

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
INSTITUTO DE HISTÓRIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA

GABRIEL SILVA OLIVEIRA

**A SODOMIA COMO RELAÇÕES ASSIMÉTRICAS: ESCRAVIDÃO,
MASCULINIDADE E HOMOEROTISMO NA BAHIA COLONIAL (1744-1765)**

Uberlândia

2026

GABRIEL SILVA OLIVEIRA

**A SODOMIA COMO RELAÇÕES ASSIMÉTRICAS: ESCRAVIDÃO,
MASCULINIDADE E HOMOEROTISMO NA BAHIA COLONIAL (1744-1765)**

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-graduação em História do Instituto de História da Universidade Federal de Uberlândia, como parte dos requisitos para obtenção do título de Mestre em História.

Área de concentração: História, Cultura e Poder

Orientador: Prof. Dr. Jean Luiz Neves Abreu.

Uberlândia

2026

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
Sistema de Bibliotecas da UFU, MG, Brasil.

-
- O48s
2026
- Oliveira, Gabriel Silva, 1997-
A sodomia como relações assimétricas [recurso eletrônico] :
escravidão, masculinidade e homoerotismo na Bahia colonial (1744-
1765) / Gabriel Silva Oliveira. -- 2026.
- Orientador: Jean Luiz Neves Abreu.
Dissertação (Mestrado) -- Universidade Federal de Uberlândia,
Programa de Pós-graduação em História.
Modo de acesso: Internet.
Disponível em: <http://doi.org/10.14393/ufu.di.2026.11050>
Inclui bibliografia.
Inclui ilustrações.
1. História. I. Abreu, Jean Luiz Neves, 1973-, (Orient.). II.
Universidade Federal de Uberlândia. Programa de Pós-graduação em
História. III. Título.

CDU: 930

André Carlos Francisco
Bibliotecário(a)-Documentalista - CRB-6/3408



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Coordenação do Programa de Pós-Graduação em História
Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 1H, Sala 1H50 - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-
MG, CEP 38400-902
Telefone: (34) 3239-4395 - www.ppghis.inhis.ufu.br - ppghis@inhis.ufu.br



ATA DE DEFESA - PÓS-GRADUAÇÃO

Programa de Pós-Graduação em:	História				
Defesa de:	Dissertação de Mestrado Acadêmico, 49, PPGHI				
Data:	Dezoito de agosto de dois mil e vinte e seis	Hora de início:	14:00	Hora de encerramento:	16:30
Matrícula do Discente:	12412HIS011				
Nome do Discente:	Gabriel Silva Oliveira				
Título do Trabalho:	A SODOMIA COMO RELAÇÕES ASSIMÉTRICAS: ESCRAVIDÃO, MASCULINIDADE E HOMOEROTISMO NA BAHIA COLONIAL (1744-1765)				
Área de concentração:	História, Cultura e Poder				
Linha de pesquisa:	Territorialidades, Cultura e Poder				
Projeto de Pesquisa de vinculação:	Ciência, saberes e territórios				

Reuniu-se de forma remota através da plataforma de webconferências Mconf RNP, a Banca Examinadora, designada pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação em História, assim composta: Professores Doutores: Gustavo de Souza Oliveira - UFU; Elisangela Oliveira Ferreira - Universidade do Estado da Bahia (UNEB); Jean Luiz Neves Abreu orientador do candidato.

Iniciando os trabalhos o(a) presidente da mesa, Dr. Jean Luiz Neves Abreu, apresentou a Comissão Examinadora e o candidato, agradeceu a presença do público, e concedeu ao Discente a palavra para a exposição do seu trabalho. A duração da apresentação do Discente e o tempo de arguição e resposta foram conforme as normas do Programa.

A seguir o senhor presidente concedeu a palavra, pela ordem sucessivamente, aos(às) examinadores(as), que passaram a arguir o candidato. Ultimada a arguição, que se desenvolveu dentro dos termos regimentais, a Banca, em sessão secreta, atribuiu o resultado final, considerando o candidato:

Aprovado.

Esta defesa faz parte dos requisitos necessários à obtenção do título de Mestre.

O competente diploma será expedido após cumprimento dos demais requisitos, conforme as normas do Programa, a legislação pertinente e a regulamentação interna da UFU.

Nada mais havendo a tratar foram encerrados os trabalhos. Foi lavrada a presente ata que após lida e achada conforme foi assinada pela Banca Examinadora.



Documento assinado eletronicamente por **Jean Luiz Neves Abreu, Presidente**, em 18/08/2026, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo de Souza Oliveira, Professor(a) do Magistério Superior**, em 18/08/2026, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ELISANGELA OLIVEIRA FERREIRA, Usuário Externo**, em 19/08/2026, às 10:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7500893** e o código CRC **CFE36389**.

GABRIEL SILVA OLIVEIRA

**A SODOMIA COMO RELAÇÕES ASSIMÉTRICAS: ESCRAVIDÃO,
MASCULINIDADE E HOMOEROTISMO NA BAHIA COLONIAL (1744-1765)**

Dissertação de Mestrado apresentada ao
Programa de Pós-graduação em História do
Instituto de História da Universidade Federal de
Uberlândia, como parte dos requisitos para
obtenção do título de Mestre em História.

Área de concentração: História, Cultura e Poder

Uberlândia, 18 de agosto de 2026.

Prof. Dr. Jean Luiz Neves Abreu (Orientador)
Universidade Federal de Uberlândia (UFU)

Prof. Gustavo de Souza Oliveira
Universidade Federal de Uberlândia (UFU)

Prof. Dra. Elisangela Oliveira Ferreira
Universidade do Estado da Bahia (UNEB)

*À minha família, especialmente aos meus pais,
que, mesmo não tendo tido a oportunidade de
concluir os estudos, sempre valorizaram a
educação e me incentivaram a seguir esse
caminho.*

AGRADECIMENTOS

Sempre fui sonhador, e esta dissertação representa a materialização de um dos meus maiores sonhos. Ao longo dos últimos anos, inúmeros percalços cruzaram o meu caminho e, por diversas vezes, fizeram-me acreditar que seria necessário renunciar aos meus objetivos acadêmicos. Contudo, este trabalho representa muito mais do que a conclusão de uma etapa: ele reafirma a importância de estar cercado por pessoas que acreditam em nossos sonhos, celebram nossas conquistas e nos sustentam, com afeto e incentivo, nos momentos em que pensamos em desistir.

Filho de uma empregada doméstica e de um marceneiro, sempre enxerguei na educação pública um meio de construir o meu próprio caminho. Um caminho diferente daquele que foi possibilitado aos meus pais, mas que reconhece todo o esforço de Nailza Batista e Nilson Rios para que eu tivesse oportunidades que eles próprios não tiveram. O Gabriel de dez anos certamente não compreendia o motivo de não ganhar presente de aniversário no mês de fevereiro, mas o Gabriel de hoje entende a escolha e o esforço que os meus pais fizeram para que eu pudesse iniciar o ano letivo com o material didático necessário.

A conclusão desta jornada também é dedicada ao Gabriel criança. Este percurso não foi fácil; foi marcado por mudanças, perdas, descobertas, diagnósticos, ansiedade e muitas cobranças. Ainda assim, os meus pais nunca desistiram de mim. Mesmo quando precisei residir, durante um semestre, em outro estado (Minas Gerais), eles continuaram me motivando a seguir em frente. Agradeço ao meu irmão, Nailson Oliveira, à minha cunhada, Eduarda Freitas, e à minha sobrinha, Aurora, por todo carinho, cuidado e atenção que sempre tiveram comigo.

Esta jornada também não seria possível sem o apoio emocional e afetivo de Jamille Ferreira, Jéssica Ferreira e Larissa Araújo, pessoas que levo no coração. Vocês estiveram presentes nos momentos em que a ansiedade aparecia, quando as cobranças tiravam o meu sono, quando as dificuldades financeiras surgiam e quando precisei lidar com perdas e momentos difíceis. Vocês permaneceram ao meu lado.

À minha professora e orientadora da graduação, a Dr.^a Elisangela Oliveira Ferreira, agradeço por ter me inserido nos estudos sobre a Inquisição Portuguesa, por ter me acolhido durante dois anos como bolsista de Iniciação Científica e por ter me apresentado às fontes que utilizo nesta pesquisa.

Agradeço profundamente à minha amiga Hortência Lima, exímia pesquisadora do crime de solicitação. Você foi essencial para o meu crescimento pessoal e acadêmico. Nossa amizade, iniciada ainda na graduação em História, na Universidade do Estado da Bahia (UNEB), Campus

IV de Jacobina, atravessou a Iniciação Científica e permaneceu presente durante o mestrado. Mesmo em programas diferentes, você nunca deixou de me apoiar e sempre me incentivou a sair da Bahia e ir para Minas Gerais.

Não poderia deixar de mencionar Natália Lima, amiga querida que sempre me acolheu em sua casa quando precisei pernoitar em Feira de Santana-BA para pegar ônibus com destino a Uberlândia-MG e que, quando cursei a disciplina optativa na Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS), auxiliou-me no processo burocrático e no contato com a turma de mestrado. Sou muito grato por tudo o que vocês fizeram.

Agradeço às minhas colegas de Mestrado, Larissa Pinhal e Kaunay Mota, por me motivarem ao longo dessa caminhada. A Cláudio Wang, por ceder seu apartamento ao lado da Universidade Federal de Uberlândia (UFU), possibilitando que eu cursasse presencialmente as disciplinas obrigatórias. E, em especial, ao meu orientador, o professor Dr. Jean Luiz Neves Abreu, pela abertura ao diálogo e pela sensibilidade diante das inúmeras demandas pessoais e acadêmicas que surgiram ao longo desse período.

Por fim, mas não menos importante, agradeço ao Programa de Pós-graduação em História da Universidade Federal de Uberlândia e, especialmente, aos professores que fazem parte dele, pelo acolhimento e pelas contribuições historiográficas compartilhadas durante essa trajetória. Serei eternamente grato!

RESUMO

O trabalho tem por finalidade investigar como ocorriam e eram vivenciadas as práticas homoeróticas em diferentes localidades da Bahia colonial entre os anos de 1744-1765, sobretudo, como o crime de sodomia interferia diretamente na vida pública e íntima de diversos sujeitos denunciados ao Tribunal do Santo Ofício português e como a relação de poder estava presente na consumação do ato sexual, subjugando principalmente sujeitos que enfrentavam uma vulnerabilidade racial, etária e social. Esta pesquisa será construída tomando como base as denúncias, confissões e diligências de alguns indivíduos acusados do crime de sodomia e solicitação no confessionalário (tal como outros desvios morais), registrados em 1703 e, posteriormente, no período de 1744 a 1765. Para o desenvolvimento do trabalho, a principal fonte é a documentação inquisitorial (denúncias, confissões e diligências) referente ao Tribunal de Lisboa, arquivada nos *Cadernos 20º de Nefandos, 26º e 27º de Solicitantes* e no *77º do Promotor*, ambos estão disponíveis ao público de forma gratuita no acervo digital do Arquivo Nacional da Torre do Tombo (ANTT). Além disso, para aprofundar ainda o debate historiográfico acerca da temática, utilizaremos como fontes os *Regimentos do Santo Ofício*, as *Ordenações do Reino de Portugal*, as *Constituições primeiras do Arcebispado da Bahia* e a *Bíblia Sagrada*. Todos os documentos citados são necessários para entendermos como a “sexualidade desviante” era vivenciada no setecentos, seja de forma aflorada ou temerosa, e como o sexo foi utilizado no período como “mecanismo de poder” capaz de subjugar sujeitos vulneráveis, mas também levar o seu exequente à fogueira.

Palavras-chave: Bahia Colonial; Sexualidade; Santo Ofício português; Sodomia.

ABSTRACT

This research investigates the dynamics and experiences of homoerotic practices in Colonial Bahia between 1744 and 1765. Specifically, it analyzes how the crime of sodomy intersected with the public and private lives of individuals denounced to the Portuguese Inquisition, and how power relations were embedded in the enactment of sexual acts, often subjugating subjects who faced racial, age-related, and social vulnerabilities. The study is grounded in an analysis of inquisitorial documentation—including denunciations, confessions, and procedural records—from the Lisbon Tribunal, specifically focusing on the *Cadernos de Nefandos* (sodomy records), *Solicitantes* (solicitation in the confessional), and the *Promotor*'s files, all housed in the digital archive of the *Torre do Tombo* (ANTT). To deepen the historiographical debate, this work also examines the Holy Office's Repertories, the Ordinances of the Kingdom of Portugal, the First Constitutions of the Archbishopric of Bahia, and the Holy Bible. Through these primary sources, this dissertation explores how "deviant sexuality" was experienced in the 18th century—whether openly or through fear—and how sexual conduct functioned as a mechanism of power capable of both subjugating vulnerable subjects and ultimately condemning offenders to the stake.

Keywords: Colonial Bahia; Sexuality; Portuguese Inquisition; Sodomy.

ABREVIATURAS

ANTT – Arquivo Nacional da Torre do Tombo

Cad. – Caderno

IL – Inquisição de Lisboa

Nef. – Nefando

Sol. – Solicitantes

Prom. – Promotor

TSO – Tribunal do Santo Ofício

Doc. – Documento

f. – Fólio

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	14
CAPÍTULO 1 – “ <i>SODOMA QUER DIZER TRAIÇÃO; GOMORRA, REBELIÃO</i> ”: PANORAMA INICIAL SOBRE O CRIME DE SODOMIA NO IMAGINÁRIO RELIGIOSO, JURÍDICO E SOCIAL	34
1.1 O marco inicial da “impureza sexual”	34
1.2 Muito além de Sodoma e Gomorra: narrativas bíblicas contrárias aos desviantes sexuais	38
1.3 Culpabilizando o ato nefando de sodomia através de normativas jurídicas: as Ordenações do Reino de Portugal	40
1.4 Os Regimentos do Santo Ofício: disciplina e punição da sodomia	46
1.5 Sodomia: um crime atravessado por tensões, desejos e estruturas de poder	55
1.6 Aquilo que não se admite, não se redime: entre a confissão da sodomia e o confessionário	66
CAPÍTULO 2 – O RECÔNCAVO BAIANO MARCADO PELO “PECADO”: A CONSUMAÇÃO DA SODOMIA NOS ESPAÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS	77
2.1 Entre a Metrópole e a Colônia: a atuação do Santo Ofício	77
2.2 O Recôncavo: aspectos geográficos e socioeconômicos	83
2.3 Na privacidade do lar ou nos espaços de trabalho: relações homoeróticas entre senhores e escravos	87
2.4 A sodomia muito além das distinções sociais	98
CAPÍTULO 3 – O “PESO” DA HEGEMONIA SOCIAL NA CONSUMAÇÃO DO ATO NEFANDO DE SODOMIA: PODER, “VINGANÇA”, VIOLÊNCIA SEXUAL E VULNERABILIDADE RACIAL	106
3.1 Território, sociedade e “transgressão”: a Vila de São Jorge dos Ilhéus	107
3.2 Manoel Vieira Martiniano: a construção de uma reputação “desviante”	110
3.3 A “voz” dos cúmplices e de seus proprietários: novas narrativas sobre o caso	132
3.4 A retomada das inquirições: novos depoimentos e novas evidências	142
3.5 Entre penalidades e a absolvição: o desfecho do caso	146
CONSIDERAÇÕES FIANIS	151
ANEXOS	155
REFERÊNCIAS	156
Fontes Manuscritas	156
Fontes Impressas	156
Bibliografia	156

INTRODUÇÃO

A Inquisição portuguesa é, sem dúvida, um dos temas mais revisitados pelos historiadores. Todavia, foi a partir das décadas de 1970 e 1980, que temáticas referentes a atuação do Tribunal do Santo Ofício, na América Portuguesa, começaram a ganhar destaque nos trabalhos historiográficos desenvolvidos no Brasil. Por consequência, renomados estudiosos trouxeram para o âmago das suas pesquisas a narrativa da Inquisição no período colonial.

Deste modo, é inegável as contribuições positivas advindas de obras já consagradas na historiografia brasileira, como *Cristãos-novos na Bahia* (1972) de Anitta Novinsky, obra pioneira nos estudos sobre o isolamento e a perseguição contra cristãos-novos na sociedade baiana do século XVII; *O diabo e a Terra de Santa Cruz: feitiçaria e religiosidade popular no Brasil colonial* (1986) de Laura de Mello e Souza, primeiro trabalho realizado no Brasil a abordar as práticas religiosas, enquadradas pelo viés da feitiçaria, na sociedade colonial; *O Sexo Proibido: Virgens, Gays e Escravos Nas Garras da Inquisição* (1988) e *Escravidão, Homossexualidade e Demonologia* (1988), de Luiz Mott. Este autor foi o responsável por trazer para o centro do debate historiográfico a perseguição do Santo Ofício aos “desvios sexuais”, sobretudo, o crime de sodomia.

Seguindo a narrativa dessas obras, centradas na sexualidade dos indivíduos e na perseguição implacável do Tribunal Inquisitorial, na luta por frear comportamentos contrários a fé católica, é possível destacar *A Coisa Obscura - Mulher Sodomia e Inquisição no Brasil Colonial* (1989) de Lígia Bellini. A historiadora percorre veredas próximas de Luiz Mott, ao abordar o crime de sodomia, porém, focaliza na relação homoerótica feminina. Por fim, mas não menos importante, é na obra *Trópico dos pecados: moral, sexualidade e inquisição no Brasil* (1989) que Ronaldo Vainfas debruça-se em analisar fatos sociais, culturais e religiosos que marcaram o convívio íntimo e público dos sujeitos residentes da colônia. Sujeitos estes que viviam presos na linha tênue entre o desejo e o pecado, mas assombrados pelo terror da Inquisição que visava controlar as moralidades/sexualidades, legitimando a ortodoxia cristã.

Esses estudos pavimentaram o caminho para que novos pesquisadores não só se aventurem nesta área, como também conheçam as fontes inquisitoriais e suas potencialidades. Entendemos que as contribuições historiográficas não ficam restritas a esses estudos que se tornaram referências “clássicas”, afinal, com o passar das décadas outros historiadores recorreram a documentação produzida pelo Tribunal do Santo Ofício português, para a

construção de pesquisas, trazendo novas análises para fontes que, anteriormente, já foram “visitadas”.

Dentre os “novos” pesquisadores da Inquisição Portuguesa, e suas contribuições para a historiografia, pontuamos o professor e historiador Bruno Feitler, autor da obra *Nas Malhas da Consciência: Igreja e Inquisição no Brasil* (2007). Este trabalho é alicerçado em uma extensa pesquisa documental, analisando o funcionamento e as “engrenagens” que moviam a máquina inquisitorial. Por mais que o autor delimite sua pesquisa para a Capitania de Pernambuco, entre os séculos XVI e XVIII, a obra evidencia não só as representações legais da Inquisição no Brasil, mas expõe como esse sistema vigiava, perseguia e condenava desviantes da fé católica, no período colonial.

Mesmo a Inquisição Portuguesa não tendo feito visitas à Bahia e a Pernambuco no século XVIII, o historiador Yllan de Mattos, em *A Última Inquisição: os Meios de Ação e Funcionamento do Santo Ofício no Grão-Pará pombalino (1750-1774)* (2012), apresenta os desdobramentos da última visita feita pela instituição ao Brasil, saindo do eixo territorial Bahia/Pernambuco, e incluindo a região do Grão-Pará pombalino. E, por mais que a obra não esteja voltada exclusivamente para pensar a atuação do Santo Ofício na Capitania da Bahia, ela nos ajuda a entender os avanços e retrocessos ocasionados na jurisdição da instituição eclesiástica, no setecentos.

Em coautoria com o professor Ronaldo Vainfas, Angelo Adriano Faria de Assis, na obra *Segunda visitação da Inquisição à Bahia (1618-1620)*, examina os relatos, depoimentos e denúncias registrados durante a segunda visita do Santo Ofício ao Brasil. A partir desses documentos, os autores apresentam aspectos importantes da sociedade e do cotidiano da Bahia colonial, evidenciando as relações sociais e as experiências vividas pela população diante da atuação inquisitorial. A obra permite compreender, ainda, o ambiente de temor e vigilância provocado pela Inquisição, bem como a postura rigorosa e impessoal adotada pelo Tribunal do Santo Ofício.

Além disso, os estudos sobre as práticas sexuais desviantes (em especial a sodomia) no contexto inquisitorial, também ganhou novos desdobramentos. Podemos destacar o livro *Masculinidades e Inquisição: gênero e sexualidade na América Portuguesa* (2016). O autor recorre a casos de sodomia para expor as distintas formas de se exercer as masculinidades na América Portuguesa, entre os séculos XVI e XVII. Além dessa rigorosa e articulada pesquisa desenvolvida por Cássio Bruno de Araújo Rocha, a tese de doutorado, do mesmo pesquisador, intitulada *Um Império Transviado em Sodoma: uma genealogia queer da sodomia e do sodomita no Império Português – séculos XVI-XVIII* (2021), é uma importante contribuição

para todos os historiadores, sobretudo, aqueles que discutem a temática (da sodomia) sob o viés dos conceitos de gênero e da performatização de uma masculinidade hegemônica. Afinal, é possível perceber uma relação de poder na execução do ato nefando de sodomia.

Incontáveis trabalhos e pesquisadores recorreram à temática da Inquisição portuguesa, bem como as fontes produzidas por ela, entretanto, ainda hoje, novos problemas de pesquisa são desenvolvidos, demonstrando que o manancial presente nessa narrativa é abundante e ainda há espaços a serem explorados. Com o vasto campo de possibilidades historiográficas que cercam o tema, as fontes manuscritas (denúncias, confissões, diligências ou processos), produzidas pela Santa Inquisição, é peça chave para entender diversos fatores sociais, culturais, religiosos e até mesmo sexuais, seja da metrópole portuguesa ou da colônia. Existe uma magnitude nessas fontes, uma vez que é possível aplicar-lhe “diferentes enquadramentos teóricos, distintos métodos analíticos e todo tipo de recortes espaço-temporais. Também por isso, a Inquisição é objeto de acaloradas discussões historiográficas e de polêmicas interpretações históricas”.¹

Até o início do século XXI, qualquer pesquisador que decidisse percorrer as “veredas inquisitoriais” precisava ir pessoalmente a Portugal, procurar a documentação nos arquivos de Lisboa, sobretudo no Arquivo Nacional da Torre do Tombo (ANTT). Isto acontecia porque no Brasil havia poucos documentos em microfilmes. Entretanto, o processo de digitalização e disponibilização da documentação inquisitorial de forma online e gratuita, aproximou os pesquisadores (da graduação e do mestrado) destas fontes, afinal, por muito tempo, apenas doutorandos financiados por alguma instituição de fomento à pesquisa ou integrantes do programa de doutorado-sanduíche no exterior, tinham acesso a magnitude do acervo.

De acordo com a historiadora Patrícia Souza de Faria, o projeto intitulado “Inquisição de Lisboa online”, iniciado em 2007, foi um marco fundamental para o avanço da historiografia brasileira frente aos estudos sobre a Inquisição portuguesa. Assim, a disponibilização online das fontes inquisitoriais vem estimulando constantemente uma multiplicidade de trabalhos com temáticas e abordagens variadas no âmbito dos programas de pós-graduação.²

Ainda sobre o impacto positivo da documentação inquisitorial estar disponível a todos os públicos, bem como a amplitude das pesquisas que utilizam essas fontes, Faria complementa:

¹ FERNANDES, Alécio Nunes. Da historiografia sobre o Santo Ofício português. **História da Historiografia: International Journal of Theory and History of Historiography**, Ouro Preto, v. 5, n. 8, 2011. p. 23.

² SOUZA, Grayce Mayre Bonfim; ROCHA, Bruna Letícia Lima. Documentação inquisitorial: possibilidades e potencialidades de pesquisa da História do Oriente português - Entrevista com a historiadora Patrícia Souza de Faria. *Politeia - História e Sociedade*, [S. l.], v. 20, n. 1, p. 162–169, 2021.

De maneira geral, penso que esse projeto de digitalização das fontes inquisitoriais possa estar produzindo um impacto na historiografia brasileira equivalente ao exercido pelo Projeto Resgate, que, neste caso, favoreceu o crescimento exponencial de estudos sobre a história da administração, das instituições políticas no império português. O acesso às fontes da Inquisição tem o potencial de ampliar o dinamismo e a inovação de estudos acerca das religiosidades, identidades, estudos de gênero, entre outras temáticas ligadas à história cultural e social, além de propiciar a revisão de interpretações historiográficas tradicionais.³

Por mais que o volumoso acervo de fontes inquisitoriais sejam capazes de ampliar e auxiliar trabalhos que visem responder múltiplas questões sociais, culturais, econômicas, religiosas, administrativas e até mesmo sexuais do Brasil colônia, Faria elucida que essa documentação está ligada diretamente a desafios que precisam ser contornados. Logo, um dos principais desafios é a elaboração de mais instrumentos responsáveis por classificar/catalogar de maneira assertiva tantas fontes. Hoje, é “fácil” ter acesso aos documentos produzidos pelo Tribunal do Santo Ofício português, porém, ainda há um abismo gigantesco quando o pesquisador precisa encontrar alguma documentação específica sobre seu objeto de estudo. O pesquisador pode utilizar a busca por temporalidade e palavras-chave, entretanto, não é possível mensurar a totalidade exata de fontes referentes a sua temática de pesquisa, isso ocorre pelo volume de documentos presentes no acervo.⁴

Entendendo esses desafios, outro ponto que entra em análise é a forma como estes documentos são acessados, afinal, o indivíduo precisa baixar fôlio a fôlio, não conseguindo fazer download de um volume grande de documentos. Paralelo a isso, a transcrição dessas fontes também é um trabalho árduo, pois, nem sempre, o historiador domina a técnica da paleografia e, mais comumente, a documentação apresenta rasuras e deterioração. Para Faria, cada dia que passa faz-se necessário a utilização de ferramentas digitais que auxiliarão os historiadores não só com a transcrição da documentação, mas também no processo de sistematização dos dados extraídos da fonte. A pesquisadora acredita que a nova viragem na historiografia “estará associada à produção científica desenvolvida no bojo de equipes multidisciplinares, que envolvam historiadores, paleógrafos, linguistas, profissionais de tecnologia da informação (inteligência artificial, processamento de imagens e de dados).⁵

Finalizando a discussão referente à introdução da tecnologia no auxílio da pesquisa historiográfica, Faria entende que esse fator não vai interferir nas habilidades adquiridas pelo historiador durante os seus anos de experiência científica desenvolvendo trabalhos individuais. Estas pesquisas continuarão relevantes, porém, ela poderá ser potencializada, caso o

³ SOUZA; ROCHA, ref. 2, p.165.

⁴ Ibid.

⁵ Ibid.

pesquisador consiga fazer uma junção entre suas pesquisas, tecnologias e equipes colaborativas que dominem outras áreas do conhecimento, mas que entram no processo da pesquisa histórica para auxiliar no bom andamento dos primorosos trabalhos que estão em desenvolvimentos.⁶

As pesquisas historiográficas estão avançando e incorporando novos métodos de coleta, catalogação, classificação e transcrição das fontes, porém o que não pode ocorrer é uma negligência da análise/interpretação cautelosa desses documentos. Como é sabido, no início do texto foi apresentado obras e autores renomados que utilizaram da documentação inquisitorial para entender distintas narrativas sobre o período colonial, ou seja, fica evidente como essa documentação é bastante valiosa, permitindo que diferentes temáticas e abordagens sejam contempladas.

Por consequência, é possível perceber as potencialidades das fontes inquisitoriais quando encontramos outras pesquisas que bebem da mesma fonte, mas que seguem caminhos distintos. Sendo assim, vem surgindo novos objetos de estudo como:

[...] as vítimas do tribunal, o funcionamento da instituição, a atuação de seus funcionários e colaboradores, a vivência nos cárceres inquisitoriais, a relação da Inquisição com outros agentes (bispos, inquisidores, missionários), as formas de religiosidade, práticas mágicas, questões em torno de gênero e sexualidades, por exemplo. [...] Tem sido utilizada também em investigações sobre cultura material, história da alimentação, práticas curativas, entre outras possibilidades.⁷

É impossível mensurar neste trabalho as inúmeras potencialidades e possibilidades que há na utilização das fontes produzidas pelo Santo Ofício português. Todavia, todo historiador que bebe desse “amplo manancial”, precisa estar aberto para perceber que muitas considerações/informações (pertinentes para a sua pesquisa) possam advir dessa documentação, mas também precisam considerar que nem sempre elas trarão respostas para suas inquietações. Outro fator que precisa fazer parte do entendimento dos pesquisadores, quando estes decidem utilizar-se das fontes inquisitoriais, é que essa documentação não se restringe aos processos. “Muito pelo contrário, é composta de uma vasta massa documental que topologicamente se diferencia bastante dos autos, nos quais a linguagem e os formatos são altamente limitados tendo em vista as suas funções específicas dentro do procedimento inquisitorial”.⁸

É neste momento que entra a importância de ter uma problemática bem consistente para direcionar o pesquisador nos caminhos que ele precisa trilhar, dentro do monumental acervo digital do Arquivo Nacional da Torre do Tombo, para encontrar a documentação que

⁶ SOUZA; ROCHA, ref. 2, p.165.

⁷ Ibid., p. 167-168.

⁸ FEITLER, Bruno. Processos e práxis inquisitoriais: problemas de método e de interpretação. **Revista de Fontes**, v.1, 2014. p. 55.

respaldará seu trabalho. Em síntese, além de saber localizar a documentação frente ao seu tema de pesquisa e natureza desta, é imprescindível que todo historiador conheça os cuidados metodológicos existentes para o tratamento de tais fontes.

A pesquisa desenvolvida é de fundamental importância, pois configura-se como uma contribuição para a historiografia que viabiliza a produção de trabalhos fundamentados na relação de poder, seja ele racial, social ou etário. Sendo assim, examinaremos as relações homoeróticas, cometidas na Bahia colonial do século XVIII (e denunciados ao Tribunal do Santo Ofício português), para pôr em evidência que o ato nefando de sodomia, para além da obtenção de prazer, foi utilizado inúmeras vezes por homens influentes (ou não) com o intuito de validar sua hegemonia.

A delimitação temporal e territorial foi escolhida tendo em vista a descoberta de documentos inquisitoriais⁹ referentes a “sodomitas” residentes das mais distintas regiões da Bahia, mostrando que as práticas sexuais desviantes não se limitavam à capital, mas eram recorrentes em outras localidades. Por esse motivo, não iremos restringir a pesquisa apenas a cidade de São Salvador, mas daremos visibilidade a outras cidades, vilas e comarcas do Recôncavo e do sertão. A temporalidade escolhida não segue uma vertente cronológica e linear, sendo assim, não pretendemos estudar um século completo.

A representação do “século XVIII” no referido trabalho justifica-se pela documentação encontrada, uma vez que essas fontes datam de períodos distintos do setecentos, ou seja, em 1703 e no período entre 1744 e 1765. Haverá inexistência de uma cronologia nas datas dos documentos, mas isso não torna este trabalho inviável, levando em consideração que, mesmo não existindo um tribunal inquisitorial fixo da América Portuguesa, bem como a escassez de visitas da instituição à Bahia, naquele contexto, o homoerotismo era vivenciado e denunciado constantemente, tendo em vista a rede de comissários e familiares da instituição que residiam na colônia no século XVIII.

Sobre as localidades e a temporalidades exploradas na pesquisa, apresentamos um quadro informativo com dados básicos provenientes da fonte manuscrita. O quadro é responsável pôr detalhar de forma cronológica a temporalidade, a região e o nome da pessoa denunciada, confessa ou devassada pelo Tribunal do Santo Ofício português.¹⁰

A historiografia está caminhando para novos tempos, bem como abrindo espaços para novas áreas de pesquisa. Escrever sobre a relação de poder, atrelada ao sexo e sexualidade, por

⁹ O termo “documentos inquisitoriais” ou “documentação inquisitorial” aparece na pesquisa fazendo referência as confissões, denúncias, diligências e processos que compõem o corpo de fontes deste trabalho.

¹⁰ As informações das fontes estão organizadas no Quadro 2, apresentado ao final do texto.

décadas foi considerado um “tabu”. Desta forma, se “não fosse pelas fontes inquisitoriais, as relações homossexuais daquele tempo estariam ainda hoje encobertas pelo estigma do ‘nefando’”.¹¹ Por mais que existam outros trabalhos que abordem a sodomia frente ao Tribunal do Santo Ofício português, grande parte dessas pesquisas delimitam-se aos séculos XVI e XVII, fazendo referência à primeira visitação do Santo Ofício à Bahia, em 1591, e à segunda visitação, ocorrida em 1618, pois há uma quantidade maior de documentação referente a estes períodos. Além do mais, grande parte das pesquisas, por muito tempo, estiveram voltadas para o entendimento da organização e jurisdição do tribunal, bem como suas ramificações burocráticas e eclesiásticas.¹²

Esta pesquisa vai na contramão, ela busca entender como os homens do setecentos, que habitavam as mais distintas localidades da Bahia, vivenciavam as práticas homoeróticas de forma reprimida ou afluída, influenciando (com suas ações ou posição social) para a construção de uma assimetria de poder proveniente do ato sexual. Todavia, por mais que haja resistência (e preconceito) quando o assunto é pesquisar e debater sobre sexo e sexualidade, autores como Luiz Mott¹³, Lígia Bellini¹⁴ e Ronaldo Vainfas¹⁵, entre outros, estão aí para evidenciar a necessidade dessa discussão. Suas obras são um bom reflexo disso.

Acredito que a presente pesquisa faz-se necessária para a historiografia, pois, validar a linha de estudos sobre a relação de poder resultante do sexo, numa sociedade marcada pela escravidão, demonstra como o conceito de masculinidade hegemônica, discutido numa historiografia mais recente por Raewyn Connell¹⁶ - que reconhece as inúmeras masculinidades como mutáveis e variáveis, tendo em vista que elas podem modificar-se ao longo do tempo, da cultura e até mesmo do indivíduo -, vem ganhando notoriedade, não só influenciando os estudos

¹¹ VAINFAS, Ronaldo. **Trópico dos pecados: moral, sexualidade e Inquisição no Brasil**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1997a, p. 167.

¹² Assim, sobre trabalhos relevantes que utilizam da narrativa (sodomia), mas que não abordam o problema central dessa pesquisa, podemos citar: JESUS, Iara Silva de. **Mulheres sodomitas nas Visitações do Santo Ofício na Bahia**. Dissertação (Mestrado em História Regional e Local) – Departamento de Ciências Humanas, Universidade do Estado da Bahia – Campus V, Santo Antônio de Jesus, 2019.; ROCHA, Cássio Bruno de Araújo. **Masculinidades e o Tribunal do Santo Ofício da Inquisição: a ação das visitas do Santo Ofício às capitânias do Norte da América portuguesa na defesa da Ordem Patriarcal séculos XVI e XVII**. Dissertação (Mestrado em História) - Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Departamento de História, Faculdade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2014.; SILVA, Ronaldo Manoel da. **“Seja declarado por convicto e confesso no crime de sodomia”**: uma microanálise do processo inquisitorial do artesão Manoel Fernandes dos Santos (1740-1753). Dissertação (Mestrado em História) - Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal Rural de Pernambuco, Recife, 2018.

¹³ MOTT, Luiz. **Bahia: Inquisição & Sociedade**. Salvador: EDUFBA, 2010.

¹⁴ BELLINI, Lígia. **A coisa obscura: mulher, sodomia e inquisição no Brasil colonial**. São Paulo: Ed. Brasiliense, 1989.

¹⁵ VAINFAS, ref. 11.

¹⁶ CONNELL, R. W., MESSERCHMIDT, J. W. Masculinidade hegemônica: repensando o conceito. **Estudos Feministas**. Florianópolis, v. 21, n. 1, 2013.

de gênero, mas pode ser utilizado para pensar as ações masculinas dos indivíduos que residiam na América Portuguesa do século XVIII. A conceituação da “masculinidade hegemônica” (fundamental para pensar ações masculinas durante o sexo), faz um paralelo com o conceito de “poder simbólico” desenvolvido por Pierre Bourdieu, onde ele defende que os homens (sejam eles sujeitos ou agentes sociais) são condicionados, constrangidos e até mesmo subordinados por relações de forças exteriores, as quais, por vezes, sequer são notadas de forma consciente.¹⁷

O conceito de masculinidade hegemônica está envolto em diversas formas particulares de representação, sobretudo no uso dos corpos e nas ações masculinas. Deste modo,

O conceito de masculinidade hegemônica formulado há duas décadas influenciou consideravelmente o pensamento atual sobre homens, gênero e hierarquia social. Esse conceito possibilitou uma ligação entre o campo em crescimento dos estudos sobre homens (também conhecidos como estudos de masculinidade e estudos críticos dos homens).¹⁸

As ideias que cercam o entendimento sobre as “performances da masculinidade hegemônica”, advindas da historiografia contemporânea, foram consultadas para aprimoramento da pesquisa, evidenciando através das fontes inquisitoriais, como por meio do sexo/sexualidade é possível perceber o domínio masculino (especialmente do homem branco), frente a outros sujeitos, vulneráveis ou não.

A dominação é uma conceituação que se encontra no âmago dos trabalhos desenvolvidos por Pierre Bourdieu, e essa dominação aparece em suas pesquisas como um artifício da manutenção de uma ordem injusta, que, mesmo indiretamente, vai privilegiar um determinado grupo frente a outro. O poder simbólico é “[...] quase mágico que permite obter o equivalente daquilo que é obtido pela força (física ou econômica) e só se exerce se for reconhecido, quer dizer, ignorado como arbitrário [...]”.¹⁹

Se olharmos para a documentação inquisitorial que faz parte do *corpus* documental, que compõe esta pesquisa, é possível perceber, antes mesmo de fazer uma análise mais incisiva, como a força/dominação sempre esteve atrelada a sodomização dos indivíduos. Essa força/dominação, comumente, era exercida por sujeitos influentes, evidenciando que a hegemonia masculina não se restringia apenas às questões religiosas, econômicas, raciais, sociais e de gênero, mas também esteve atrelada ao sexo, afinal, muitos atos sexuais foram baseados na violência. Dito isso, amparado pelas contribuições de Bourdieu, entendemos que para empregar a ideia de legitimação do discurso dominante, neste trabalho,

¹⁷ BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989.

¹⁸ CONNELL; MESSERCHMIDT, ref. 16, p. 241-242.

¹⁹ BOURDIEU, ref. 17, p. 14.

É necessário saber descobri-lo onde ele se deixa ver menos, onde ele é mais completamente ignorado, portanto, reconhecido: o poder simbólico é, com efeito, esse poder invisível o qual só pode ser exercido com a cumplicidade daqueles que não querem saber que lhe estão sujeitos ou mesmo que o exercem.²⁰

Em resumo, este trabalho pretende diferenciar-se das abordagens de Luiz Mott nas obras *O sexo proibido: virgens, gays e escravos nas garras da inquisição* e *Escravidão, Homossexualidade e Demonologia*; e de Cassio Bruno de Araújo Rocha, *Masculinidade e Inquisição. Gênero e Sexualidade na América Portuguesa*, pois pretende analisar a relação de poder proveniente do sexo homoerótico, cometido por homens residentes da Bahia Colonial no setecentos, sob três principais perspectivas.

A primeira volta-se para o debate da masculinidade hegemônica onde apresenta as ações masculinas através da performance sexual, evidenciando que o homem, seja ele livre ou escravizado, colocava-se em uma posição de superioridade, sobretudo quando este estava na condição de agente/ativo no momento do ato sexual homoerótico. A segunda, procura quebrar o estigma que paira sob a “romantização” dos atos sexuais cometidos contra escravizados e “rapazes vulneráveis”, afinal, por mais que eles utilizassem dos atos sexuais homoeróticos (com seus senhores ou algum sujeito influente) para conseguir benefícios, a condição de escravizado prevalecia e esta condição favorecia, diretamente ou indiretamente, para que homens livres aproveitassem da subalternização que pairava sobre a vida destes indivíduos para conseguir consumir seus desejos. Por fim, mas não menos importante, a terceira perspectiva dessa pesquisa pretende estudar casos ocorridos no século XVIII, precisamente no ano de 1703 e no período entre 1744 e 1765, levando em consideração que, comumente, os pesquisadores procuram ater-se aos séculos XVI e XVII.

No que se refere ao acesso às fontes inquisitoriais sobre o Brasil colônia, em especial à Bahia, existem vários documentos transcritos e impressos, como é o caso das inúmeras confissões e denúncias obtidas no âmbito das duas visitas do Santo Ofício à Bahia, em 1591-1595 e 1618-1620. Pela facilidade no acesso, esses documentos comumente são utilizados em importantes trabalhos desenvolvidos nos últimos anos, entretanto, ainda não há um material transcrito ou impresso sobre as denúncias e confissões que aconteceram na Bahia e foram reportadas ao Santo Ofício, no século XVIII, por comissários e familiares da instituição. Esta questão pode ser respondida pelo fato de não ter havido uma visita específica da instituição

²⁰ BOURDIEU, ref. 17, p. 7-8.

ao território baiano ou, até mesmo, o pouco volume de documentos direcionados a desvios da fé católica, especificamente a sodomia (temática principal da pesquisa).

A “escassez” de um número volumoso de fontes, sobre a temática e período, não torna o desenvolvimento dos trabalhos historiográficos inviáveis, afinal, a documentação disponível é essencial para respaldar qualquer pesquisa sobre o tema, a localidade e a temporalidade, além do mais, ainda é possível (mesmo de maneira singela) fazer cruzamento de fontes. Contudo, há obstáculos contundentes para o cruzamento de fontes neste trabalho, levando em consideração as distintas localidades dos documentos levantados no ANTT.

Além dos distintos territórios contemplados pela documentação, vale pontuar que nem sempre encontramos informações sobre a vida de algum destes indivíduos nos acervos digitais disponíveis ao público, logo, a única possibilidade de descobrir outras narrativas sobre a vida dos “sodomitas” baianos do setecentos, seria ir pessoalmente fazer uma busca nos Arquivos Públicos da Bahia, o que implicaria tempo e financiamento. Isto posto, entendemos que há sim a possibilidade de haver um cruzamento de fontes nas pesquisas sobre praticantes de atos homoeróticos na ampla Capitania da Bahia do século XVIII, mas existem fatores externos que nos impedem de prosseguir por este caminho. Tais limites aqui expostos não implicam, apesar disso, em prejuízos para a pesquisa.

Como dito anteriormente, todas as confissões, denúncias e inquirições, que compõem o corpo de fontes desta pesquisa, estão disponíveis no acervo digital do Tribunal do Santo Ofício, presente no site do Arquivo Nacional da Torre do Tombo (ANTT). Logo, a documentação manuscrita sinalizada acima pertence a Inquisição de Lisboa, pois, ela “trata-se de um precioso acervo para o estudo de dimensões do império português, isto porque a Inquisição de Lisboa tinha jurisdição não só sobre populações que viviam nas dioceses de Lisboa e Leiria (em Portugal), mas incluía o Brasil [...]”.²¹

Por mais que a maior parte da documentação levantada, para fazer parte desta pesquisa, esteja arquivada no *Caderno 20º de Nefandos* (1741/1795), salientamos que tais documentos não são únicos, pois, é possível encontrar fontes sobre a prática homoerótica nos *Cadernos do Promotor* e até mesmo no *Caderno de Solicitantes*, uma vez que, clérigos eram acusados de solicitar seus confitentes para manter como eles atos “libidinosos” durante o ato da confissão. Ou seja, se estes atos fossem consumados, com parceiros masculinos, poderiam enquadrar-se no crime de sodomia perfeita. Em razão disso, decidimos incorporar no corpo de fontes, duas denúncias de solicitação masculina no confessionário, arquivadas no *Caderno 26º de*

²¹ SOUZA; ROCHA, ref. 2, p. 168.

Solicitantes (1726-1749) e no *Caderno 27º de Solicitantes* (1744-1754), além disso, um termo de perguntas, arquivado no *Caderno do Promotor 77º* (1703-1713) também fará parte da pesquisa.

Os Cadernos de Nefandos reúnem documentos produzidos ao longo do tempo relacionados às denúncias de práticas consideradas sodomíticas pelo Santo Ofício, envolvendo tanto relações entre pessoas do mesmo sexo quanto entre pessoas de sexos diferentes. Em alguns casos, essas denúncias são acompanhadas por transcrições dos interrogatórios realizados pela Inquisição com testemunhas ou supostas vítimas. Embora apareçam em quantidade reduzida, também existem registros de denúncias relacionadas ao lesbianismo.

Já os Cadernos de Solicitantes concentram-se nos relatos de casos de solicitação durante a confissão, prática atribuída a membros do clero que, no exercício do sacramento, induziam os penitentes à realização de atos considerados “desonestos” e de natureza erótica. Assim como nos Cadernos de Nefandos, alguns desses registros apresentam transcrições dos interrogatórios conduzidos pelo Santo Ofício. Por sua vez, os Cadernos do Promotor tinham a função de reunir e encaminhar ao Santo Ofício diferentes tipos de denúncias e acusações relacionadas à heresia. Embora contenham alguns registros sobre sodomia e solicitação, esses casos são menos frequentes, uma vez que, em geral, as denúncias eram registradas nos cadernos específicos destinados a cada tipo de delito.

Por haver um volume significativo de documentos referentes aos crimes perseguidos pela Inquisição, é através dos Repertórios de Nefandos que, comumente, conseguimos localizar com facilidade “praticantes” do homoerotismo. No entanto, até o presente momento, não encontramos nos Repertórios de Nefandos, indicação de casos referentes à prática de sodomia perfeita arquivados nos Cadernos do Promotor ou de Solicitantes, para as localidades e temporalidades da pesquisa. Os documentos sobre o crime de solicitação masculina e o termo de perguntas, foram encontrados após uma busca avulsa nos seus respectivos cadernos.

Priorizamos no decorrer deste trabalho a análise documental, que constitui em identificar, coletar, transcrever (caso necessário) e analisar as fontes com uma finalidade bastante específica, buscando articular um olhar macro e micro em torno delas. Logo, trabalhamos com a documentação manuscrita produzida pelo Tribunal do Santo Ofício português, especialmente a Inquisição de Lisboa.

Sendo assim, por mais que o contato com as fontes inquisitoriais, relativas à sodomia, ocorra de maneira digital, isso não invalida o processo rigoroso de coleta, catalogação e análise das fontes, muito menos o torna irrelevante. Deste modo, apropriamo-nos do pensamento do historiador Carlos Bacellar quando ele expressa que o trabalho desenvolvido com fontes

manuscritas é interessantíssimo e todo pesquisador que segue essa “vereda”, por mais exaustiva que seja, tendo em vista o árduo trabalho de pesquisa nas salas de arquivos, vivencia momentos agradáveis, colaborando positivamente para a origem de grandes obras historiográficas.²² Correlato à questão pontuada por Bacellar, sobre o uso e finalidade da documentação em debate, Ronaldo Vainfas acrescenta: “não por acaso, vale dizer, as principais fontes que permitem conhecer, com alguma sistemática, o universo das intimidades sexuais na Colônia são as fontes produzidas pelo poder, especialmente pela justiça eclesiástica ou inquisitorial”.²³

Para conhecimento e clareza das informações introdutórias, das fontes manuscritas que iremos trabalhar, um quadro informativo será exposto ao final do texto, na área de anexo. O quadro é de extrema importância, pois indica as fontes inquisitoriais levantadas, bem como exibe o código de referência de cada documento, facilitando uma possível busca no acervo digital do Arquivo Nacional da Torre do Tombo. Sinalizamos que, neste texto, dez documentos manuscritos serão exibidos, porém, as análises irão acontecer no decorrer dos próximos capítulos. Estes documentos evidenciam não só a falta de privacidade na colônia, como também a relação homoerótica desviante, que muitas vezes era executada entre um homem socialmente aceito e um escravizado (ou com alguma vulnerabilidade socioeconômica), ratificando a existência de uma hegemonia no processo da sodomização, seja ela social, etária, econômica ou racial.²⁴

Acrescentamos que todas as fontes que compõem esta pesquisa são de fundamental importância para sua construção, e, mesmo que os documentos abordem ou citem outras pessoas na denúncia, confissão, diligência ou processo, no primeiro momento as investigações estarão voltadas para o sujeito que está em “protagonismo”. Isto é, os devassados, denunciados e confessos de praticarem (ou não) a sodomia. Porém, isso não inviabiliza em algum momento abordar ou trabalhar a narrativa sob a ótica do “cúmplice” ou do delator.

Mesmo que esta pesquisa não utilize diretamente da micro-história italiana, amplamente difundida por Giovanni Levi²⁵ e Carlo Ginzburg²⁶, é impossível trabalhar com a documentação manuscrita, produzida pelo poder inquisitorial, e não utilizar as importantíssimas contribuições

²² BACELLAR, Carlos. “Fontes documentais: uso e mau uso dos arquivos”. In: PINSKY, Carla Bassanezi (Org.). **Fontes históricas**. São Paulo: Contexto, 2010, p. 24.

²³ VAINFAS, Ronaldo. **Moralidades brasileiras: deleites sexuais e linguagem erótica na sociedade escravista**. In: SOUZA, Laura de Mello e (Org.). *História da vida privada no Brasil: cotidiano e vida privada na América portuguesa*. São Paulo: Companhia das Letras, 1997b. p. 228.

²⁴ As informações das fontes estão organizadas no Quadro 2, apresentado ao final do texto.

²⁵ LEVI, Giovanni. *Sobre a micro-história*. In: BURKE, Peter (org.). **A escrita da história: novas perspectivas**. São Paulo: Editora da UNESP, 1992.

²⁶ GINZBURG, Carlo. **O Queijo e os Vermes: o cotidiano e as ideias de um moleiro perseguido pela Inquisição**. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

determinadas pelos autores no processo de verificação das fontes. Por este motivo, pretendemos adotar as orientações de Ginzburg, ao analisar a documentação produzida pelo Santo Ofício, pois, “para os altamente desconfiados inquisidores, qualquer pequeno indício poderia fornecer uma brecha em direção à verdade. Eu não estou pretendendo naturalmente que esses documentos sejam neutros ou nos forneçam informações ‘objetivas’”.²⁷

Assim como fez Ginzburg em suas obras, dentre elas *O Queijo e os Vermes*, onde narra a vida do moleiro Menocchio, pretendemos buscar os “indícios”, os “sinais”, e “as pistas infinitesimais” presentes nos documentos produzidos pela Inquisição de Lisboa, na busca por compreender as relações de poder estabelecidas através das práticas sexuais homoeróticas. As fontes inquisitoriais revelam pequenos e grandes vestígios da história, mas cabe ao historiador decifrá-los apropriadamente.

Nesses documentos é possível encontrar não só fragmentos da sociedade que os produziu, mas contribui para que haja uma “imersão” do pesquisador nas ações culturais, territoriais, religiosas, pessoais e coletivas, contribuindo também para a evidenciação da relação de poder atrelada ao sexo. É a partir desse contexto que nos apropriamos do pensamento de Peter Burke, pois, para que as fontes “respondam” os questionamentos levantados, “é necessário ler os documentos nas entrelinhas. Não há nada de errado em tentar ler nas entrelinhas, particularmente quando a tentativa é realizada por historiadores com a sutileza de um Ginzburg ou de um Le Roy Ladurie”.²⁸

Mesmo que a documentação inquisitorial carregue uma grande quantidade de vestígios, sua análise deve ser cautelosa. Logo, estes documentos precisam

[...] ser lidos como produtos de uma inter-relação peculiar, claramente desequilibrada. No sentido de decifrá-los, devemos aprender a captar, por baixo da superfície uniforme do texto, uma interação sutil de ameaças e temores, de ataques e recuos. Devemos aprender a desenredar os diferentes fios que formam o tecido factual desses diálogos.²⁹

Analisar as fontes inquisitoriais de maneira minuciosa não é uma característica restrita aos estudos de Ginzburg. Assim como Burke, Ronaldo Vainfas indica (e utiliza) o método para todo pesquisador que pretende aventurar-se na árdua, mas necessária análise da narrativa inquisitorial. Ele acrescenta que o seu contato com a documentação inquisitorial foi aproveitado

²⁷ GINZBURG, Carlo. O Inquisidor como Antropólogo. Tradução Jonas Neto. **Revista Brasileira de História**. São Paulo, v. 1, n. 21, set 1990/ fev 1991. p. 15.

²⁸ BURKE, Peter. Abertura: a nova história, seu passado e seu futuro. In: BURKE, Peter (org.). **A escrita da história: novas perspectivas**. São Paulo: Editora da UNESP, 1992, 25-26.

²⁹ GINZBURG, ref. 26, p. 289.

de modo duplo, lendo-as de forma tradicional, enquanto fontes judiciais, mas também as leu “na contramão, nas entrelinhas, em busca de sentimentos e moralidades que outra coisa podiam significar além dos erros que, a priori, lhes imputavam os inquisidores”.³⁰ É sob essa mesma perspectiva que pretendemos seguir.

Além da documentação indicada anteriormente, produzida pelo poder inquisitorial, os *Regimentos do Santo Ofício* e as *Ordenações do Reino* também farão parte do conjunto de fontes. Essas fontes são essenciais para discutir como o Santo Ofício e a justiça secular estabeleceram, ao longo do tempo, a sodomia como crime, bem como para compreender as formas de punição desse delito, inclusive considerando os diferentes sujeitos envolvidos.

Para Alécio Nunes Fernandes, analisar os *Regimentos do Santo Ofício português*, nos mostra toda jurisprudência da instituição eclesiástica, bem como revela as estratégias e lógicas desenvolvidas institucionalmente, ao longo de séculos, com finalidade não só de “extirpar as heresias contra a fé Católica”, mas também estabelecer burocraticamente uma fórmula para conseguir “arrancar” a verdade e imputar duras sentenças, validando assim as atividades do Tribunal contra réus praticantes de crimes perseguidos pelo Santo Ofício.³¹

A utilização dos *Regimentos do Santo Ofício português*, faz-se necessária, pois,

[...] apesar da sua importância, boa parte da historiografia que escreve a respeito da Inquisição portuguesa dedicou-se, quase que exclusivamente, a estudar os autos dos processos, por considerar que era pela análise destas fontes primárias que a instituição ‘realmente’ se revelava, e, conseqüentemente, relegou os Regimentos a um plano de esquecimento, por entender que se tratavam, quando muito, de ideologia, de discurso institucional.³²

Afrânio Carneiro Jácome e Carlos André Macêdo Cavalcanti, corroboram com o ponto levantado por Fernandes. Sobre recorrer a outros documentos (no nosso caso os *Regimentos do Santo Ofício*), os autores entendem que os historiadores da Inquisição também podem explorar fontes externas à Inquisição, fazendo assim um cruzamento entre elas. Contudo, tais pesquisadores precisam debruçar-se sob uma documentação que, minimamente, opine e descreva sobre a atuação inquisitorial. “Infelizmente, são raríssimas as fontes sobre o Santo Ofício que tenham sido produzidas contemporaneamente e externamente ao seu

³⁰ VAINFAS, ref. 11, p.15.

³¹ FERNANDES, Alécio Nunes. A construção da verdade jurídica no processo inquisitorial do Santo Ofício português, à luz de seus Regimentos. **História e Perspectivas**, Uberlândia (49), jul./dez. 2013.

³² FERNANDES, ref. 31, p. 494.

funcionamento”.³³ Sabendo da raridade em encontrar uma documentação distinta da produzida pela Inquisição, mas que anda paralelamente a ela, podemos utilizar os *Regimentos do Santo Ofício* como uma fonte complementar.

As *Ordenações do Reino de Portugal (Afonsinas, Manuelinas e Filipinas)*³⁴ também serão utilizadas, pois, esses documentos desempenham um papel fundamental na investigação histórica centrada em responder questões jurídicas e normativas da sociedade e instituições portuguesas (e coloniais) entre os séculos XV e XIX. Esse compilado de leis e normas que regiam todo o reino de Portugal e suas colônias, incluindo o Brasil, não só reafirmava a solidificação do poder real e da organização do sistema legal, mas também “moldava” o comportamento e ações dos sujeitos. Afinal, é possível perceber, em todas as três *Ordenações do Reino de Portugal*, a validação da culpabilização da sodomia, ligada diretamente à Bíblia Sagrada.

Portanto, correlacionar os *Regimentos do Santo Ofício* e as *Ordenações do Reino* com as fontes primárias, citadas no quadro informativo, auxiliará na construção de uma sólida análise, buscando entender todas as engrenagens que moviam a máquina inquisitorial no processo de perseguição, julgamento e culpabilização dos “atos criminosos”. Essa documentação permite olharmos para as fontes manuscritas com um olhar mais crítico e contextualizado, ou seja, amparados na prudência, evitando a extração de “verdades históricas indubitáveis”, mas obstinados a encontrar elementos capazes de responder os questionamentos feitos no início da pesquisa.

Sobre a necessidade de haver uma delimitação territorial, Rogério Haesbaert, diz:

É imprescindível, portanto, que contextualizemos historicamente o “território” com o qual estamos trabalhando. Se nossa leitura for uma leitura integradora, o território respondendo pelo conjunto de nossas experiências ou, em outras palavras, relações de domínio e apropriação, no/com/através do espaço, os elementos-chave responsáveis por essas relações diferem consideravelmente ao longo do tempo.³⁵

³³ JÁCOME, Afrânio Carneiro; CAVALCANTI, Carlos André Macêdo. O Regimento Inquisitorial português de 1640 como fonte histórica: análise e questionamentos. **XXVII Simpósio Nacional de História (ANPUH)**, Conhecimento Histórico e Diálogo Social, Natal – RN, 2013, p. 3.

³⁴ Disponíveis ao público através da aba “Biblioteca e Publicações”, no site da Câmara dos Deputados. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/a-camara/documentos-e-pesquisa/biblioteca/exposicoes-virtuais/exposicoes-virtuais-permanentes/legislacao-portuguesa-e-primeiros-textos-legais-referentes-ao-brasil>. Acesso em 28 de jun. de 2026.

³⁵ HAESBAERT, Rogério. **O Mito da Desterritorialização**. Do “fim dos territórios” à multiterritorialidade. 3ª Ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2007, p. 78.

Dito isso, como já foi sinalizado, em um outro momento, a Bahia colonial é o ponto de partida para discutir as múltiplas narrativas que cercam as denúncias, confissões, diligências e processos sobre o crime de sodomia, em solo baiano, no século XVIII.

Ainda no início de sua formação, o Brasil se tornou uma colônia de degredados, e a Bahia por ser a capital da colônia, bem como por receber através do seu porto diversas pessoas, se tornou uma terra que abrigava condenados, refugiados, ou até mesmo fanchonos em busca de aventura. Por consequência, muitos dos primeiros colonizadores lusitanos atraídos e enviados para à América Portuguesa eram, quase sempre, foragidos da Inquisição portuguesa, ladrões, assassinos e pessoas consideradas impuras, desviantes da fé cristã e devassos que viviam na concupiscência terrena, realizando atos “impuros” de sodomia, bestialidade, libertinagem, proxenetismo e molície.³⁶

A Inquisição portuguesa só passou a procurar “criminosos da fé” no Brasil a partir da segunda metade do século XVI, especificamente no ano de 1591, com as visitas do Tribunal de Lisboa à Bahia e a Pernambuco. Em 1618 houve uma segunda visita, com o mesmo intuito, porém, no século XVIII, o território baiano não recebeu visita específica da instituição portuguesa. Todavia, rotineiramente indivíduos eram denunciados pelo crime de sodomia aos familiares e comissários do Santo Ofício que residiam na Bahia.³⁷ Por este motivo, é tão necessário haver essa validação do território na pesquisa, visto que a delimitação espacial vai muito além de restringir o campo de análise, mas demonstra que “o poder do laço territorial revela que o espaço está investido de valores não apenas materiais, mas também éticos, espirituais, simbólicos e afetivos”.³⁸

Como resultado, o território não é apenas uma ferramenta para a “reconstrução espacial” de um determinado período, mas contribui para trazer consistência aos processos que tornam a análise territorial uma ferramenta ampla, integrando discussões sociais, culturais, religiosas e da relação de poder, promovendo destaque às vivências públicas e íntimas dos sujeitos. Ou seja, os estudos sobre territorialidades não devem deixar de existir em favor de outras análises, muito menos suprimir distintas investigações, logo, ambas devem estar ligadas intrinsecamente. Como resultado dessa união, surgem novos lugares e perspectivas analíticas, compostas de ideias que sempre permitem a multiplicidade.

³⁶ TREVISAN, João Silvério. **Devassos no Paraíso**. São Paulo: Editora Record, 2000, p. 111.

³⁷ VAINFAS, ref. 11, p. 167-168.

³⁸ BONNEMAISON, J.; CAMBRÉZY, L. Le lien territorial: entre frontières et Identités. Géographies et Cultures (Le Territoire), n. 20. Paris, L'Harmattan, 1996 *apud* HAESBAERT, Rogério. **O mito da desterritorialização: do “fim dos territórios” à multiterritorialidade**. 3ª ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2007, p. 72.

As relações interpessoais que aconteciam nas fazendas, vilas e freguesias da colônia (tendo em vista a falta de privacidade), são um rico objeto de estudo, pois nos privilegia ter acesso a uma gama de informações sobre o cotidiano e as ações dos sujeitos. Ações que muitas vezes estavam ligadas a sexualidade dos habitantes. Para Stella Bresciane,

A cidade se constitui em observatório privilegiado da diversidade; lugar estratégico para se apreender o sentido das transformações, num primeiro passo, e logo em seguida, à semelhança de um laboratório, para que se definam e se apliquem estratégias de controle e de intervenção. Espaço finito e administrável.³⁹

Dito isso, não há como negar a amplitude que cerca os estudos que se debruçam em entender convívio interpessoal dos homens habitantes das distintas localidades baianas do século XVIII. Em paralelo a isto, a falta de privacidade nas residências era uma questão rotineira, um exemplo é o número de denúncias encaminhadas ao Santo Ofício ou os testemunhos das pessoas inquiridas nas devassas, diligências e processos. Podemos dizer que grande parte dessas testemunhas, em algum momento, afirmava perante um familiar do Santo Ofício, que viram “fulano” cometendo o pecado nefando ou ouviram dizer que era fama pública e notória que “beltrano” estava infamado de ser “sodomita”. Assim, entendemos que nada passava despercebido dos olhares curiosos da sociedade colonial, inclusive dos indivíduos que residiam na Bahia setecentista.

Os documentos que compõem o corpo de fontes do referente trabalho, sinalizam não só conflitos e manifestações próprias do cotidiano, dos sodomitas residentes da cidade de São Salvador, como também de fazendas, vilas e freguesias da Bahia. Esses conflitos comumente estão ligados não só as multiplicidades referentes ao processo de territorialização, como também as relações de poder/violência resultantes dessa configuração. Deste modo, o “território, assim, em qualquer acepção, tem a ver com poder, mas não apenas ao tradicional ‘poder político’. Ele diz respeito tanto ao poder no sentido mais concreto, de dominação, quanto ao poder no sentido mais simbólico, de apropriação”.⁴⁰

Da mesma forma, o poder se manifesta quando um fazendeiro, senhor de escravos (ou homem influente socialmente) usufrui da sua posição para sodomizar indivíduos que vivenciam vulnerabilidades, raciais, sociais ou econômicas. Ademais, essa sodomização pode, ou não, estar fundamentada em práticas cruéis, com o intuito de reafirmar uma hegemonia masculina violenta. Logo, essa violência pode estar amparada sob diversos fatores, conseguinte, de acordo

³⁹ BRESCIANE, Stella. **Da cidade e do urbano**. Experiências, sensibilidades, projetos. São Paulo, Alameda, 2018. p. 91.

⁴⁰ HAESBAERT, Rogério. Da desterritorialização à multiterritorialidade. *Anais do X Encontro de Geógrafos da América Latina*, Universidade de São Paulo. São Paulo, 2005, p. 6774.

com Hanna Arendt, a violência é vista como um instrumento de dominação dinâmica e mutável. Por este motivo, à medida que uma sociedade passa por uma transformação, as inúmeras formas de violência também modificam-se, adquirindo novas dimensões, significados e representações.⁴¹

Diante do exposto, o objetivo geral desta pesquisa é investigar como a prática de sodomia, realizada nas mais distintas regiões da Bahia, no século XVIII, era utilizada como exercício de poder por homens influentes socialmente (ou não), evidenciando através do ato nefando a sua hegemonia. Para alcançar esse objetivo, os objetivos específicos serão contemplados, desenvolvidos e respondidos ao longo de três capítulos.

O primeiro capítulo, intitulado “*Sodoma quer dizer traição; Gomorra, rebelião*”: *panorama inicial sobre o crime de sodomia no imaginário religioso, jurídico e social*, busca fazer um contexto inicial sobre a efetivação do Tribunal Inquisitorial em Portugal, as normas e regulamentos responsáveis por legitimar a perseguição e condenação do crime de sodomia, ressaltando como a atuação de instituições religiosas e jurídicas contribuíram para ratificar a atuação do Santo Ofício, não só na Metrópole, mas também na América Portuguesa.

No capítulo introdutório da dissertação, trabalharemos com uma multiplicidade de documentos referentes ao Tribunal do Santo Ofício português, ou seja, os *Regimentos do Santo Ofício*, as três *Ordenações do Reino de Portugal*, textos da *Bíblia Sagrada* (considerando que os “escritos bíblicos” foram utilizados como recursos/discursos, indispensáveis, para legitimar a perseguição dos praticantes da sodomia) e os documentos manuscritos, produzidos pelo Santo Ofício da Inquisição de Lisboa, arquivados no *Caderno 20º de Nefandos* (1741/1795), *Caderno 26º de Solicitantes* (1726-1749) e no *Caderno 27º de Solicitantes* (1744-1754), ambos disponíveis ao público de forma digital, através do site do Arquivo Nacional da Torre do Tombo (ANTT).

Dito isso, salientamos que, um dos objetivos específicos desta dissertação é: identificar as relações pessoais e coletivas que influenciavam diretamente na consumação do pecado nefando de sodomia e de solicitação no confessional, destacando fatores raciais, sociais, etários e econômicos que contribuíam para a execução desses “crimes sexuais”. Consequentemente, através das fontes pontuadas anteriormente, este objetivo específico será abordado e respondido a medida em que avançamos na análise das fontes (e dos dados/narrativas contidos nelas), na revisão bibliográfica e nas discussões pertinentes para o progresso deste trabalho.

⁴¹ ARENDT, Hanna. **Sobre a violência**. Tradução André de Macedo Duarte. 7. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2016.

O segundo capítulo, denominado *O Recôncavo baiano marcado pelo “pecado”: a consumação da sodomia nos espaços públicos e privados*, irá ampliar ainda mais as discussões sobre a hegemonia masculina e o emprego de força física, social, racial ou econômica na execução do ato nefando de sodomia. Para isso, além da documentação manuscrita, arquivada no *Caderno 20º de Nefandos* (1741/1795) e no *Caderno de Promotor 77º* (1703/1713), utilizaremos da revisão bibliográfica e teórica oportuna à temática, expondo a prática “sexual desviante”, cometida por homens residentes de algumas regiões do Recôncavo da Bahia do século XVIII, como um claro ato exercido para demonstrar uma masculinidade amparada sob a vertente do poder.

Além disso, o capítulo investiga como casos de sodomia nos ajudam a compreender as experiências da vida privada e cotidiana de homens e mulheres, pertencentes ou egresso(as) do mundo da escravidão. Avaliando como a falta de privacidade na Colônia contribuía para que muitos sodomitas, sobretudo senhores de escravos, fossem denunciados ao Tribunal do Santo Ofício português. Pontuaremos que, as relações sexuais desviantes, muitas vezes aconteciam na privacidade das casas ou até mesmo em locais de convivência coletiva. Vale ressaltar que a vida no Brasil do século XVIII estava pautada pelos dogmas e códigos morais da religião oficial, o catolicismo. Por isso, questões que envolviam o controle social, religioso e moral defendido pela Igreja também se fez presente na colônia. Desse modo, faz-se necessário entender se o homoerotismo fazia parte do convívio íntimo/privado dos escravizados para além da relação “senhor e escravo”.

Por último, com relevância semelhante, o terceiro capítulo, chamado *O “peso” da hegemonia social na consumação do ato nefando de sodomia: poder, “vingança”, violência sexual e vulnerabilidade racial*, discutirá se havia distinção étnico-racial na prática de sodomia, qual era o papel sexual atribuído aos sujeitos, se essas relações eram consensuais e se durante a consumação do ato sexual foi utilizado da força/violência para consumir a sodomização. Em paralelo a isso, analisaremos como as “relações assimétricas”, fez-se presente na consumação da sodomia, “afetando” (ou não) a vida de indivíduos vulneráveis socialmente. Apresentaremos como a prática de sodomia era extremamente estigmatizada, fazendo com que toda a comunidade soubesse e reproduzisse discursos pautados na intolerância e preconceito, reafirmando o discurso de uma sociedade que deveria estar alicerçada na austeridade, moral e bons costumes cristão.

Mais uma vez recorreremos as fontes manuscritas produzidas pelo Santo Ofício português da Inquisição de Lisboa. Um dos documentos utilizados nessa última etapa da pesquisa, está arquivado no *Caderno 20º de Nefandos* (1741/1795), ele faz referência a uma

diligência instaurada para averiguar denúncias do crime de sodomia contra um indivíduo residente da Vila de São Jorge dos Ilhéus, ao sul da Capitania da Bahia. A fonte evidencia não só a falta de privacidade na colônia e as fofocas da comunidade local, como também descreve a relação homoerótica entre um homem socialmente aceito e escravizados, ratificando ainda a existência de uma hegemonia no processo da sodomização.

Por fim, o capítulo abordará como o crime de sodomia era malvisto não só pela população, mas, principalmente, pela Igreja Católica e por seu Tribunal eclesiástico, criado para perseguir, investigar, julgar e punir heresias. Tanto é que, em algumas ocasiões, homens eram denunciados ao Santo Ofício em decorrência de vinganças ou desavenças com pessoas próximas (familiares e amigos) ou com a própria comunidade. Para reforçar a imagem de sodomita atribuída ao acusado, uma rede de indivíduos podia se unir em prol de sua desgraça. É sob essa perspectiva que encerraremos o último capítulo, apresentando a dualidade de narrativas presente na diligência envolvendo Manoel Vieira Martiniano. Se, por um lado, as testemunhas construíram uma narrativa que o apresentava como praticante do crime de sodomia, por outro, o próprio acusado atribuiu as acusações ao desejo de vingança da comunidade, revelando as tensões, disputas e interesses que podiam atravessar esse tipo de denúncia.

CAPÍTULO 1 – “*SODOMA QUER DIZER TRAIÇÃO; GOMORRA, REBELIÃO*”: PANORAMA INICIAL SOBRE O CRIME DE SODOMIA NO IMAGINÁRIO RELIGIOSO, JURÍDICO E SOCIAL

A busca pela manutenção da moral sexual (e a condenação do homoerotismo) sempre foi algo que esteve em evidência, gerou debates acalorados, bem como criou uma rede de intolerância ao longo dos séculos. Desde os tempos bíblicos, a moralidade sexual foi defendida com muita severidade, entretanto, é no livro de Gênesis, capítulos 18 e 19, que a situação dos desviantes morais ganha um trágico desdobramento. As cidades de Sodoma e Gomorra são condenadas e destruídas por Deus com fogo que desceu do céu, pois viviam os “prazeres da carne”, onde a promiscuidade e a luxúria eram os pilares da sociedade.

Se “Sodoma quer dizer traição e Gomorra, rebelião”, conforme afirma o historiador Luiz Mott, algumas questões contribuíram para “alimentar” o mito que envolve essas duas cidades.⁴² De acordo com o principal livro do cristianismo, a *Bíblia Sagrada*, os homens que residiam ou frequentavam estas cidades, além de viverem longe da presença divina, ainda eram habituados à prática da sodomia, uma prática tida como pecaminosa e antinatural, visto que o sêmen (a “semente da vida”) estava sendo lançado em uma região infértil.⁴³

1.1 O marco inicial da “impureza sexual”

No contexto bíblico que narra a destruição das cidades de Sodoma e Gomorra, antes da cólera divina consumi-las, Deus, em sua infinita “benevolência”, envia à casa de Abraão e Sarah dois anjos, responsáveis por anunciar as boas novas do nascimento de Isaque, filho do casal. Contudo, após dar a boa notícia para aquela família, que tanto almejava um herdeiro, Deus tinha outro propósito para seus enviados. Portanto, foram designados para examinar não só a vida, mas a conduta pública e privada dos habitantes daquela localidade. Assim, “[...] Javé disse: ‘O clamor contra Sodoma e Gomorra é muito grande e o pecado deles é muito grave. Vou descer para ver se, de fato, as ações deles correspondem ou não ao clamor que subiu até mim contra eles. Então, ficarei sabendo’”.⁴⁴ Após a “orientação divina”, os dois homens (que estavam na presença de Abraão) saíram e adentraram a cidade de Sodoma.

Abraão, por sua vez, conhecendo a bondade divina, mas também a sua justiça, ao ficar

⁴² MOTT, Luiz. A revolução homossexual: o poder de um mito. *Revista USP*, São Paulo, n.49, p. 40-59, março/maio 2001.

⁴³ BÍBLIA, Gênesis. Português. In: *Bíblia Sagrada Edição Pastoral*: antigo e novo testamento. Sociedade Bíblica Católica Internacional e PAULUS, 1991, Cap. 19.

⁴⁴ BÍBLIA, Gênesis, Cap. 18, vers. 20-21.

a sós com Deus, intercede pelas duas cidades. Vale salientar que, na Bíblia Sagrada, somos direcionados a informações que ressaltam o desejo de Deus de fazer de Abraão o “pai de uma nação grande e poderosa”⁴⁵, logo, nada mais aceitável do que esse “pai” interceder por seus “filhos”.

Deste modo,

Abraão aproximou-se e perguntou: “Destruirás o justo com o injusto? Talvez haja cinquenta justos na cidade! Destruirás e não perdoarás a cidade pelos cinquenta justos que estão no meio dela? Longe de ti fazeres tal coisa: matar o justo com o injusto, de modo que o justo seja confundido com o injusto! Longe de ti! Será que o juiz de toda a terra não fará justiça?”⁴⁶

Em resposta à súplica feita, o Senhor disse: “Se eu encontrar cinquenta justos na cidade de Sodoma, perdoarei a cidade toda por causa deles”.⁴⁷ Determinado em salvar aquelas almas da destruição divina, Abraão continua seu clamor de misericórdia.

O diálogo entre Deus e seu fiel servo segue. Sempre demonstrando que, se houvesse justos nas cidades, o castigo divino seria superabundado por justiça e perdão. Portanto,

Abraão continuou: “Eu me atrevo a falar ao meu Senhor, embora eu seja pó e cinza. Mas talvez falem cinco para os cinquenta justos: por causa de cinco, destruirás a cidade inteira?” Javé respondeu: “Não a destruirei, se eu nela encontrar quarenta e cinco justos”. Abraão insistiu: “Suponhamos que só existam quarenta!” Javé respondeu: “Por causa dos quarenta, eu não o farei”. Abraão continuou: “Que meu Senhor não fique irritado se eu continuo falando. E se houver trinta?” Javé respondeu: “Se houver trinta, eu não o farei”. Abraão insistiu: “Estou me atrevendo a falar ao meu Senhor. Talvez haja vinte!” Javé respondeu: “Por causa dos vinte, eu não a destruirei”. Abraão continuou: “Que o meu Senhor não se irrite se eu pergunto pela última vez: E se houver dez?” Javé respondeu: “Por causa dos dez, eu não a destruirei”. Quando terminou de falar com Abraão, Javé foi embora. E Abraão voltou para o seu lugar.⁴⁸

Que pecado era esse tão grave que havia enfurecido o Senhor, levado vergonha a Abraão e desgraça àquelas duas cidades? Ao chegarem em Sodoma, os dois homens foram recebidos e hospedados por Ló, sobrinho de Abraão. Todavia, os forasteiros ainda estavam acordados “[...] quando os homens da cidade rodearam a casa. Eram os homens de Sodoma, desde os jovens até os velhos, o povo todo, sem exceção. Chamaram Ló e lhe disseram: ‘Onde estão os homens que vieram para a sua casa esta noite? Traga-os para que tenhamos relações com eles’”.⁴⁹

Ou seja, através dessas informações, podemos presumir que os habitantes daquela

⁴⁵ BÍBLIA, Gênesis, Cap. 18, vers. 18.

⁴⁶ BÍBLIA, Gênesis, Cap. 18, vers. 23-25.

⁴⁷ BÍBLIA, Gênesis, Cap. 18, vers. 26.

⁴⁸ BÍBLIA, Gênesis, Cap. 18, vers. 27-33

⁴⁹ BÍBLIA, Gênesis, Cap. 19, vers. 4-5.

cidade queriam manter relações sexuais homoeróticas com os anjos enviados por Deus. Ló, por sua vez, tenta amenizar e contornar a situação, implorando que a população não cometesse tamanha “perversidade” contra os enviados do Senhor. Por consequência, oferece suas duas filhas (ainda virgens) para suprir a necessidade do desejo sexual exacerbado dos moradores de Sodoma. Tratando a figura feminina como um objeto de insignificância, para poupar seus hóspedes, Ló diz: “[...] eu as trarei para vocês: façam com elas o que acharem melhor. Mas não façam nada a esses homens, porque eles estão hospedados em minha casa”.⁵⁰

Insistindo em tomar aqueles visitantes como “objetos sexuais”, os habitantes contrariam Ló, não querem violentar as suas filhas, mas sim os forasteiros. Revoltados com a proposta feita pelo sobrinho de Abraão, os moradores de Sodoma esbravejam e tentam invadir a sua casa, porém, são “feridos de cegueira”. Tanto os mais velhos quanto os mais jovens tiveram o mesmo destino.⁵¹ Após perceber que aquela localidade não tinha salvação, os anjos orientam Ló a sair da cidade com sua família, pois a sentença dela já estava traçada: o fogo viria e consumiria a todos. Purificando assim aquelas almas do pecado da perversidade, luxúria e promiscuidade. Ao hesitar sair de Sodoma, Ló e a sua família foram tirados dali à força. Assim que saíram da cidade, um dos enviados de Deus lhe disse: “Procure salvar-se, e não olhe para trás. Não pare em lugar nenhum da planície; fuja para a montanha, para não morrer”.⁵²

Agradecido pelo alerta dos forasteiros e, principalmente, pela benevolência divina, Ló teme por sua vida e descarta a possibilidade de fugir para as montanhas. Com medo da calamidade iminente, pede para abrigar-se na pequena cidade de Zoar. Recebendo autorização, chega à cidade vizinha, que não havia caído em “pecado carnal”, ao raiar do sol. Então, “Javé fez chover do céu enxofre e fogo sobre Sodoma e Gomorra; destruiu essas cidades e toda a planície, com os habitantes das cidades e a vegetação do solo. A mulher de Ló olhou para trás e se transformou numa estátua de sal.”⁵³

Abraão não havia esquecido a súplica feita a Deus, por isso, na manhã seguinte, acordou cedo e foi até o local onde tinha intercedido pelas cidades e seus habitantes. Porém, ao olhar para Sodoma e Gomorra e tudo à sua volta, viu uma fumaça espessa subindo da terra ao céu.⁵⁴ Abraão não conseguiu encontrar e/ou provar, seguindo ideais judaico-cristãos, para Deus que aquelas cidades mereciam outra chance, pois existiam pessoas bondosas e justas, pessoas que viviam mediante o “propósito divino” (além do seu sobrinho Ló) e não

⁵⁰ BÍBLIA, Gênesis, Cap. 19, vers. 8.

⁵¹ BÍBLIA, Gênesis, Cap. 19, vers. 9-11.

⁵² BÍBLIA, Gênesis, Cap. 19, vers. 17.

⁵³ BÍBLIA, Gênesis, Cap. 19, ver. 24-26.

⁵⁴ BÍBLIA, Gênesis, Cap. 19, ver. 27-29.

“mergulhadas” nos prazeres da carne, da luxúria e das práticas sexuais antinaturais.

Ronaldo Vainfas, notório historiador brasileiro da Inquisição portuguesa, aborda o episódio envolvendo as cidades de Sodoma e Gomorra como sendo um dos pilares que alicerçou e contribuiu diretamente para a criação das leis inquisitoriais que criminalizavam e puniam os atos nefandos. Por mais que haja diversas opiniões historiográficas (às vezes contrárias) com relação a este fato, Vainfas utiliza a história presente no livro sagrado para defender seu conceito do pecado de sodomia. Para o autor, a palavra sodomia e as ramificações existentes nela têm ligação direta com a história presente no Antigo Testamento. Todavia, ainda salienta que a condenação hebraica concernente a relações sexuais entre pessoas do mesmo sexo tem raízes associadas a esse episódio.⁵⁵

Segundo Vainfas, alguns estudiosos divergem em partes, mas corroboram que o conceito sobre o termo sodomia é proveniente da narrativa bíblica. Assim,

John Boswell, autor de importante estudo sobre a homossexualidade no passado, sugere-nos que as implicações sexuais do “episódio sodomítico”, inclusive o castigo celeste, resultaram de uma leitura distorcida daquela passagem do Gênesis por parte de alguns apóstolos e teólogos da patrística, indicando que a hostilidade dos moradores contra os anjos e a destruição divina da cidade representavam apenas a inospitalidade dos sodomitas e a forte reprovação da tradição judaica a tais atitudes.⁵⁶

Por que destruir aquelas duas cidades por meio do fogo e do enxofre? O simbolismo do fogo está frequentemente associado ao processo de purificação, como ocorre na metalurgia, em que metais preciosos, a exemplo do ouro, são refinados para revelar sua pureza e brilho. Nessa perspectiva, a destruição de Sodoma e Gomorra pode ser compreendida como um ato de purificação, destinado a eliminar o pecado, extinguir práticas e desejos sexuais considerados condenáveis e restaurar uma ordem moral entendida como legítima. Além disso, esse episódio teria servido como um instrumento pedagógico de intimidação, funcionando como advertência às gerações futuras contra comportamentos que se afastassem do modelo de família nuclear e dos princípios aceitos pela tradição cristã.⁵⁷

Para diversos teólogos e estudiosos da Bíblia, embora a narrativa expresse a tristeza divina diante da perversidade atribuída àquelas cidades, a utilização do fogo e do enxofre também assume um caráter metafórico, representando o juízo de Deus sobre o pecado. Em outras passagens bíblicas, conseguimos perceber que o próprio inferno é descrito como um

⁵⁵ VAINFAS, ref. 11, p. 152.

⁵⁶ Ibid., p. 153.

⁵⁷ OLIVEIRA, Gabriel Silva. **A transgressão da moral cristã: o crime de sodomia no universo das intimidades sexuais na Bahia (século XVIII)**. Monografia (Licenciatura em História) - Departamento de Ciências Humanas, Campus IV, Universidade do Estado da Bahia, Jacobina, 2022. p. 25.

lugar de tormento, maldição e “ranger de dentes”, porém cercado por um lago de fogo e enxofre.⁵⁸

Todavia, o lugar de tormento para os desviantes da moral sexual cristã, que decidiam viver sua sexualidade e desejos de forma afluída (e outros “pecados”), segundo a Bíblia Sagrada, quase sempre é associado ao fogo. O Novo Testamento traz em sua narrativa novas concepções do inferno, todas voltadas para situações perturbadoras, porém, lá está o destino daqueles cujos nomes não se acham escritos no livro da vida: “foram jogados no lago de fogo”.⁵⁹ Por isso, o inferno seria o destino das almas que aqui na terra viveram os “prazeres da carne” e se distanciaram de Deus.

1.2 Muito além de Sodoma e Gomorra: narrativas bíblicas contrárias aos desviantes sexuais

Na narrativa bíblica, o fogo enviado do céu para destruir Sodoma e Gomorra pode ser interpretado como um símbolo da tentativa de eliminar aquilo que era considerado desvio moral e sexual. Diferentemente do castigo eterno associado ao inferno cristão, esse “fogo purificador” manifesta-se ao longo da história por meio de práticas de repressão dirigidas àqueles sujeitos cujas condutas sexuais contrariavam os padrões estabelecidos. Em diferentes épocas e sociedades, comportamentos sexuais, homoeróticos ou não, foram alvo de condenação e punições severas, evidenciando a permanência de mecanismos de controle sobre a sexualidade. Nesse contexto, o “fogo que arde sem ver”⁶⁰ deixa de representar a destruição de cidades inteiras e passa a simbolizar a perseguição e a punição de indivíduos que se afastavam das normas sociais e dos preceitos religiosos vigentes.

No livro de Levítico, capítulo 18, há diversas normativas contrárias às relações homoeróticas, logo, o próprio Deus instrui Moisés a aconselhar o povo hebreu, liberto do Egito: “Não se deite com um homem, como se fosse com mulher: é uma abominação.”⁶¹ O capítulo 20, denominado de “*Não adorem o deus da morte*”, apresenta leis morais que já condenavam e puniam com a morte o indivíduo que desviava sua vida do “natural” para aventurar-se nos deleites do pecado carnal, seja ele o adultério, a bigamia, o bestialismo ou a sodomia. A instrução para o homem que cometesse o pecado “antinatural de sodomia” era: “O homem que

⁵⁸ BÍBLIA, Apocalipse. Cap. 20.

⁵⁹ BÍBLIA, Apocalipse. Cap. 20.

⁶⁰ ROMANELLI, Cristina. Ecos da perseguição. *Revista de História da Biblioteca Nacional*, Rio de Janeiro, ano 7, nº 73, p. 16, Outubro, 2011.

⁶¹ BÍBLIA, Levítico. Cap. 18, vers. 22.

se deita com outro homem, como se fosse mulher, está cometendo uma abominação. Os dois serão réus de morte, e o sangue deles cairá sobre eles mesmos.”⁶²

Essas histórias que estão presentes no Antigo Testamento são mais um complemento que reafirma a construção de uma sociedade pautada nos valores da moralidade judaico-cristã e na invalidação das práticas homoeróticas, pois, mesmo condenada, desde o período bíblico antigo, a sodomia fazia-se presente nos atos sexuais. Essas histórias não só relatam a ira divina para com os desviantes do “sexo natural”, mas foram utilizadas para basear e validar toda ação do Santo Ofício, acreditando que tais atos, assim como no tempo bíblico, traziam desgraça não só a seu exequente, mas também a toda sociedade que era conivente e não punia o “pecador”.

O apóstolo Paulo, figura importante do Cristianismo, já no Novo Testamento, precisamente em sua visita à Igreja em Roma, revela ao povo como Deus estava irado com a impiedade e injustiça dos homens, levando em consideração que estes preferiam viver na injustiça e não na verdade. De acordo com o apóstolo,

[...] Deus os entregou, conforme os desejos do coração deles, à impureza com que desonram seus próprios corpos. Eles trocaram a verdade de Deus pela mentira, e adoraram e serviram à criatura em lugar do Criador, que é bendito para sempre. Amém. Por isso, Deus entregou os homens a paixões vergonhosas: suas mulheres mudaram a relação natural em relação contra a natureza. Os homens fizeram o mesmo: deixaram a relação natural com a mulher e arderam de paixão uns com os outros, cometendo atos torpes entre si, recebendo dessa maneira em si próprios a paga pela sua aberração.⁶³

Através de seus “conselhos” e pregações, podemos pressupor que o apóstolo Paulo era um defensor rigoroso da austeridade sexual, porque na Carta aos Coríntios ele continua a sua jornada de condenações aos atos contrários aos preceitos judaico-cristãos. Ou seja, apresenta uma lista de práticas pecaminosas que levarão o homem à perdição, e lá está o tão condenado pecado que não pode ser falado: o pecado nefando da sodomia. Por fim, o livro de I Coríntios complementa:

Vocês não sabem que os injustos não herdarão o Reino de Deus? Não se iludam! Nem os imorais, nem os idólatras, nem os adúlteros, nem os depravados, nem os efeminados, nem os sodomitas, nem os ladrões, nem os avaros, nem os bêbados, nem os caluniadores irão herdar o Reino de Deus. [...]. Fugam da imoralidade. Qualquer outro pecado que o homem comete, é exterior ao seu corpo; mas quem se entrega à imoralidade peca contra o seu próprio corpo.⁶⁴

⁶² BÍBLIA, Levítico. Cap. 20, vers. 13.

⁶³ BÍBLIA, Romanos. Cap. 1, ver. 24-27.

⁶⁴ BÍBLIA, I Coríntios. Cap. 6, vers. 9 e 18.

Se analisarmos a *Bíblia Sagrada* com mais ênfase, conseguimos encontrar outras passagens que relatam quão “pecaminoso” (sobretudo baseando-se numa ótica judaico-cristã) é viver enclausurado nas paixões carnis e nas imoralidades sexuais. A situação fica mais crítica quando os homens fogem do “projeto divino” para a constituição da família nuclear, não reprimindo seus prazeres/desejos em prol de uma integridade cristã. No conselho bíblico, presente no livro de Mateus, capítulo 19, o próprio Jesus Cristo reafirmou a importância do matrimônio entre pessoas do sexo oposto. Jesus respondeu: “[...] vocês nunca leram que o Criador, desde o início, os fez homem e mulher?” E que ele disse: ‘Por isso, o homem deixará seu pai e sua mãe, e se unirá à sua mulher, e os dois serão uma só carne’? Assim, eles já não são dois, mas uma só carne. Portanto, o que Deus uniu, o homem não deve separar.”.⁶⁵

Os textos bíblicos são de extrema importância na medida em que suas passagens foram utilizadas como instrumento de doutrinação e de propagação da “pedagogia do medo”. Atualmente, muitos teólogos e líderes religiosos continuam utilizando as narrativas presentes neste livro para deslegitimar qualquer relação que fuja da conduta moral cristã. Ou seja, invalidam não só o desejo sexual dos sujeitos, mas também como estes vivenciam a sua sexualidade, seja ela aflorada ou temerosa.

1.3 Culpabilizando o ato nefando de sodomia através de normativas jurídicas: as Ordenações do Reino de Portugal

Assim como as Leis de Moisés, presentes nos livros de Êxodo e de Levítico, que pretendiam “domesticar” e guiar as ações dos peregrinos libertos do Egito, as *Ordenações do Reino de Portugal*⁶⁶, vigentes entre os séculos XV e XIX, também procuravam abarcar todos os aspectos legais da vida dos súditos portugueses.⁶⁷ Uma das inúmeras leis presentes nos documentos fazia referência direta à prática da sodomia e como essa deveria ser culpabilizada, sempre baseando-se no discurso bíblico e religioso, tentando encontrar melhores soluções para a manutenção da moral social e sexual. Ao analisar as informações presentes nas *Ordenações Afonsinas* (1446 a 1521), *Manuelinas* (1521 a 1603) e *Filipinas* (1603 a 1867), observa-se que esses conjuntos legislativos apresentam a sodomia como uma prática ofensiva a Deus e responsável por atrair infortúnios e desgraças sobre a Terra.

⁶⁵ BÍBLIA, Mateus. Cap. 19, vers. 4-6.

⁶⁶ Códigos legislativos vigentes em Portugal. O nome de cada ordenação fazia referência ao rei que o promulgou.

⁶⁷ COSTA, Célio; LEMES, Amanda; MONTAGNOLI, Gilmar. Processo civilizador e legislação: considerações sobre as Ordenações Portuguesas. *Revista Educação e Fronteiras On-Line*, v. 1, p. 118-129, 2011.

De acordo com Cássio Bruno de Araújo Rocha, por mais que a Inquisição tenha se transformado na principal máquina institucional a perseguir, julgar e condenar os praticantes da sodomia, o crime era de jurisdição mista, ou seja, era reprovado tanto pelas Leis da Igreja Católica quanto pelas Ordenações do Reino. Rocha entende que é inegável a participação do Santo Ofício na busca por frear comportamentos desviantes da fé, sobretudo os atos homoeróticos, entretanto, “a Inquisição nem sempre teve monopólio absoluto sobre a sodomia, disputando com outras instâncias do campo religioso (principalmente com os bispados) esse privilégio”.⁶⁸

Nas *Ordenações Afonsinas*, especificamente no Livro V (Título XVII), entre todos os pecados, o da sodomia é descrito como o mais torpe, sujo e desonesto, não havendo outro que mais aborreça Deus. Logo, todo indivíduo praticante de tal ato recebe a ira divina, tornando-se corrompido e sem virtude. O documento ainda expressa que o pecado nefando de sodomia teria grande responsabilidade sob dois acontecimentos narrados na *Bíblia Sagrada*. Primeiramente, o dilúvio e, posteriormente, a destruição das cidades de Sodoma e Gomorra. Logo, esse vergonhoso delito deveria ser punido com severidade, que só a morte na fogueira seria capaz de purificar as imoralidades advindas do ato sexual homoerótico. Assim,

segundo a qualidade do peccado, assy deve gravemente seer punido: porem Mandamos, e poemos por Ley geeral, que todo homem, que tal peccado fezer, per qualquer guisa que seer possa, seja queimado, e feito per fogo em poo, por tal que já nunca de seu corpo, e sepultura possa seer ouvida memoria.⁶⁹

O crime de sodomia era grave que a narrativa de perseguição e culpabilização não ficou restringida apenas à *Bíblia Sagrada*, às *Ordenações do Reino* e aos *Regimentos do Santo Ofício*. Esse ato levava escândalo à comunidade, mexendo diretamente nos pilares morais da sociedade e da cristandade. Contudo, mesmo com estes fatores, inúmeros sodomitas que residiam na América Portuguesa, sobretudo na Capitania da Bahia, não foram processados pelo Santo Ofício, muito menos queimados na fogueira. Segundo Luiz Mott, essa sorte não recaiu sobre os habitantes da metrópole. De acordo com um levantamento feito pelo antropólogo, cerca de

⁶⁸ ROCHA, Cássio Bruno de Araújo. **Um Império Transviado em Sodoma: uma genealogia queer da sodomia e do sodomita no Império Português - séculos XVI-XVIII**. Tese (Doutorado em História) - Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Departamento de História, Faculdade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2021. p. 27.

⁶⁹ Ordenações Afonsinas, Livro V, Título XVII, p. 54. Disponível em: <https://bd.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/20280>. Acesso em: 10 de nov. 2024.

trinta homens foram condenados pelo tribunal inquisitorial e relaxados à justiça secular para serem executados e posteriormente queimados na fogueira.⁷⁰

Frisamos que o número de execuções apresentadas pelo pesquisador faz referência aos três tribunais inquisitoriais de Portugal: Lisboa, Évora e Coimbra. Sobre a execução dos condenados, três aconteceram no século XVI e vinte e sete no século seguinte. Tiveram esse terrível fim, pois eram reincidentes no pecado nefando, considerados sodomitas incorrigíveis e suas ações eram tidas como escandalosas e devassas, sem perspectiva de mudança e/ou arrependimento. Para Verônica Gomes, “o século XVIII marcou o declínio persecutório, quando o tribunal conimbricense realizou a última prisão em 1711 e, em 1768, foram presos os últimos sodomitas pelas Inquisições lisboeta e eborense”.⁷¹

Com o passar dos anos, novas instruções e deliberações foram incorporadas às ordenações seguintes, contribuindo diretamente para a perseguição, culpabilização e imputação de penas aos praticantes do homoerotismo. Diferente do documento anterior, as *Ordenações Manuelinas* traziam muito mais punições para o exequente da sodomia. No início do Título XII, responsável por informar as penas que seriam aplicadas, o leitor mais uma vez é advertido notoriamente sobre a pena capital. Deste modo, “qualquer pessoa de qualquer qualidade que seja, que pecado de sodomia por qualquer guisa fazer, seja queimado, e feto por fogo em poo, por tal que ja mais nunca do seu corpo, e sepultura possa seer auida memoria”.⁷²

No trecho que aparece (mesmo reformulado) nas *Ordenações Afonsinas*, *Manuelinas* e *Filipinas*, fica evidente a gravidade que pairava sobre o pecado de sodomia, pois todo sujeito culpado, independente da sua condição social, deveria ter o corpo queimado na fogueira, até se transformar em pó. Por fim, depois da expurgação do pecado de sodomia, através do fogo, o corpo e o sepultamento dos condenados deveriam ser apagados da memória familiar e da comunidade. A penalização ao crime de sodomia acontecia dessa forma, porque durante o Antigo Regime, o aparato jurídico português, através das Ordenações do Reino, assemelhava o pecado nefando ao crime de lesa-majestade, desferindo aos sodomitas a pena máxima de morte na fogueira.⁷³

⁷⁰ MOTT, Luiz. Cinco Cartas de Amor de um Sodomita Português do Século XVII. **Resgate: Revista Interdisciplinar de Cultura**, Campinas, SP, v. 1, n. 1, 2006, p. 92.

⁷¹ GOMES, Verônica de Jesus. **Vício dos Clérigos: a sodomia nas malhas do Tribunal do Santo Ofício de Lisboa**. Dissertação (Mestrado em História Moderna) – Departamento de História, Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2010, p. 67-68.

⁷² Ordenações Manuelinas, Livro V, Título XII, p. 47. Disponível em: <https://bd.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/17841>. Acesso em: 10 de nov. 2024.

⁷³ ROCHA, ref. 65, p. 68.

Além de ressaltar a morte na fogueira, o “Livro das Leis” evidenciava outras formas de punição; o confisco de bens. Isso acontecia porque a infâmia do crime de sodomia passou a recair também sobre os descendentes dos acusados. Por consequência de seus atos, além da morte na fogueira,

todos seus bens sejam consisados pela Coroa dos Nossos Reynos, posto que tenha descendentes ou ascendentes; e mais pelo mesmo caso seus filhos, e descendentes, ficaram inabiles, e infames, assi propriamente como os daqueles, que cometem o crime de lesa Magestade contra seu Rey e Senhor.⁷⁴

Muitas foram as instruções incorporadas nas *Ordenações Manuelinas*, uma vez que, antes da criação do Santo Ofício, a justiça secular já punia o praticante da sodomia. As penas não recaíam apenas para o executor da sodomia (e seus cúmplices), mas quaisquer indivíduos que soubessem de alguma informação e não comunicassem às autoridades também sofreriam condenações. Assim,

[...] qualquer pessoa que souber certo, que alguu he culpado neste pecado, e o nom disser em pubrico, ou em secreto, qual ele mais quiser, conuem a saber, a Nós, ou ao Nosso Corregedor da Corte, perca toda sua fazenda, e mais seja degredado para sempre fora de Nossos Reynos, e Senhorios, e poderá ser o tal que o assi souber, e nom descobrir, acusado por esta culpa, no próprio modo, e maneira, pubrico, ou secreto, a Nós ou ao Nosso Corregedor, assi como propriamente culpado no pecado.⁷⁵

Segundo esta mesma legislação, para o delator que se desprendesse de suas amarras e fosse delatar, sendo sua denúncia verídica, este recebia um terço dos bens do acusado.⁷⁶ Logo, muitos sujeitos aproveitaram-se dessa lei para conseguir posses, revelando intimidades alheias.

Por fim, as *Ordenações Filipinas* passam a insistir de forma mais incisiva na pena capital para os culpados da sodomia, incluindo mulheres. Portanto, “esta Ley queremos, q tambem se enteda, e haja lugar nas mulheres, q humas com outras cõmettem pecado contra natura, e da maneira, q temos dito nos homes”.⁷⁷ Mesmo essas leis entrando em vigor no ano de 1603, a partir do ano de 1646, os inquisidores limitaram o crime apenas à sodomia perfeita, ou seja, a relação sexual entre homens com derramamento de esperma no canal anal do parceiro. Isso não invalida o fato de que muitos casais “heterossexuais” cometeram o pecado de sodomia, mas suas penas eram “brandas”, visto que, mesmo ejaculando no canal antinatural, seria considerada como sodomia imperfeita.⁷⁸

⁷⁴ Ordenações Manuelinas, Livro V, Título XII, p. 47.

⁷⁵ Ordenações Manuelinas, Livro V, Título XII, p. 47.

⁷⁶ Ordenações Manuelinas, Livro V, Título XII, p. 47-48.

⁷⁷ Ordenações Filipinas, Livro V, Título XIII, p. 10-11. Disponível em: <https://bd.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/21800>. Acesso em: 11 de nov. 2024.

⁷⁸ MOTT, ref. 11, p. 163-164.

Complementando as informações anteriores, Wallas Jefferson de Lima entende que a tomada de decisão (partindo da Inquisição) em não perseguir mulheres praticantes do lesbianismo não significa que elas deixaram de ser atormentadas, podendo viver seus deleites sexuais de forma livre e afluída. Acontece que, após o ano de 1646, todas as relações sexuais desviantes, envolvendo mulheres, ficaram sob jurisdição do poder episcopal, monacal e confessional. Este fato não implicou que castigos específicos fossem direcionados e aplicados a estas mulheres.⁷⁹

Não se tratou apenas da incorporação feminina, outras ações sexuais também passaram a fazer parte do rol de culpas associadas diretamente ao crime de sodomia. Um bom exemplo, que constantemente aparece nas denúncias, confissões, diligências e processos, é a prática da molície. Por este motivo, “as pessoas, q com outras do mesmo sexo cõmetterem o pecado de molície, serão castigadas gravemente com degredo de Galés, e outras penas extraordinarias, segundo o modo e perseverança do pecado”.⁸⁰

Além de ser retratada pela justiça secular, na perspectiva dos inquisidores, a ação que envolvia a molície podia estar associada a qualquer ato erótico que não abrangesse diretamente a penetração anal, ou seja, a sodomia perfeita. Porém, era mais comum associar a molície à prática da masturbação solitária ou coletiva; às vezes, elas podiam aparecer ligadas a beijos e abraços (ósculos e amplexos) e, eventualmente, ao sexo oral. Entretanto, com os anos, o sexo oral passou a ser conhecido entre os inquisidores por felação.

Sobre o emprego de termos para se referir ao ato de sodomia e todas as ramificações associadas a ele, Luiz Mott complementa:

[...] chamada pelos mais eruditos de *sodomia*, *pecado nefando*, *pecado contra natura*, e pelo povo, *somitigaria*, *mau pecado*, *velhacaria*, *fanchonice*. Ao sodomita, o povo chamava na Península Ibérica, desde a Idade Média, de *fodincu* e *fodidincu*, dependendo da posição assumida no *peccattum nefandum*, sendo também muito usado o étimo *somítigo*, [...]. A expressão mais corrente era *fanchono*, geralmente reservado ao homossexual mais espalhafatoso, [...], mas que guardava uma crucial diferença face ao *sodomita*: o *fanchono* não praticava necessariamente o crime da *sodomia perfeita* (penetração do pênis no ânus, com ejaculação), limitando-se aos ósculos, amplexos e *molícies* (masturbação recíproca) com parceiros do mesmo sexo. A esses atos desde o século XVI, o povo chamava de *fazer as sacanas*, incluindo sob esta denominação a mais comum das *molícies*, a *punheta*, e a outrora muito praticada *coxeta*, a qual os inquisidores e ainda hoje os legistas chamam de cópula *intra femura*, i.e., *nas coxas*.⁸¹

⁷⁹ LIMA, Wallas Jefferson de. **A Sodoma de Santos de Almeida**: narrativas escandalosas de um clérigo homossexual na Inquisição de Lisboa (1630-1645). Tese (Doutorado em História) - Pós-Graduação em História, Setor de Ciências Humanas, Universidade Federal do Paraná, Paraná, 2021. p. 58.

⁸⁰ Ordenações Filipinas, Livro V, Título XIII, p. 10-11.

⁸¹ MOTT, Luiz. Cripto-sodomitas em Pernambuco colonial. **Revista ANTHROPOLÓGICAS**, ano 6, volume 13(2): 7-38, 2002, p.12.

Como é sabido, o Santo Ofício foi estabelecido em solo português em 1536, sob o reinado de D. João III, funcionou por 285 anos, sendo eliminado apenas em 31 de março de 1821. Nos primeiros séculos de funcionamento, a instituição foi extremamente implacável em extirpar as heresias.⁸² Assim como a Inquisição, a justiça secular tinha jurisdição, antes mesmo da criação da instituição eclesiástica, para perseguir e condenar “criminosos sexuais”. Como foi sinalizado anteriormente, as Ordenações Filipinas vigoraram entre 1603 e 1867, estando vigentes na segunda visita à Bahia e a Pernambuco, no ano de 1618, até o fim da Inquisição, em 1821.

Por mais que no tópico destinado ao crime de sodomia, nas *Ordenações Filipinas do Reino de Portugal*, algumas ações tenham sido incluídas e/ou modificadas, o instrumento legal de julgamento do Santo Ofício eram os seus Regimentos. Portanto, a Inquisição não vivia em contradição com a legislação civil, porém seguia suas próprias normas. Um bom exemplo da autonomia do Santo Ofício está ligado diretamente à modificação na jurisdição da instituição (para com algumas ações associadas ao crime de sodomia).

Sobre o processo burocrático que envolvia a Inquisição e a sua ligação direta com as Ordenações, Geraldo Pieroni, ressalta:

Uma vez oficialmente instalada, a Inquisição se desenvolveu ao ponto de tornar-se uma verdadeira burocracia, uma das mais importantes de Portugal. O Santo Ofício foi, inegavelmente, um Estado dentro do Estado. É por essa razão que seus regimentos estão de acordo com as ordenações reais. A Igreja e a Monarquia estavam unidas na mesma luta contra os desvios sociais, políticos e religiosos. Nesse sentido, a Inquisição era um tribunal eclesiástico que atuava em parceria com o Estado. No caso de Portugal, muitos crimes foram intitulados como sendo de *mixti fori*, ou seja, possuíam jurisdições oriundas do Estado e da Igreja.⁸³

Conforme expressa Lima, diferente do livro das ordenações, em 1613, a Inquisição excluiu a molície de sua jurisdição. Para o pesquisador, as práticas das molícies estavam ligadas à etapa que antecede o ato sexual, por isso, é praticamente impossível não encontrar menções a essas ações na documentação inquisitorial sobre os desvios sexuais. “Os inquisidores podiam ouvir tais relatos e, se viessem à tona a ocorrência de atos e poluições, geralmente questionavam o réu para saber onde a ‘semente’ havia sido desperdiçada: se fora ou dentro do vaso traseiro”.⁸⁴

⁸² NOVINSKY, Anita Waingort. **Inquisição: prisioneiros do Brasil (séculos XVI a XIX)**. 2. Ed. rev. São Paulo: Perspectiva, 2009.

⁸³ PIERON, Geraldo. CASTIGOS E PENALIDADES NA INQUISIÇÃO: PODE A DOR EQUIVALER A UM DANO? In. SILVA, Marco Antônio Nunes da; MATEUS, Susana Bastos (org.). **As inquisições modernas: poder político, religião e sociedade entre a Europa e o Atlântico**. Salvador: EDUFBA, 2020. p. 58.

⁸⁴ LIMA, ref. 79, p. 83.

Para além disso, as *Ordenações Filipinas* aumentaram a recompensa destinada aos delatores do crime nefando, “e em cada huma destas maneiras que o faça certo, heverá amétade da fazenda do culpado”.⁸⁵ Sendo assim, o denunciante agora não receberia um terço dos bens do denunciado, mas sim a metade. Também foi durante a vigência dessas ordenações que houve a ratificação do confisco total de bens do condenado, da não necessidade de um degredo perpétuo para os sujeitos que não colaborassem com a justiça. Mas, acima de tudo, passaram a ser benevolentes, concedendo o perdão aos que denunciasses seus cúmplices.⁸⁶

1.4 Os Regimentos do Santo Ofício: disciplina e punição da sodomia

Ser praticante da sodomia, em um período em que a moral sexual cristã fazia parte de todas as esferas sociais, evidenciava o perigo que pairava sobre o exequente destes atos. A infâmia, a fofoca e a vergonha recaíam sobre si e seus familiares, mas esse era o mínimo dos problemas. O peso maior, sem sombra de dúvidas, era ser denunciado, julgado e condenado pelo crime de sodomia, pois, além do confisco de bens, o ato estava listado com a pena capital.⁸⁷ O crime que poderia levar o sujeito à fogueira era condenado/repreendido desde os tempos bíblicos e, antes mesmo da criação do Tribunal do Santo Ofício em Portugal, já estava presente em suas ordenações, “não constava na lista de delitos perseguidos pelo Santo Ofício no momento de sua fundação. A Inquisição portuguesa só incluiu a sodomia em seus Regimentos a partir de 1613, o que não a impediu de julgar os transgressores antes disso”.⁸⁸

Inicialmente, o crime de sodomia não fazia parte do “rol de culpas” do Santo Ofício português, entretanto, a historiadora Verônica Gomes elucida que, em 1550, o próprio rei D. João III já refletia sobre o assunto. Consequentemente,

Ao instruir Baltasar de Faria, embaixador português junto ao Papa, tinha o intuito de solicitar a autorização do Sumo Pontífice para que a justiça inquisitorial portuguesa conhecesse do “pecado mau, tão grande e abominável ante Deus e ante os homens”. A resposta, afirmativa, foi o Breve *Exponi nobis nuper*, concedido pelo Papa Pio IV em 20 de fevereiro de 1562 e recebido pela rainha D. Catarina, regente durante a menoridade de D. Sebastião. Mais tarde, o Breve do Papa Gregório XIII, expedido em 13 de agosto de 1574, confirmou o primeiro. Uma vez que a sodomia se encontrava sob as alçadas eclesiástica e civil, o Arcebispo de Lisboa, D. Fernando de Meneses Coutinho e Vasconcelos, em 1 de setembro de 1552, passou uma comissão aos inquisidores lisboetas, conferindo-lhes poder de atuação contra os sodomitas.⁸⁹

⁸⁵ Ordenações Filipinas, Livro V, Título XIII, p. 11. Disponível em: <https://bd.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/21800>. Acesso em: 10 de nov. 2024.

⁸⁶ Ordenações Filipinas, Livro V, Título XIII, p. 10-11.

⁸⁷ OLIVEIRA, ref. 57, p. 17.

⁸⁸ GOMES, ref. 71, p. 64.

⁸⁹ Ibid.

Três anos depois, em 1553, o Alvará régio foi aviado, dando total autonomia para os inquisidores agirem contra os culpados do pecado nefando. Essa jurisdição ainda incluía o direito de a instituição prender e condenar os “desviantes sexuais” de acordo com o previsto no Direito e nas Ordenações do Reino, podendo despachar os culpados à Mesa Inquisitorial, para que ela lhes atribuisse sentenças de execução, sem direito a apelação. Gomes acrescenta que a confirmação desse alvará só aconteceu em 30 de maio de 1560. O documento trouxe pontos importantíssimos que deveriam ser implementados e seguidos. Ou seja, a Inquisição portuguesa podia agir sobre qualquer sujeito, independentemente da sua condição e qualidade, além disso, o Santo Ofício podia atuar diretamente contra sodomitas pertencentes a Ordens Militares e Religiosas.⁹⁰

O primeiro Regimento Inquisitorial, seguido pelo Santo Ofício português, foi o de 1552. Este documento foi escrito por ordens do Cardeal Infante Dom Henrique (também responsável pelo Conselho Geral, de 1570), sendo desenvolvido em Lisboa, no dia 16 de agosto de 1552.⁹¹ Algumas modificações ocorreram no documento ao longo dos anos, porém, foi no ano de 1613 que o *Regimento do Santo Ofício da Inquisição dos Reinos de Portugal* sofreu uma significativa mudança. O documento foi recopilado por ordens de Dom Pedro de Castilho, Bispo Inquisidor-Geral e Vice-Rei dos Reinos de Portugal.⁹²

Portanto,

O primeiro Regimento Inquisitorial a tratar do crime de sodomia foi o de 1613. De autoria do Bispo D. Pedro de Castilho, Inquisidor Apostólico Geral, que, segundo os próprios transgressores, “não perdoava os sodomitas”, o conjunto normativo de 1613 foi elaborado no período em que Portugal se encontrava sob o domínio da Coroa de Castela. [...]. Sob direta influência da provisão passada pelo Cardeal D. Henrique, em 1555, as disposições regimentais de 1613, invocando-a, reafirmam o poder inquisitorial sobre sodomitas de qualquer qualidade, estando inseridos os clérigos.⁹³

Gomes pontua que o procedimento judicial, referente ao crime de sodomia, se assemelhava ao realizado em crimes de apostasia e heresia; por este motivo, os culpados do crime nefando deveriam ser penalizados com condenações definidas pela mesa inquisitorial “e às que, pela Ordenação régia, estavam estabelecidas contra os semelhantes, até serem relaxados à justiça

⁹⁰ GOMES, ref. 71, p. 64.

⁹¹ REGIMENTO da Santa Inquisição – 1552. In: **R. IHGB**, Rio de Janeiro, 157 (392): 573-613, jul./set. 1996, p. 573. Disponível em: https://drive.google.com/file/d/0B_G9pg7CxKSsZU02a0ZWZUVZSWs/view?resourcekey=0-1PZnQ4XA7DIMidNIKhXkNg. Acesso em 11 de nov. de 2024.

⁹² REGIMENTO do Santo Ofício da Inquisição dos Reinos de Portugal, recopilado por mandado do ilustríssimo e reverendíssimo senhor Dom Pedro de Castilho, Bispo Inquisidor-Geral e Vice-Rei dos Reinos de Portugal – 1613. In: **R. IHGB**, Rio de Janeiro, 157 (392): 615-691, jul./set. 1996, p. 615. Disponível em: https://drive.google.com/file/d/0B_G9pg7CxKSsZU02a0ZWZUVZSWs/view?resourcekey=0-1PZnQ4XA7DIMidNIKhXkNg. Acesso em 11 de nov. de 2024.

⁹³ GOMES, ref. 71, p. 66.

secular – constituiu-se como único crime moral passível de receber a pena da fogueira pela Inquisição portuguesa.”⁹⁴

Os direcionamentos acerca de como lidar com o crime de sodomia e os procedimentos aplicados aos culpados são narrados no Título V, Capítulo VIII, do Regimento de 1613. O documento fez saber,

Os Inquisidores conhecerão do pecado nefando de sodomia e procederão contra culpados de qualquer grau, preeminência e qualidade que sejam, posto que exemplos, ou Religiosos, no modo e na forma como se procede no crime de heresia e apostasia, despachando-os com os Deputados e condenando-os nas penas que lhes parecer, e ainda nas que, pela ordenação deste Reino, estão contra os semelhantes estabelecidas, até serem entregues à Justiça Secular, conforme ao Breve de Sua Santidade e Provisão do Cardeal Dom Henrique que sobre este caso passou e se ratificarão as testemunhas em forma, fazendo-se publicação delas, calados os nomes. E para tais casos será chamado o Ordinário, e os culpados irão ao Auto da Fé, salvo quando parecer ao Inquisidor-Geral que convém dar nisto outra ordem, conformando-se com o que Sua Santidade tem ordenado.⁹⁵

Em discordância da *Ordenação Filipina*, o Regimento de 1613 ordena que todos os agentes (Inquisidores e Visitadores), membros do Tribunal do Santo Ofício, não deveriam, em hipótese alguma, receber qualquer denúncia contra sujeitos que tenham realizado o pecado de molícies ou de bestialidade⁹⁶, exceto quando procedendo do pecado nefando de sodomia.⁹⁷

Não há como negar a importância do *Regimento do Santo Ofício* de 1613, sobretudo no que diz respeito à inserção do crime de sodomia. Todavia, “apesar das importantes disposições quanto à organização processual dos sodomitas em 1613, o Regimento de 1640 foi, indubitavelmente, muito mais sistematizado”.⁹⁸ Complementando a citação acima, Lima acrescenta que a recopilação do Regimento em 1613 estava alicerçada no clima da Reforma Católica, por isso se fez tão necessária, afinal, o documento fortalecia a hierarquia interna, ampliava as regras para a atuação dos agentes do Santo Ofício, organizava os tribunais distritais, mas, acima de tudo, solidificava a máquina inquisitorial. Porém, é inevitável afirmar que o Regimento publicado em 1640 foi o mais organizado, completo e longínquo entre todos os outros. “Substituindo o antecessor, ele espelhava a longa experiência da então centenária inquisição”.⁹⁹

⁹⁴ GOMES, ref. 71, p. 66.

⁹⁵ REGIMENTO do Santo Ofício, 1613, Livro I, Título V, Capítulo VIII, p. 659.

⁹⁶ A bestialidade envolve relações sexuais com animais. É considerada um pecado grave de acordo com a Bíblia.

⁹⁷ REGIMENTO do Santo Ofício, 1613, Livro I, Título V, Capítulo VIII, p. 659.

⁹⁸ GOMES, ref. 71, p. 66.

⁹⁹ LIMA, ref. 79, p. 106.

Mesmo trabalhando com o crime de sodomia, voltado para o século XVIII, o Regimento de 1640, “ordenado por mandado do ilustríssimo e reverendíssimo senhor Bispo, Dom Francisco de Castro, Inquisidor-Geral do Conselho de Estado de Sua Majestade”¹⁰⁰, é a base que sustentará a nossa análise, pois, sem sombra de dúvidas, ele é o mais enfático e completo documento. Sua natureza é rica em detalhes e apontamentos no que tange à culpabilização do ato nefando. Além disso, o conjunto de normativas continuou em vigência do início do setecentos até meados da segunda metade do século XVIII, vigorando por 134 anos, sendo substituído apenas em 1774.

O Regimento de 1640 não era apenas mais uma ramificação dos anteriores; ele era o pilar que solidificava ainda mais a jurisdição da instituição, fazendo girar de forma acelerada e assertiva as engrenagens da máquina inquisitorial. Lima categoriza esse Regimento como “‘um monumento jurídico’. Talvez a expressão usada pela historiografia portuguesa seja a que melhor resume e define o que representa o Regimento de 1640 para a Inquisição lusitana. O Regimento é o maior em volume e o que mais tempo permaneceu em vigência”.¹⁰¹

Algumas repetições, presentes nas normativas anteriores, também foram incorporadas ao Regimento de 1640, enfatizando a necessidade de as etapas e procedimentos serem observados, respeitados e seguidos com cautela e temor. Lima nos chama a atenção para alguns pontos: além da continuidade e padronização na parte burocrática, a maneira como os conteúdos estão distribuídos evidencia uma organização e refinamento, não percebidos nos regimentos anteriores. “Cada tema é agrupado por livro, o qual se subdivide em títulos e estes, em parágrafos”.¹⁰²

Para nós, analisarmos alguns tópicos, relativos à condenação do homoerotismo, é um ponto vital. Por este motivo, de acordo com Rocha, o debate sobre a “devassidão” sodomítica era uma das pautas mais sólidas do Regimento de 1640. Amparado pelo instrumento legal de julgamento do Santo Ofício, o historiador evidencia que há, neste documento, um detalhamento sobre como os agentes inquisitoriais deveriam deliberar contra os praticantes do ato nefando, especialmente se houvessem circunstâncias direcionadas a fatores como: a qualidade e conduta do réu, a existência de testemunhas contra os inquiridos, a quantidade de apresentações e a

¹⁰⁰ REGIMENTO DO SANTO OFÍCIO da Inquisição dos Reinos de Portugal ordenado por mandado do ilustríssimo e reverendíssimo senhor Bispo, Dom Francisco de Castro, Inquisidor-Geral do Conselho de Estado de Sua Majestade - 1640. In: **R. IHGB**, Rio de Janeiro, 157 (392): 615-691, jul./set. 1996, p. 693. Disponível em: https://drive.google.com/file/d/0B_G9pg7CxKSsZU02a0ZWZUVZSWs/view?resourcekey=0.

¹⁰¹ LIMA, ref. 79, p. 75.

¹⁰² Ibid., p. 77.

gravidade dos atos cometidos e confessados. Mesmo com todos estes apontamentos, “Um dos fatores que dizia da maior gravidade das faltas era a sua devassidão”.¹⁰³

A devassidão estava ligada diretamente à sodomia, assim como a sodomia estava ligada aos escândalos, murmúrios e fofocas da comunidade. Punir os devassos também era uma forma de tentar frear os comportamentos sexuais desviantes. O Regimento de 1640 condena veementemente a devassidão atrelada ao sodomita.

E sendo algum tão devasso publicamente, e escandaloso, ou culpado com tais circunstâncias, que agravem muito suas culpas; como seria se desse casa para se cometer esse delito, ou fosse terceiro para ele, ou perseverante nele muitos anos, cometendo-o em toda a parte, onde se achar, será castigado com pena pública arbitrária, sem embargo de se haver apresentado; porque nestes termos não recebe o Réu maior pena na infâmia de ser o castigo público, da que se deve ao escândalo, que tem dado com a devassidão de suas culpas.¹⁰⁴

De fato! O Santo Ofício português perseguia e condenava com mais severidade, particularmente, os sujeitos praticantes da sodomia perfeita, realizada por dois homens, havendo ejaculação no canal anal. Além disso, o tribunal ainda agia com máxima rigidez com as pessoas reincidentes no pecado nefando, as julgadas devassas, escandalosas e incorrigíveis.¹⁰⁵

No Livro III, Título XXV, do regimento citado anteriormente, informações detalhadas são direcionadas às pessoas que cometem o nefando crime de sodomia. O documento expressa a gravidade da ação, apresentando possíveis culpas que recairão sobre os praticantes da sodomia perfeita, cometidas com devassidão e escândalo. Além do mais, o documento expressa como o Santo Ofício irá agir com os reincidentes, com os que deixaram o seu crime se tornar público, havendo assim testemunha, mas também expressa benevolência para o sujeito que se “desprende das amarras da concupiscência” e reconhece a sua condição de pecador, prometendo nunca mais cair em ato tão vil.¹⁰⁶

Entre inúmeras regras, orientações e normativas listadas no documento regulador do Santo Ofício, de 1640, o que mais se destaca é a solidificação do domínio e autoridade indubitável do Conselho Geral da Inquisição portuguesa, demonstrando ter conseguido centralizar e estabelecer as mais assertivas estratégias para combater e extirpar a heresia e os demais crimes contra a fé e a moral social e Católica. Ao mesmo tempo em que o regimento

¹⁰³ ROCHA, ref. 68, p. 182.

¹⁰⁴ REGIMENTO DO SANTO OFÍCIO, 1640, Livro III, Título XXV, p. 872.

¹⁰⁵ MOTT, Luiz. *Justitia et misericordia: a Inquisição portuguesa e a perseguição ao nefando pecado de sodomia*. In: NOVINSKY, Anita; CARNEIRO, M. Luiza Tucci. (Orgs.). **Inquisição. Ensaios sobre mentalidade, heresias e arte**. Rio de Janeiro: Expressão e Cultura; São Paulo: EDUSP, 1992, p. 707.

¹⁰⁶ REGIMENTO DO SANTO OFÍCIO, 1640, Livro III, Título XXV, p. 871-873.

visava assegurar a validade jurídica dos processos inquisitoriais, ainda impunha uma obediência que não coagia completamente a todos, mas demarcava os exageros cometidos por agentes do “braço punitivo da Igreja”, também conhecido por Tribunal Inquisitorial português.¹⁰⁷

Ao analisarmos o Quadro 1, é possível perceber que todas as fontes utilizadas nesta pesquisa estão alicerçadas nas disposições do Regimento de 1640, em razão de sua longa vigência. Contudo, também serão analisadas as disposições do Regimento de 1774, por representarem as principais alterações promovidas na legislação inquisitorial ao longo do século XVIII. Embora tenha sido promulgado nove anos após a instauração da devassa contra Manoel Vieira Martiniano, abordada no terceiro capítulo, seu exame possibilita compreender as continuidades e mudanças na atuação do Santo Ofício.

Quadro 1: Nome, ano e localidade onde ocorreram as denúncias, confissões e diligências referentes ao crime de sodomia e solicitação no confessionário na Bahia colonial do setecentos.

Nome	Ano	Localidade
João Carvalho de Barros	1703	Freguesia de Nossa Senhora da Piedade de Matoim
Padre Francisco João de Santa Felícia	1744 -1754	Sítio do Coqueiro - Freguesia de Santo Antônio de Jacobina
Padre Manoel Saraiva	1745	Freguesia de Santo Antônio do Urubu
Francisco Correa Figueira	1749	Sítio de Tararipe - Freguesia de Nossa Senhora da Purificação
José pardo forro	1749	Freguesia de São Gonçalo dos Campos
José do Pilar	1750	Cidade da Bahia
Inácio Pereira	1755	São Gonçalo dos Campos da Cachoeira
Frei Matias dos Prazeres Gayo	1756	Cidade da Bahia
Antonio Lopes	1756	Barrocas – Comarca de Jacobina
Manoel Vieira Martiniano	1765	Vila dos Ilhéus - Freguesia da Santa Vera Cruz

Fonte: Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, **Cadernos de Nefandos (1587-1799); Caderno do Promotor 77º (1703-1713); Caderno 26º de Solicitantes (1726-1749); Caderno 27º de Solicitantes (1744-1754)**. Disponível em: <https://digitarq.arquivos.pt/details?id=2299704>, acesso em: 12 nov. 2024.

Organizado em três partes: um preâmbulo, redigido pelo Cardeal da Cunha, possivelmente autor integral de todo o texto; o corpo principal é formado pelas disposições e princípios distribuídos em três livros; e, por fim, o alvará régio. Assim estava estruturado o último *Regimento do Santo Ofício da Inquisição Portuguesa*. Promulgado em 1 de setembro de 1774, marcou o “novo andamento” da instituição eclesiástica em Portugal e em suas colônias. Ou seja, esse documento reformulou a “máquina punitiva” que, desde a primeira metade do século XVI e por longos anos, levou temor e medo onde passou e se fez presente (através de

¹⁰⁷ FERNANDES, Alécio Nunes. **Dos Manuais e Regimentos do Santo Ofício Português**: a longa duração de uma justiça que criminalizava o pecado (séc. XVI-XVIII). 149 f. Dissertação (Mestrado em História Social) – Programa de Pós-graduação em História da Universidade de Brasília, Brasília, 2011, p. 78.

seus tribunais). Para os autores Carlos André Cavalcanti e Afrânio Carneiro Jácome, avanços significativos foram incorporados ao Regimento de 1774, sobretudo por influência da administração pombalina. Consequentemente, a legislação implementada por Pombal contribuiu diretamente para o rompimento de antigos preceitos e normas essenciais para a sustentação e atuação tradicional da Inquisição.¹⁰⁸

Os autores entendem que o Marquês de Pombal não tinha como objetivo extinguir o Tribunal do Santo Ofício português, mas transformá-lo numa ferramenta a serviço do Estado, empregada na viabilização de suas reformas políticas. Por este motivo, “[...] fez do seu irmão inquisidor e foi nomeado familiar. A Inquisição passou, então, a ser uma instituição real com título de Majestade. A distinção entre cristãos-velhos e cristãos-novos foi extinta. Paulo de Carvalho, irmão de Pombal, foi o nomeado Inquisidor-Geral”.¹⁰⁹

Complementando as ideias de Cavalcanti e Jácome, de acordo com Igor Tadeu Camilo Rocha¹¹⁰, o *Regimento do Santo Ofício da Inquisição dos Reinos de Portugal* de 1774 possuía uma ideia bastante ambígua, pois, concomitantemente, buscava atualizar as práticas punitivas, excluindo diretamente o uso de tortura, as sentenças públicas, especialmente os autos de fé¹¹¹ e a divulgação das listas dos sujeitos penitenciados. Foi a partir do Regimento de 1774 que houve o fim do segredo processual, bem como ocorreu uma reformulação em algumas categorias penais, logo, a “possessão demoníaca” foi descartada como evidência válida em denúncias de feitiçaria. Contudo, independentemente dessa flexibilização no documento, sobretudo em alguns aspectos que antes eram tratados com rigidez, e da aproximação de debates promovida pelo pensamento iluminista, o Regimento Inquisitorial “[...] era norteado por um ideal de pureza de fé ancorado em um projeto de sociedade contrário tanto à irreligião e à libertinagem, quanto às formas supersticiosas, desreguladas e ‘fanáticas’ de religião”.¹¹²

O historiador Reis Torgal, no I Congresso Internacional sobre Inquisição, afirmou que, após 1774, “[...] o Tribunal teria evoluído para melhor, tornando-se uma instituição ‘positiva’”.¹¹³ Entretanto, Cavalcanti e Jácome parecem discordar desse posicionamento, afinal categorizam essa visão como maniqueísta. Mais precisamente, uma visão

¹⁰⁸ CAVALCANTI, Carlos André; JÁCOME, Afrânio Carneiro. Da pedagogia do medo à inquisição esclarecida: o Direito Inquisitorial nos Regimentos de 1640 e de 1774. *Revista de Teologia e Ciências da Religião da UNICAP* (Descontinuada), Recife, PE, Brasil, v. 2, n. 1, p. 105–122, 2012.

¹⁰⁹ Ibid., p. 114.

¹¹⁰ ROCHA, Igor Tadeu Camilo. O Regimento Inquisitorial de 1774: modernização e dirigismo cultural nos tribunais de fé no reformismo pombalino. *Cadernos de Pesquisa do CDHIS*, [S. l.], v. 30, n. 2, 2018.

¹¹¹ Essa cerimônia, no início da efetivação do Tribunal inquisitorial, reunia uma multidão de pessoas para acompanhar as sentenças de pessoas acusadas de heresia ou outros crimes contra a fé católica.

¹¹² ROCHA, ref. 110, p. 199–200.

¹¹³ CAVALCANTI; JÁCOME, ref. 108, p. 115.

[...] surgida tantos anos depois das reformas pombalinas, demonstra a vitalidade que ainda movia a instituição e sua lógica intolerante naquele início de século. 1774 marca uma nova fase para a Inquisição portuguesa, só que, de modo algum, ela se reputa boa ou má. Constatou-se apenas que o Santo Ofício tornou-se ainda mais complexo, mantendo plenamente sua visão de imaginário heroico dominador do mundo.¹¹⁴

Independentemente das discussões e influências que cercaram e marcaram as mudanças do Regimento de 1774, uma coisa é certa: não houve exclusão da culpabilização para os que cometessem o nefando crime de sodomia. Lá estavam arquivadas, no Livro III, Título XXII, as determinações e penas que deveriam ser aplicadas a todos que transgredissem a fé e moral sexual cristã, estabelecendo como todos os procedimentos inquisitoriais seriam efetuados.

Como era de costume, o crime de sodomia continuava sendo considerado de foro misto. Ou seja, ele podia ser julgado nos tribunais seculares, pelas autoridades civis, ou no Tribunal do Santo Ofício, pelas religiosas. Sendo assim, de acordo com o Regimento de 1774, aos sujeitos aprendidos e processados pelas instituições deveria proceder-se da seguinte forma. Aos que confessassem o seu crime de forma voluntária, e que não houvesse outras testemunhas do seu ato, nenhuma pena seria imputada. Contudo, após a confissão, seriam orientados a não reincidir no crime, pois, caso contrário, eles seriam castigados com rigor.

Seguindo a mesma lógica do Regimento anterior (o de 1640), se ao confessar já houver algum testemunho contra si, penas públicas não serão aplicadas. Caso fossem executadas publicamente, poderia contribuir para dificultar a descoberta de cúmplices; além disso, outros praticantes do crime poderiam abster-se e não comparecer. Seu crime não seria “apagado”, alguma pena seria aplicada. Geralmente, penitências ocultas. No entanto, aqueles que se apresentaram de forma espontânea, tornarem a cometer a sodomia e forem se apresentar outra vez (sem testemunhas prévias), desta vez serão condenados secretamente com a pena de degredo. Essa ação se dava para evitar que o condenado voltasse para sua localidade e caísse em pecado novamente, tornando-se incorrigível.¹¹⁵

¹¹⁴ CAVALCANTI; JÁCOME, ref. 108, p. 115.

¹¹⁵ REGIMENTO do Santo Ofício da Inquisição dos Reinos de Portugal, ordenado com o real beneplácito e régio auxílio pelo eminentíssimo e reverendíssimo senhor cardeal da Cunha, dos Conselhos de Estado e do Gabinete de Sua Majestade, e Inquisidor-Geral nestes Reinos e em todos os seus domínios. In: R. IHGB, Rio de Janeiro, 157 (392): 885-972, jul./set. 1996, p. 965-966. Disponível em: https://drive.google.com/file/d/0B_G9pg7CxKSsZU02a0ZWZUVZSWs/view?resourcekey=0-1PZnQ4XA7DlMidNlKhXkNg. Acesso em 11 de nov. de 2024.

Aqueles que apresentassem testemunho ou confissão fraudulenta, provando que foram feitas com malícia, também seriam responsabilizados.¹¹⁶ Dando continuidade, o regimento ainda expõe normativas para os sujeitos devassos. Neste caso, eles seriam condenados secretamente e penalizados com o degredo. Todavia, se os sujeitos apresentados ao Tribunal forem tão devassos e escandalosos no crime, cedendo sua residência para a execução do ato nefando, praticando em qualquer lugar e hora e continuando na prática por anos, este sim seria castigado com a pena pública arbitrária. Isso deveria acontecer, “porque nestes termos não recebe o réu maior pena na infâmia de ser o castigo público, do que a que se deve ao escândalo que tem dado com a devassidão das suas culpas”.¹¹⁷

Uma diferença considerável entre as normativas do Regimento de 1640 e as do de 1774 diz respeito ao indivíduo que se apresenta uma segunda vez, porém dessa vez há testemunhas contra a sua reincidência. O de 1640 traz a seguinte informação: “[...] sendo pessoas qualificada, serão castigadas secretamente com a dita pena de degredo; e sendo de outra qualidade com a pena pública arbitrária.”¹¹⁸ Sendo assim, enquanto os membros da nobreza/clero seriam castigados em segredo, possivelmente para evitar maiores escândalos, a população que não pertencia à parte mais alta da pirâmide social seria castigada de forma pública, sendo colocada em situações vexatórias.

O documento não fica restrito apenas a isso, continua (para pessoas de outra qualidade): “[...] e tendo prova bastante para se haverem por convencidos, separada de sua confissão, serão condenados em pena pública extraordinária, a maior, que possa ser, com respeito às circunstâncias que no delinquente concorreram.”¹¹⁹ Enquanto as pessoas “qualificadas” ouviam sua sentença na própria sala do Santo Ofício, com pena de degredo, as pessoas “ordinárias” além da condenação aos açoites, deveriam ser degredados para as galés. Contudo, se provado que ambos, independente da sua qualidade social, cometiam o ato nefando de sodomia de forma pública e escandalosamente, trazendo ainda mais devassidão para o crime, estes deveriam ser “relaxados à justiça secular, e seus bens confiscados na forma da lei do reino”.¹²⁰

Em discordância, sobre a mesma disposição, o Regimento de 1774 traz a seguinte informação: “sendo pessoas qualificadas daremos conta a sua Majestade, para que o dito Senhor de providência tal, que faça cessar com o delito a injúria da nobreza, e o escândalo que houver

¹¹⁶ Essa descrição e orientação (Regimento de 1774) de como proceder com os acusados de sodomia e seus cúmplices (em especial aqui as “falsas testemunhas”), faz-se necessária pois irá complementar a narrativa presente em um processo analisado do III Capítulo.

¹¹⁷ REGIMENTO DO SANTO OFÍCIO, 1774, Livro III, Título XXII, p. 966.

¹¹⁸ REGIMENTO DO SANTO OFÍCIO, 1640, Livro III, Título XXV, p. 872.

¹¹⁹ REGIMENTO DO SANTO OFÍCIO, 1640, Livro III, Título XXV, p. 872.

¹²⁰ REGIMENTO DO SANTO OFÍCIO, 1640, Livro III, Título XXV, p. 872.

dado o réu.”¹²¹ Nesse primeiro trecho é possível perceber uma diferença com o anterior, agora, o próprio rei iria proferir a pena para este indivíduo, já que as “pessoas qualificadas”, possivelmente, exerciam um *status* social. Para os súditos, ou seja, pessoas de outra qualidade,

[...] serão condenados com pena arbitrária e prudente, quando se conhecer que o escândalo da culpa pode exceder o exemplo do castigo. Porém sendo estes convencidos pela prova da justiça, publicamente escandalosos, ou muito devassos no crime; se forem peões, ou pessoas ordinárias, serão condenados em açoites e dez anos de galés.¹²²

Por fim, podemos perceber que, tanto nessa nova normativa do Regimento de 1774, utilizada para exemplificar a diferença entre os regimentos, quanto em outra, do mesmo documento, não foram incluídas penalidades públicas, relaxamento à justiça secular e o confisco de bens. Possivelmente, a legislação pombalina também refletiu nas sentenças atribuídas ao crime de sodomia.

Não iremos nos aprofundar nos outros tópicos do Título XXII do Livro III, mas corroboramos com as ideias dos autores citados anteriormente; não há como negar: o Regimento de 1640, que esteve em vigor em grande parte do século XVIII, foi muito mais enfático e rígido com os sodomitas. Reflexo disso é a objetividade do Regimento de 1774, sobretudo nos direcionamentos acerca de como lidar com o crime de sodomia. Essa “benevolência” contribui para justificar dois fatores importantes dessa pesquisa: a falta de uma visitação específica do Tribunal à Bahia e a escassez de fontes para a localidade.

Considerando que, desde os tempos bíblicos, algumas interpretações da tradição cristã passaram a associar as práticas homoeróticas a desviantes e passíveis de condenação. Ainda assim, é possível observar que, na Capitania da Bahia, especialmente na segunda metade do setecentos, essas práticas continuaram a ocorrer, como indicam as confissões e denúncias registradas pelo Santo Ofício.

1.5 Sodomia: um crime atravessado por tensões, desejos e estruturas de poder

Embora o termo sodomia fizesse parte do vocabulário moral cristão desde o período medieval, foi no contexto de atuação da Inquisição portuguesa que seu significado e sua condenação adquiriram maior projeção, tanto nos territórios europeus quanto nos espaços coloniais. A expressão era utilizada para designar práticas sexuais consideradas desviantes pela

¹²¹ REGIMENTO DO SANTO OFÍCIO, 1774, Livro III, Título XXII, p. 966.

¹²² REGIMENTO DO SANTO OFÍCIO, 1774, Livro III, Título XXII, p. 966-967.

Igreja, incluindo as relações anais e orais, abrangendo diferentes sujeitos, independentemente de seu estado civil, condição social, racial ou gênero. Dessa forma, homens e mulheres, casados ou solteiros, bem como indivíduos que mantinham relações com pessoas do mesmo sexo, poderiam ser enquadrados como praticantes do chamado ato nefando e, conseqüentemente, inseridos no “rol” de sodomitas.¹²³ Sobre essa prática, a historiadora Lígia Bellini destaca:

Quer fosse praticada por homens ou por mulheres, a sodomia era crime dos mais atrozes; no parecer de alguns, uma espécie de homicídio. Não por que o esperma derramado tivesse em si uma alma, mas por que tornava impossível a procriação, já que o sêmen era lançado, em lugar estéril, como elegantemente havia escrito Platão, no livro das Leis.¹²⁴

Luiz Mott acrescenta que a sodomia não foi objeto de perseguição e estigmatização de maneira unânime por todos os tribunais inquisitoriais espanhóis, tampouco esteve entre as práticas inicialmente priorizadas pelo Santo Ofício português em seus primeiros anos de funcionamento. “Isto demonstra que inexplicáveis fatores históricos, políticos e culturais estariam por trás do maior ou menor radicalismo da homofobia católica”¹²⁵. Por outro lado, Ronaldo Vainfas vai nos dizer que a expressão correta, utilizada pelos inquisidores, para nominar a prática de sodomia era “pecado nefando”. Além disso, afirma (sob a visão social e religiosa da época) quão “péssimo e horrendo” era esse ato, trazendo desgraça e maldição à terra e ao seu exequente.¹²⁶

Duras represálias foram usadas para com os sodomitas desde o êxodo bíblico, o que não foi diferente no período da Inquisição moderna. Mas não se sabia ao certo o que se configurava sodomia, pois rotineiramente novas técnicas e métodos sexuais eram introduzidos nas relações, confundindo os inquisidores. Cássio Bruno de Araújo Rocha vem nos dizer que o Santo Ofício tinha mais incertezas do que convicções em se tratando do ato nefando.¹²⁷ Apesar de sua forma mais perfeita e desprezível envolver a relação sexual de dois homens, onde a penetração do pênis ereto no ânus resultaria na ejaculação interna, “ela também envolvia, de um lado, a cópula

¹²³ OLIVEIRA, ref. 57, p. 25-26.

¹²⁴ BELLINI, ref. 14, p. 46.

¹²⁵ MOTT, Luiz. Por que os homossexuais eram perseguidos?. **Revista de História da Biblioteca Nacional**, Rio de Janeiro, ano 7, nº 73, 2011, p. 22.

¹²⁶ VAINFAS, ref. 11, p. 151.

¹²⁷ ROCHA, Cássio Bruno de Araújo. **Masculinidade e Inquisição**. Gênero e Sexualidade na América Portuguesa. Jundiaí, Paco Editorial: 2016.

anal entre homem e mulher, a sodomia dita imperfeita, e o sexo entre duas mulheres, chamada sodomia *foeminarum*”.¹²⁸

Vale ressaltar que o Tribunal do Santo Ofício foi estabelecido em solo português em 1536, sob o reinado de D. João III. A temida instituição, administrada pelo Estado e pela Igreja, tinha por “finalidade aparente extirpar as heresias, mas teve um sentido muito mais profundo e abrangente. Funcionou durante 285 anos, sendo eliminada apenas em 1821”.¹²⁹ Sobre o nascimento da Inquisição portuguesa, Giuseppe Marcocci e José Pedro complementam:

A Inquisição nasceu no coração do Renascimento português. Era um dia do início de outubro de 1536. Em Évora, onde residia a corte, o franciscano D. Diogo da Silva, bispo de Ceuta e confessor de D. João, recebeu a visita de João Monteiro, canonista, desembargador do paço e homem da confiança do rei. Trazia consigo algo longamente desejado: a bula *Cum ad nil magis*, que fundava a Inquisição, promulgada pelo Papa Paulo III a 23 de maio.¹³⁰

Por mais que o ato sexual seja biologicamente natural, por muitos anos instituições políticas e religiosas tentaram de todo modo frear essas práticas. Seja pela doutrinação, repressão ou perseguição, é certo afirmar que, desde sua criação e por séculos, esta instituição que foi o baluarte da manutenção da ortodoxia católica levou medo e brutalidade por onde passou e esteve presente. Além disso, todos os documentos que regulamentavam e embasavam penalidades que seriam executadas contra os desviantes sexuais buscavam de todo modo suprimir ações e comportamentos homoeróticos, atribuindo a essas ações as mais terríveis desgraças.

Para entendermos as relações pessoais e coletivas que influenciavam diretamente ou indiretamente a consumação do crime de sodomia e de solicitação no confessionário, precisamos pontuar que alguns fatores sociais, etários, econômicos e até mesmo raciais foram determinantes para a execução desses “crimes sexuais”. Logo, as fontes narram não só as “aventuras sexuais” dos homens na Bahia Colonial, mas também apresentam fragmentos que expõem hierarquias de poder.

15 de julho de 1750 não era apenas mais um dia comum na Cidade da Bahia. Nesse dia, certamente, mais uma pessoa entraria na “mira” da Inquisição. O delator era Domingos Vieira, contramestre da nau Nosso Senhor Montalegre, embarcação recém-chegada da Índia e ancorada

¹²⁸ ROCHA, Cássio Bruno de Araújo. Masculinidade e homoerotismo no Império português: as aventuras sodomíticas do Padre Frutuoso Álvares, vigário do Matoim. **Em Tempo de Histórias**. (PPGHIS/UnB) N°. 25, Brasília, Ago-Dez 2015, p. 166.

¹²⁹ NOVINSKY, ref. 82, p. 21.

¹³⁰ MARCOCCI, Giuseppe e PAIVA, José Pedro. **Um tribunal novo: a fundação e o fundador**. In: _____. História da Inquisição Portuguesa (1536-1821). Lisboa: A Esfera dos Livros, 2013, p. 23.

na Baía de Todos-os-Santos. Contudo, não ia permanecer muito tempo na cidade, pois seguiria viagem para Lisboa, de onde o denunciante era natural e morador. Ao pisar em solo baiano, Domingos Vieira prontamente procurou um familiar do Santo Ofício que residisse na cidade, afinal, não queria apenas denunciar o seu companheiro de embarcação, mas parecia estar “compromissado” com a manutenção dos preceitos católicos e da moral sexual cristã.

Domingos Vieira compareceu à presença do comissário do Santo Ofício Bernardo Germano de Almeida para alívio de sua consciência, como todo bom cristão deveria fazer, segundo o próprio relato da denúncia. Na presença do familiar, o contramestre inicia sua queixa informando que não havia presenciado o crime, mas ouvira dizer, através de Julião Rodrigues, marinheiro da mesma nau e natural de Setúbal. Porém, não apenas ele, denunciante, havia escutado o relato, mas outras duas pessoas, Manoel dos Santos Oliveira e Paulo Vieira. Ou seja, a “fofoca” que culminou na denúncia contra José do Pilar relatava:

Antônio Anastácio, moço da mesma nau, fugindo na cidade de Goa da casa e companhia do Mestre da mesma nau, José do Pilar, para a Ribeira Pequena, dera por razão que assim o fizera além de usar mal deles para outros atos torpes de mãos o queria usar para atos torpes de sodomia pela via traseira que ele não consentira, e com efeito tornara o dito rapaz e moço Antônio Anastácio para a companhia do dito denunciado José do Pilar e veio no mesmo rancho e companhia para esta cidade, inda que de presente se acha em casa de uns marinheiros e fora da companhia do dito José do Pilar.¹³¹

Percebemos que o relato feito por Domingos Vieira não é enfático em dizer se houve em algum momento a consumação do ato nefando de sodomia, seja ele perfeito (com penetração e derramamento de sêmen na região anal) ou imperfeito (apenas toques/carícias, sexo interfemoral e coito interrompido). Entretanto, supomos que possivelmente o mestre José do Pilar intentou outras vezes cometer atos homoeróticos com o jovem Antônio Anastácio, uma vez que a viagem de Goa para a Bahia não era curta e o desejo latente do denunciado pelo jovem marinheiro provavelmente continuou existindo.

Será que Anastácio cedeu às investidas do mestre da nau se deixando levar pelo impulso sexual ou até mesmo pela curiosidade? Será que a posição de poder exercida por José do Pilar intimidava Antônio Anastácio? Vale salientar que, mesmo havendo essa “hierarquia de poder” entre eles, segundo o documento, o marinheiro não havia consentido praticar atos torpes, muito menos ser penetrado pela via traseira por seu superior.¹³²

¹³¹ ANTT, TSO IL, Cad. 20º de Nef., f. 90.

¹³² Às vezes essa “negativa” foi utilizada como atributo para não ser associado como cúmplice no crime de sodomia, fugindo assim de penas mais severas.

As hierarquias de poder faziam-se presentes no alto mar. Por consequência, também eram visualizadas nos atos sexuais que comumente aconteciam dentro dos navios. Como dito anteriormente, o sexo é algo biológico, estar em uma embarcação cercada por homens não extingue o desejo sexual. Seja aliviando sozinho ou de outras formas, podemos presumir que a sodomia marcou os “espaços marítimos”, tal qual em terra.

Em meio a esse ambiente conturbado, cheio de privações, a sexualidade a bordo das naus portuguesas era considerada um tabu, embora gozasse de uma liberdade quase nunca observada no reino. Em terra, havia um interdito à nudez do corpo, o que não ocorria entre os marujos, habituados à nudez dos nativos dos continentes visitados. Sua forma de considerar e praticar o sexo era mais libertina.¹³³

Sobre as práticas sexuais dentro das embarcações, o historiador Fábio Pestana Ramos reforça: “nos navios, o ato sexual era quase sempre prática coletiva, com a ausência de parceiros fixos e o compartilhamento de objetos sexuais. Práticas consideradas mesmo em nossos dias promíscuas eram corriqueiras nas embarcações”.¹³⁴

De acordo com Paulo Sérgio do Carmo, raramente existiam mulheres dentro das naus, logo, grande parte da tripulação era composta por homens. Por ter um contingente masculino muito alto, dentro desses espaços, inúmeros conflitos emergiam entre os passageiros, não só reafirmando uma “masculinidade desordeira”, mas, acima de tudo, refletindo como essas longas viagens, com muita gente comprimida em um espaço tão pequeno, favoreciam para aborrecimentos e pequenos incidentes transformarem-se em brigas e discórdias.¹³⁵ Através do ponto levantado pelo autor, uma inquietação nos assombra.

Observando a denúncia por outra ótica, podemos empregar uma análise centrada na perspectiva de vingança ou desavença. Mesmo o contramestre, no final de sua queixa, enfatizando que “denunciava para descargo de sua consciência sem ódio nem para malícia por ouvir dizer estava obrigado a isso”¹³⁶, inúmeros foram os casos de pessoas denunciadas e processadas pelo Santo Ofício português por denúncias falsas.

Se levarmos em consideração a organização de bordo e divisão de serviços de um navio, o contramestre é subordinado e auxiliar do mestre; logo, José do Pilar era superior de Domingos Vieira, tal como de outros homens citados na denúncia. Mesmo Vieira apresentando no início de seu relato algumas pessoas que ouviram as acusações contra o mestre da nau Nosso Senhor

¹³³ CARMO, Paulo Sérgio do. **Prazeres e pecados do sexo na história do Brasil**. São Paulo: Edições Sesc SP, 2019, p. 18.

¹³⁴ RAMOS, Fábio Pestana. **Por mares nunca dantes navegados**. São Paulo: Contexto, 2008.

¹³⁵ CARMO, ref. 133, p.17.

¹³⁶ ANTT, TSO IL, Cad. 20º de Nef., f. 90

Montalegre, ele finaliza sua delação informando sobre outras pessoas que também tinham conhecimento da ação: “e o que tem deposto ouvira dizer também a Silvestre Rodrigues e Domingos dos Santos e Francisco Gomes.”¹³⁷

Sabendo que qualquer situação, por mais simples que fosse, a bordo de uma embarcação poderia gerar grandes desavenças, especialmente considerando o espaço reduzido das caravelas em comparação ao número de tripulantes alojados, será que ninguém havia presenciado José do Pilar cometendo vil pecado? Tudo que eles sabiam era através do “ouviu dizer”? Por que ele não citou esses homens anteriormente? Será que ele deixou essas testemunhas por último para trazer mais credibilidade à sua denúncia ou elas não estavam presentes quando Julião Rodrigues trouxe como pauta para a roda de conversa as intimidades do seu superior e souberam da fama de José do Pilar de outra forma? Infelizmente, muitas são as interrogações, mas não podemos nos debruçar sobre elas, uma vez que a documentação é “superficial” e nos limita a respondê-las.

Porém, entendemos que constantemente a inimizade, dívidas, pequenas disputas, conflitos familiares e desavenças profissionais eram razões recorrentes para que um visitador eclesiástico ou um comissário do Santo Ofício recebesse denúncias e confissões. Comprovando a veracidade daquele relato, “sempre inquiria os delatores sobre suas relações com os acusados. Embora incitasse desavenças na comunidade, a Inquisição desejava acusações verdadeiras e fundamentadas, ainda que ‘no ouvir dizer’, e não rixas de vizinhos.”¹³⁸ Podemos considerar que inúmeras razões levavam delatores à mesa de um comissário do Santo Ofício, motivadas seja por ódios, desavença, vingança, inveja ou ciúmes. Não podemos negar que as denúncias, com ou sem fundamento, movimentaram a rede de atuação do Tribunal do Santo Ofício e colaboraram com o avanço e supremacia da instituição, levando medo por onde passou.

Mas e se as denúncias fossem verdadeiras? Ainda de acordo com Carmo, mesmo a sodomia sendo uma das violações dos dogmas católicos mais sérias, havendo preconceito, condenação moral/cristã e até mesmo repreensão à prática, nem sempre esses comportamentos foram ocultados e negados no interior dos navios. Para o autor, em Portugal havia um número expressivo de praticantes assíduos do homoerotismo e, por serem marginalizados socialmente/religiosamente, costumavam procurar convívio nos mesmos espaços sociais onde havia o recrutamento de tripulação para integrar as caravelas que cortariam o Atlântico.¹³⁹

¹³⁷ ANTT, TSO IL, Cad. 20º de Nef., f. 90.

¹³⁸ VAINFAS, ref. 11, p. 236.

¹³⁹ CARMO, ref. 133, p.17.

A origem de Antônio Anastácio é desconhecida, não temos informações sobre sua idade, parentesco, naturalidade e raça; entretanto, no relato de Vieira, percebemos que o “cúmplice” de José do Pilar era “moço”. Não conseguimos associar este jovem à ideia expressa por Carmo de que muitos rapazes embarcados eram meninos órfãos, porém, podemos associá-lo ao conceito de que os mais novos, sem sombra de dúvidas, eram “os mais cobiçados e assediados pelos mais experientes”¹⁴⁰, validando assim a existência de uma hierarquia centrada não só na questão social, mas também etária, onde homens mais velhos utilizavam sua hegemonia masculina, social, econômica e de idade para sodomizar indivíduos mais jovens. Portanto,

A maioria dos tripulantes saciava seus desejos sexuais com outros homens. Tais relações muitas vezes realizavam-se pela força bruta sobre os mais fracos ou pela imposição das hierarquias, que obrigava os mais humildes a satisfazer as vontades dos seus superiores. Abaixo dos marinheiros estavam os grumetes, órfãos, muito assediados, embora fossem ainda crianças ou adolescentes de 9 a 16 anos.¹⁴¹

Ramos entende que não havia saída para os jovens grumetes. Por causa da sua condição social, da inocência/fragilidade proveniente da infância, tornando-se incapazes de conter abusos e assédios dos mais velhos ou, até mesmo, em troca de proteção, eles se viam obrigados a abandonar sua infância e colocar-se em uma posição de submissão em favor dos desejos e intentos lascivos dos mais velhos, entregando-se à sodomia. “Quando tentavam resistir, eram estuprados com violência, e por medo ou vergonha, dificilmente se queixavam aos oficiais, até porque, muitas vezes, eram os próprios oficiais que permitiam ou praticavam tal violência. Em suma, imperava a lei e a moral do mais forte.”¹⁴² Possivelmente, se a denúncia levada ao comissário Bernardo Germano de Almeida não fosse fraudulenta ou por vingança, o jovem Anastácio teria sido subordinado a essa mesma condição.

Em resumo, Carmo descreve os marinheiros como homens rudes, insensíveis e de caráter duvidoso. Conhecidos por exercer sua masculinidade através de comportamentos alicerçados no adultério, no roubo, na cumplicidade em traições e envolvimento com prostituição, eram capazes de cometer os crimes mais deploráveis por dinheiro. Além do mais, a rotina entediante a bordo das embarcações contribuía para que tripulantes e passageiros de má fama encontrassem nas relações sexuais uma válvula para escapar do tédio. Atos de violência sexual, como o estupro coletivo, cometidos contra mulheres ou contra rapazes, por grupos de marinheiros/soldados, não eram práticas condenadas com severidade na época, ou

¹⁴⁰ CARMO, ref. 133, p.17.

¹⁴¹ Ibid., p.18

¹⁴² RAMOS, ref. 134, p. 105.

seja, quase nunca esses crimes resultavam em punição, mesmo por parte das autoridades de dentro das caravelas e de fora. Ante a falta de mulheres nos navios, aparentemente a Inquisição costumava ser um tanto “indulgente” com as práticas homoeróticas cometidas a bordo das naus.¹⁴³

Não tão diferente do mar, em solo, rotineiramente sujeitos estavam infamados de serem praticantes da sodomia. Seus cúmplices? Rapazes jovens, que certamente se encontravam envolvidos na rede ampla de vulnerabilidades na colônia; logo, tornavam-se vítimas de homens mais velhos que, através do sexo, expunham uma hierarquia econômica, social e, principalmente, racial. Porém, além de tudo isso, muitos ainda incluíam em suas vivências homoeróticas a prática do amancebamento. Ainda que a documentação inquisitorial apresente poucos casos de indivíduos do mesmo sexo que viviam de portas adentro, isso não significa que tal prática fosse inexistente.¹⁴⁴

O processo de Luiz Delgado, biografado por Luiz Mott no livro *Bahia & Inquisição* (2010), traz importantes contribuições sobre as aventuras do “sodomita incorrigível”. No entanto, o relato do violeiro de Évora nos permite compreender como inúmeros homens, em sua maioria mais velhos, possuíam inclinação por estabelecer relações sexuais homoeróticas com jovens rapazes (especialmente os afeminados), mantendo com eles vínculos pessoais consideravelmente próximos.¹⁴⁵ Ao tratarmos a relação de Delgado, sujeito que se mostrava extremamente atraído por juvenzinhos, antes mesmo de completarem a maioridade, redirecionamos a análise da fonte que será apresentada posteriormente, destacando que, além da predileção de muitos indivíduos por cúmplices de determinadas idades, quase sempre, estes mesmos sujeitos conseguiam manter um convívio íntimo e contínuo com seus parceiros, habituando-se a um padrão de amancebamento.

Outro personagem que possivelmente era simpatizante não só da pederastia como do amancebamento com um juvenzinho, seu criado, responsável pelos afazeres domésticos, foi Antônio Lopes Mendes, por alcunha Erva Cheira. Antônio Lopes foi denunciado ao Santo Ofício no dia 9 de janeiro de 1756, através de uma carta escrita por Manoel Dias Pereira. Assim, se fez saber que:

¹⁴³ CARMO, ref. 133, p.19.

¹⁴⁴ Um bom exemplo é o caso de Luiz Delgado, violeiro, preso em Évora no século XVII, acusado de ter praticado o pecado de sodomia com alguns rapazes, em especial com o seu cunhado “Brás Nunes, rapazola de aproximadamente 12 anos, irmão de Esperança, noiva do acusado”, portanto, seu futuro cunhado. Nas aventuras de Delgado ainda é possível perceber que ele era habituado a prática de amancebamento com seus amantes. O caso foi analisado por Luiz Mott e está presente na obra: *Bahia e Inquisição* (2010).

¹⁴⁵ Relação conhecida por pederastia.

Nesta Jacobina, distante desta vila, se achou um homem adonde chamam as Barrocas, por nome Antonio Lopes Mendes, por alcunha Erva Cheira, casado, que vive de criar gado vacuum e tem em sua casa um fâmulos de cores pardas, com o qual está muito público estar amancebado no pecado da sodomia [...]”.¹⁴⁶

A denúncia contra o morador das Barrocas, localidade distante da vila de Jacobina, nos faz perceber algumas questões, dentre elas que era fama pública o amancebamento e a relação sodomítica entre o fazendeiro criador de gado vacuum e seu fâmulos que tinha por nome Euzébio. Será que essa fama procedia ou era apenas porque o jovem empregado residia na mesma residência que o seu patrão? Será que Euzébio tinha trejeitos femininos, fazendo com que a população local maldasse suas ações?

O que nos leva a ter esses questionamentos é: no relato do denunciante, percebemos que Antonio Lopes Mendes havia consumado um dos sete sacramentos da Igreja Católica, o casamento. Logo, podemos supor que ele era cristão. Praticante ou não, certamente conhecia os dogmas e preceitos que regiam a religião oficial da Capitania da Bahia no século XVIII, o catolicismo. Além do mais, em um período em que a religião tentava a todo custo frear e, principalmente, domesticar os comportamentos sexuais, atribuindo penalidades aos crimes contra a fé, era quase impossível não saber ou ter ouvido falar sobre a atuação da temida Inquisição.

Contudo, devemos lembrar que, como nem sempre havia privacidade nas casas da colônia, visto que muitas pessoas dividiam os mesmos cômodos, como os atos homoeróticos entre Antonio Lopes e Euzébio eram consumados? Nas matas do sertão baiano ou nos currais que abrigavam o gado? Sua esposa sabia, visto que era fama pública, e aceitava essa relação, pois a figura feminina na época era subjugada a um lugar de submissão?

Para Juliana da Silva Henrique, existia uma certa “facilidade” em montar uma fazenda de gado no período colonial. Ela utiliza a afirmação presente no “Roteiro do Maranhão” indicando que só precisava “levantada uma casa coberta pela maior parte de palha, feitos uns currais e introduzidos os gados, estão povoadas três léguas de terra e estabelecida uma fazenda.”¹⁴⁷ Com isso, entendemos que nem todo criador de gado nos sertões da Bahia era considerado um grande e rico fazendeiro, dono de uma residência enorme, com muitos cômodos ou detentor de muitas cabeças de gado. Entretanto, sabemos que o sertão baiano foi um lugar estratégico para a difusão da pecuária.

A divisão reduzida de cômodos nas casas coloniais mais pobres é uma ideia defendida

¹⁴⁶ ANTT, TSO IL, Cad. 20º de Nef., f. 130.

¹⁴⁷ HENRIQUE, Juliana da Silva. **A feira de Capuame. Pecuária, territorialização e abastecimento (Bahia, século XVIII)**. 2014, p. 19. Dissertação (Mestrado em História Econômica) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, University of São Paulo, São Paulo, 2014.

por Leila Mezan Algranti. Conforme a autora:

[...] nas mais pobres o reduzido número de cômodos não deixa dúvidas sobre a superposição de funções e atividades que neles se desenvolviam, além, é claro, da falta de privacidade. Enquanto as casas dos homens pobres e livres, no campo e na cidade, consistiam em pequenas choupanas com apenas um ou dois cômodos, nos quais se dormia, cozinha e que muitas vezes abrigava uma pequena oficina, as casas dos indivíduos com algumas posses dispunha de mais aposentos, geralmente enfileirados.¹⁴⁸

As perguntas são muitas e nem sempre conseguimos encontrar respostas, visto que a documentação é deficiente e não traz outras informações. Podemos deduzir que, se de fato Antonio e Eusébio fossem amantes, existiam outros lugares para realizar seus deleites sexuais, para além da residência. Ronaldo Vainfas corrobora a concepção apresentada por Algranti. Ele vai além, enfatiza que mesmo não havendo um cômodo privado para realizar o ato sexual, não podemos negar que muitos casais e amantes relacionavam-se sexualmente no interior de suas residências, seja em rede, esteira, no chão ou até em camas. Porém, o que define o traço característico do local de prazer na colônia volta-se para a “inespecificidade” e para a viabilização de diferentes espaços eróticos.¹⁴⁹

Amparando a concepção dos diferentes lugares de prazer apresentados por Vainfas, numerosos documentos inquisitoriais retratam amantes sodomitas pegos em flagrante em pleno ato sexual. O renomado historiador defende que isso acontecia porque muitos se uniam em locais devassados, seja pela falta de privacidade de suas casas, que permitia os olhares e ouvidos curiosos da vizinhança ou até mesmo por falta de um local que lhes deixasse à vontade para gozar dos prazeres provenientes do sexo.¹⁵⁰

A denúncia contra Antonio Lopes e Euzébio é bastante intrigante, uma vez que eles não necessariamente precisariam manter suas relações sexuais dentro de casa, pois como bem elucida Ronaldo Vainfas,

Seja como for, a casa longe estava de ser o espaço privilegiado para as relações sexuais, sobretudo se fossem relações ilícitas. Os sodomitas, por exemplo, foram pegos em navios, nas oficinas de trabalho, nos engenhos, no mato. O mato, com efeito, parece ter sido espaço muitíssimo frequentado pelos amantes ilícitos ou eventuais, [...]. Grande paradoxo: um espaço, por assim dizer, público, como era o mato ou à beira do rio, podia ser mais apto à privacidade exigida por intimidades secretas do que as próprias casas de parede-meia ou cheias de frestas.¹⁵¹

¹⁴⁸ ALGRANTI, Leila Mezan. **Famílias e vida doméstica**. In: SOUZA, Laura de Mello (Org.). *História da vida privada no Brasil: cotidiano e vida privada na América portuguesa*. São Paulo: Companhia das Letras, 1997. p. 99.

¹⁴⁹ VAINFAS, ref. 23, p. 254.

¹⁵⁰ Ibid., p. 256.

¹⁵¹ Ibid., p. 257.

Em vista disso, podemos afirmar sem nenhuma dúvida que a privacidade na colônia era escassa. Praticar relações sexuais, sejam estas lícitas ou ilícitas, dentro de casa era muito complicado e, por muitas vezes, arriscado. Essa falta de privacidade fazia com que rotineiramente pessoas fossem surpreendidas por alguém. Para além desse fato, e como forma de encontrar maior privacidade e viver seus deleites sexuais sem intromissão ou curiosidade, o mato era o lugar mais utilizado para a cópula. Trazendo essa contextualização sobre os lugares de prazer, e sabendo que o denunciado narrado aqui era criador de gado vacum, imaginamos que ele residia em uma localidade mais afastada da zona urbana, favorecendo que seus deleites sexuais acontecessem no mato.

Outra questão apresentada nesse caso é a relação laboral, visto que um era senhor e o outro criado. Se a acusação de fato procedesse e não fosse apenas uma injúria contra Antonio Lopes, podemos presumir que a relação com a posição social do sujeito acusado do crime de sodomia também entra em xeque, uma vez que muitos utilizavam o seu poder sobre um indivíduo mais vulnerável para consumir o ato nefando. Às vezes, o próprio criado não era conivente com a prática da sodomia, mas por estar em uma posição social inferior, aceitava a condição imposta.

Essa denúncia corrobora o que havíamos apresentado anteriormente, ou seja, havia escândalo nas relações pessoais e íntimas de pessoas do mesmo sexo, desde as vilas e fazendas até no mar. Além do caso do fâmulos Euzébio e seu senhor Antônio Lopes estar voltado possivelmente para o amancebamento no pecado de sodomia, Mott ressalta que o amancebamento também esteve presente na vida do violeiro de Évora na colônia portuguesa, não uma, mas diversas vezes. Assim,

Maior escândalo e murmuração do que estas esporádicas solicitações ou manifestações de carinho homoerótico, causavam os “casos” que o tabaqueiro manteve com alguns mancebos, conforme denunciava o Promotor do Juízo Eclesiástico de São Salvador: “ele é tão devasso e escandaloso, que notoriamente andou amigado com vários rapazes e com eles vivia na mesma companhia e casa, sustentando-os com largueza de todo o necessário, com contínuo exercício de várias torpezas”.¹⁵²

Após essa breve análise de casos, algumas coisas podemos dizer. Primeiro: as intimidades sexuais dos sodomitas não aconteciam apenas em suas residências ou no mato, muitos foram os lugares utilizados para executar esse ato astucioso, mas prazeroso (para alguns). Segundo: muitos indivíduos foram denunciados ao Santo Ofício sem nenhuma prova concreta, ou seja, caíam no olhar julgador e vigilante do Tribunal apenas por terem fama pública e notória de ser somítico. Fama alimentada pela comunidade que rotineiramente tinha como pauta nas rodas de fofocas as intimidades sexuais das pessoas.

¹⁵² MOTT, ref. 13, p. 129.

Podemos considerar que a falta de prova concreta e a inconsistência de detalhes de alguns casos colaboraram para que muitas denúncias não fossem averiguadas através de devassas/inquisições ou virassem processo inquisitorial. Todavia, a utilização de sujeitos socialmente vulneráveis é o ponto que conecta ambos os documentos analisados até aqui. Um marinheiro e outro empregado doméstico, porém ambos envolvidos em situações vexatórias que possivelmente não foram consentidas por eles, mas aceitas, afinal, sua condição de subordinação/submissão contribuía, mesmo que erroneamente, para validar tais ações.

1.6 Aquilo que não se admite, não se redime: entre a confissão da sodomia e o confessorário

Mesmo não havendo a criação de um tribunal inquisitorial na América Portuguesa, houve uma complexa, mas assertiva máquina inquisitorial organizada na colônia. Além das visitas que por aqui passaram, uma rede de familiares e comissários foi instalada, contribuindo para que essa instituição funcionasse com eficiência. Todavia, por mais que inúmeras ações do Santo Ofício tenham sido bem-sucedidas na colônia, elas não teriam os mesmos resultados se os colonos não tivessem aderido à causa. Ficaria impossível às autoridades eclesiásticas desempenharem seu trabalho voltado para a descoberta de heresias. Vainfas afirma que essa adesão se deu pela pedagogia do medo que apavorava a população, transformando a Inquisição em uma “assombrção”, pois além dos segredos que envolviam os processos inquisitoriais, era temor coletivo a morte na fogueira, o confisco de bens e o descrédito que acompanhava os condenados do Santo Ofício o resto de suas vidas.¹⁵³

As visitas do Santo Ofício, ao mesmo tempo que provocavam incertezas e pânico à população, também transmitiam esperança. O processo de visita contribuía para que confissões espontâneas de culpas fossem realizadas. Uma falsa magia sacramental envolvia as confissões espontâneas, sobre as quais Vainfas diz que eram:

[...] confissões em tudo distintas do sacramento da penitência, pois, como vimos, não eram falas de reconciliação com Deus, senão provas judiciárias transcritas nos autos. Se feitas no “período da graça”, plenas e verdadeiras, livrariam de penas mais rigorosas o réu pecador; mas se feitas com atraso, ou se colidissem com eventuais denúncias de outrem, poderiam levá-lo ao desterro, aos açoites, às galés e a outros castigos.¹⁵⁴

Geralmente o “período da graça” estipulado pelo visitador durava em torno de 30 dias

¹⁵³ VAINFAS, ref. 11, p. 229-230.

¹⁵⁴ Ibid., p. 231.

e, por mais que essa confissão fosse diferente da sacramental, ela se assemelhava para muitas pessoas à habitual expiação da Quaresma, obrigatória a todo fiel batizado e seguidor da doutrina Católica. Esse procedimento trazia para muitos confitentes um clima de desencargo de consciência. Por consequência, no período da graça, inúmeras pessoas iam à presença do visitador confessar atos tolos e corriqueiros que não feriam a Santa Fé Católica e muito menos interessavam ao Santo Ofício. Ou seja, muitos colonos desinformados e remoídos por culpa e medo enxergavam “no juiz da Inquisição um simples confessor de almas pecadoras”.¹⁵⁵

De acordo com o documento responsável por marcar e basear a atuação inquisitorial portuguesa, o *Regimento do Santo Ofício da Inquisição* de 1640, vigente no período que pesquisamos, as pessoas que comparecessem perante o visitador ou comissário e confessassem seus crimes/pecados no período da graça teriam suas culpas perdoadas.

Toda a pessoa de qualquer qualidade, estado e condição, que seja, que tendo cometido culpas de heresia formal contra nossa S. Fé Católica, e reconhecendo seus erros, se apresentar, e os confessar voluntariamente na mesa do S. Ofício, com mostras, e sinais de verdadeiro arrependimento, assim no tempo de graça, como fora dele, será tratada benignamente, para que mais se anime a procurar o remédio de sua alma [...].¹⁵⁶

Todavia, a confissão das culpas e perdão dos pecados confessados antes de serem denunciados não se restringia apenas ao período da graça. O mesmo regimento, no título XXV, referente às informações de como lidar e deliberar sentenças para indivíduos que cometiam o pecado nefando de sodomia, faz outras referências ao ato de confissão e como essa seria recebida pelo Tribunal.

Os que a primeira vez se vierem voluntariamente apresentar na mesa do S. Ofício, e confessarem nela culpas de sodomia, se não tiverem ainda testemunhas, nem depois de apresentados lhe sobrevierem, não serão condenados em pena alguma; somente depois de se lhe tomar sua confissão, serão admoestados, que nunca mais cometeram o tal crime; porque se tornarem a cair nele, serão castigados com grande rigor; o que assim se guardará por ser este o estilo, que sempre se observou no S. Ofício.¹⁵⁷

Frei Matias dos Prazeres Gayo foi um dos muitos personagens que decidiram usar a benevolência concedida pelo Santo Ofício. Entretanto, por mais que confessar-se perante um comissário, antes de ser denunciado ao Tribunal, era uma oportunidade concedida a todos, muitos não tiveram essa sorte, uma vez que eram ignorantes no tocante às leis que regiam o Santo Ofício e outros ainda tinham receio em discutir temas relacionados a suas intimidades

¹⁵⁵ VAINFAS, ref. 11, p. 231.

¹⁵⁶ REGIMENTO do Santo Ofício, 1640, Livro II, Título II, § 1., p. 764.

¹⁵⁷ REGIMENTO do Santo Ofício, 1640, Livro III, Título XXV, § 2., p. 871.

sexuais.

A confissão não era um simples momento qualquer; era através dela que o confitente tomava para si a responsabilidade das suas ações. Por ser um ato que colocava o sujeito em um local vexatório e de “contrito arrependimento”, ou não, esta autoacusação era reconhecida pelos inquisidores, porque provocava constrangimento e humilhação para aquele que confessasse suas culpas. A confissão era, além de tudo, o momento responsável por trazer luz aos “pecados obscuros” encobertos, porém, seriam revelados como ato de arrependimento e humildade, indicando ao inquisidor o desejo fiel de o pecador (sobretudo o da moral sexual) voltar a fazer parte da austera comunidade cristã, buscando sempre colocar em suas mentes que tais ações pecaminosas não só manchavam a sua honra perante a sociedade e religiosidade, mas, acima de tudo, perante Deus.¹⁵⁸

Por mais que se assemelhasse à confissão sacramental, de acordo com Wallas Jefferson de Lima, a confissão direcionada ao foro inquisitorial trazia uma característica específica:

Enquanto no confessionário revelavam-se pecados (ofensa ao deus cristão), no Santo Ofício declaravam-se heresias e apostasias (doutrinas opostas às verdades reveladas pelo deus cristão e sancionadas pela Igreja como dogmas). Os padres cuidavam, assim, da salvação individual. Os inquisidores, por outro lado, zelavam primordialmente pelo bem-estar coletivo, já que o herege ameaçava a integridade religiosa da sociedade. Esta diferença não é insignificante; atesta que a Inquisição era um tribunal público e, como tal, seu interesse transcendia o âmbito de erros privados.¹⁵⁹

Remoído por sua própria consciência e com profunda humildade, frei Matias, religioso carmelita calçado e morador no hospício do Pilar na Cidade da Bahia, escreveu uma carta de confissão no dia 22 de março de 1756, porém entregue ao comissário do Santo Ofício Bernardo Germano de Almeida apenas no dia 5 de maio do mesmo ano. O comissário coloca uma observação no documento informando que o frade carmelita já havia entregado uma cópia da confissão “por outras vias”, mas repetia essa ação por segurança.¹⁶⁰ Será que o confitente estava remoído por sua consciência verdadeiramente ou apenas temia a ação implacável da Inquisição para praticantes do pecado nefando de sodomia?

Ele deixa evidente que estava se acusando do pecado de sodomia unicamente por temor de Deus e não por qualquer outro castigo que poderia recair sobre si. Disse mais que, vivendo na Província dos Turões, “na sua primeira idade de 18 para 19 anos, segundo a sua lembrança,

¹⁵⁸ LIMA, ref. 79, p. 391.

¹⁵⁹ Ibid., p. 391-392.

¹⁶⁰ Na fonte não fica explícito para quem foi entregue a outra cópia da confissão do frade carmelita Matias dos Prazeres Gayo.

cometeu algumas vezes o pecado de sodomia só e unicamente com o Padre Frei José de Jesus Maria, religioso da mesma província da Reforma dos Carmelitas Calçados”.¹⁶¹ Matias dos Prazeres Gayo relata que cedeu às investidas do seu cúmplice porque se sentiu persuadido com a posição de autoridade exercida por Frei José de Jesus Maria.

Logo, entendemos que para além dos outros casos contemplados até aqui, esse também evidencia a relação de poder na consumação do ato nefando, sobretudo de um “superior religioso” para seu “subordinado”. Sobre isso, Veronica de Jesus Gomes acrescenta:

É possível depreender que o intercuro sexual dos homens ligados à Igreja e dos mais variados indivíduos de diferentes camadas sociais e étnicas, foi caracterizado por oferecimento de dinheiro, presentes, comida, roupas, etc. Era marcado por manifestações de afeto, mas também por ameaças, violência, uso da força e da coação, sentimentos antagônicos que permearam esses envoltimentos homoeróticos. Um conjunto que nos permite afirmar que, embora posições sexuais ativas e passivas não nos tenham parecido um indicativo contundente de relações de poder, essas práticas homoeróticas foram temperadas pelas características inerentes à Colônia.¹⁶²

Na confissão de Gayo, percebemos que além da persuasão que ele afirma ter sofrido, Frei José de Jesus Maria o instigava através de provocações desordenadas de concupiscência. Ou seja, por consequência dessas ações, ele acabou cedendo às investidas do dito padre. Todavia, o confitente ressalta que, por ser muito jovem na época em que pecou contra a carne, ignorava a

[...] enormidade deste delito, como também das penas que lhe são anexas que razão da referida idade tanto assim que naquela idade até ignorava ser reservada esta culpa ao Santo Tribunal; pois depois que teve conhecimento da enormidade do tal delito, nunca mais o cometeu, e nesse mesmo tempo se confessava com o dito Padre e nunca lhe declarou o dito Padre as circunstâncias do tal delito.¹⁶³

O morador do hospício do Pilar finaliza sua autoacusação afirmando que todas as vezes que praticava a sodomia, “sempre foi paciente e só uma vez se lembra que foi agente para idade até o presente nunca mais cometeu semelhante culpa”.¹⁶⁴

Após essa informação, presumimos que era de conhecimento do mesmo o rigor com que o Santo Ofício julgava os praticantes da sodomia perfeita, principalmente o indivíduo que performava o ato sexual, sendo o ativo da relação, uma vez que este derramaria seu sêmen em um canal antinatural, não gerando uma possível procriação. Na carta encaminhada ao Santo

¹⁶¹ ANTT, TSO IL, Cad. 20º de Nef., f. 134.

¹⁶² GOMES, ref. 71, p. 158.

¹⁶³ ANTT, TSO IL, Cad. 20º de Nef., f. 134.

¹⁶⁴ ANTT, TSO IL, Cad. 20º de Nef., f. 134.

Ofício, Frei Matias dos Prazeres Gayo deixa evidente que, além de delatar o padre Frei José de Jesus Maria, residente em Pernambuco, também delatava a si próprio, “pedindo com toda submissão e humildade a penitência, que Vossa Ilustríssima for servido impor-lhe para seu bem”.¹⁶⁵

Entre os somíticos a confissão espontânea era uma prática corriqueira, “pois, sendo vários deles useiros em trocar de amantes em curtíssimo espaço de tempo, dificilmente poderiam assegurar-se do absoluto silêncio de parceiros que, às vezes, mal conheciam pelo nome”.¹⁶⁶ Infeliz destino recaía sobre a vida dos acusados do pecado nefando que não aproveitassem a benevolência proveniente do período da graça ou, tentando burlar as sentenças do tribunal, omitisse os detalhes da sua relação homoerótica.

Dois pontos finais precisam ser abordados na confissão espontânea do Frei Matias dos Prazeres Gayo. Primeiro, ele justifica a falta de conhecimento sobre a gravidade do crime de sodomia devido à sua pouca idade, logo, assim como nas duas denúncias analisadas anteriormente (Antônio Lopes e de José do Pilar), podemos afirmar que a execução da prática de sodomia com menores, independentemente do espaço social no qual estavam inseridos, era um ato constante. Isto posto,

O que podemos perceber é que a maioria dessas relações se deu em contextos desiguais, isto é, foram caracterizadas por envolvimento homoeróticos com crianças, adolescentes, criados, pajens, escravos, mestiços, gente pobre, em sua maioria, além de também terem acontecido entre membros de diferentes gradações na hierarquia eclesiástica. É um conjunto de relacionamentos que parece confirmar que, malgrado algumas relações terem sido duradouras.¹⁶⁷

Contudo, desconhecer a gravidade da sodomia não pode ser justificado pela “pouca idade”, principalmente do Frei Gayo, pois, certamente, em algum momento do seu processo formativo, ao estudar os Sagrados Evangelhos (ou outras obras), ao ouvir os sermões (que rotineiramente falavam sobre qual fim teriam as almas pecaminosas) ou através de uma breve instrução de como atuava a Inquisição (um tribunal eclesiástico), ele ouviu falar sobre o pecado que destruiu Sodoma e Gomorra, foi responsável pelo dilúvio e trazia desgraça financeira e de vida ao seu exequente. Porém, podemos supor que ele tenha usado esse recurso para que duras penas não recaíssem sobre si, afinal, como bem expressa em seu relato, em uma das poucas vezes em que caiu no dito pecado, havia praticado sexo com o seu cúmplice, sendo o ativo da relação, posição mais culpabilizante.

O segundo ponto é o local onde a sodomização acontecia. Como o seu “amante” era o Padre Frei José de Jesus Maria, religioso da Reforma dos Carmelitas Calçados da província dos Turões em

¹⁶⁵ ANTT, TSO IL, Cad. 20º de Nef., f. 134.

¹⁶⁶ VAINFAS, ref. 11, p. 233.

¹⁶⁷ GOMES, ref. 71, p. 157.

Pernambuco, provavelmente, os atos sexuais aconteciam nos espaços religiosos, não necessariamente dentro da nave principal da igreja, mas nos arredores. Possivelmente ocorriam dentro da sacristia ou na casa paroquial, arrisco a dizer que, até mesmo o confessionário poderia ser um espaço para acontecer algum desvio, levando em consideração que Gayo se confessava com o Frei José de Jesus Maria, caso assim procedesse, mais um crime seria cometido: solicitação no confessionário. Será que essa informação não aparece na autodenúncia para não dificultar ainda mais sua situação diante do temido tribunal?

Por fim, sobre o uso dos espaços sagrados para cometer atos libidinosos, Lima complementa:

O uso de espaços sagrados para a prática sexual se dava de forma complexa, demonstrando que nem sempre a dignidade do local sacro era respeitada. Os homossexuais se apropriavam dos espaços sacrais e é preciso recordar que, na história da Inquisição, sempre houve grande número de processados por sodomia provenientes da casta sacerdotal. [...]. Celas de mosteiros, em especial, ofereciam relativo conforto aos fanchonos e sodomitas. Numericamente falando, era daqui que se manifestavam as principais ações sexuais. Pensando apenas em termos de espaços sacros, é fundamental se questionar se a própria natureza do monasticismo clerical (padres regulares) não dava azo a esse tipo de relação. O abrigo da cela era preferido, tendo em conta que outros lugares talvez fossem mais perigosos em termos de “exposição”. O mais irônico em tudo é que as celas conventuais eram, em tese, lugares de solidão, silêncio, isolamento e contemplação do divino. Era na cela que o religioso se punha a rezar, meditar ou clamar pelo perdão da divindade suprema. Era um local no qual o estar “só” constituía diretriz.¹⁶⁸

Independentemente da ótica que cerca a confissão do Frei Matias dos Prazeres Gayo, o escândalo sexual envolvendo clérigos era malvisto não só pela comunidade que descredibilizava toda a vocação sacramental daquele indivíduo, mas principalmente pela Igreja, que sempre esteve engajada na manutenção da ortodoxia e austeridade sexual dos seus fiéis, mas precisava preocupar-se também com as falhas advindas das ações dos seus sacerdotes, sujeitos que haviam prometido viver em conformidade com a fé cristã, zelando para que os preceitos, dogmas e sacramentos da religião fossem respeitados e seguidos. Portanto, o Santo Ofício tornou-se uma instituição mantenedora da ordem moral e sexual também dentro do clero, defendendo a instituição religiosa de qualquer situação que fugisse do seu controle e que prejudicasse a reputação da Santa Madre Igreja Católica.

Essa manutenção deveria acontecer, pois, como bem classificou Gomes, “seguindo a tendência já apontada para a Idade Média, na Época Moderna, a sodomia se alastrou por todas as camadas eclesiásticas, atingindo de alto a baixo a hierarquia clerical, sendo praticada desde os seminaristas e os noviços até um abade beneditino”.¹⁶⁹

¹⁶⁸ LIMA, ref. 79, p. 233.

¹⁶⁹ GOMES, ref. 71, p. 126.

Para além do crime de sodomia, a Inquisição também perseguia e punia o crime de solicitação. Tratava-se de um delito cometido pelos confessores, que aproveitavam a privacidade da confissão sacramental para fazer convites de cunho sexual aos confitentes. Logo, recorrentemente penitentes denunciavam seus padres por lhes haver solicitado no momento da confissão. Sobre o crime de solicitação, Elisangela Oliveira Ferreira salienta: “utilizando a confissão como veículo de sedução e satisfação dos desejos sexuais, esses religiosos transformavam-se de condutores da fé e da salvação em agentes do pecado, e o confessionário, espaço destinado ao perdão divino, convertia-se em templo da luxúria”.¹⁷⁰

Assim como mulheres, mesmo que em menor frequência, os homens também eram solicitados no momento da confissão por seus clérigos para cometer “atos torpes”. Estes atos podiam variar desde tocamientos impróprios, molícies e até mesmo a prática de sodomia, seja ela perfeita ou imperfeita. “Os lugares religiosos também personificavam as vastas, ameaçadoras e incompreensíveis forças de Sodoma. Igrejas, conventos e mosteiros não estavam isentos da presença desse pecado em seu interior.”¹⁷¹ Mesmo este trabalho não sendo voltado exclusivamente para discutir o crime de solicitação, achamos válido trazer aqui dois casos referentes à solicitação masculina, uma vez que, se o ato fosse consumado, também seria categorizado como sodomia. Além do mais, nesses casos é possível evidenciar uma relação de poder. Relação essa que revela não só uma cultura masculina dominante dentro dos espaços religiosos, mas um domínio sobre indivíduos vulneráveis.

O primeiro documento trata do caso de Clemente, crioulo e escravizado de Maria de Jesus Dias, mulher viúva e moradora no Sítio do Coqueiro, freguesia de Santo Antônio de Jacobina. Clemente denunciou “o Padre Missionário Frei João de Santa Felícia, religioso de Nossa Senhora Monte do Carmo”, afirmando que “este o solicitou na confissão tendo tratos desonestos, movendo-o *ad turpia*”,¹⁷² após uma missão que o religioso fez na capela de São Miguel das Figuras, localizada na mesma freguesia de Jacobina. Um ponto que merece destaque nesse caso é que Clemente só decidiu e se “viu obrigado” a denunciar o padre Frei João de Santa Felícia ao Tribunal do Santo Ofício por crime de solicitação porque “confessando-se segunda vez, e dando parte ao confessor, este o não quis absolver sem que primeiro denunciasse ao dito Padre Missionário no termo de trinta dias”.¹⁷³

¹⁷⁰ FERREIRA, Elisangela Oliveira. “Mulheres de fonte e rio”: solicitação no confessionário, misoginia e racismo na Bahia setecentista. *Afro-Ásia*. 2013, n. 48, p. 132.

¹⁷¹ LIMA, ref. 79, p. 232.

¹⁷² ANTT, TSO, IL, Cad. 27º de Sol., f. 164.

¹⁷³ ANTT, TSO, IL, Cad. 27º de Sol., f. 164.

A condição social, de fato, influenciava em vários aspectos da vida dos sujeitos praticantes da sodomia e até mesmo dos solicitados no confessorário por padres, pois a influência e o poder também entram em questão por aqui. Assim como o matrimônio, a confissão é um dos sacramentos pregados e defendidos pela Igreja Católica. Logo, ela é uma reconciliação entre o “homem pecaminoso” e Deus. Ou seja, é um sacramento que está voltado para a penitência e envolve o perdão de pecados, em que o padre é o intermediador entre o humano e o divino. Após sabermos disso e entendermos que todo cristão batizado devia se confessar pelo menos uma vez ao ano, principalmente na Quaresma, próximo da Páscoa, podemos afirmar que o sacramento era algo importante na vida de qualquer sujeito praticante do catolicismo na colônia.¹⁷⁴

No caso em análise, de um lado, tínhamos um servo de Deus, conhecedor das leis morais e religiosas, e, do outro, um escravizado, que muitas vezes era ignorante, marginalizado e até mesmo desacreditado. Reflexo disso é a não denúncia sobre a atitude de seu confessor. Logo, sobre a demora em denunciar o ocorrido, justificou-se: “[...] porque se acha impossibilitado para o poder fazer tanto pelos longes, como por ser escravo e ignorar quem seja o Comissário do Santo Ofício a quem se deve denunciar”.¹⁷⁵

Nem sempre havia um padre à disposição em cada capela ou igreja da região. Logo, quando os confitentes não conseguiam comparecer à igreja mais próxima, alguns religiosos missionários eram incumbidos de fazer o processo da visitação às comunidades mais afastadas, principalmente no período da desobriga. Além disso, bem como pontua Clemente, sua condição de escravo muitas vezes influenciava no seu “silenciamento” no processo de denúncia.

Elisângela Ferreira, ainda sobre o processo de confissão e o ato da desobriga, acrescenta:

No Brasil Colônia, chamava-se comumente de desobriga o cumprimento pelos fiéis católicos do preceito da confissão anual durante a Quaresma. A palavra também denotava a ação do sacerdote que, nessa época, comparecia às comunidades para desobrigar os fiéis de seus pecados, ministrando-lhes o sacramento da Penitência. Com o tempo, o seu significado ampliou-se para designar o giro dos párocos pelas comunidades em qualquer época do ano.¹⁷⁶

Conforme a autora, “supõe-se que, para muitas mulheres dos tempos coloniais, a iniciativa de se desobrigar dos pecados, de desvelar suas intimidades e confessar suas culpas não fosse uma tarefa fácil.”¹⁷⁷ Historicamente, as sociedades foram marcadas por estruturas

¹⁷⁴ FERREIRA, ref. 170.

¹⁷⁵ ANTT, TSO, IL, Cad. 27º de Sol., f. 164.

¹⁷⁶ FERREIRA, ref. 170, p. 130-131.

¹⁷⁷ Ibid., p. 131.

patriarcais que estabeleciam diferentes formas de controle sobre os comportamentos femininos, especialmente no que se refere à sexualidade. Nesse sentido, as mulheres que expressavam seus desejos ou vivenciavam sua sexualidade de maneira considerada desviante dos padrões morais vigentes eram submetidas a julgamentos mais intensos. Entretanto, a moral sexual difundida pela Igreja também incidia sobre os homens, uma vez que eles igualmente deveriam adequar suas condutas aos princípios religiosos e afastar-se dos excessos relacionados aos prazeres sexuais, embora gozassem de maior liberdade social em comparação às mulheres.¹⁷⁸

De fato, as mulheres constituíram o principal grupo afetado pelo crime de solicitação, sendo significativa a quantidade de registros produzidos pelo Santo Ofício português referentes a religiosos que as envolveram nessas práticas. Entretanto, é necessário considerar que a atuação dos clérigos não se restringia às relações com mulheres, pois também existiam casos envolvendo práticas homoeróticas, aspecto que contribuiu para que a sodomia fosse associada à expressão “vício dos clérigos”. Acerca do emprego dessa denominação, Verônica de Jesus Gomes destaca:

Seja como for, ainda que a expressão *vício dos clérigos* tenha sido utilizada na Era Medieval, caracterizou muito bem o contexto de Portugal e do Brasil na época Moderna, quando um número bastante significativo de eclesiásticos caiu nas malhas do Santo Ofício português, pela prática do pecado que não podia sequer ser mencionado: o *nefando*.¹⁷⁹

Assim como ocorria entre as mulheres, os penitentes do sexo masculino também enfrentavam constrangimentos e sentimentos de vergonha ao revelarem suas faltas durante a confissão. Diante do confessor, esses indivíduos precisavam lidar com o conflito entre suas práticas pessoais e os preceitos defendidos pela Igreja, especialmente quando reconheciam não seguir seus ensinamentos e normas religiosas. Nesse contexto, a exposição de comportamentos considerados desviantes, tanto no âmbito sexual quanto moral, tornava-se ainda mais difícil, sobretudo quando envolvia práticas que se afastavam do modelo de casamento cristão, como as relações homoeróticas.¹⁸⁰

A segunda denúncia, datada de 1745, recaí sobre o Padre Manoel Saraiva, coadjutor da Freguesia de Santo Antônio do Urubu. O denunciante era Antônio Dias da Costa, assistente no Algodoeiro e morador na mesma localidade. E, por não saber escrever, pediu auxílio do Padre Frei Bento de Rovigo, Missionário Capuchinho, ou seja, o reverendo transcreveu tudo o que foi narrado pelo denunciante. Em vista disso,

¹⁷⁸ OLIVEIRA, ref. 57, p. 52-53.

¹⁷⁹ GOMES, ref. 71, p. 14.

¹⁸⁰ OLIVEIRA, ref. 57, p. 53.

[...] denuncio ao Santo Officio, ou a quem é comissário dele, o padre Manoel Saraiva coadjutor desta Freguesia, por me haver solicitado o ato, torpe, depois, de ter me ouvido de confissão indo na desobriga no ano de 1745. Pois logo imediatamente depois de me ter dado a santa absolvição, antes que me levantasse de seus pés, me convidou da minha casa para o mato, e ali teve comigo ato torpe. Tudo isso denuncio ao Santo Officio, ou a quem é comissário dele, por escrita por não poder ir em pessoa ao mesmo Santo Tribunal [...].¹⁸¹

Foi durante uma visita feita pelo religioso à casa do confitente, ainda no período da desobriga, que o “convite pecaminoso” surgiu. De acordo com o relato, antes mesmo de finalizar a confissão (e dar a absolvição das culpas), o padre Manoel Saraiva se viu tentado a convidar seu penitente para juntos cometerem atos libidinosos. Será que o pároco já estava mal-intencionado antes mesmo de iniciar a confissão ou ficou tentado no decorrer, ao escutar as “falhas” cometidas por seu fiel? Estes questionamentos surgem porque o denunciante evidencia que a solicitação surgiu ainda de joelhos, após receber a santa absolvição.

Poderia até ser uma denúncia falsa, utilizada como um mecanismo de vingança, entretanto, o convite feito pelo “ministro divino” foi acatado por Antônio Dias da Costa. Prontamente, após o cumprimento do sacramento, ambos foram para o mato consumir o ato torpe. O “desvio sexual” não aconteceu dentro de casa, mas sim no mato, possivelmente não só fugindo dos olhos e ouvidos atentos da família e/ou da comunidade, mas buscando uma privacidade que só a mata podia proporcionar-lhes.

Na fonte não fica claro quais práticas foram cometidas, mas podemos presumir que ninguém se colocaria nessa posição, perante um tribunal (que culpabilizava práticas homoeróticas), apenas por desavenças. É plausível considerar que os sentimentos de culpa ou o medo correram pela mente de Antônio Dias da Costa. Era melhor denunciar suas ações e seus “amantes” antes de ser denunciado e/ou incluído como cúmplice em possível processo instaurado contra o coadjutor da Freguesia de Santo Antônio do Urubu. Independentemente da situação, não encontramos outras informações sobre este caso.

A confissão para as mulheres era bem mais difícil, visto que por muitos séculos elas foram subjugadas e condicionadas a uma submissão tanto ao homem quanto ao seu desejo sexual. Porém, não podemos esquecer que muitos homens também viam o sacramento da penitência como um grande martírio, uma vez que a sexualidade é natural, mas desde os tempos bíblicos foi podada, reprimida e colocada como algo pecaminoso e sujo. Logo, podemos supor que, mesmo em menor quantidade e frequência, a prática de solicitação no confessionário para com

¹⁸¹ ANTT, TSO, IL, Cad. 26º de Sol., f. 206.

homens também ocorria e muitas vezes a relação social e de poder estava evidente.

Por consequência, se a solicitação acontecesse de forma direta, era inevitável negar que a sodomia também aconteceria nesse contexto, visto que a relação sexual entre duas pessoas do mesmo sexo seria concretizada. Assim como no caso do escravizado Clemente ou no de Antônio Dias da Costa, fosse por medo, vergonha ou até mesmo ignorância, não devemos descartar a hipótese de que, se não há muitos casos do crime de solicitação envolvendo homens, foi porque muitos não foram denunciados; logo, não há uma variedade de registros documentais.

Considerando as fontes analisadas (neste e nos próximos capítulos), é importante sinalizar que a Capitania da Bahia no século XVIII, esteve marcada e, acima de tudo, propiciou, através de hierarquias sociais, etárias e raciais, não só o florescimento da sexualidade dos indivíduos e a transgressão da moral sexual cristã, mas, principalmente, a sodomização de corpos vulneráveis. Como bem expressa Vainfas, as vivências amorosas e sexuais no período colonial (inclusive as relações homoeróticas masculinas) não tinham caráter libertário, reproduzindo antes as mesmas hierarquias e os mesmos padrões discriminatórios vigentes na sociedade colonial. Para o historiador, prevaleceram nessas relações o abuso sexual de crianças, pessoas escravizadas e a exploração de sujeitos em situação de vulnerabilidade, em conformidade com a hierarquia social característica do Brasil colônia: homens que violentavam escravos próprios e de terceiros, que prometiam favores em troca de relações sexuais sem cumpri-los, ou que acolhiam viajantes desabrigados para, em seguida, submetê-los a abusos.¹⁸²

Sendo assim, o processo de confissão (seja o espontâneo perante o Santo Ofício, seja aquele realizado no âmbito do sacramento da penitência) se revelava um espaço complexo, pois, se de um lado ele oferecia ao confitente a possibilidade de redenção e alívio de consciência, por outro o expunha a mecanismos de controle, vigilância e, por vezes, de nova violência. Os casos analisados, ainda que diferentes, evidenciam como o confessionário, espaço teoricamente destinado à reconciliação do homem com Deus, podia se transformar em “palco” de abusos de poder, principalmente quando confitente e seu confessor ocupavam posições desiguais entre si. Portanto, a confissão da sodomia e da solicitação não deve ser lida apenas como ato de fé ou temor ao Santo Ofício, mas também como expressão de um duplo risco: o de calar-se diante da “condenação da alma” e o de falar, expondo-se ao abuso. Nesse sentido, a moral sexual cristã imposta pela Igreja e reforçada pela Inquisição podia transformar o sacramento da confissão, mesmo que indiretamente, em instrumento de sujeição dos corpos.

¹⁸² VAINFAS, ref. 23, p. 270-271.

CAPÍTULO 2 – O RECÔNCAVO BAIANO MARCADO PELO “PECADO”: A CONSUMAÇÃO DA SODOMIA NOS ESPAÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS

A máquina inquisitorial, responsável pela vigilância, fiscalização e disciplina, reforçou as relações de poder existentes na lógica social não somente da metrópole, mas sobretudo da América Portuguesa, cuja formação social ocorreu através da dominação e escravização dos povos africanos e indígenas, punindo e perseguindo uma diversidade de crimes contra a fé e contra os costumes. A temida instituição que perseguia, julgava e punia crimes contra a fé católica, por séculos, teve uma postura implacável, principalmente contra desvios sexuais.

Este capítulo procura investigar como casos de sodomia nos ajudam a compreender as experiências da vida pública/privada e o cotidiano de homens e mulheres, pertencentes e/ou egressos do mundo da escravidão. Pontuaremos que as relações “sexuais desviantes” muitas vezes aconteciam na privacidade das casas ou até mesmo em locais de convivência coletiva. Cabe destacar que a vida no Brasil do século XVIII era fortemente orientada pelos princípios e valores da religião oficial, o catolicismo. Nesse contexto, práticas de controle social, moral e religioso promovidas pela Igreja também se manifestavam de forma regular na colônia, com destaque para a Bahia.

2.1 Entre a Metrópole e a Colônia: a atuação do Santo Ofício

A colonização não se deu de maneira homogênea, mas sim de forma desigual, provocando profundas mudanças na vida dos povos originários. O olhar do colonizador sobre esses grupos não se limitava ao estranhamento, mas frequentemente assumia um caráter de demonização, sobretudo em relação aos seus costumes e práticas culturais. Em sua obra *Trópicos dos Pecados: moral, sexualidade e Inquisição no Brasil*, Ronaldo Vainfas evidencia que, desde os primeiros anos da colonização, os jesuítas se deram conta de que o “mal” não prevalecia somente entre os “gentios”, mas que os “maus comportamentos”, aqueles que levariam o homem à perdição divina, estendiam-se também aos reinóis recém-chegados à América Portuguesa.¹⁸³

Neste sentido, essa menção não se refere somente às “práticas pecaminosas” atribuídas aos indígenas da colônia, que viviam distante dos dogmas e preceitos cristãos, mas também aos hábitos da Europa, disseminados em terras recém-colonizadas pelos lusitanos. Ronaldo Vainfas ressalta que, ainda no século XVI, havia uma intensa troca de correspondências entre indivíduos

¹⁸³ VAINFAS, ref. 11.

residentes da colônia e da metrópole, nas quais era relatado o “mau viver” dos homens da América Portuguesa. Entre as inúmeras denúncias, sobretudo voltadas para os “prazeres da carne”, destacavam-se inclusive comportamentos de padres seculares que, entre outras práticas, mantinham relações com suas escravas sob a alegação de que tais atos seriam lícitos.¹⁸⁴ Ou seja, sob uma perspectiva eurocêntrica, a devassidão e a heterodoxia eram vistas como elementos que dominavam os trópicos.

Não só na Europa, mas também nas terras recém-colonizadas, a Igreja tentava doutrinar a sociedade num padrão de moralidade pré-definido. Portanto,

[...] os agentes eclesiásticos da colonização tentaram, por todos os meios a seu alcance, transformar o Brasil numa parte legítima da cristandade romana, o que implicava, entre outras coisas, difundir o modelo matrimonial cristão: uniões sacramentadas, família conjugal, continência e austeridade. Tentaram-no com os índios, depois com os africanos; tentaram-no desde sempre com os reinóis que aqui chegavam em busca de aventuras.¹⁸⁵

Essa noção de heterodoxia não estava limitada apenas aos costumes religiosos e às práticas de natureza sexual, tanto aquelas praticadas na colônia quanto as importadas. Para Laura de Mello e Souza, a religiosidade na colônia possuía características próprias. Na concepção da autora, isso ocorreu em razão da miscibilidade dos “católicos, negros, indígenas e judaicos”. Para ela, essa “junção” deu origem a uma religião sincrética e especificamente colonial.¹⁸⁶ Embora discordemos da utilização do termo “sincretismo”, é possível afirmar que a religiosidade na colônia apresentava peculiaridades próprias, resultantes de um contexto da colonização. Nesse cenário, a vida colonial carecia de mecanismos mais efetivos de vigilância, a fim de assegurar o respeito e a observância dos preceitos católicos, bem como a manutenção de sua ortodoxia.

Como já mencionado, no capítulo anterior, o Santo Ofício Português chegou à América Portuguesa através do Tribunal de Lisboa e era uma das instituições eclesiásticas que, em colaboração com outras, cumpria fielmente a função de manter a ordem e resguardar as doutrinas e normas do catolicismo. O Brasil não chegou a possuir um Tribunal exclusivo, mas isso não ocorreu por falta de tentativas. Outros fatores estavam por trás dessa não efetivação. Como destaca Geraldo Pieroni, embora os monarcas tenham solicitado, em três ocasiões

¹⁸⁴ VAINFAS, ref. 11, p. 36 e 38.

¹⁸⁵ VAINFAS, ref. 23, p. 224.

¹⁸⁶ SOUZA, Laura de Mello e. **O Diabo e a Terra de Santa Cruz: Feitiçaria e religiosidade popular no Brasil Colonial**. São Paulo: Companhia das Letras, 2009. p. 134.

distintas, a instalação de um Tribunal Inquisitorial nas Terras de Santa Cruz, sobretudo por motivos financeiros e políticos, estas solicitações não foram atendidas.¹⁸⁷

Embora não tenha havido a efetivação de um tribunal exclusivo para a América portuguesa, houve três visitas do Santo Ofício à colônia, orientadas por objetivos bastante definidos. Sobre essas visitas, Fábio da Silva Gomes destaca:

No Brasil, a Inquisição conheceu três fases [...]. A primeira (1591-1595), perpassando pelas capitanias da Bahia, Pernambuco, Itamaracá e Paraíba, objetivava combater as heresias e fiscalizar os cristãos-novos que prosperavam com a economia açucareira. Na segunda fase (1618-1621), centrada na Bahia, o foco especial era nos cristãos-novos, suspeitos de facilitarem invasões holandesas devido às suas ligações com os judeus de Amsterdã (de fato, os holandeses invadiriam a Bahia, em 1624, e Pernambuco, em 1630). A última fase inquisitorial se restringiu ao Grão-Pará (1763-1769), no período pombalino, com o intuito de conhecer melhor a região após a expulsão dos jesuítas. Nesse período, a Inquisição portuguesa estava nas mãos do próprio ministro.¹⁸⁸

De acordo com Fábio da Silva Gomes, mesmo havendo inúmeros fatores que contribuíram diretamente para a não criação de um tribunal inquisitorial na América portuguesa (como a recente colonização e a dispersão populacional), estruturou-se um sistema inquisitorial funcional, composto por comissários e familiares distribuídos pelas capitanias. Esses agentes, auxiliados por visitadores diocesanos, tinham como função identificar suspeitas de heresia e encaminhar os acusados ao tribunal de Lisboa.¹⁸⁹

Outra justificativa para a não efetivação, como salientam Giuseppe Marcocci e José Pedro Paiva, foi a ausência de pessoas consideradas comprometidas e competentes para, em terras tão distantes da metrópole, gerir essa instituição tão relevante.¹⁹⁰ Contudo, como bem pontua Ronaldo Vainfas, a inexistência de um tribunal exclusivo da América Portuguesa não impediu que a ação do Santo Ofício, bem como todo o seu aparato burocrático, que levava medo por onde passava e estava presente, alcançasse até mesmo as localidades mais remotas da colônia, em especial a Bahia.¹⁹¹ Para isso, conforme destacam os estudos de Bruno Feitler, o

¹⁸⁷ PIERONI, Geraldo. **Vádios e Ciganos, Heréticos e Bruxas: Os degredados no Brasil Colônia**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil: 3a ed., 2006. p. 119.

¹⁸⁸ GOMES, Fábio da Silva. O ESCRAVO SODOMITA NA COLÔNIA. **KHÓRA, REVISTA TRANSDISCIPLINAR**, V. 2, N. 2, MAIO 2015, p. 6-7.

¹⁸⁹ Ibid., p. 7.

¹⁹⁰ MARCOCCI; PAIVA, ref. 130, p. 305-306.

¹⁹¹ VAINFAS, Ronaldo. A Teia da Intriga. Delação e moralidade na sociedade colonial. In: VAINFAS, Ronaldo. **História da Sexualidade no Brasil**. Rio de Janeiro: Graal, 1986. p. 42

Santo Ofício não sofreu “grandes perdas”, afinal, contou diretamente com uma forte colaboração da rede eclesiástica em atuação no vasto território sob domínio português.¹⁹²

Sobre as tentativas de implementação de um tribunal inquisitorial em terras coloniais, sobretudo no período filipino, Bruno Feitler salienta:

O rei espanhol, Filipe IV ordenou a criação de um tribunal em Salvador. Na época, Portugal compunha a União Ibérica, liderada pela Coroa espanhola. O bispo do Brasil devia fazer as vezes de principal inquisidor e julgar os casos localmente com a ajuda de jesuítas, franciscanos, beneditinos e carmelitas. [...] Foram duas as tentativas – em 1622 e 1629 – de criar esses tribunais no Brasil. A Inquisição fez ouvidos moucos e nada aconteceu. Os interesses políticos da Inquisição falaram mais alto do que a ideia de controlar o comportamento dos que viviam aqui. Felipe IV voltou ao assunto em 1639. Com a sucessão em Portugal no ano seguinte, o assunto morreu e não se falou mais nele, até porque a Coroa passou por graves apuros econômicos, incompatíveis com a instalação de novos tribunais.¹⁹³

Além dos inúmeros e indispensáveis funcionários do Santo Ofício, como comissários e familiares, a vigilância inquisitorial na América contou com a colaboração fundamental da rede eclesiástica local, uma vez que essa rede chegava até as localidades mais distantes e remotas da colônia.¹⁹⁴ Como bem pontuou Sonia Aparecida Siqueira, no início da colonização, a América Portuguesa era regida por pelo menos três esferas normativas distintas: as leis régias, as eclesiásticas e as inquisitoriais.¹⁹⁵

Essas instâncias judiciais, cabe aqui destacar, em determinados momentos, atuavam de forma colaborativa. A rede eclesiástica, por exemplo, auxiliava o Tribunal Inquisitorial no recolhimento de denúncias, enquanto a justiça secular ficava responsável por executar as penas de morte impostas pelo Santo Ofício. Desse modo, a articulação entre essas esferas possibilitou a expansão e atuação direta da jurisdição inquisitorial até mesmo nas regiões mais remotas do território colonizado.

Apesar de todo o empenho do Tribunal Inquisitorial de Lisboa e de seus agentes, como pontua Luiz Mott, “os milhares de processos e denúncias guardados nos arquivos inquisitoriais comprovam, contudo, que um numeroso exército de desviantes não acatou integralmente os

¹⁹² FEITLER, Bruno. **A ação da Inquisição no Brasil: uma tentativa de análise.** In: FURTADO, Júnia Ferreira; RESENDE, Maria Leônia Chaves de. (org.). *Travessias inquisitoriais das Minas Gerais aos cárceres do Santo Ofício: diálogos e trânsitos religiosos no império luso-brasileiro (sécs. XVI – XVIII)*. Belo Horizonte: Fino Traço, 2013, p. 34.

¹⁹³ FEITLER, Bruno. Por que não foi criado um tribunal da Inquisição no Brasil. In: **Revista de História da Biblioteca Nacional**, ano 7, nº 73, outubro de 2011.

¹⁹⁴ Com base em suas investigações, o historiador Luiz Mott estimou que o Bispado da Bahia contava com um contingente de funcionários do Santo Ofício de aproximadamente “799 Familiares, 37 Comissários, 14 Qualificadores, 12 Notários, totalizando 862 agentes inquisitoriais.” MOTT, ref., 13, p. 46.

¹⁹⁵ SIQUEIRA, Sônia Aparecida de. Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro. **R. IHGB**, Rio de Janeiro. 157(392): 497-571, jul/set. 1996. p. 497.

ensinamentos impostos a fogo e ferros pelo poder clerical”.¹⁹⁶ Todavia, por mais que existisse uma parcela que não se aterrorizava com as “engrenagens inquisitoriais”, de acordo com Ronaldo Vainfas, os “verdadeiros cristãos” eram advertidos rotineiramente sobre a conduta que deveriam seguir, sempre incentivados a colaborar para a manutenção da ordem moral cristã. Logo, quer fosse nas visitas episcopais ou na ação inquisitorial, a maior parte da documentação está fundamentada em denúncias apresentadas pela população contra sujeitos cujas práticas morais e sexuais eram consideradas ilícitas.¹⁹⁷

Por mais que o Santo Ofício fosse um Tribunal organizado e com total autonomia, para seu real funcionamento, ele precisava da contribuição direta da população, seja através das denúncias ou das delações. Ronaldo Vainfas complementa:

Eram os visitantes da Igreja ou os arautos do Santo Ofício que anunciavam, à porta das igrejas, nos domingos e dias santificados, quais condutas deviam ser delatadas às autoridades. Mas era a população colonial, livre ou escrava, branca ou mestiça, rica ou desvalida, que, por medo do Poder ou dele cúmplice, acorria a delatar vizinhos, parentes, desafetos, rivais. Fazia-o – e isto é o que mais importa frisar – porque todos estavam sempre a se vigiar mutuamente, murmurando da vida alheia, mexericando o que viam ou ouviam, favorecidos pela escassa privacidade que caracterizava a vida íntima de cada um.¹⁹⁸

As denúncias poderiam chegar até o Santo Ofício por vários motivos: pelo temor a Deus, pela pedagogia do medo, pelo receio de ser incluído no rol de denunciados, pelo desejo de manter a ortodoxia católica, pela preocupação com os preceitos e dogmas da Igreja ou, mais comumente, por estar inserido em uma sociedade onde a falta de privacidade fazia com que as pessoas estivessem por dentro das ações umas das outras. O último motivo era um dos principais vetores de denúncias, afinal, “se a existência de espaços e de uma sociabilidade privada já era difícil de ocorrer na Europa [...], mais complicado era vê-los surgir na precária colônia portuguesa da América”.¹⁹⁹

Independentemente do processo que influenciava uma denúncia chegar até o Santo Ofício, estes documentos conservam valiosas informações acerca da vida cotidiana e privada daqueles que estavam inseridos no Império português. Para Sônia Aparecida Siqueira, os documentos inquisitoriais “guardam, sob a rigidez do formulário jurídico, fragmentos ou amostras da existência cotidiana, da conjuntura mental, ao revelarem conexões sociais, políticas

¹⁹⁶ MOTT, Luiz. **O sexo proibido: virgens, gays e escravos nas garras da Inquisição**. Campinas: Papirus, 1988, p. 11.

¹⁹⁷ VAINFAS, ref. 23, p. 228.

¹⁹⁸ Ibid.

¹⁹⁹ Ibid., p. 224.

e econômicas.” Mas, mesmo sendo documentos de origem burocrática, nos permitem acessar “sobretudo opiniões, opiniões dos homens sobre os homens e sobre si próprios”.²⁰⁰

Homens e mulheres, pertencentes ou oriundos do mundo da escravidão, estavam inseridos ou eram submetidos às relações e hierarquias de poder presentes na América Portuguesa. Essas assimetrias foram transplantadas e construídas na colônia através das várias instituições que faziam parte do Império português, entre as quais, o Tribunal do Santo Ofício por meio do Tribunal de Lisboa. É com o auxílio de documentos que resultaram da ação deste Tribunal que buscaremos compreender aspectos da vida privada e pública destes indivíduos. Neste sentido, analisando denúncias que encontramos para a região do Recôncavo da Bahia nos *Cadernos de Nefandos* e *Cadernos do Promotor*.

Esses cadernos abrigam casos que envolviam a prática de atos nefandos de sodomia. É através da análise de alguns casos que buscaremos entender como as relações de poder exerciam influências na ocorrência e nas apurações destes desvios. Mas, antes de adentrarmos nas vivências de homens e mulheres que outrora pertenceram ao mundo da escravidão, residentes de algumas localidades do Recôncavo baiano, no século XVIII, precisamos entender, sob um panorama geral, sem adentrar especificamente na organização social de cada uma das vilas, como estava estruturada esta sociedade, afinal, a rede de sociabilidade existente nas relações interpessoais, no período colonial, contribuía não só para a disseminação dos falatórios acerca dos desvios morais, religiosos e sexuais dos sujeitos, mas colaborava diretamente para a consumação dos atos libidinosos.

Para a construção deste capítulo, recorreremos aos manuscritos inquisitoriais. Esses documentos fazem parte do acervo digital do Arquivo Nacional da Torre do Tombo (ANTT)²⁰¹ e estão disponíveis ao público de forma digital e gratuita. Logo, trabalharemos com a análise de casos direcionados exclusivamente para o crime de sodomia. Ou seja, um “termo de perguntas” instaurado no ano de 1703, arquivado no 77º *Caderno do Promotor* (1702/1713), duas denúncias ocorridas no ano de 1749 e uma no ano de 1755, ambas arquivadas no *Caderno 20º de Nefandos* (1741/1795) e voltadas para a região do Recôncavo da Bahia, especialmente na Freguesia de Nossa Senhora da Piedade de Matoim, na Freguesia de Nossa Senhora da Purificação e na de São Gonçalo dos Campos da Cachoeira.

²⁰⁰ SIQUEIRA, Sônia Aparecida. O momento da Inquisição. *Revista de História*, v. 42, n. 85, p. 49-73, 1971. p. 53.

²⁰¹ ARQUIVO Nacional da Torre do Tombo, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, 77º *Caderno do Promotor* (1702/1713); *Cadernos de Nefandos* (1587-1799).

A documentação produzida pelo Santo Ofício português vem sendo utilizada na historiografia (em estudos sobre as moralidades, sexualidades, relações interpessoais e de poder), desde as décadas de 1980 e 1990. Portanto, como bem expressa Caio Boschi, no artigo “Espaços de sociabilidade na América Portuguesa e historiografia brasileira contemporânea”, essas fontes têm um potencial analítico e interpretativo muito além do “superficial”, pois,

uma vez ampliadas ou verticalizadas, certamente poderiam ser estendidas à compreensão das formas e dos espaços da sociabilidade daquela fase da história brasileira. Prova disto é que a documentação inquisitorial, das visitas diocesanas, e dos libelos e dos processos criminais, compulsada por esses historiadores tangencia e, por vezes, concorrem para tais estudos.²⁰²

Sendo assim, as fontes provenientes da “máquina inquisitorial” são fundamentais para ressaltar novas maneiras de pensar as ações/conexões dos habitantes do Brasil Colônia. Estas ações de sociabilidades não ficam restritas apenas às festividades religiosas e eventos públicos/privados, mas abrem margem para entendermos como, através da “sexualidade desviante”, perseguida e condenada por uma sociedade marcada pelo moralismo judaico-cristão, é possível perceber fragmentos de uma “sociabilidade” amparada quase sempre na relação assimétrica entre senhor e escravizado. Além disso, através destas ações, percebemos como os espaços públicos e privados foram “palcos” para a consumação dessa rede de conexões íntimas e coletivas. Isso só é possível graças ao “instrumental teórico-metodológico de que lançam mão e a intimidade por eles revelada no emprego de dilatada gama de fontes primárias facultar-lhes-ia, com certa facilidade”.²⁰³

2.2 O Recôncavo: aspectos geográficos e socioeconômicos

A historiografia tem destacado o protagonismo econômico que os engenhos de açúcar trouxeram para essa área, sobretudo nos primeiros séculos da colonização. Na obra “*Engenhos do Recôncavo Baiano*”, de Esterzilda Berenstein de Azevedo, somos direcionados a alguns elementos que nos auxiliaram na construção desse panorama inicial.

O Recôncavo da Bahia equivale a “uma área de aproximadamente 10.400 km², cuja maior parte é formada por terras baixas, abertas para a maior baía da costa brasileira, a Baía de

²⁰² BOSCHI, Caio C. Espaços de sociabilidade na América Portuguesa e historiografia brasileira Contemporânea. *Varia História*, vol. 22, núm. 36, p. 291-313. UFMG - Belo Horizonte, Brasil, 2006, p. 306.

²⁰³ Ibid., p. 306-307.

Todos os Santos, com quase 750 km² de águas salinas e 190 km de costa”.²⁰⁴ O solo da região é do tipo massapé, que, como pontuou Stuart Schwartz, por ser rico em substâncias orgânicas e conservar a umidade, era o tipo de solo escolhido pelos senhores de engenho para o plantio da cana-de-açúcar. Além de um solo favorável à produção agrícola, a região é banhada pelos rios Paraguaçu, Subaé, Açu e Jaguaribe (desaguam na Baía de Todos os Santos) e pelos rios Jacuípe, Pojuca e Joanes (correm diretamente para o oceano Atlântico). A união destes fatores e a mão de obra escrava foi o que tornou a produção de açúcar, entre os séculos XVI e XVII, a principal atividade econômica destas imediações.²⁰⁵

O povoamento da região aconteceu ainda no século XVI, em virtude da centralização do cultivo e comercialização da cana.²⁰⁶ De acordo com Esterzilda Azevedo, não há como negar o papel fundamental dos engenhos de açúcar para o progresso e desenvolvimento socioeconômico, escravista e familiar da Colônia. Assim, “entre os séculos XVI e XIX, conjuntos de engenhos foram instalados ao longo de quase todo o litoral brasileiro, com maior concentração nas áreas que correspondem hoje aos estados de Pernambuco, Bahia, Rio de Janeiro e São Paulo”.²⁰⁷

Stuart Schwartz, além de fazer um panorama sobre diversas contribuições acerca do processo colonial brasileiro, ainda apresenta elementos tocantes à economia açucareira. Como tem discutido a historiografia acerca desta matéria, a primeira atividade econômica lucrativa praticada pelos colonizadores foi a exploração e exportação do pau-brasil. Porém, essa atividade foi deixada em segundo plano, pois os colonos portugueses passaram a investir diretamente na plantação da cana e produção do açúcar.

Por consequência do alto valor do produto derivado da cana, ocorreu um fluxo de portugueses deixando a metrópole e vindo ao Brasil, contribuindo diretamente para a instalação de muitos engenhos. Para a região do Recôncavo baiano, o sucesso do cultivo da cana-de-açúcar em território brasileiro foi eminente, isso em virtude de o solo ser apropriado para o plantio e da localização estratégica de onde se instalaram os engenhos, os quais estavam situados nas proximidades de rios que permitiam acesso ao mar, facilitando a distribuição do produto nos portos.²⁰⁸

²⁰⁴ AZEVEDO, Esterzilda Berenstein de. **Engenhos do Recôncavo Baiano**. Brasília, DF: Iphan / Programa Monumenta, 2009, p. 23.

²⁰⁵ SCHWARTZ, Stuart B. **Segredos internos: engenhos e escravos na sociedade colonial: 1500-1835**. São Paulo, Companhia das Letras, 1988. p. 102.

²⁰⁶ AZEVEDO, ref. 204, p. 23.

²⁰⁷ Ibid., p. 9.

²⁰⁸ SCHWARTZ, Stuart. “O Brasil colonial, c. 1580-1750: as grandes lavouras e as periferias”. In: BETHEL, Leslie (Org.). *América Latina colonial*. Vol. 2. São Paulo: EDUSP, 2012, p. 339-421.

Esterzilda Azevedo complementa a importância de os engenhos serem erguidos próximos aos rios. Na concepção da autora,

Durante quase três séculos, as embarcações constituíram o único meio de transporte. Um levantamento de 1775 dá conta da existência de 4.000 marinheiros e pelo menos 2.148 embarcações de vários tipos. Os grandes navios podiam ancorar não só em Salvador, mas também na baía de Aratu e no lagamar do Iguape. Para a interiorização dos engenhos e seu afastamento dos cursos de água navegáveis, seria inevitável a melhoria do sistema de transportes terrestres, o que ocorreu a partir do início do século XIX. Para a empresa açucareira, era fundamental que as caixas de açúcar chegassem o mais rapidamente possível a um pequeno porto de embarque para Salvador.²⁰⁹

A economia da colônia portuguesa estava em efetiva ascensão; a implantação de um negócio mais lucrativo que a exportação do pau-brasil rapidamente ganhou força, e a produção açucareira fazia-se presente em certos trechos do litoral, principalmente da Bahia e de Pernambuco. Como bem expressa Stuart Schwartz, não demorou muito, e a plantação de cana, para a fabricação do açúcar, dominou toda a colônia, superando em importância qualquer outra atividade comercial (pelo menos até meados do século XVIII, com o progresso minerador).²¹⁰

A unidade que geria a economia colonial era o engenho e trabalhar neste setor era uma “tarefa infernal”. Por este motivo, o engenho de açúcar é a representação que melhor caracteriza as condições de riqueza, poder e hierarquia social na Colônia.

Senhores, escravos, indígenas e trabalhadores assalariados de ambos os sexos formavam a sociedade colonial açucareira, porém a figura com maior destaque neste período era a dos senhores de engenho. Estes, por sua vez, eram pessoas com muita autoridade; seu poder perpassava as suas terras, estendia-se por outras localidades, chegando até as câmaras municipais, lugar de maior prestígio e poder administrativo da Colônia.²¹¹ Outro negócio lucrativo implantado no Brasil foi a utilização da mão de obra escrava de africanos, pois, além de investimentos na produção e manutenção dos engenhos, a economia açucareira necessitava de uma força de trabalho que desse resultados produtivos.²¹²

Thiago Krause, em artigo no qual estuda as relações sociais estabelecidas pelos cativos entre si, com forros, pobres livres e senhores, por meio dos registros paroquiais, pôde inferir que, demograficamente falando, a população das freguesias que compunham o Recôncavo da Bahia era de origem escrava, sendo o sexo masculino predominante nesse levantamento. Ainda que seus estudos não tenham sido realizados com base em todos os registros encontrados para

²⁰⁹ AZEVEDO, ref. 205, p. 30.

²¹⁰ SCHWARTZ, ref. 208, p. 370-371.

²¹¹ Ibid., p. 360-361.

²¹² Ibid., p. 353.

a região, em razão do mau estado de conservação da documentação e da escolha das curas de não registrar todos os batismos nos livros, deixando de fora as cerimônias realizadas nos engenhos, essa limitação não compromete a percepção desse cenário demográfico. Esse cenário demográfico não era incomum.²¹³

A mão de obra africana representou por muito tempo a base das atividades econômicas da Colônia, contribuindo para o enriquecimento da Coroa e dos senhores de engenho por um longo período. Adquirir um escravo não era barato, porém o lucro que o seu senhor obtinha com o seu trabalho justificava sua aquisição. Entretanto, além de trabalharem nos engenhos e em outras áreas da agricultura/pecuária, lidavam com o transporte de alimentos até os portos, com os serviços domésticos e com o comércio.²¹⁴

Amparados por uma cultura açucareira, os indivíduos passaram a reformular o convívio não só coletivo, mas também no âmbito familiar, sempre reafirmando a importância da construção de famílias nucleares, centradas unicamente em um discurso patriarcal, entretanto, abrindo espaços para a incorporação de novos sujeitos ao meio de sociabilidade/unidade familiar. Reflexo disso é a constante presença de compadres, agregados e afilhados.²¹⁵ Escravizados também faziam parte do convívio íntimo e coletivo das famílias do senhor de engenho, porém em um lugar bastante específico: a submissão.

Sobre o convívio coletivo e a falta de privacidade nas casas e vilas coloniais, Vainfas destaca que era comum a família senhorial, seus parentes e agregados conviverem diretamente com os escravizados, logo, enquanto uns comiam, outros dormiam e outros trabalhavam, sempre na coletividade, dificultando qualquer oportunidade de estar ou ficar sozinho, sobretudo dentro das residências. Ou seja, “rústicas ou requintadas, tudo parece indicar, porém, que as casas senhoriais de outrora ensejavam pouquíssimas condições de vivências privadas”.²¹⁶

Além dos serviços laborais no engenho, nas fazendas, no comércio e nas residências, muitos escravizados (de ambos os sexos) foram condicionados a outro lugar de servidão. Esta servidão buscava, além de satisfazer os desejos libidinosos de pessoas de relevo social e econômico, tirar proveito de suas condições de marginalizados para o alcance de seus interesses políticos e pessoais. Sempre em busca de sanar possíveis vontades ou curiosidades sexuais, “somítigos ou fanchonos, havia-os de alto a baixo na hierarquia social, inseridos nas mais

²¹³ KRAUSE, Thiago. Compadrio e escravidão na Bahia seiscentista. *Afro-Ásia*, n. 50, p. 199-228, 2014. p. 203-204. Esse estudo de Krause, embora aponte um número mais expressivo de pessoas não brancas, enfrenta uma questão lacunar com relação as fontes, tendo ele então elaborado essas estatísticas através um número menor de documentação por motivos já expostos no texto principal.

²¹⁴ SCHWARTZ, ref. 208, p. 354.

²¹⁵ AZEVEDO, ref. 205, p. 19.

²¹⁶ VAINFAS, ref. 23, p. 225.

diversas ocupações, desde governadores e senhores de engenho até forros, escravos e desclassificados”.²¹⁷

Além disso, é importante discorrer sobre a privacidade nas cidades, vilas e fazendas coloniais, tendo em vista que essa questão influenciava nas vivências íntimas e coletivas, contribuindo para que muitos indivíduos fossem denunciados ao Santo Ofício pelo crime de sodomia, especialmente senhores de escravos. Leila Algranti evidencia que a sociedade colonial vivia devastada pelo “olhar curioso” da vizinhança, uma consequência da proximidade das residências, dos muros baixos que separavam as casas, das ruelas extremamente estreitas e até mesmo da presença constante de escravizados no âmbito familiar.²¹⁸ Presença que facilitava a sodomização destes indivíduos, fossem homens ou mulheres.

Ronaldo Vainfas corrobora com a visão de Algranti. O historiador complementa:

As casas coloniais, fossem grandes ou pequenas, estavam abertas aos olhares e ouvidos alheios, e os assuntos particulares eram ou podiam ser, com frequência, assuntos de conhecimento geral. Não resta dúvida de que, assim sendo, o território da sexualidade era bem menos privado do que se poderia supor, distanciando-se largamente dos padrões que se supõem vigentes nos dias de hoje.²¹⁹

A privacidade colonial era escassa, de modo que, não raramente, até os gemidos dos amantes podiam ser escutados pelos ouvidos indiscretos da vizinhança. Os encontros amorosos e as mancebias seguiam o mesmo caminho, visto que aconteciam sob os olhares curiosos e julgadores, “pois todos sabiam ‘quem andava com quem’, para usar uma expressão coeva, nas pequenas comunidades ou engenhos da Colônia.”²²⁰

2.3 Na privacidade do lar ou nos espaços de trabalho: relações homoeróticas entre senhores e escravos

Sobre a presença de escravizados no convívio familiar, outro fator importante que aparece atrelado a essa discussão é a relação de poder amparada na vertente da sexualidade. Segundo Luiz Mott, a grande quantidade de documentos sobre a conduta homoerótica, não só da população branca, mas também da escravizada, se dá pela gravidade que pairava sobre o “abominável ato”.²²¹ E é sobre essa perspectiva que vamos nos ater neste momento.

²¹⁷ VAINFAS, ref. 11, p. 169.

²¹⁸ ALGRANTI, ref. 148, p. 96.

²¹⁹ VAINFAS, ref. 23, p. 227.

²²⁰ Ibid., p. 227-228.

²²¹ MOTT, ref. 196, p. 39-40.

Em diversos textos, Luiz Mott discute a sodomização de sujeitos vulneráveis por “personalidades influentes”, mas o autor acredita que não havia fatores que distinguíssem inteiramente os executores do ato nefando. Deste modo, “variáveis raça e *status* foram vivenciadas pelos sodomitas na época escravista, ora ratificando a dominação senhorial vis-à-vis às camadas subalternas, ora invertendo-se, no microuniverso homoerótico, as relações de poder”.²²² Ainda que grande parte da historiografia aborde a relação de poder amparada pela perspectiva do homem branco e da hegemonia senhorial, de acordo com o historiador, inúmeros africanos (traficados para a América Portuguesa) e seus descendentes encontravam seus amantes e cúmplices sexuais dentro do seu próprio subgrupo de cor.²²³

Dito isto, não podemos tomar como parâmetro a sodomização realizada por um homem branco para afirmar que a relação de poder opressora, proveniente das relações sexuais, também se fez presente no subgrupo de cor. Todavia, quando voltamos nossas análises para as fontes inquisitoriais, percebemos que, mesmo em pequena quantidade, escravizados e libertos eram denunciados ao Santo Ofício pelo mesmo crime. “Se tais relações homofílicas envolvendo gays de cor, aparecem menos nos registros inquisitoriais, sua ausência deve ser explicada pela menor visibilidade e insignificância social dos amantes não-brancos”.²²⁴

A denúncia feita contra Francisco Correa Folgueira é um ótimo exemplo para pensarmos a conduta sexual homoerótica existente entre senhor de engenho, residente do Recôncavo da Bahia, e seus escravizados. A fonte data do final da primeira metade do século XVIII e faz referência direta a uma denúncia do crime de sodomia, demonstrando que não só a falta de privacidade colonial interferia na vida sexual dos indivíduos, mas também expõe a relação assimétrica proveniente do ato sexual homoerótico, visto que o acusado exercia um “vínculo” de autoridade em relação a seu “cúmplice”.

A denúncia, datada de 3 de fevereiro de 1749, refere-se ao caso ocorrido na localidade do Sítio de Tararipe, na Freguesia e Vila de Nossa Senhora da Purificação.²²⁵ Foi encaminhada ao “reverendo senhor doutor desembargador Bernardo Germano de Almeida”, comissário do Santo Ofício na Bahia, pelo vigário daquela freguesia, José Nogueira da Silva. O denunciado é Francisco Correa Folgueira, homem casado com Dona Maria Sophia.

O caso chegou ao conhecimento do vigário local através de três testemunhas diferentes. A primeira pessoa a falar sobre o “escandaloso ato”, cometido pelo acusado, foi o padre Manoel

²²² MOTT, ref. 196, p. 40.

²²³ Ibid., p. 40-41.

²²⁴ Ibid., p.41.

²²⁵ Atual cidade de Santo Amaro.

Martins, capelão de Dona Thereza Telles. Ou seja, em razão de sua ocupação, tratava-se de um conhecedor das escrituras sagradas e das leis morais/sexuais defendidas e propagadas pela ortodoxia da Igreja Católica. Assim, ele relatou ao vigário José Nogueira da Silva que Francisco Correa Folgueira “estava infamado do pecado nefando com um crioulo seu escravo chamado Apolinário”²²⁶. Além do testemunho do clérigo, outras duas testemunhas, Antônia Pinto e Luzia do Sacramento, ambas pardas, libertas e solteiras, confirmaram ao vigário a versão do padre Manoel Martins e ainda forneceram outras informações sobre a ocorrência. Antônia disse que:

Estando ela em casa do delinquente, criando uma sua filha, a chamara a mulher do dito para ver o que este fazia na casa de purgar com o dito escravo, que estava cavando um pão de açúcar, e que ao depois de falarem um pouco, e baixo, se retiraram ambos para um canto secreto, e que ao depois de passado algum tempo tornaram ambos, e o tal crioulo atando os calções o que elas viram por estarem vigiando da parte de fora.²²⁷

Como discutimos anteriormente, eram poucos os locais e as ocasiões em que se podia gozar da privacidade; logo, é possível encontrar fontes inquisitoriais expondo praticantes da sodomia e de outros desvios sexuais, cometendo seus atos longe de ouvidos atentos e olhares curiosos da comunidade. Entretanto, nem sempre a prática sexual passava despercebida, pois, habitualmente, a curiosidade de muitas pessoas era alimentada pelas fofocas da vizinhança ou até mesmo por outros indícios. Deste modo, o testemunho de Antônia Pinto só reafirma o que já sabemos: sem privacidade, a fofoca era disseminada por toda a comunidade, fazendo com que o sodomita ganhasse fama pública e muitas vezes fosse denunciado ao Tribunal do Santo Ofício.

Sem sombra de dúvidas, o testemunho de Luzia do Sacramento foi o mais enfático e explícito, complicando ainda mais a situação do acusado. Procurando o vigário José Nogueira da Silva, em 14 de janeiro de 1749, ela disse:

[...] que vinha denunciar o dito delinquente, que usava para a culpa nefanda do dito escravo Apolinário já desde antes de casar, e também no tempo presente de outro mais chamado José, também escravo seu, o que ela sabia por ser fama constante, e por lhe dizer um crioulo, que este delinquente comprara, que seu senhor queria usar dele para a mesma culpa, como usava dos mais; porém que se enganava com ele, porque antes estava a fugir e não aparecer mais, e que de fato fugira o tal crioulo, de que não havia notícias alguma.²²⁸

²²⁶ ANTT, TSO, Cad. 20º de Nef. f. 56.

²²⁷ ANTT, TSO, Cad. 20º de Nef. f. 56.

²²⁸ ANTT, TSO IL, Cad. 20º de Nef., f. 56-56v.

Além de testemunhar, Luzia do Sacramento também foi a porta-voz de Maria Correa. Sobre este fato ela acrescenta:

[...] que vinha denunciar deste mesmo caso da parte de Maria Correa, mulher preta, liberta, e fidedigna, que não vinha pessoalmente por estar doente. E me mandava dizer que era testemunha de vista; por que estando o delinquente em ato com o dito escravo Apolinário, fora visto de uma negra escrava sem esta ser sentida, e que esta viera chamar a ela, Maria Correa para ver que era certo o que se dizia, e que vindo, e vigiando, os achara no ato nefando, e que havia vários escravos do mesmo delinquente, que também sabiam deste atroz pecado pelo ver.²²⁹

Mesmo que os testemunhos apresentados sejam bastante explícitos, eles não foram suficientes para culminar em maiores penas para o acusado, pelo menos não no documento a que tivemos acesso. O que influenciou a mesa inquisitorial de Lisboa a não abrir um processo contra o acusado? Seria a falta de informações detalhadas sobre a consumação da sodomia perfeita (forma mais culpabilizante da prática)? Ou os testemunhos foram desacreditados por terem partido, em sua maioria, de mulheres “pardas, solteiras e libertas”, categorizadas no lugar mais baixo da pirâmide social? Nem sempre é possível obter respostas para todas as indagações que irão surgir no momento de análise das fontes.

Porém, por mais que o padre Manoel Martins tenha participado da denúncia, ele não havia presenciado a consumação da sodomia. Tudo que ele relatou ao vigário responsável pela denúncia baseava-se em rumores e murmúrios da localidade. Sendo assim, por não haver uma prova contundente vinda de um homem respeitado socialmente, o Santo Ofício não abriria um processo contra o sujeito, afinal, os relatos poderiam ser falsos, levados ao Santo Ofício por vingança.

Contudo, conseguimos perceber um aspecto intrigante no relato de Antônia Pinto. Na sua descrição, a testemunha cita a esposa do acusado como a sua parceira na “bisbilhotagem”, afinal, foi a própria companheira quem chamou a dita para vigiar o seu marido na casa de purgar.²³⁰ Porém, na denúncia, não há relato da esposa do denunciado, muito menos do cúmplice Apolinário, citado por Luzia do Sacramento. Este fato levanta algumas questões. A relação sexual entre senhor e escravizado era “consensual”? Se não fosse consensual, nem gerasse “benefícios” para Apolinário, por que ele não se juntou com as testemunhas na denúncia contra seu senhor? Muitas perguntas não encontram respostas, mas nos fornecem outros direcionamentos, afinal, segundo relato de Luzia do Sacramento, Folgueira estava familiarizado

²²⁹ ANTT, TSO IL, Cad. 20º de Nef., f. 56-56v.

²³⁰ A casa de purgar era uma dependência de um engenho de açúcar colonial onde se refinava e branqueava o açúcar produzido.

com a prática de sodomia (com escravizados) bem antes do seu casamento, uma vez que seus atos não se restringiram a Apolinário, mas eram cometidos com outros escravizados, um bom exemplo é o cativo José.

Outros apontamentos fazem parte dessa análise, sobretudo, partindo da visão da esposa do acusado. Por que a companheira de Francisco Correa Folgueira não testemunhou contra seu marido, tendo em vista que ela presenciou tão escandaloso ato e qualquer cristão que estivesse ligado diretamente aos preceitos católicos deveria denunciar crimes contra a fé? Será que foi por uma questão de submissão ao seu cônjuge, tendo em vista a inferiorização da figura feminina no período? Ela preferiu ser conivente com a “relação desviante” do seu marido por medo do julgamento social, familiar e até mesmo religioso? Muitas são as questões que podem surgir a partir da análise de uma fonte inquisitorial; entretanto, diversos aspectos precisam ser ponderados e nem sempre serão respondidos, pois, tentando fugir do anacronismo (por não ter outras fontes secundárias), existe um limite até onde o historiador que pesquisa inquisição pode ir.

Voltando nosso olhar novamente para a documentação, conseguimos perceber que Francisco Correa Folgueira era um homem importante socialmente, pois possuía escravos, trabalhava com engenho de açúcar, em uma importante região açucareira, e sua esposa aparece na documentação chamada pelo pronome de tratamento “dona”, termo que a coloca em uma posição social de prestígio. Ademais, através dos relatos das testemunhas, podemos supor que, além de o denunciado ser praticante da sodomia, ele utilizava de sua posição social para realizar seus intentos, uma vez que as práticas sexuais consumadas por ele envolviam seus próprios escravizados e situações em que estes eram coagidos.

De acordo com Luiz Mott, os senhores de escravos tinham maior preferência em manter seus intentos sexuais com escravos boçais, ou seja, recém traficados. Segundo o historiador, isso acontecia porque: “desconhecendo os costumes dos brancos, aceitariam mais facilmente a sedução imaginando fazer parte de suas obrigações como escravos”. Neste sentido, Mott continua: “não falando a língua portuguesa nem conhecendo a gravidade do crime de sodomia, não corriam grandes riscos os senhores ao copularem com os boçais”.²³¹

Na denúncia não fica evidente se Apolinário e José eram recém-chegados ao engenho de Francisco Correa Folgueira, por isso, não podemos afirmar que aqueles sujeitos (ou outros escravizados) haviam aceitado as investidas do seu senhor por “desconhecer” suas obrigações enquanto escravizados, por não conhecer os costumes dos brancos ou por não saber da

²³¹ MOTT, ref. 196, p. 44.

gravidade que pairava na consumação da sodomia. Mas podemos presumir que muitos senhores de escravos também não faziam distinção quanto ao fato de os escravizados serem ou não boçais, pois, apenas por estarem naquela posição, muitos eram sodomizados, com ou, sobretudo, sem consentimento, uma vez que a condição de submissão ao senhor, naquele contexto, prevalecia sobre o medo das culpas “divinas” e inquisitoriais.

Entretanto, devemos salientar que a coação nas relações sodomíticas entre senhores e pessoas escravizadas não se apresentava, necessariamente, como uma regra. Em algumas situações, são registradas manifestações de afeto e cuidado por parte dos senhores, às quais os escravizados não reagiam ou se incomodavam com a relação. “Caso contrário, poderiam denunciar seus senhores, como outros, para quem a propensão às práticas sodomíticas não compunha sua personalidade, fizeram”.²³²

Assim, em determinadas circunstâncias, a consumação de atos homoeróticos com escravizados poderia estar associada não apenas à imposição, mas também a formas complexas de relação, ainda que inseridas em um contexto estrutural de dominação. “Os escravos sabiam que podiam denunciar seus donos e alguns assim o fizeram, comprovando dessa forma que, uma boa parte das vezes, se consentiam com os desejos de seus senhores era porque também se ‘afeiçoavam ao nefando’ e não porque simplesmente eram obrigados a tal”.²³³ Por esta denúncia não ter virado um processo inquisitorial, há certas limitações em sua análise, principalmente no que diz respeito ao testemunho dos “cúmplices” de Francisco Correa Folgueira.

Se as acusações de fato procedessem e não fossem apenas uma injúria, podemos presumir que, mesmo sendo consensual, a posição social do sujeito influenciava diretamente na consumação do ato sexual. Sobre a relação de poder homoerótica entre senhores e escravos, Milena Lima argumenta:

O requinte de crueldade sexual era abrangente, não escapava ninguém, estava desde a casa-grande à senzala, passando pelas matas. Estava tão entranhado no psicológico do escravo que o seu senhor poderia fazer consigo o que quisesse que mesmo alguns sabendo que poderia denunciar, tinham medo do que lhe poderia acontecer, então, na maioria das vezes, apenas lhes restava ser submisso aos desejos mais lascivos do seu senhor, [...].²³⁴

No caso de Francisco Correa Folgueira, não fica explícito como os atos sexuais entre ele e seus “cúmplices” foram executados, se foi sodomia perfeita ou imperfeita, se houve

²³² GOMES, ref., 188, p. 12.

²³³ Ibid., p.13.

²³⁴ LIMA, Milena Ferreira S. **“Completo e Consumado”: sodomia e escravidão em Pernambuco na primeira metade do século XVIII**. Monografia (Licenciatura em História) – Departamento de Ciências Humanas – Campus IV, UNEB, Jacobina, 2016, p. 34.

ejaculação no vaso traseiro ou se existiu consentimento (possivelmente não). Todavia, devemos levar em consideração que o desejo sexual e as relações homoeróticas nunca estiveram restritas apenas a uma classe social, religiosa ou racial. Logo, podemos destacar que as relações raciais e de poder, bem como as hierarquias sociais, estavam em evidência na consumação da sodomia.

Existem possíveis razões para que indivíduos em um lugar de poder sodomizassem pessoas mais vulneráveis. Além da falta de humanidade e consciência, as fragilidades das relações pessoais e coletivas, a visível indigência que marcava a vida colonial e a servidão a homens ricos e influentes eram possíveis fatores que contribuíam para as relações nefandas. A maior parte das denúncias envolvendo criados e escravizados aconteceu porque “a sodomia era uma consequência direta da servidão e da pobreza”.²³⁵

Em 1703, 46 anos antes da denúncia contra Francisco Correa Folgueira, na Freguesia de Nossa Senhora da Piedade de Matoim²³⁶, pertencente à região do Recôncavo da Bahia, João Carvalho de Barros foi preso em flagrante pelo Meirinho Geral do Arcebispado, por ordem do Arcebispo da Bahia (o caso virou um processo inquisitorial, porém, neste momento, decidimos apenas analisar o Termo de Perguntas). O crime cometido? Sodomia!²³⁷ João Carvalho de Barros havia nascido e batizado como “forro” na Freguesia de Nossa Senhora da Encarnação do Passé, também na região do Recôncavo. Seu pai, Agostinho Carvalho, era homem branco e sua mãe, Maria de Barros, era mulher livre, porém obtinha a casta de parda. No termo de perguntas feitas a João Carvalho de Barros, o acusado se declarava homem solteiro, residente da Freguesia de Nossa Senhora da Piedade de Matoim, há pouco mais de 8 para 9 anos.²³⁸

Ao ser perguntado quem o prendera e o porquê estava naquela situação, o preso responde:

[...] que o prendera o Meirinho Geral deste Arcebispado por ordem do Ilustríssimo Senhor Arcebispo, e que lhe parecia que o dito senhor o mandara prender pela fama que havia, de que ele respondente cometia o pecado nefando de sodomia com um escravo seu, negro, por nome Joseph, a qual fama nascera de três vezes que em diversos dias tinha ele respondente intentado cometer o dito pecado com o mesmo negro Joseph, posto que de nenhuma das três vezes houve penetração.²³⁹

Entretanto, além dessas informações sobre a fama pública e notória que pairava sobre si, Barros faz outra revelação importante sobre o seu caso. O acusado reconstitui o momento da sua prisão. Informa que, por volta das nove horas da noite, estando ele deitado em sua cama,

²³⁵ VAINFAS, ref., 11, p. 169.

²³⁶ Atual cidade de Candeias.

²³⁷ ANTT, TSO, IL, 77º Cad. do Prom., f. 240.

²³⁸ ANTT, TSO, IL, 77º Cad. do Prom., f. 240.

²³⁹ ANTT, TSO, IL, 77º Cad. do Prom., f. 240.

sem ceroulas e vestindo apenas uma camisa, o seu escravizado Joseph também se encontrava em sua cama. O dito negro estava nu, “só com uma tanga pela cintura”. Perante o comissário do Santo Ofício, ao ser perguntado sobre tais comportamentos, o acusado põe a culpa no diabo, pois, naquele dia, ele não havia solicitado o seu escravizado; logo, foi o próprio demônio quem o levou até a sua cama. Além de levá-lo a seu quarto de forma “involuntária”, Barros complementa que, tentado pelo inimigo, “estive brincando com as partes verendas do dito negro, e que nesta ocasião entrara o Meirinho, e que não percebera mais”.²⁴⁰

Neste trecho, podemos perceber três possíveis situações. Primeiro, a construção de uma pedagogia do medo pregada pela Igreja Católica; segundo, o temor do tribunal inquisitorial e, principalmente, as suas penalidades; logo, seria melhor se colocar em um lugar de “vítima da circunstância”. Por fim, o terceiro ponto faz referência ao não reconhecimento do sujeito em aceitar o seu desejo/curiosidade sexual, sempre procurando alguém ou alguma situação para culpar. Estratégia, medo, ignorância? O que podemos inferir é: muitos homens conseguiram burlar a rede de agentes inquisitoriais existentes na colônia com esse discurso, livrando-se de penas mais duras.

Conhecendo as possíveis manobras utilizadas pelos denunciados/réus, os agentes do Santo Ofício passam a ser mais incisivos nas perguntas. Tentando a todo custo retirar novas informações ou encontrar alguma contradição no depoimento. Perguntaram:

Por que causa admitia na sua cama a um seu escravo sem o chamar, pois nisto se dava a entender que o dito escravo era useiro, e veseiro a dormir com ele na cama? Respondeu que uma escrava que tem por nome Domingas andava amancebada com ele respondente, e todas as noites, ou as mais delas vinha dormir com ele respondente a cama, e que na noite em que foi preso estando já deitado na cama chegou o dito negro Joseph a pedir-lhe licença para dormir com a dita crioula Domingas, e ele respondente lhe deu a dita licença.²⁴¹

Instigados, questionaram: se o escravizado já havia recebido o aval do seu senhor para deitar-se com a dita negra, por que assim ele não fez, mas foi deitar-se com o seu senhor? João Carvalho de Barros respondeu “que por muitas vezes, a dita negra [...], tinha dormido com o mesmo negro na mesma cama [...], e que por isso se deitava na mesma cama a esperar pela dita negra”.²⁴² Barros estava tão empenhado em escapar das garras da Inquisição que chegou a dizer que a sua relação com seus escravizados era tão próxima, ao ponto de disponibilizar sua própria cama para estes.

²⁴⁰ ANTT, TSO, IL, 77º Cad. do Prom., f. 240.

²⁴¹ ANTT, TSO, IL, 77º Cad. do Prom., f. 240.

²⁴² ANTT, TSO, IL, 77º Cad. do Prom., f. 240.

A justificativa de João Carvalho de Barros poderia até ser verídica, pois Ronaldo Vainfas vai nos dizer que o quarto como um santuário da privacidade, onde se podia extravasar quase tudo, do sono ao sexo, só passou a ser utilizado de forma privativa, criando compartimentos específicos no interior da casa, no século XIX. Nesse sentido, casa, quarto e cama constituíam o tripé espacial da noção contemporânea de privacidade associada à sexualidade.²⁴³

Mas, para o nosso período de análise, era comum as pessoas passarem a noite no mesmo quarto, pois havia na sociedade colonial uma

ausência de privacidade no viver, o que se poderia estender decerto à esfera da sexualidade [...]. Sem negar, é óbvio, que muitos amantes ou casais se relacionassem sexualmente no interior das casas, e até em camas, o traço característico maior da sexualidade colonial, quanto aos "lugares do prazer", reside exatamente na inespecificidade e na visibilidade dos espaços eróticos.²⁴⁴

Essa ação até poderia ser verídica, contudo, em uma sociedade marcada pela escravidão, sendo comum vários indivíduos conviverem em um mesmo recinto, um senhor de escravos ceder a sua cama para seus cativos chegava a ser um tanto contraditório. A narrativa de “bom samaritano” não foi suficiente para os inquisidores, afinal, após essa resposta um tanto descabida, eles continuaram tentando entender: como um senhor, que vivia “amancebado” com a sua escravizada (a negra Domingas), permitia que Joseph dormisse com ela, na mesma cama do seu senhor? Sem uma resposta elaborada, mais uma vez Barros põe a culpa no “[..] diabo, que o tentava com estas coisas”.²⁴⁵

Percebendo a insistência do respondente em culpar o diabo por seus atos libidinosos, perguntaram “se o diabo o tentava, a cometer [...] o crime nefando com alguma outra pessoa, além do dito negro Joseph, ou homem, ou mulher?”²⁴⁶ Observando que não havia possibilidades de mentir ou fugir da máquina inquisitorial, prontamente respondeu:

Que em uma ocasião estando pecando com a dita Domingas crioula, ela comentou a ele respondente, que deixando o vaso natural usasse do prepostero, o que ele respondente não quis fazer. E que por duas vezes intentou persuadir a um escravo seu por nome Matheus, negro de Angola a que quisesse cometer com ele respondente o pecado nefando, e com efeito por duas vezes se chegou a pôr o dito negro em forma capaz de pecar, porém a ele respondente então lhe faltava a natureza, e não se conseguia o ruim intento.²⁴⁷

²⁴³ VAINFAS, ref. 23, p. 253

²⁴⁴ Ibid., p. 254.

²⁴⁵ ANTT, TSO, IL, 77º Cad. do Prom., f. 240v.

²⁴⁶ ANTT, TSO, IL, 77º Cad. do Prom., f. 240v.

²⁴⁷ ANTT, TSO, IL, 77º Cad. do Prom., f. 240v.

Na resposta, além dos escravizados Joseph e Domingas, ainda aparece o negro de Angola Matheus. Porém, após insistirem em saber há quanto tempo João Carvalho de Barros estava vivendo na “cegueira deste vício”, um outro cúmplice aparece. Logo, vivia imerso nos atos homoeróticos há

quatro para cinco anos, e que o primeiro com quem intentou pecar foi um seu escravo por nome Gonçalo, e chegando a pegar nele, pelo negro não consentir, o não conseguiu; e o segundo foi o negro Joseph com quem foi achado quando o prenderam, e o terceiro com um seu escravo chamado Matheus preto de Angola.²⁴⁸

E, por mais que tenha tentado cometer o pecado nefando de sodomia com as pessoas citadas acima, “contudo nunca houve penetração, nem o consumou por lhe faltar a natureza”.²⁴⁹ Portanto, sem uma penetração que provocasse uma possível ejaculação no canal anal, não havia crime grave, pois não se configurava sodomia perfeita. Sobre a dificuldade em executar a sodomia perfeita, Luiz Mott diz:

Embora grande parte desses amantes unissexuais intentasse a penetração, inúmeros processos revelam episódios em que o paciente não consentiu em ser penetrado, seja por alegar dor, seja simplesmente porque, dominado pela ideologia machista e falocrática, se recusou a “ser usado como mulher”. Às vezes, sucedia o oposto: a cópula não se consumava, à moda Sodomia, por não apresentar o agente seu membro viril suficientemente teso para o ato nefando, ou ainda mais raramente, por possuí-lo em demasia avantajado.²⁵⁰

Em sua tese, Wallas Jefferson Lima faz uma análise pertinente sobre os diversos lugares e momentos específicos, escolhidos pelos sodomitas para executar seus “pecados”. De acordo com o historiador, por mais que inúmeros sujeitos utilizassem sua própria casa, por séculos, muitos recorreram aos becos, muros, matos e outros espaços públicos como praças e até mesmo as chamadas “necessárias”, ou seja, o espaço destinado para realizar as necessidades fisiológicas.²⁵¹ Nos dois casos analisados neste capítulo, conseguimos observar os atos homoeróticos sendo cometidos em lugares distintos.

No caso de Francisco Correa Folgueira, ele e seu escravizado foram pegos em flagrante na casa de purgar, possivelmente longe do olhar da sua esposa/família, mas passível da bisbilhotagem de outros, levando em consideração que a casa de purgar era um local frequentado constantemente, sobretudo, por escravizados trabalhadores do engenho. Além

²⁴⁸ ANTT, TSO, IL, 77º Cad. do Prom., f. 240v.

²⁴⁹ ANTT, TSO, IL, 77º Cad. do Prom., f. 241.

²⁵⁰ MOTT, Luiz. Os filhos da dissidência: o pecado de sodomia e sua nefanda matéria. **Tempo**, n. 11, v. 6, p. 189-204, jul. 2001, p. 192-193.

²⁵¹ LIMA, ref. 79, p. 215-217.

disso, provavelmente, a construção desse espaço não era tão refinada a ponto de esconder qualquer brecha, possibilitando olhares curiosos e ouvidos atentos da comunidade. Reflexo disso são as testemunhas apresentadas na denúncia.

Já no caso de João Carvalho de Barros, ele estava em seu próprio quarto. Isso poderia até trazer certo conforto e segurança no momento da execução do pecado nefando, porém não era uma garantia de privacidade e de que os atos cometidos ali ficariam em completo segredo entre seus exequentes. Independentemente do local executado, em algum momento ele seria descoberto. Afinal, João Carvalho de Barros foi preso em flagrante na sua própria casa.

Algo nos chama atenção no caso de Barros... o Meirinho responsável por sua prisão vai até a sua casa durante a noite. Inúmeros fatores podem indicar a não prisão do sodomita durante o dia, porém, pode até ser coincidência o Meirinho chegar de surpresa quando Barros e seu escravizado Joseph estão deitados na mesma cama, completamente nus.

Entretanto, de acordo com Wallas Lima, por mais que os sodomitas utilizassem os espaços públicos para consumir seus atos, estes espaços só eram úteis durante a noite. Isso acontecia, “porque a escuridão exercia um papel fundamental nos locais: se não escondia totalmente o pecador, ao menos turvava a vista de possíveis transeuntes, característica que torna a sodomia prática noturna muito difundida”.²⁵² Barros não foi preso em um lugar público, mas sim num privado, porém, dado o horário da sua prisão, a forma rudimentar de obter luz e a maneira como foi surpreendido pelo Meirinho, podemos presumir que muitos amantes da sodomia preferiam cometer seus intentos na penumbra noturna, dificultando possíveis “mexericos”.

Por fim, João Carvalho de Barros, com medo do seu fim, reconhece a sua culpa, suplicando o perdão de Deus Nosso Senhor (por tantas culpas cometidas em toda a sua vida), a piedade da Santa Igreja (destinada aos verdadeiros penitentes) e a misericórdia advinda do Santíssimo Tribunal. Além dos questionamentos apresentados neste trabalho, referentes a João Carvalho de Barros, há outras perguntas na fonte em análise; entretanto, não vamos nos ater a elas neste momento. Isso não prejudicou o desenvolvimento desta pesquisa, afinal, queríamos apresentar não só narrativas de homens que residiam no Recôncavo da Bahia, no setecentos, mas elucidar como eles, acima de qualquer medo ou temor da máquina inquisitorial, utilizavam da sua condição social para vivenciar os deleites sexuais homoeróticos com indivíduos vulneráveis. Estas ações sexuais, por vezes, reafirmavam não só uma supremacia senhorial, mas ratificavam uma hegemonia masculina.

²⁵² LIMA, ref. 79, p. 222.

2.4 A sodomia muito além das distinções sociais

Por séculos, características como “brutalidade” e “força” estiveram associadas à figura masculina; no período colonial, não foi diferente. Para Mário Martins Viana Júnior, “[...] a agressividade era apresentada como um traço de masculinidade”.²⁵³ Esse traço de masculinidade não ficava restrito apenas às ações corriqueiras do cotidiano trabalhista ou familiar, mas podia ser refletido nas intimidades sexuais, entre senhores e escravizados. Assim, fazia parte do cotidiano de quase todos os homens colonos, “a desobediência, a calúnia, a corrupção, o suborno, a troca de favores em benefício próprio, a aleivosia, a violência descabida e desmedida, expressa em agressões e em assassinatos, faziam parte da rotina daqueles indivíduos”.²⁵⁴

De acordo com Viana Júnior, todas essas ações também eram reportadas através do vocabulário e de relatos minuciosos, contando todas as “atrocidades” cometidas por eles mesmos, expressando, assim, uma realidade que evidenciava os sentimentos mais sórdidos e desprezíveis para formar a figura do “macho”. Estes sentimentos poderiam ou não estar ligados à paixão, ao ódio e à malícia. Independentemente das questões/aspectos necessários para a construção do “masculino” na colônia, ao analisarmos as fontes, percebemos a aplicabilidade de uma virilidade (ou tentativa), quase sempre amparada na violência, reafirmando o papel de homem hegemônico, não só nas ações do cotidiano, mas também na busca do prazer sexual.²⁵⁵

Não haver uma distinção social, econômica e racial só demonstra que qualquer indivíduo, independentemente da sua condição, podia estar associado ao ato de sodomia. Todavia, ao analisarmos os casos expostos aqui, podemos presumir que os homens pertencentes à parte mais alta da pirâmide social, sejam eles brancos/libertos, ricos, senhores de escravos/engenhos e até mesmo religiosos, utilizavam de sua posição de “superioridade” para cometer o pecado nefando, não só para satisfazer seus intentos lascivos, mas para reafirmar o seu domínio social frente a um indivíduo vulnerável. Afinal, a sexualidade também é um mecanismo passível de tornar evidente inúmeros fragmentos de supremacia.

Sobre a diversidade de indivíduos que recorriam a práticas homoeróticas para satisfazer desejos de ordem carnal, biológica e, em alguns casos, relacionados ao exercício de poder, a sodomia na Colônia esteve presente em diferentes grupos sociais, abrangendo desde membros da elite senhorial até clérigos, mulheres (ainda que se tratasse de uma prática majoritariamente

²⁵³ VIANA JÚNIOR, Mário Martins. **Masculinidades no Brasil colonial**. Fortaleza: Imprensa Universitária, 2020, p. 68.

²⁵⁴ Ibid., p.100.

²⁵⁵ Ibid.

masculina), indígenas e pessoas escravizadas. Assim, ao recorrermos às fontes manuscritas, produzidas pelo poder inquisitorial, é possível observar uma ampla diversidade étnica, de gênero e distintas posições sociais envolvidas nesse tipo de conduta, considerada condenável à época.

Tais práticas “desviantes” foram amplamente registradas por inquisidores, cronistas e religiosos. No âmbito específico das denúncias, confissões e, principalmente, nos processos inquisitoriais, chama atenção o rigor, por vezes excessivo, na descrição minuciosa dos atos cometidos. Para uma instituição que defendia padrões rigorosos de pureza sexual, esse detalhamento, que aparece nestas fontes inquisitoriais, pode ser interpretado como paradoxal, sugerindo que a escrita funcionava, possivelmente, como um meio de expressar aquilo que era moralmente reprimido.²⁵⁶

Embora se observe uma diversidade de sujeitos envolvidos nas práticas de sodomia, é possível identificar nos casos registrados um padrão na sodomização, especialmente nas denúncias do chamado crime nefando. Nas fontes analisadas até o momento, destaca-se um padrão recorrente: a presença significativa de pessoas escravizadas e de jovens em situação de vulnerabilidade entre os sodomizados. Em muitos casos, esses indivíduos aparecem como cúmplices e/ou denunciante de sujeitos que ocupavam posições mais elevadas na hierarquia social.

Todavia, Ronaldo Vainfas ressalta que a maior parte dos praticantes da sodomia encontrava-se inserida em grupos socialmente oprimidos, incluindo soldados, marinheiros, pessoas escravizadas, forros, indígenas dos aldeamentos jesuíticos, além de trabalhadores e comerciantes dependentes, os quais, somados, correspondiam a cerca de 43% dos chamados somítigos na América Portuguesa.²⁵⁷ Seguindo esse sentido, diversas razões ajudam a explicar por que indivíduos em posições de poder sodomizavam pessoas mais vulneráveis.

Logo, fatores como a fragilidade das relações sociais, a indigência que marcava a vida colonial e a condição de dependência em relação a homens brancos, mais velhos, ricos e influentes contribuíam para a ocorrência dessas relações consideradas nefandas. Desse modo, grande parte das denúncias envolvendo criados e escravizados decorria do fato de que, sem sombra de dúvida, a sodomia era uma consequência direta da condição social e racial.

Essa ideia era tão latente no imaginário dos colonos que, já na metrópole portuguesa, circulava um ditado recorrente: “não há galinha que não ponha ovos, nem criado que não fosse

²⁵⁶ GOMES, ref., 188, p. 9.

²⁵⁷ VAINFAS, ref. 11, p. 169

para cometer sodomia”.²⁵⁸ Esse “provérbio infame” revela que, para além das funções ligadas à servidão e ao trabalho cotidiano, os serviços sexuais eram concebidos como mais uma obrigação imposta a donzéis e fâmulos. Na colônia, não foi diferente, pois tal prática constrangedora também se manifestava nas mais diversas posições da hierarquia social e racial.

Como já foi discutido no capítulo anterior, os atos homoeróticos existem há séculos, atravessaram diferentes contextos históricos, políticos, religiosos e se fizeram presentes em diversas localidades. Segundo Luiz Mott, uma das mais antigas descrições sobre sodomitas em território africano refere-se aos nativos da região do Congo-Angola. O autor destaca que, já na primeira visitaç o do Santo Of cio   Bahia, em 1591, foi denunciado   Inquisi  o portuguesa um homem escravizado, pertencente   etnia Manicongo, chamado Francisco, ent o residente na Bahia.

Contudo, antes mesmo de sua chegada ao territ rio baiano, ele j  era apontado entre os demais negros como som tigo, inclusive recusando-se a vestir as roupas fornecidas por seu senhor. No depoimento do denunciante, fica expl cito que, nas terras de Angola e Congo, era costume entre os chamados sodomitas, sobretudo aqueles na posi  o considerada passiva, denominados na l ngua local de Jimbanda, portar um tecido cingido ao corpo, de modo a evidenciar seu desejo sexual.²⁵⁹

Ainda sobre a vis o centrada na discuss o das rela  es sodomitas entre senhores e escravizados, entende-se que, antes mesmo de serem sodomizados por seus senhores, alguns indiv duos traficados do continente africano para o Brasil j  estavam familiarizados com pr ticas homoer ticas. Ou seja, eles n o foram “surpreendidos” com o “mau costume” dos gentios e dos rein is. Conforme argumenta Luiz Mott, Ant nio de Oliveira Cardornega, autor da *Hist ria Geral das Guerras Angolanas*, registrou, em 1681, o seguinte testemunho: “h  entre o gentio de Angola muita sodomia, tendo uns com outros suas imund cies e sujidades, vestindo-se de mulheres, E lhes chamam pelo nome da terra: quimbandas”.²⁶⁰

N o h  como negar que a sodomia se constitu a uma pr tica recorrente em diversas esferas sociais. Ela n o se restringia  s rela  es entre senhores e pessoas escravizadas, patr es e criados, padres e confitentes ou mesmo entre marinheiros e seus companheiros de embarca  o. Era poss vel observ -la tamb m entre indiv duos escravizados e homens forros, evidenciando que, para al m de instrumento de domina  o e poder, a sodomia podia estar associada   busca por prazer e   curiosidade decorrente do afloramento da sexualidade e das

²⁵⁸ VAINFAS, ref. 11, p. 169.

²⁵⁹ MOTT, ref. 196, p. 28.

²⁶⁰ Ibid.

vontades carnaís.²⁶¹

Isso fica mais evidente na denúncia de Antônio, crioulo, filho de Theresa, mina, ambos moradores no Taquari e cativos do português Manoel dos Reis de Almeida. Em 26 de junho de 1755, Antônio foi à residência do comissário do Santo Ofício, o padre vigário Afonso da Franca Adorno, localizada na matriz de São Gonçalo dos Campos da Cachoeira, Arcebispo da Bahia, para denunciar o crioulo forro Inácio Pereira, que veio dos sertões e domiciliava-se na casa do defunto Estevão Álvares Correia, que pertencia à sua viúva Maria José. Na denúncia, Antônio dá detalhes de como a sodomia, ou a tentativa, teria acontecido com o crioulo Vicente:

[...] estando na casa de Vicente, crioulo, escravo de Joana Rodrigues, viúva de João Carvalho de Figueiró, também morador no Taquari desta freguesia, e deitando-se a dormir, acordou oprimido e atracado por detrás pelo dito Ignácio Pereira, e com grande dor dele ter penetrado a via posterior, com o membro viril e querendo completar o pecado nefando da sodomia o que faria se lho não me pedisse [...].²⁶²

Mesmo o denunciante relatando que o escravizado de Joana Rodrigues teria acordado em virtude das dores que sentia, provenientes da possível tentativa de sodomia perfeita, ele não evidencia se o pecado nefando foi consumado com êxito. Entretanto, o denunciante aproveita a ocasião para relatar ao comissário nomes de outros escravizados que foram sodomizados ou instigados a praticar o ato nefando com o liberto Inácio Pereira.

Possivelmente, por ser habituado à prática da sodomia, o forasteiro do sertão havia solicitado, além de Vicente, outros homens para deleitar-se com o prazer proveniente dessa “transgressão moral e cristã”. Dentre esses homens, podemos destacar André e Tomás, ambos escravizados de João de Cintra de Barbuda e moradores no Sítio da Tapera, localizado na mesma freguesia citada acima. Além deles, o denunciante ressalta que Lourenço, escravizado de Bento Álvares Franco, bem como Gonçalo, escravizado de André Dias Torres, tinham a mesma queixa contra Inácio Pereira.

Além dos citados, era fama “entre muitos pretos desta freguesia está infamado do mesmo, o que sendo visto por mim, com os olhos em Deus, temendo sua ira e os males que resulta de tal infame delito, o denuncio ao Santo Ofício [...]”. Por ser uma denúncia curta, ela não traz mais informações sobre a vida do forasteiro do sertão, mas conseguimos perceber que a prática de sodomia se fez presente para além do contexto da hegemonia senhorial que abordamos antes.

²⁶¹ OLIVEIRA, ref. 57, p. 39.

²⁶² ANTT, TSO IL, Cad. 20º de Nef., f. 152-152v.

A denúncia de Inácio Pereira demonstra que a sodomia era uma prática que transcendia as hierarquias sociais e raciais. O forasteiro, vindo do sertão para o Recôncavo, certamente era acostumado a vivenciar seus deleites sexuais “desviantes” por outras localidades da Bahia setecentista; reflexo disso era a fama que o perseguia. Contudo, por meio dessa denúncia, é possível perceber que a consumação da sodomia executada por ele não era tão consensual assim, demonstrando que ocorreu em um momento de vulnerabilidade do seu cúmplice.

Além disso, através do relato do denunciante, caso este fosse verdadeiro, percebe-se que Inácio Pereira havia penetrado seu órgão genital na via posterior de Antônio, causando-lhe muita dor. Antônio afirma que não consentiu nem permitiu que o “forasteiro do sertão” finalizasse o “infame ato”, ou seja, não houve ejaculação em seu ânus, o que diminuía a gravidade das ações. Porém, seu relato corrobora não só com a historiografia, mas, principalmente, com declarações de outros denunciante, cúmplices e indivíduos adeptos da sodomia, os quais afirmavam que a consumação da chamada sodomia perfeita era uma tarefa árdua, seja pela dor ocasionada no momento da penetração, pela falta de lubrificação e habilidade ao penetrar, pelas dimensões do órgão genital, ou pelo emprego da força física e da brutalidade; seja para reafirmar uma masculinidade amparada na violência, seja por puro masoquismo.

Não tão diferente de Inácio Pereira, outro sujeito que não era senhor de engenho, de escravizados ou fazendeiro, tampouco líder religioso, mas que se encontrava em uma posição de superioridade em relação aos seus “cúmplices”, era o feitor José, pardo forro. No traslado de culpas referente ao feitor da fazenda de Domingos de Magalhães, produzido em 1749, a partir da devassa da visita à Freguesia de São Gonçalo dos Campos, teve-se conhecimento dos desvios morais, sexuais e cristãos do dito feitor.²⁶³

Assim, em ato de visita à Freguesia de São Gonçalo dos Campos, no dia 23 de janeiro de 1749, o Ilustríssimo Reverendíssimo Senhor Visitador Theodosio Martins da Rocha fez alguns interrogatórios. Logo, o Padre Gaspar Pereira da Rocha, secretário da visitação, ficou responsável por transcrever o relato da testemunha inquirida.²⁶⁴

Diferentemente das testemunhas que relataram os atos sodomíticos atribuídos ao senhor de engenho Francisco Correa Folgueira, residente no Sítio de Tararipe, na Freguesia e Vila de Nossa Senhora da Purificação, a testemunha convocada no traslado de culpas contra o feitor José era considerada digna de crédito, uma vez que possuía determinado *status* social. Trata-se de Antônio da Silva de Figueredo, de 28 anos, viúvo, morador no Rio de Bento e que,

²⁶³ ANTT, TSO IL, Cad. 20º de Nef., f. 58-58v.

²⁶⁴ ANTT, TSO IL, Cad. 20º de Nef., f. 58-58v.

além de tenente, era lavrador de tabaco.

Vale ressaltar que, além da edificação de engenhos, do cultivo da cana-de-açúcar e da comercialização do açúcar propriamente dito, a região do Recôncavo baiano, entre os séculos XVII e XVIII, também se destacava pela produção de tabaco (fumo), destinado tanto ao mercado interno quanto à exportação. Esse produto era relevante para a região, pois apresentava produção significativa em áreas próximas às zonas canavieiras, além de abastecer as demandas da colônia e ser amplamente utilizado no comércio atlântico, inclusive como moeda de troca no tráfico de pessoas escravizadas.²⁶⁵ Desse modo, ainda que Antônio da Silva de Figueredo não fosse um grande produtor ou exportador de tabaco, era produtor de um insumo economicamente importante para o Recôncavo baiano.

Sobre essa importância dessa atividade econômica para a região do Recôncavo da Bahia, Jose Roberto do Amaral Lapa complementa:

Como se sabe, as diferentes atividades econômicas coloniais chegaram em várias conjunturas a apresentar interessantes formas de competição. O aproveitamento das terras, das matas, as requisições de mão-de-obra, os transportes, o uso das águas e outros recursos comuns à agricultura de subsistência, à lavouras canavieiras e aos próprios interesses estatais provocavam essas questões conflitantes. O tabaco não escapou a essa situação e assim, no tocante sobretudo à mão-de-obra escrava, tanto a cultura canavieira como a mineração lhe foram concorrentes com atuação às vezes intensa, aquela criando com esse atrito uma situação aparentemente paradoxal, uma vez que ela dependia indiretamente do tabaco para conseguir canalizar com presteza o suprimento de escravos africanos de que necessitava; entretanto, no Brasil, como se vê, a lavoura fumageira oferecia uma certa competição direta ao açúcar com a absorção de mão-de-obra escrava que exigia.²⁶⁶

Assim, a cana-de-açúcar e o fumo constituíam-se como os dois principais produtos que faziam girar as engrenagens econômicas do Recôncavo da Bahia.

Ao comparecer perante o visitador, o produtor de tabaco realizou o rito institucional de juramento, colocando a mão direita sobre o livro dos Santos Evangelhos (Bíblia Sagrada) e comprometendo-se a dizer a verdade, bem como a guardar segredo sobre tudo o que ali fosse tratado. E, ao ser perguntado devassamente pelos interrogatórios da visitação, disse: “que sabe que ser público e notório que José, pardo forro, feitor da Fazenda do Sargento-mor Domingos de Magalhães, é somítigo, o que sabe pelo lho dizer o Padre José Sanches, e também o sabe Miguel de Araújo, morador junto ao Riacho do Papa Gente”.²⁶⁷

²⁶⁵ SILVA, Ana Paula Albuquerque. **Produção Fumageira: Fazendas e Lavradores no Recôncavo da Bahia, 1774-1830**. Dissertação (Mestrado em História Social) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2015.

²⁶⁶ LAPA, Jose Roberto do Amaral. “Esquema Para Um Estudo Do Tabaco Baiano No Período Colonial.” **Afro-Ásia**, no. 6/7, pp. 83–90, 1968, p.87.

²⁶⁷ ANTT, TSO IL, Cad. 20º de Nef., f. 58-58v.

Portanto, no relato da testemunha inquirida, não é possível identificar quem eram seus cúmplices no crime de sodomia. Não sabemos se eram os escravizados sob sua responsabilidade (enquanto feitor), se seu senhor, algum jovem da região ou mesmo algum religioso. Contudo, é possível identificar que a testemunha passou a conhecer a fama de sodomita do feitor da fazenda de Magalhães por meio do falatório da comunidade, que ia desde o padre José Sanches até o morador do Riacho do Papa Gente, Miguel de Araújo.

Sendo assim, depreende-se, mais uma vez, o que foi apontado anteriormente: as intimidades sexuais dos habitantes da Bahia setecentista constituíam tema recorrente nos murmúrios da comunidade, contribuindo para a construção da ideia de que não apenas o Recôncavo Baiano esteve marcado pelo “pecado de sodomia”, mas que essa percepção foi alimentada pela reduzida privacidade e pela constante presença de indivíduos em espaços públicos e privados, independentemente da condição social e racial dos sujeitos.

O Império Português e suas instituições fundiram, em terras ultramarinas, distintos dispositivos de poder, sendo a Igreja e as relações senhoriais exemplos significativos desse processo. Os casos analisados ao longo deste capítulo auxiliam na reflexão sobre como esses dispositivos reverberavam na vida de homens que outrora foram, e/ou ainda eram submetidos à escravidão. Esses sujeitos, frequentemente situados em posições de servidão, eram condicionados a relações assimétricas de poder, não apenas no âmbito do trabalho, mas também nas vivências sexuais. Afinal, o crime de sodomia, entendido como um desvio de natureza sexual, mesmo sendo consensual, derivava, em sua maioria, de relações desiguais de poder.

Seja enfatizado nos discursos teológicos e moralistas, na Bíblia Sagrada ou na perseguição da máquina inquisitorial, o crime de sodomia nos mostra como uma sociedade, marcada pelos preceitos cristãos, sempre buscou frear comportamentos contrários à fé e aos bons costumes. Contudo, percebemos, através das vivências e experiências sexuais de alguns homens habitantes do Recôncavo da Bahia, no setecentos, inúmeros fatores e atmosferas “instigantes” para a execução deste crime. O sexo aparece aqui como uma peça-chave não só para sanar desejos, paixões ocultas, curiosidades ou a reafirmação de uma masculinidade; ele nos revela que não era preciso um lugar secreto para ser executado, pois, em uma sociedade marcada pela falta de privacidade, muitas vezes o “prazer” estava acima de qualquer falatório da comunidade ou denúncia ao Santo Ofício.

Logo, podemos observar que, quase sempre, tais relações não tinham um espaço específico para ser concretizadas e, por mais que as residências pudessem, minimamente, passar uma “segurança” para os amantes, nem sempre estes locais eram os espaços mais utilizados e/ou apropriados, dada a rudimentalização de algumas residências coloniais, bem como a fofoca

constante da vizinhança (prática bastante difundida, influenciando diretamente ou indiretamente para que muitas pessoas virassem réus do Santo Ofício Português). Ou seja, era quase impossível cometer tais atos e “fugir” dos olhares e ouvidos atentos da vizinhança, dos murmúrios da comunidade “moralista” ou do falatório dos cúmplices.

Mas o que podemos inferir é: mesmo o crime de sodomia sendo extremamente culpabilizante, muitas denúncias foram “desacreditadas” ou não foram suficientes para culminar na abertura de um processo contra o denunciado, seja pela forma como chegaram até a mesa inquisitorial, seja pela qualidade social da pessoa que testemunhava ou porque os relatos não evidenciavam a consumação da sodomia perfeita ou a reincidência nesse crime.

Por outro lado, evidenciamos que, além das residências, incontáveis espaços públicos e trabalhistas foram palcos de investidas ou da consumação da sodomia. Seja na obtenção de prazer, na descoberta sexual ou na reafirmação da relação de poder, em que, no momento da execução da cópula anal, o agente (ativo) estava em um local de predominância frente ao paciente (passivo), a sodomia ratifica não só a autoridade senhorial, mas a constante construção de uma virilidade masculina colonial, por meio do sexo.

CAPÍTULO 3 – O “PESO” DA HEGEMONIA SOCIAL NA CONSUMAÇÃO DO ATO NEFANDO DE SODOMIA: PODER, “VINGANÇA”, VIOLÊNCIA SEXUAL E VULNERABILIDADE RACIAL

Privilegiando um recorte específico e inspirado na abordagem micro-histórica, este capítulo dedica-se à análise de uma diligência envolvendo acusações de sodomia na região sul da Bahia setecentista, cujos sujeitos históricos estavam inseridos em diferentes espaços da Freguesia de São Jorge dos Ilhéus, tanto territoriais quanto sociais. De um lado, estava Manoel Vieira Martiniano, cuja trajetória foi marcada pela acusação do crime de sodomia (e concubinato); do outro, estavam as testemunhas arroladas para depor na devassa. Considerando o contexto histórico do Recôncavo (discutido no capítulo anterior), a contextualização que se segue concentra-se na formação e no desenvolvimento da Capitania de São Jorge dos Ilhéus, espaço ainda não abordado nesta pesquisa e fundamental para a compreensão do caso envolvendo Martiniano.

Datada de 1765, a diligência envolvendo Manoel Vieira Martiniano é o caso mais “recente” entre os abordados nesta pesquisa. Essa escolha busca respeitar a cronologia dos acontecimentos, pois, como abordamos no primeiro capítulo, ao longo dos séculos e das décadas, a própria atuação inquisitorial passou por transformações significativas. Desse modo, a fonte em análise ocorreu apenas nove anos antes da instauração do último *Regimento do Santo Ofício Português*, o de 1774, implementado durante o reinado de D. José I e sob forte influência do Marquês de Pombal. Esse fato pode ter influenciado, em maior ou menor medida, as mudanças ocorridas na atuação do Santo Ofício, refletindo possíveis alterações na condução das investigações e dos procedimentos adotados.

Além da dimensão cronológica, a organização adotada permite acompanhar as diferentes formas pelas quais as denúncias foram formuladas, identificando seus autores, as motivações que poderiam estar envolvidas em sua elaboração e as informações produzidas pelas testemunhas ao longo das investigações. A análise dos depoimentos possibilita compreender não apenas os atos considerados ilícitos pelo Tribunal do Santo Ofício português, mas também as relações estabelecidas entre os indivíduos envolvidos na diligência, sejam eles denunciantes, denunciados ou aqueles apontados como seus “cúmplices”.

Dessa maneira, torna-se possível observar como esses sujeitos estavam inseridos em determinadas redes de sociabilidade e como suas posições sociais, econômicas e raciais atravessavam a construção das acusações e a forma como foram percebidos pelas autoridades inquisitoriais. Assim, a investigação do caso de Manoel Vieira Martiniano permite analisar

diferentes experiências de acusação e repressão à sodomia na Bahia setecentista, evidenciando as especificidades de cada contexto e as múltiplas relações que permeavam esses processos.

3.1 Território, sociedade e “transgressão”: a Vila de São Jorge dos Ilhéus

A compreensão da trajetória de Manoel Vieira Martiniano exige, inicialmente, uma breve contextualização histórica da Capitania de São Jorge dos Ilhéus, espaço em que se desenrolaram os acontecimentos analisados neste capítulo. Com a chegada dos portugueses ao território que posteriormente seria denominado Brasil, em 1500, e o avanço do processo de colonização, a Coroa portuguesa, sob o reinado de Dom João III, instituiu o sistema de Capitanias Hereditárias como estratégia para promover a ocupação e a administração da colônia. Nesse contexto, foi criada a Capitania de São Jorge dos Ilhéus, cenário central da narrativa aqui desenvolvida.²⁶⁸

O território que posteriormente constituiria a Capitania de São Jorge dos Ilhéus foi concedido por Carta Régia registrada em Évora, em 1534, ao fidalgo Jorge de Figueiredo Corrêa, escrivão da Casa Real. Conforme destaca o autor, a região “permaneceria na condição de capitania privada até o ano de 1761, época em que a administração pombalina eliminou por definitivo as últimas donatarias ainda existentes na América portuguesa”.²⁶⁹

De acordo com Gabriel Silva Oliveira, embora tenha recebido a concessão das terras, Jorge de Figueiredo Corrêa jamais tomou posse direta delas, delegando sua administração ao capitão-mor Francisco Romero, natural da Espanha. Sob o comando de Romero, uma frota chegou à colônia em 1535, estabelecendo-se inicialmente na ilha de Tinharé, onde se formaria posteriormente o povoado do Morro de São Paulo. Em seguida, a ocupação deslocou-se para a região correspondente à atual cidade de Ilhéus.²⁷⁰

O processo inicial de ocupação portuguesa na capitania tem sido objeto de debates historiográficos. Conforme observa Dias, parte dessa discussão decorre das divergências entre as interpretações de Gabriel Soares de Souza e Coelho Filho acerca da localização da primeira vila da capitania. Enquanto o primeiro sustenta que a Vila de São Jorge teria sido fundada na

²⁶⁸ OLIVEIRA, Gabriel Silva. A vida tortuosa de Manoel Vieira Martiniano: “tido e havido por sodomita, usando deste pecado com vários rapazes”. *CENTÚRIAS - Revista Eletrônica de História*, Limoeiro do Norte, v. 1, n. 3, p. 30–44, 2023.

²⁶⁹ DIAS, Marcelo Henrique. A capitania de São Jorge dos Ilhéus: economia e administração. In: CARRARA, Ângelo Alves; DIAS, Marcelo Henrique (org.). *Um lugar na história: a capitania e comarca de Ilhéus antes do cacau*. Ilhéus: Editus, 2007a, p. 47.

²⁷⁰ OLIVEIRA, ref. 268, p. 32-33.

ilha de Tinharé por volta de 1535 e posteriormente transferida para o sítio dos Ilhéus, Coelho Filho argumenta que essa transferência não poderia ter ocorrido antes de 1545.²⁷¹

Apesar das divergências existentes, Dias considera plausível a hipótese de que a primeira vila tenha sido fundada em Tinharé por Francisco Romero e transferida posteriormente para a região dos Ilhéus. Embora esse debate não seja central para a problemática discutida neste capítulo, sua apresentação contribui para a compreensão da formação histórica do espaço onde viveu Manoel Vieira Martiniano e onde se desenrolaram os acontecimentos analisados nas páginas seguintes.²⁷²

Conforme apontado em estudos anteriores sobre a região por Oliveira, a análise da carta de doação revela que a Capitania de Ilhéus possuía uma delimitação territorial estratégica, estendendo-se desde a ilha de Tinharé até a divisa com a Capitania de Porto Seguro, na altura de Comandatuba.²⁷³ Ao longo do processo de colonização, contudo, essa configuração inicial passou por transformações. Na primeira metade do século XVII, a vila sede de São Jorge dos Ilhéus, somada aos núcleos de Camamu, Cairu e Boipeba, consolidou-se como um cinturão produtivo vital para o abastecimento e o fornecimento de madeira à cidade de Salvador. Dessa forma, quando se adentra o século XVIII, período em que viveu Martiniano, a região já figurava como um espaço consolidado e reconhecido no panorama baiano.²⁷⁴

O processo inicial de colonização da região sul da Bahia ocorreu de maneira bastante conturbada, marcado por conflitos frequentes entre os colonizadores e os povos indígenas, especialmente os pertencentes às etnias aimoré e tupiniquim. Entretanto, ao longo do século XVIII, a vila de São Jorge dos Ilhéus já apresentava maior consolidação dentro da estrutura colonial. Nesse período, apesar de possuir cerca de 150 fogos e aproximadamente 1.800 habitantes, Ilhéus ainda se caracterizava como uma vila de pouca expressividade econômica, produtiva e comercial, apresentando um desenvolvimento lento e mudanças graduais em sua configuração social e urbana.²⁷⁵

Saindo do contexto da formação territorial da vila de São Jorge dos Ilhéus, adentramos nas vivências de seus moradores. Neste caso, um morador que residiu nessa região do sul da Bahia, Manoel Vieira Martiniano. A documentação que narra as acusações contra o morador

²⁷¹ DIAS, Marcelo Henrique. **Economia, Sociedade e Paisagens da Capitania e Comarca de Ilhéus no Período Colonial**. Tese (Doutorado em História Social Moderna) – Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2007b, p. 42-43.

²⁷² Ibid.

²⁷³ OLIVEIRA, ref. 268, p. 33.

²⁷⁴ DIAS, ref. 269, p.9.

²⁷⁵ SILVA, Fernanda Amorim da. Cultivando a liberdade - Alforrias em Ilhéus (1710-1758) In: CARRARA, Ângelo Alves; DIAS, Marcelo Henrique (org.). **Um lugar na história: a capitania e comarca de Ilhéus antes do cacau**. Ilhéus: Editus, p. 117-166, 2007, p. 125.

de Ilhéus, é uma diligência eclesiástica realizada em 1765 pelo reverendo Francisco Rodrigues Fontes, licenciado, mestre em artes e visitador geral das Igrejas das Vilas do Sul, por determinação do Arcebispo da Bahia. O objetivo da investigação era averiguar as denúncias referentes a práticas de sodomia atribuídas a Martiniano, sujeito que residia em um território pertencente à jurisdição eclesiástica do Arcebispado da Bahia.

Embora a fonte reúna diferentes depoimentos que apontam para uma possível recorrência de práticas homoeróticas envolvendo o denunciado, a diligência não resultou na abertura de processo pelo Tribunal do Santo Ofício. Entretanto, a ausência de uma formalização processual não significou o encerramento da investigação, uma vez que, por se tratar de uma acusação relacionada ao crime de sodomia (matéria que estava sob a competência inquisitorial), o sumário produzido pela autoridade eclesiástica foi encaminhado ao Santo Ofício para avaliação. A partir da análise do material recebido, os inquisidores solicitaram a continuidade das averiguações, pois, apesar da quantidade significativa de testemunhos reunidos, os relatos apresentados não configuravam provas suficientemente precisas acerca da ocorrência da chamada “sodomia perfeita” e/ou reincidência nela de forma escandalosa.²⁷⁶

Neste sentido, a análise proposta neste capítulo não irá ater-se aos procedimentos administrativos e nas relações institucionais que mediavam o trânsito das denúncias entre o Arcebispado da Bahia e o Tribunal do Santo Ofício. O interesse central está direcionado às narrativas construídas pelas testemunhas durante a diligência, observando tanto os discursos de acusação (os detalhes dos crimes cometidos e como foram executados) quanto aqueles que buscavam defender ou relativizar a conduta dos acusados.

Sendo assim, busca-se compreender, a partir das acusações e dos testemunhos presentes na diligência de Martiniano, como eram construídas as percepções acerca dos comportamentos considerados desviantes no contexto do século XVIII, bem como as relações estabelecidas entre o denunciado/processado e os sujeitos apontados como cúmplices nas práticas condenadas pela Igreja. Nesse sentido, essa documentação permite analisar não apenas a forma como determinados indivíduos eram identificados como transgressores dos preceitos religiosos, dos sacramentos e da moral católica vigente, mas também os mecanismos sociais e discursivos que contribuíam para a produção dessas acusações.

Além disso, a documentação possibilita a reflexão sobre como as relações de poder atravessavam a construção das denúncias, revelando que esses registros não devem ser compreendidos apenas como relatos sobre a consumação do ato nefando de sodomia, mas

²⁷⁶ OLIVEIRA, ref. 268, p. 33-34.

também como espaços de disputa, conflitos e negociações sociais. Independentemente da veracidade das acusações apresentadas, os depoimentos das testemunhas arroladas conduzem o historiador a discursos marcados por relações de poder, possíveis práticas de vingança, situações de violência sexual e elementos relacionados às hierarquias e vulnerabilidades raciais existentes na sociedade baiana setecentista. Dessa forma, a análise dessa fonte permite perceber como a sexualidade, a moral religiosa e as estruturas sociais estavam profundamente articuladas na produção das denúncias e na definição daqueles que eram enquadrados não só como desviantes dos dogmas religiosos, mas também como peça central na validação e consumação de relações sexuais assimétricas.

3.2 Manoel Vieira Martiniano: a construção de uma reputação “desviante”

Em 1765, Manoel Vieira Martiniano, homem solteiro e natural da vila de Ilhéus, filho de Manuel do Espírito Santo e de Thereza Maria de Jesus (ambos falecidos à época da diligência), passou a fazer parte do rol de sujeitos denunciados ao Santo Ofício português. O traslado, instaurado para averiguar possíveis desarranjos na conduta cristã, dar-se início com a visita do representante eclesiástico à igreja matriz da freguesia. Nesse contexto, por meio de seu escrivão e secretário da visitação, o padre Manoel Nunes de Souza, o visitador declara que:

Faço saber em como foi visitada esta Igreja Matriz da Santa Vera Cruz em presença do Reverendo Pároco dela Ignácio Soares de Azevedo, clero, nobreza, e mais povo, fez a procissão dos defuntos. Visitei o sacrário, pia batismal, santos, os seus altares, e parâmetros deles, que tudo achou com asseio, adequadamente ornada, para nela se celebrarem os Offícios Divinos.²⁷⁷

Após averiguar questões burocráticas, religiosas e estruturais, o visitador enviado pelo Arcebispo, constatou que à igreja matriz não constituía motivo de preocupação para a freguesia, uma vez que se encontrava em bom estado de conservação e organização. Entretanto, havia outra situação que precisava ser debatida e, se possível, resolvida, afinal, as atenções da comunidade social e religiosa estavam voltadas, principalmente, para as condutas de Manoel Vieira Martiniano, cuja reputação era marcada não apenas pelas acusações de sodomia, mas também pelo suposto amancebamento com Maria da Silva, crioula forra e viúva, identificada nos registros como “natural da Vila de Santa Luzia, Capitania de Sergipe del Rey deste Arcebispo, e moradora nesta Vila dos Ilhéus, de idade que disse ser de vinte e três anos”.²⁷⁸

²⁷⁷ ANTT, TSO, IL, Cad. 20º de Nef., f. 388.

²⁷⁸ ANTT, TSO, IL, Cad. 20º de Nef., f. 402-402v.

A diligência de culpas instaurada contra Martiniano conta com 35 testemunhas. Dentro do contexto das testemunhas arroladas para confirmar ou negar as acusações que pairava sob o morador de Ilhéus, haviam sujeitos de todas as esferas sociais, econômicas, de gênero e raciais, demonstrando que, as acusações e murmúrios da comunidade, sobretudo no que diz respeito a conduta do denunciado, fazia parte do falatório coletivo da vila, pois, como analisado nos capítulos anteriores, seja pela falta de privacidade na colônia, pela proximidade das casas, pelos espaços escolhidos para consumir a sodomia ou as relações de intimidade com agregados, escravizados, parentes e vizinhos, o falatório da comunidade sobre qualquer desvio moral, religioso e sexual era inevitável. Sobre o procedimento inicial que resultou nos depoimentos dessas 35 testemunhas, o secretário da visitação, padre Manoel Nunes de Souza, relatou:

Aos dezenove dias do mês de novembro de mil setecentos, e sessenta e cinco anos [1765] nesta Freguesia da Santa Vera Cruz da Vila dos Ilhéus, estando em ato de visita o muito Reverendo Senhor Visitador Francisco Rodrigues Fontes, inquiriu devassamente as testemunhas abaixo escritas, cujos nomes, cognomes, costumes ditos, e idades, são os seguintes, do que fiz este termo.²⁷⁹

O relato do padre Manoel Nunes de Souza, secretário da visitação, permite compreender como ocorreu a dinâmica dos depoimentos e a maneira como estes foram estruturados, possibilitando examinar de forma mais aprofundada o papel crucial desempenhado pelas testemunhas na construção da imagem de Manoel Vieira Martiniano como um indivíduo transgressor dos preceitos morais, sexuais e cristãos da época. Ou seja, por meio dos seus relatos, as testemunhas inquiridas, contribuíram para colocar Martiniano sob os olhares vigilantes e julgadores da sociedade, da Igreja e do Santo Ofício.

Antes de adentrarmos nos depoimentos propriamente dito, sobre a conduta de Manoel Vieira Martiniano, precisamos pontuar como esses depoimentos aconteciam e eram organizados, contribuindo diretamente para a verificação de possíveis ações inapropriadas dos acusados, falhas e/ou falta de detalhes nas denúncias ou possíveis denúncias falsas, feitas exclusivamente por vingança. Esse procedimento era muito importante e seguia um ritual. Para compreendermos a forma como os testemunhos eram organizados durante as visitas e diligências instauradas, recorreremos ao depoimento de Luís José Machado, primeira testemunha.

Geralmente, antes de fornecer qualquer informação, a testemunha inquirida era devidamente identificada, registrando dados básicos como idade, raça, estado civil, local de

²⁷⁹ ANTT, TSO, IL, Cad. 20º de Nef., f. 388-388v.

origem, residência e ocupação. Isso acontecia não apenas para individualizar o depoente, mas também para fornecer elementos que permitiam avaliar sua credibilidade, validando até mesmo sua posição social perante as autoridades responsáveis pela diligência. Após a coleta dessas informações básicas, ainda no relato da primeira testemunha do caso de Martiniano, percebemos que havia outras etapas.

Logo em seguida, a testemunha prestava juramento, confirmava que diria a verdade sobre tudo aquilo que lhe fosse perguntado ou soubesse. Buscando garantir legitimidade e solenidade aquele importante ato (que poderia culminar em condenação ou absolvição do sujeito), o juramento era realizado colocando a mão direita sobre os Santos Evangelhos. Essa prática buscava validar a veracidade do depoimento não apenas perante as autoridades eclesásticas, mas também reforçava o compromisso religioso assumido pelo depoente. Essa ação era fundamental para tentar garantir a credibilidade de um testemunho, confissão ou denúncia.

Além da coleta de informações básicas e de todo o “ritual” por trás dos juramentos, os conteúdos relativos à diligência/processo eram lidos e explicados às testemunhas, propiciando que todas elas tivessem ciência das acusações investigadas e das razões pelas quais haviam sido convocadas a depor. Etapas preliminares finalizadas, dava-se início ao relato propriamente dito sobre o denunciado. Essa estrutura de procedimentos aplicados pelo Santo Ofício no processo de coleta de testemunhos, confissão ou denúncia, demonstra que os depoimentos não eram simples relatos ou narrativas espontâneas, mas sim declarações que seguiam um rigor. Ou seja, eram produzidas dentro de um espaço preocupado com a formalidade e credibilidade, respeitando registros, ritos e juramentos, almejando conferir legitimidade às informações recolhidas pelas autoridades inquisitoriais.

Entendendo como os testemunhos eram estruturados, voltemos o nosso olhar para o relato da primeira testemunha. Luís José Machado, “homem casado, natural da Freguesia de Santa Maria de Vermoim, Arcebispado de Braga, e morador nesta Vila dos Ilhéus, que vive de suas lavouras de idade que disse ser de quarenta e quatro anos, pouco mais ou menos”²⁸⁰ Relata perante os visitantes que:

Manoel Vieira, homem solteiro morador nesta vila está amancebado de portas adentro com uma crioula, cujo nome ignora o que sabe ele testemunha por ser muito público, e ter repulsa na quaresma do Reverendo Pároco desta Freguesia, que o não admitiu a satisfação dos preceitos quaresmais, e nem o tem feito em três anos pouco mais ou

²⁸⁰ ANTT, TSO, IL, Cad. 20º de Nef., f. 388.

menos que veio para esta Vila, de que nasce murmuração, e reparo em alguns moradores desta Vila, e mais não disse.²⁸¹

A contribuição de Luís José Machado sobre os desvios cometidos por Martiniano não faz referência à prática da sodomia, mas sim por este ser transgressor de outros dogmas do catolicismo, uma vez que o acusado não realizava o sacramento da penitência (confissão) há algum um tempo. A não realização não era por desejo próprio, mas sim porque foi impedido pelo vigário da localidade. Preocupado em zelar dos preceitos, dogmas e moralidades cristãs, o vigário havia constatado que Martiniano não vivia de acordo com as normativas da Igreja e dos Santos Evangelhos, exercia comportamentos desviantes, não só contra a austeridade sexual, mas também contra o sacramento do matrimônio, afinal, vivia amancebado (concubinato) de portas a dentro com a crioula forra Maria da Silva.

Sobre a prática do concubinato, *As Constituições Primeiras do Arcebispo da Bahia* dizem:

O concubinato, ou amancebamento consiste em uma ilícita conversação do homem com mulher continuada por tempo considerável. Conforme o direito e Sagrado Concílio Tridentino, aos prelados pertence conhecer dos leigos amancebados, quanto a correção, e emenda somente para os tirar do pecado, e em ordem a este fim podem proceder contra eles com admoestações, e penas, até com efeito de se emendarem.²⁸²

Viver em amancebamento na América Portuguesa, tendo como religião oficial da colônia o catolicismo, era uma prática vista com “maus olhos” pela comunidade religiosa, tanto que havia penalidades para quem viviam nesse “ato falho”. Consumar o sacramento do matrimônio perante Deus, a Igreja e a sociedade evitariam falatórios da localidade, possibilitaria a realização de outros sacramentos e conferia *status* social.

A Igreja estava preocupada em combater veementemente e penalizar os indivíduos que não consumassem o sacramento do matrimônio,

Portanto ordenamos e mandamos, que as pessoas leigas, que em visitas gerais, ou por via de denúncias forem culpadas, e convencidas de estarem amancebadas com infâmia, escândalo e perseverança no pecado, sejam admoestadas, que se apartem de sua ilícita conversação, e fação cessar o escândalo; e se a tiver em casa, que a lance fora em termo breve, que se lhe assinará, sob pena de ser castigado com maior rigor [...] para se conseguir a emenda que se pretende, e é o principal intento.²⁸³

²⁸¹ ANTT, TSO, IL, Cad. 20º de Nef., f. 388v.

²⁸² VIDE, Sebastião Monteiro da. *Constituições primeiras do Arcebispo da Bahia / feitas, e ordenadas pelo ilustríssimo e reverendíssimo D. Sebastião Monteiro da Vide*. Brasília: Senado Federal, 2007, livro V, título XXII, p. 338.

²⁸³ Ibid., p. 338-339.

De acordo com Helen Ulhôa Pimentel, “a situação das pessoas que viviam em concubinato era razoavelmente bem aceita pela comunidade que as cercava, pois sua incidência era muito alta, mas não as eximia das denúncias e das admoestações feitas pela Igreja por ocasião das devassas.”²⁸⁴ Mesmo *As Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia* sendo incisiva no crime e nas penalidades que recaíam sob os concubinos, certamente, o caso de amancebamento envolvendo Martiniano e Maria era uma ação comentada e “escandalosa” perante a comunidade de Ilhéus, porém, o que levou o morador da região sul da Bahia a ser denunciado e ter uma diligência instaurada contra si, foram as denúncias das páticas de sodomia, o concubinato entraria aqui como uma consequência, provando que aquele sujeito não era passível de crédito social, bem como era um ferrenho transgressor dos dogmas católicos.

Ao discutir as inúmeras críticas direcionadas aos sujeitos que viviam em relações de amancebamento e o prestígio social e religioso que pairava sobre o sacramento do matrimônio, Ronaldo Vainfas pontua que a população colonial estabelecia distinções bem definidas entre os casais que haviam legitimado suas uniões através do sacramento do matrimônio e aqueles que conviviam maritalmente sem a bênção da Igreja. E, por mais que vivessem de “portas adentro”, compartilhando a mesma residência, mantendo a vida conjugal de forma estável e concebendo filhos, os indivíduos amancebados eram comumente vistos como pessoas que viviam à margem da norma religiosa e social.²⁸⁵

Segundo Vainfas, por mais que existisse esse ideal de cristandade dentro do casamento religioso, não é possível determinar com precisão se essa “valorização” dizia respeito única e exclusivamente a realização da cerimônia matrimonial prescrita pela Igreja ou apenas a bênção eclesiástica. Todavia, independente dessa questão, observa-se que a condição de casado possuía um importante reconhecimento social, sendo considerada uma situação honrosa e amplamente valorizada pelas tradições ibéricas e transplantadas para a América portuguesa.²⁸⁶

“Manoel Álvares de Azevedo, homem solteiro, natural e morador nesta Freguesia, que vive de suas roças, de idade que disse ser de vinte e cinco anos, pouco mais ou menos”²⁸⁷, foi a segunda testemunha. Azevedo por sua vez relatou outras informações sobre os desvios cometidos por Martiniano:

Manoel Vieira, homem solteiro, morador nesta Vila, vive amancebado de portas adentro com uma crioula forra por nome Maria, também solteira a qual trouxe consigo desde o tempo que veio para esta terra, que há de haver três anos, e que por este motivo

²⁸⁴ PIMENTEL, Helen Ulhôa. A ambigüidade da moral colonial: casamento, sexualidade, normas e transgressões. *Univ. FACE*, Brasília, v. 4, n. 1/2, p. 29-63, jan./dez. 2007.

²⁸⁵ VAINFAS, ref. 11, p. 100.

²⁸⁶ *Ibid.*

²⁸⁷ ANTT, TSO, IL, Cad. 20º de Nef., f. 389.

não consta que se tenha desobrigado dos preceitos quaresmais no decurso dos ditos três anos, o que sabe ele testemunha por ser fala pública de todos geralmente constante. E também disse que o dito Manoel Vieira é tido, e havido nesta Freguesia por sodomita, usando deste pecado com vários rapazes; principalmente com o rapaz Francisco, escravo de Capitão Manoel Marques. E proximamente indo a uma diligência ao Sítio chamado Alagoa, vindo de volta no porto de Tiriri do dito Capitão Manoel Marques, acometeu para esse efeito ao preto João, escravo de João Fernandes, qual o acompanhou nessa diligência, de qual ressaltou ficar o preto todo ferido na parte inferior, de qual se queixa publicamente, contando este fato a quem o quis ouvir, e que disso mesmo sabe o Capitão Manoel Marques, e João Francisco de Figueredo aos quais todos se referem.²⁸⁸

O segundo depoimento corrobora as informações fornecidas por Luís José Machado, afirmando que Martiniano de fato vivia amancebado com uma crioula forra por nome Maria. Essa mulher não era natural da vila dos Ilhéus, mas teria sido trazida pelo denunciado para residir com ele naquela localidade. Além das informações sobre sua vida conjugal, Azevedo também relata aspectos da conduta religiosa de Martiniano, pois este não vinha seguindo os preceitos cristãos havia algum tempo, especialmente durante o período da desobriga quaresmal. Essas informações certamente chegaram ao visitador e ao seu secretário com uma certa preocupação, uma vez que a vida matrimonial e religiosa dos fiéis deveria permanecer sob constante vigilância. Todavia, a situação do acusado, que já não lhe era favorável, torna-se ainda mais delicada quando os visitantes tomaram conhecimento da fama de sodomita que “perseguiu” Martiniano.²⁸⁹

Diferentemente do primeiro testemunho, aqui a acusação de sodomia ganha maior concretude e é apresentada de forma mais detalhada. Alguns supostos parceiros na prática da sodomia são apresentados: Francisco, escravo do capitão Manoel Marques, e João, escravo de João Fernandes. Além de narrar como esses casos teriam ocorrido, principalmente quando Martiniano estava viajando a trabalho, Manoel Álvares de Azevedo pontua que um de seus parceiros, o escravizado João, relatava publicamente a violência física sofrida no momento da sodomização. O relato da segunda testemunha é relevante, pois expõe onde esses atos teriam ocorrido, os possíveis parceiros e as alegações feitas pelo escravizado em decorrência da violência física visível.

Outro aspecto interessante nesse depoimento é que o escravizado João não aparece apenas como um mero parceiro sexual; ele é apresentado como acompanhante de Manoel Vieira em sua expedição. Além disso, o próprio escravizado teria relatado publicamente que

²⁸⁸ ANTT, TSO, IL, Cad. 20º de Nef., f. 389.

²⁸⁹ Cabe destacar que grande parte dos depoimentos colhidos na devassa de Martiniano segue um padrão recorrente nas fontes inquisitoriais analisadas ao longo desta pesquisa. Muitas denúncias e testemunhos fundamentam-se em rumores, comentários de terceiros ou na alegação de que determinada prática era “fama pública e notória”, não decorrendo, portanto, de observação direta dos fatos. São relativamente raros os casos em que as testemunhas afirmam ter presenciado ou flagrado os denunciados praticando a sodomia.

foi “vítima” das investidas sexuais de Martiniano, não apenas das investidas, mas também da consumação do ato nefando. Logo, no decorrer dos próximos testemunhos, perceberemos que a fama de sodomita atribuída a Manoel Vieira muitas vezes não era produzida apenas por terceiros, mas também pela circulação de relatos atribuídos às próprias “vítimas”.

A terceira testemunha a depor na devassa instaurada contra Martiniano foi Martinho Gonçalves Santiago. Era homem casado, natural e morador da Vila dos Ilhéus, tinha mais de cinquenta anos quando foi solicitado para depor e vivia de sua venda, um pequeno comércio. Por esse motivo, era um homem integrado à comunidade local e certamente conhecia e tinha contato direto com muitos dos moradores da vila e pessoas que estavam de passagem pela localidade. Em seu relato ele diz:

Manoel Vieira homem solteiro, morador nesta Vila tem cometido o pecado nefando de sodomia com vários rapazes, principalmente com um do Capitão Manoel Marques, cujo nome ignora; e proximamente com o preto João, escravo de João Fernandes, indo com ele a uma diligência de cobrar a Finta de Majestade ao Tiriri, que é o porto do dito Capitão Manoel Marques; o que é fama pública, e especialmente que de tudo isto sabe João Pinto de Magalhães, a que se refere. E também disse que o dito Manoel Vieira também está amancebado de porta adentro com uma crioula, por nome Maria, forra, e solteira, a qual trouxe consigo para esta terra, onde está haverá três anos, pouco mais ou menos, vivendo com ela pública, e escandalosamente, sem pejo, nem temor de Deus; o que sabe ele testemunha pelo ver, e ser forma constante.²⁹⁰

Dada a posição social do depoente, seu testemunho poderia ser considerado relevante e de credibilidade pelos visitantes, uma vez que tratava-se de um homem mais velho, estabelecido e com certo grau de inserção social. Sobre Manoel Vieira, Martinho afirma que as acusações do crime de sodomia estavam baseadas na fama pública, porém, era de conhecimento de grande parte da comunidade que o denunciado teria cometido sodomia com vários rapazes, citando em seu relato especificamente um rapaz pertencente ao capitão Manoel Marques e também o escravo João, pertencente a João Fernandes. Assim como a segunda testemunha, Martinho Gonçalves Santiago, também expõe os nomes dos “possíveis cúmplices” do denunciado.

Além de nominar os rapazes, o relato indica que uma das práticas de sodomia teria ocorrido durante uma diligência de cobrança da "Finta de Majestade"²⁹¹ no Tiriri. Logo, mesmo

²⁹⁰ ANTT, TSO, IL, Cad. 20º de Nef., f. 389v.

²⁹¹ De acordo com o glossário “História Luso-Brasileira”, disponível no site do Arquivo Nacional, A Finta era uma “modalidade de contribuição de melhoria urbana aplicável a obras públicas de bem comum. Constava de um tributo, geralmente cobrado uma vez ao ano, por vezes da população de toda a cidade, ou apenas de algumas regiões para as quais as obras eram específicas. As fintas, segundo as Ordenações Filipinas, eram encargos a serem cobrados apenas pela Coroa para o custeio de obras específicas, como pontes, caminhos, fontes, calçadas, chafarizes e outras obras consideradas “benfeitorias” para a população. Os custos dessas obras deveriam vir da arrecadação do Senado da Câmara (instância municipal), mas como quase sempre os vereadores alegavam que não

a denúncia não explicitando de forma direta a ocupação trabalhista do denunciado, através dos relatos das testemunhas, que residiam naquele território, podemos supor que Manoel Vieira Martiniano, estando na função de cobrador da finta, possuía, mesmo que indiretamente, algum grau de inserção nas redes administrativas locais.

Além disso, sua atividade como cobrador favorecia que ele se tornasse um sujeito conhecido pela população da vila e dos arredores, desfrutando, provavelmente, de certa credibilidade junto às autoridades que o encarregavam dessa função. Contudo, essa breve informação, fornecida por meio do relato de uma testemunha, não permite concluir que Manoel Vieira Martiniano pertencia à elite local. Para isso, seria necessário recorrer a outras fontes, o que, neste momento, não constitui nosso objetivo. Entretanto, independentemente de seu prestígio social e moral perante aquela comunidade, caso fosse de fato o responsável pela coleta da “finta” na região, sua condição social se sobressaía à de muitos dos homens mencionados nas acusações, evidenciando certas relações desiguais de poder, especialmente em relação aos indivíduos escravizados.

Outro elemento fundamental identificado no depoimento da terceira testemunha é que ela não afirma ter presenciado nenhum desses atos sexuais entre Martiniano e os escravizados. Pelo contrário, declara explicitamente que isso era “fama pública”, mas informa perante o visitador o nome de outra pessoa, João Pinto de Magalhães, que supostamente saberia mais sobre o assunto. Esse elemento do “ouvir dizer” e do “é fama pública” não é exclusividade do testemunho de Martinho Gonçalves Santiago. Isso sugere que a reputação de sodomita que pairava sobre Manoel Vieira circulava amplamente na comunidade e que, até aquele momento, a acusação vinha sendo construída coletivamente por meio de rumores e comentários.

Logo, os depoimentos possuem maior valor para compreender a formação da fama pública do que para comprovar a prática da sodomia. Isso não impedia o Santo Ofício português de averiguar as denúncias, mas certamente não seria suficiente para culpabilizar o acusado sem a existência de um testemunho mais enfático e direto acerca da execução ou consumação do crime de sodomia perfeita, sobretudo quando proveniente de seus supostos cúmplices.

Por outro lado, o depoimento acerca do amancebamento entre Martiniano e Maria ganha força probatória, pois a informação chega aos visitadores por meio de observação direta. Afinal, o casal vivia junto de forma pública e escandalosa, e o mais importante é que a testemunha

havia recursos suficientes nos cofres públicos, admitia-se a aprovação, junto ao rei, para lançar uma nova finta que arrecadasse a quantia necessária para as obras. Acontecia, frequentemente, das fintas continuarem a ser cobradas por períodos muito mais longos do que a duração das obras”. Disponível em: <https://historialuso.an.gov.br/index.php/hlb/2055-gloss%C3%A1rio/2074-f/6256-finta>. Acesso em: 22 de jun. de 2026.

declara saber disso “pelo ver, e ser forma constante”. Diferentemente da denúncia de sodomia, esta acusação não se trata apenas de um rumor; a testemunha afirma ter observado diretamente a convivência do casal. Essa é uma linguagem utilizada por quase todas as testemunhas arroladas na diligência, revelando não apenas a importância da observância dos dogmas católicos abordados anteriormente, mas também evidencia uma perspectiva moral e social característica da época. Afinal, o concubinato era interpretado como um escândalo público e uma afronta à moral cristã.

A quarta e quinta testemunhas trazem novas informações acerca dos desvios morais e sexuais do acusado. A princípio vamos analisar as informações fornecidas pela quarta testemunha, ou seja, Manoel Rodrigues da Paz, oficial de carpina, casado, natural e morador da vila onde toda essa narrativa estava se desenrolando. Ele diz:

Manoel Vieira homem solteiro, morador nesta Vila há de haver três anos, pouco mais, ou menos está amancebado de portas adentro com uma crioula por nome Maria, a qual trouxe consigo, e com quem está vivendo pública, e escandalosamente, sem pejo nem temor de Deus, o que sabe ele testemunha por ter fama pública, e ter ouvido dizer a mesma crioula, que deseja ausentar-se dele por esta causa. E também disse, que indo ele testemunha para o mato da Cachoeira desta Vila, a tirar paus para a sua oficina em companhia de João Fernandes, e de André dos Santos, falando-se no dito Manoel Vieira, disseram estes, que era sodomita, usando de vários rapazes pela via posterior do que sabia o preto João, escravo do dito João Fernandes, a quem acometera para este efeito, indo com ele para a sua diligência da Finta de Majestade digo a sua diligência de cobrar a Finta de Majestade no lugar da Alagoa, o que também é fama pública de todos geralmente recebida.²⁹²

Mais uma testemunha narra a vida matrimonial displicente do acusado. Contudo, o relato de Manoel Rodrigues não se limitava aos “falatórios” da comunidade, pois ele declara ter ouvido da própria Maria que ela desejava afastar-se de Manoel Vieira por causa daquela situação. Esse detalhe pode até parecer ínfimo, mas é relevante, principalmente porque traz o murmúrio (mesmo que de forma indireta e por intermédio da testemunha) de uma personagem que normalmente aparece apenas como objeto das acusações.

Adentrando as contribuições acerca do crime de sodomia, Manoel Rodrigues não afirma ter visto nenhuma prática sodomítica. Todavia, enquanto estava na mata retirando madeira para a sua oficina, na companhia de João Fernandes e André dos Santos, tomou conhecimento de que Manoel Vieira era sodomita. Sendo assim, a informação chega até ele por intermédio de terceiros. Essa informação se faz necessária porque nos permite visualizar os espaços onde poderia ocorrer os falatórios e as denúncias. A fama de transgressor da moral cristã e sexual não

²⁹² ANTT, TSO, IL, Cad. 20º de Nef., f. 390.

circulava apenas em ambientes formais ou religiosos; ela se fazia presente e era reproduzida em momentos cotidianos de trabalho e de convivência masculina.

José de Castro, homem solteiro, lavrador, natural e morador na Vila de Ilhéus, de idade que disse ser de vinte quatro anos é a quinta testemunha a depor. Seu depoimento é interessante porque ele acaba reforçando questões presentes nos relatos anteriores, além do mais, acrescenta novas informações que nos ajudam a compreender a reputação construída por Manoel Vieira Martiniano naquela localidade. José de Castro era vizinho do acusado, por consequência, as narrativas apresentadas por ele na devassa, lhe conferia uma distinção em relação às demais testemunhas. Ele não apenas ouviu falar dos desvios de conduta moral, cristã e sexual do seu vizinho, mas os conhecia em razão da proximidade espacial, principalmente o concubinato, pois aquele “pecado” deriva da observação do cotidiano do casal.²⁹³

Além das questões envolvendo a vida conjugal do seu vizinho, a quinta testemunha cita não apenas a prática no “pecado nefando”, mas também caracteriza Martiniano como um “homem pouco cristão”. A expressão utilizada pela testemunha para definir a vida religiosa do acusado aumenta cada vez mais o alcance da acusação. A questão agora não estava voltada única e exclusivamente para a sodomia ou o amancebamento, Martiniano passa a ser caracterizado como um sujeito cuja sua conduta de modo geral destoava dos valores religiosos esperados pela comunidade católica. Logo, sodomia, concubinato e falta de observância dos preceitos cristãos apareciam associados à imagem moralmente negativa do acusado.²⁹⁴

Não fugindo à regra dos testemunhos anteriores, no que diz respeito a dar nomes aos “possíveis cúmplices” de Martiniano no crime de sodomia, José de Castro amplia ainda mais o número de supostos parceiros. Diferentemente dos depoimentos anteriores, que mencionavam apenas os escravizados João e Francisco, José de Castro revela que o acusado:

[...] comete o pecado nefando, investindo a vários rapazes, para este efeito, como são um de José Rodrigues, por nome Feliz, outro de José Alvares Pontinha, por nome João Antônio, outro de João Fernandes, chamado também João, e outro de Francisca das Chagas por nome Alixo. O que sabe por ser fama constante de todos geralmente recebida, e ter ouvido dizer aos seus senhores.²⁹⁵

Há ainda um detalhe que merece ser aqui abordado. No final do seu relato, além de afirmar saber dessas informações por ter sido vizinho do acusado, ele ainda reforça que os próprios “cúmplices” de Manoel Vieira verbalizavam a sua conduta “sexual desviante”. Ou seja,

²⁹³ ANTT, TSO, IL, Cad. 20º de Nef., f. 390v.

²⁹⁴ ANTT, TSO, IL, Cad. 20º de Nef., f. 390v.

²⁹⁵ ANTT, TSO, IL, Cad. 20º de Nef., f. 390v.

quinta testemunha também sugere que a circulação dessas informações partia dos seus parceiros sexuais, corroborando, mais uma vez, os testemunhos anteriores. Deste modo, ao que tudo indica, a fama pública do acusado poderia até estar ganhando novos rumos graças à fofoca da comunidade, mas, muitas vezes, esses relatos partiam dos próprios envolvidos, levando em consideração que estes estavam insatisfeitos, ou essa era a ideia de que queriam passar, com a prática desses atos homoeróticos. Afinal, parecia que apenas uma via estava se beneficiando do prazer proveniente das práticas de sodomia, e não eram os “cúmplices”.

Essa análise se faz necessária porque nos ajuda a explicar como determinadas reputações eram construídas e reproduzidas dentro das comunidades coloniais. Esse falatório e as acusações da localidade poderiam até ser falsos, mas por que homens escravizados comentariam sobre a violência física aplicada no momento da sodomização? Por que muitos escravizados se queixavam aos seus próprios senhores das práticas intentadas/cometidas por Martiniano? Em uma sociedade marcada pelo moralismo cristão, pela repreensão e culpabilização do ato sexual homoerótico, pela ideia do patriarcalismo, que ia desde a formação da família nuclear até a formação da personalidade do “homem macho”, por que esses escravizados constantemente verbalizavam socialmente a conduta sexual desordeira de Martiniano para com eles? Será que toda a comunidade de Ilhéus estava mancomunada para levar Manoel Vieira a ser réu no Tribunal do Santo Ofício português por pura vingança?

Ainda que as informações fornecidas aos visitantes continuassem baseadas na “fama pública” e em relatos de terceiros, a inserção de novos nomes colaborou para reforçar a concepção de que a reputação de sodomita imputada a Manoel Vieira estava amplamente consolidada na Vila de Ilhéus. A recorrência da prática sodomítica com diferentes rapazes, sobretudo aqueles que se encontravam na condição de escravizados, sugere que as acusações não estavam vinculadas a um episódio isolado, mas a um comportamento considerado habitual.

Logo, seja pelo desejo sexual por corpos negros, pela condição social em que esses homens se encontravam ou pela posição de superioridade racial, social e econômica da qual Martiniano desfrutava (mesmo que tudo não passasse de murmúrios falsos da população de Ilhéus), até este momento conseguimos perceber uma padronização na execução da sodomia, na qual a maior parte de seus parceiros sexuais se encontrava em uma condição de inferioridade racial, econômica e social, corroborando cada vez mais com a ideia de que, dentro das relações sexuais ocorridas nas mais distintas regiões do Arcebispado da Bahia, no século XVIII, havia algum aspecto desproporcional, beneficiando uns em detrimento da submissão e da subordinação de outros.

Natural e morador da vila de Ilhéus, Feliz Rodrigues de Figueredo era solteiro, agricultor e tinha vinte e seis anos quando compareceu para depor na devassa. Ele era a sexta testemunha e trouxe novas informações bem como enriqueceu outras que posteriormente já haviam sido relatadas pelas testemunhas antecessoras. E, ao ser questionado acerca do conteúdo dos interrogatórios da visitação, disse que:

Manoel Vieira homem solteiro, morador nesta Vila, é sodomita, usando de vários rapazes para esse efeito, pela via posterior, como são o rapaz Luiz, e o rapaz Gonçalo, ambos escravos do Capitão Manoel Marques, os quais lhe tem servido de pacientes, receosos dos amassos que lhe faz, levando-os a força, e por violência: e também sabe ele testemunha, por ser fama pública, que indo proximamente a sua diligência de cobrar as Fintas de Majestade no lugar chamado Tiriri, e levado em sua companhia ao preto João, escravo de João Fernandes, o a cometeu para o mesmo efeito; sem embargo de se desembaraçar dele o mesmo preto, que publicamente o diz e confessa a quem o quiser ouvir: o que tudo é tão público, e notório, que não haverá morador nem um nesta Vila, que o não sabia. E também disse, que o dito Manoel Vieira também está amancebado com uma crioula, por nome Maria, com a qual está vivendo de portas adentro pública, e escandalosamente, e é fama pública, que afirma esta ter com o dito seu concubino, um tal pecado, e tão enorme, que nunca o poder confessar, nem declarar aos seus confessores, o que sabe ele testemunha pelo referido motivo. E também disse que mesmo Manoel Vieira, não ouve missa no Domingo, e dia Santo, e da mesma sorte proíbe a dita sua concubina que o faça, do que se tem ela queixado muitas vezes; acrescentando mais, que a persuade a não jejuar, metendo lhe muitas vezes o bocado na boca quando ela o quer fazer, dizendo lhe que não está em pecado mortal não jejua: o que tudo sabe ele testemunha é por confissão da mesma concubina do dito Manoel Vieira.²⁹⁶

Logo no início do seu depoimento, Feliz Rodrigues de Figueredo, afirma que Manoel Vieira é sodomita. No início do seu relato ele não diz que era “fama pública” ou que “ouviu dizer”, ele expressa sem demonstrar qualquer hesitação. Diferente de outros testemunhos que apenas reproduziam rumores e falatórios da comunidade e dos parceiros sexuais de Martiniano, a sexta testemunha parece estar convencido de que o acusado não tinha apenas a fama, mas era um sodomita convicto, cometendo esse crime com vários rapazes. Além disso, apresenta nomes específicos de supostas vítimas: Luiz e Gonçalo, ambos escravizados do capitão Manoel Marques. Inicialmente, ao apresentar os nomes dos escravizados, Feliz Rodrigues traz uma informação bem importante, pois, afirma que ambos os escravizados no momento do ato sexual se encontravam na posição de pacientes, ou seja, o passivo da relação.

Como foi abordado nos capítulos anteriores, o Santo Ofício português era mais “benevolente” com o sujeito que estava nessa posição. Além de descrever em qual posição Luiz e Gonçalo performavam no sexo homoerótico, ele ainda afirma que ambos os escravizados estavam receosos em praticar tais atos, porém, foram levados a praticá-los por força e violência

²⁹⁶ ANTT, TSO, IL, Cad. 20º de Nef., f. 391.

empregada pelo denunciado. Esse trecho inicial do testemunho constrói a ideia de que Martiniano não era apenas um transgressor da sexualidade heterossexual, tida como “normal” e “aceitável” para aquela localidade cristã e moralista, mas também era um homem que se aproveitava de sua posição para impor relações sexuais, muitas vezes empregando força e violência, a indivíduos socialmente subalternizados. Não só nesse testemunho em especial, mas em outros, os escravizados sempre estão sendo retratados como indivíduos submetidos à vontade do acusado, logo, são “incapazes” de resistir plenamente aquelas investidas sexuais.

Esses relatos envolvendo os escravizados Luiz e Gonçalo, bem como a forma que foram sodomizados, por força e violência, não escapa de um possível padrão de Martiniano, afinal, João, escravizado de João Fernandes, citado por outras testemunhas, também aparece no relato de Feliz Rodrigues. Agora, o depoente não afirma com veemência, mas diz saber por ser “fama pública” que estando o denunciado realizando o seu trabalho de cobrador das “Fintas de Majestade”, na região do Tiriri, estava em sua companhia o cativo João o qual foi acometido para o ato nefando.

Certamente, esse caso ocorrido entre Martiniano e João era de conhecimento de quase todos os moradores da Vila de Ilhéus, pois o próprio escravizado comentava. Isso poderia influenciar diretamente os relatos das testemunhas, pois, ao serem perguntadas, quase sempre, relatavam ter conhecimento deste acontecimento em específico. A expressão utilizada pela sexta testemunha, “não haverá morador nem um nesta Vila, que o não sabia” é particularmente reveladora, afinal, a exposição pública e escandalosa do “crime”, perante a sociedade não era “bem-vista” pela Inquisição.²⁹⁷

Essa preocupação com a não reincidência e exposição do crime era tratada com rigor, fazendo-se presente também nas Ordenações do Reino de Portugal.²⁹⁸ Empregar essa frase em seu depoimento parece demonstrar um objetivo bem definido, ou seja, ressaltar que a reputação de sodomita conferida a Manoel Vieira havia ultrapassado o âmbito privado, tornando-se de conhecimento geral. Outro ponto de destaque no testemunho de Feliz Rodrigues é quando ele expressa saber por ser “fama pública” que Manoel Vieira e Maria além do amancebamento praticava “um tal pecado, e tão enorme, que nunca o poder confessar, nem declarar aos seus confessores”.²⁹⁹ Será que o acusado também praticava sexo anal com sua companheira? A testemunha deixa essa informação em aberto, afinal Maria comentava, mas não nominava qual

²⁹⁷ MOTT, ref. 13.

²⁹⁸ Tópico já abordado no 1º Capítulo.

²⁹⁹ ANTT, TSO, IL, Cad. 20º de Nef., f. 391.

era esse “tão enorme pecado”. Contudo, sabemos qual “vil” e “escandaloso” era o sexo anal para aquela sociedade que muitas vezes não poderia ser falado.

Após relatar sobre as “práticas sexuais desviantes”, possivelmente cometidas pelo acusado, o depoente começa a relacionar Martiniano a outros desvios de caráter moral e religioso, reforçando assim, a imagem de que ele seria um homem irreligioso. Isso ocorre porque além de viver em concubinato com Maria e não poder praticar o sacramento da confissão, devido a sua conduta questionável, seu rol de acusações é ampliado mais uma vez. Logo, ele não frequentava à missa aos domingos e dias santos, impedia sua companheira de ir à igreja, desencorajava Maria a não praticar o jejum e, quando ela o praticava, Martiniano colocava comida em sua boca, para mais, constantemente estava persuadindo-a de que não estaria cometendo pecado algum ao deixar de cumprir os preceitos religiosos. Por fim, a sexta testemunha finaliza seu depoimento informando que sabia desses desvios de caráter religiosos “por confissão da mesma concubina do dito Manoel Vieira”.³⁰⁰

Vicente de Siqueira, homem solteiro, natural e morador da vila de Ilhéus, que vive de suas lavouras e disse ter 30 anos, foi a sétima testemunha. Ao ser questionado pelos visitantes ele disse que Manoel Vieira é conhecido na localidade por ser sodomita, cometendo esse pecado com vários rapazes. E havia escutado do próprio escravizado da sua tia Joana da Rocha, por nome Chrispim, “[...] que o dito Manoel Vieira usara dele pela via inferior, servindo-lhe de paciente.”³⁰¹ Além de apresentar mais um relato envolvendo um novo parceiro (escravizado), a sétima testemunha ainda reforça a prática de amancebamento e de sexo anal com Maria, também descrito pela sexta testemunha. Portanto, Manoel Vieira está “[...] vivendo com ela de portas adentro pública, e escandalosamente, sem pejo, nem temor de Deus; e é também fama pública que usa dela pela via inferior da mesma sorte que com o rapaz Chrispim”.³⁰²

A oitava testemunha inquirida foi Zeferino Alvares, homem solteiro, natural e morador da vila de Ilhéus que tinha 30 anos e era oficial de sapateiro. Ele foi mais sucinto que as testemunhas anteriores. Ao ser perguntado pelos visitantes disse saber que o acusado vivia “amancebado com uma crioula por nome Maria da Silva vivendo com ela de portas adentro”³⁰³, e sabia por ver em sua casa. E nada mais disse! Será que Zeferino Alvares não tinha conhecimento da fama pública de sodomita que acometia Martiniano? Estava protegendo o

³⁰⁰ ANTT, TSO, IL, Cad. 20º de Nef., f. 391.

³⁰¹ ANTT, TSO, IL, Cad. 20º de Nef., f. 391v.

³⁰² ANTT, TSO, IL, Cad. 20º de Nef., f. 391v.

³⁰³ ANTT, TSO, IL, Cad. 20º de Nef., f. 392.

denunciado? Ou não fazia parte da rede de conspiração, caso ela de fato existisse, para tornar Manoel Vieira Mariano réu no Tribunal Inquisitorial?

São perguntas que surgem quando um testemunho segue por outros caminhos. Contudo isso não deslegitima os relatos anteriores e muito menos descredibiliza o relato da oitava testemunha. Às vezes ele só não sabia, não queria se envolver ou não queria culpabilizar um homem com base em murmúrios da comunidade e, não por ter presenciado de fato a consumação da sodomia, preferia omitir essa informação, mesmo tendo participado de todo o ritual de juramento.

André dos Santos, homem casado, natural e morador da região de Ilhéus, com idade de cinquenta e cinco anos traz em seu depoimento mais uma vez a fama de sodomita que pairava sob Manoel Vieira. Reforça ainda que o acusado usava dessa pática com vários rapazes e,

[...] acometendo alguns para isso violentamente, como foram o preto João, escravo de João Fernandes indo com ele a sua diligência a um lugar chamado Alagoa no Porto do Tiriri: ao rapaz Luiz do Capitão Manoel Marques, e a outro escravo de José Alvares Pontinha, cujo nome ignora, o que tudo é fama pública, e notória, de todos geralmente recebida.³⁰⁴

Além de relatar nomes citados anteriormente e a utilização da violência para cometer tais atos, a nona testemunha reforça o concubinato e expõe algo que até aqui as outras testemunhas não haviam citado, mesmo o casal não consumando o matrimônio, eles possuíam “[...] vários filhos, vivendo com ela [Maria da Silva] pertinazmente de portas adentro com a maior publicidade, e escândalo”.³⁰⁵

Além de relatar sobre a prática de amancebamento, a décima testemunha, Manoel Nunes, homem solteiro, natural e morador da Vila de Ilhéus e oficial de ferreiro, de 30 anos, disse que:

Manoel Vieira [...] é tido e havido por sodomita, violentado por forçar a vários rapazes, para conseguir este mal apetite, como são João Antônio, escravo de José Alvares Pontinha, morador nesta vila, o rapaz Luiz de nação Gegê, escravo do Capitão Manoel Marques, morador na sua Fazenda do Tiriri, e Manoel Alexo, escravo de Francisca das Chagas, moradora nesta Vila, e ultimamente ao preto João, escravo de João Fernandes, morador nesta Vila, os quais todos poderão depor melhor deste fato, como também João Francisco de Figueiredo, alcaide desta Vila, que nessa ocasião estava presente a que se refere.³⁰⁶

³⁰⁴ ANTT, TSO, IL, Cad. 20º de Nef., f. 392.

³⁰⁵ ANTT, TSO, IL, Cad. 20º de Nef., f. 392v.

³⁰⁶ ANTT, TSO, IL, Cad. 20º de Nef., f. 392v.

Assim como a segunda testemunha, Manoel Nunes reforça a credibilidade de sua acusação trazendo um personagem importante que, segundo ele, havia presenciado um desses atos homoeróticos, logo, poderia depor com mais propriedade sobre os acontecimentos. Além de citar João Francisco de Figueiredo, alcaide da Vila, como uma possível testemunha ocular, mais uma vez as práticas de violência aparecem nos relatos. Aqui, mais uma vez, os atos sexuais homoeróticos, condenados pela Igreja, aparecem associados à coerção e à violência, uma vez que, para conseguir consumir seus intentos lascivos, Martiniano empregava violência e força.

O décimo depoimento, assim com outros, ajuda na construção da reputação de Manoel Vieira Martiniano, não só como pecador, desviante dos preceitos morais e sexuais, mas também uma ameaça à ordem social e à integridade física de outros indivíduos. Indivíduos esses que, mesmo sendo escravizados, eram dignos de “atenção”, pelo menos nos testemunhos da devassa. João Antônio, escravo de José Álvares Pontinha; Luiz, de nação Gegê, escravo do capitão Manoel Marques; Manoel Alexo, escravo de Francisca das Chagas; João, escravo de João Fernandes são citados como vítimas das investidas do denunciado. Mesmo não tendo finalizado as análises de todas as testemunhas inquiridas na diligência, podemos presumir que não havia causalidade na escolha dos “cúmplices”.

A condição de escravos em que estes indivíduos se encontravam os colocavam em situação de maior vulnerabilidade econômica, social, física e jurídica. E, por mais que o acusado lhes oferecessem benefícios, esses benefícios não estavam direcionados à sua liberdade ou favoreciam significativamente a sua vida laboral e social, afinal, estes sujeitos não pertenciam a Martiniano, eram escravizados de outros senhores. Um debate que poderia até surgir nesse contexto, é a escassez de mulheres em algumas localidades da colônia, seja para homens livres ou escravizados, como bem expressa o historiador Luiz Mott³⁰⁷. Todavia, Mott sinaliza que:

[...] o desequilíbrio dos sexos em si não é fator suficiente para explicar a prática homossexual, podendo a sexualidade ser canalizada para outras direções, desde a sublimação e o auto-erotismo, até o bestialismo e a prostituição. Em todo caso, para alguns indivíduos, certamente que a falta de mulheres encontrava no homoerotismo um *ersatz* assaz gratificante.³⁰⁸

Certamente muitos homens, sejam eles, livres, escravizados, fazendeiros, marinheiros, religiosos entre outros, recorreram ao sexo homoerótico por desequilíbrio de gênero no período colonial, mas seria limitante associar as “possíveis” (e recorrentes) práticas sodomíticas de

³⁰⁷ MOTT, Luiz. Escravidão e homossexualidade. In: VAINFAS, Ronaldo (org.). História e sexualidade no Brasil. Rio de Janeiro: Graal, 1986. p. 19-40.

³⁰⁸ Ibid., p. 24-25.

Martiniano (e os parceiros escravizados) a esse “desequilíbrio demográfico de gênero”. Primeiro, porque o caso acontece na segunda metade do século XVIII, em uma vila importante da região sul da Bahia e, mesmo que não tivesse um quantitativo de pessoas, tal qual a cidade de São Salvador, a população era também constituída de mulheres. Segundo, de acordo com os próprios relatos das testemunhas, o morador de Ilhéus, vivia de “porta adentro” com uma mulher por nome Maria, além de ter filhos com ela, a própria companheira já havia dado sinais, através de conversas com pessoas da comunidade local, que Martiniano também cometia (ou tentava) com ela, sexo anal. Ou seja, não necessariamente precisava recorrer a corpos masculinos para satisfazer-se sexualmente.

E se os rapazes tivessem consentido com a sodomização, seja por curiosidade, por falta de companheiras ou pela simples obtenção de prazer? E se não havia mulheres para vivenciar a sexualidade, por que não vivenciaram as práticas homoeróticas entre eles? Precisavam mesmo da inserção e “investidas violentas” de Manoel Vieira? Mesmo que muitas perguntas surjam ao analisarmos essa fonte, através dos relatos das testemunhas, conseguimos perceber um possível “padrão” na sodomização, uma vez que, constantemente, Martiniano aplicava “força e violência” durante as investidas e atos, construindo uma ideia de relações sexuais assimétricas não consentidas, onde um sujeito socialmente aceito utilizava da sua posição social para validar-se até mesmo nas relações sexuais. E se Martiniano fosse o sujeito que “performatizava” durante o sexo, a posição de agente (ativo), conseguimos identificar uma “hierarquia de poder” que muitas vezes estava enraizada não só no imaginário, mas nas vivências do homem colonial. Sendo assim, a brutalidade, a força e masculinidade violenta, também deveriam ser legitimadas nas relações sexuais.

O pescador Ignácio Vás, homem casado de 30 anos, natural da Freguesia de Santo Antônio da Vila de Porto Seguro e morador de Ilhéus, foi a décima primeira testemunha a relatar tudo o que sabia sobre os desvios do devassado. Não trouxe nenhuma informação acerca do crime de sodomia, mas disse que é de conhecimento de todos daquela localidade que Manoel Vieira, “[...] está amancebado com a crioula Maria, casada no Rio Real, de onde a trouxe o dito seu concubino para esta Vila.”³⁰⁹

Durante o período colonial, as legislações vigentes, a exemplo das *Ordenações do Reino de Portugal* e os *Regimentos do Santo Ofício*, consideravam bigamia o ato de uma pessoa legalmente casada contrair um segundo matrimônio enquanto o primeiro cônjuge estivesse vivo

³⁰⁹ ANTT, TSO, IL, Cad. 20º de Nef., f. 393.

e o vínculo matrimonial e religioso permanecesse válido. Esse crime tinha um peso muito grande, e sua matéria era da alçada não só da justiça secular, mas também da inquisitorial.

Sobre a prática da bigamia e a rigorosa pena, atribuída pela justiça secular, ao seu exequente, as *Ordenações Filipinas* de 1603, estabelecidas por Felipe II, rei da Espanha e de Portugal, vigentes no período da instauração dessa diligência, vão dizer:

Todo homem, que fendo cafado, e recebido com huma mulher, e não fendo o Matrimonio julgado por invalido por Juizo de Igreja, fe com outra cafar, e fe receber, morra por iffo. E todo o damno, que as mulheres recebam, e tudo o que dellas levar fem razaõ, fatisfaça-fe pelos bens delle, como for Direito. E ehta mefma pena haja toda a mulher, que dous maridos receber, e com eles cafar, pela fobredita maneira: o que tudo haverá lugar, ora ambos os Matrimonios fossem inválidos por Direito, ora hum delles.³¹⁰

De acordo com Geraldo Pieroni, mais de um século antes das Ordenações Filipinas, o Dicionário dos Inquisidores, publicado em 1494, já estabelecia que os indivíduos acusados de bigamia seriam alvos da implacável ação do Tribunal Inquisitorial. Essa compreensão foi posteriormente reafirmada pelo terceiro Livro do *Regimento do Santo Ofício de Portugal*, vigente de 1640 até 1774, quando foi substituído por um novo regimento reformulado, sofrendo influência do Marquês de Pombal.³¹¹ Contudo, em 1765, 9 anos antes da incorporação do novo regimento, a visitação até a Vila de Ilhéus ainda baseava-se no Regimento de 1640. Regimento esse que no título XV definiu de maneira explícita que o julgamento e a repressão do crime de bigamia estavam entre as competências atribuídas à Inquisição.

Assim, faz-se saber:

Do crime de bigamia se conhece no S. Ofício, conforme à declaração, que há do Sumo Pontífice, pela presunção, que resulta contra os bigamos, de não sentirem bem do Sacramento do Matrimônio, com que ficam suspeitos na fé. Todo o homem, ou mulher de qualquer qualidade, ou condição que seja, que tendo contraído primeiro matrimônio por palavras de presente na forma do sagrado Concílio Trid. Se casado segunda vez, sendo viva a primeira mulher, ou marido, ou sem ter provável certeza de sua morte, como de direito se requer para contrair segundo matrimônio, será no S. Ofício perguntada pela tenção, e ânimo, com que cometeu este crime, e condenada, que em Auto público faça abjuração de leve suspeita na fé; salvo quando a qualidade da pessoa, e circunstâncias da culpa, pedirem maior abjuração/ e além disso; sendo pessoa plebéia, será açoitada pelas ruas públicas, e degredada para as galés, por tempo de cinto até sete anos: e sendo mulher vil, terá a mesma pena de açoites, e será degredada pelo mesmo tempo para o Reino de Angola, ou partes do Brasil, segundo parecer aso Inquisidores, com respeito à qualidade da pessoa, e circunstâncias da culpa; e sobre tudo terão sua instrução ordinária, e as penitências espirituais, que parecer que convém. E sendo pessoa nobre, que conforme à ordenação do reino seja escusa de pena vil, irá degredada de cinco até oito anos para África, ou partes do Brasil.³¹²

³¹⁰ Ordenações Filipinas, Livro V, Título XIX, p.15.

³¹¹ PIERONI, Geraldo. Malditas núpcias: a bigamia nos regimentos da inquisição e nas ordenações do reino. Fênix: Revista de História e Estudos Culturais, Uberlândia, UFU, v. 14, n. 2, 2017.

³¹² REGIMENTOS do Santo Ofício de 1640, Livro III, Título XV: Dos Bigamos.

A quem cabia a responsabilidade de julgar e deliberar os crimes de bigamia, ao poder secular ou inquisitorial? De acordo com Pieroni, na prática, tanto a justiça secular quanto a justiça eclesiástica demonstravam precaução na preservação do sacramento matrimonial, sempre priorizando a observância dos princípios da ortodoxia católica. Para o autor, defender a monogamia estava relacionada diretamente à compreensão de que a união proveniente do casamento era um vínculo sagrado e indissolúvel, comparado à união entre Cristo e a Igreja, considerada única. Por este motivo, o matrimônio sacramental era concebido a partir da ideia de uma única fé, uma única Igreja e, conseqüentemente, a união entre um homem e uma mulher. União essa que não poderia ser subversiva ou baseada nos prazeres carnaís.³¹³

Sobre a consolidação do casamento como processo fundamental para a construção da família nuclear e valorização social e religiosa, Gagliano e Pamplona Filho, complementam:

A família cristã se consolidou na herança de um modelo patriarcal, concebida como célula básica da Igreja (que se confundia com o Estado) e, por consequência, da sociedade. Fundada essencialmente no casamento, que, de situação de fato, foi elevado à condição de sacramento, tal modelo se tornou hegemônico na sociedade ocidental, passando da Antiguidade para a Idade Média, até chegar a Idade Moderna, marginalizando potencialmente outras modalidades de composição familiar.³¹⁴

No Livro V das *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia*, de 1707, o Título XXIII apresenta quais medidas as autoridades deveriam tomar contra mulheres casadas e solteiras, sendo compreendidas em amancebamento. Por este efeito, o documento expressa:

Sendo alguma mulher casada comprehendida em amancebamento, se o marido for tal pessoa, que provavelmente se tema perigo da vida, ou de outro mau tratamento consideravel, descobrindo-se o delicto, se terá muito resguardo, e a cautela, assimnos termos da admoestação, como nos livramentos do complice. E quando se não offerecer meio accommodado para a dita mulher ser admoestada com o resguardo devido, não a mandarão apparecer, mas só admoestar verbalmente pelo Parocho em segredo. E livrando-se o cumplice será camerariamente, não se declarando o nome da dita mulher nos livramentos nem nos traslado dos termos de admoestações, que se juntarem nelles

A citação faz-se necessária pois trata da aplicação da justiça canônica da Igreja Católica em casos de adultério ou concubinato (amancebamento). É possível observarmos que havia um procedimento estabelecido que estava pautado na proteção e no sigilo, principalmente quando essa mulher corria risco de agressão ou vida por parte do seu marido. Como já vimos em outros

³¹³ PIERONI, ref. 311, p. 2-3.

³¹⁴ GAGLIANO, Pablo Stolze, PAMPLONA FILHO, Rodolfo. Novo Curso de Direito Civil: Direito de Família. 7 ed. São Paulo: Saraiva, 2017. v. 6. p. 65.

momentos desta pesquisa, na América portuguesa, a Igreja Católica exercia um rígido controle moral, social e sexual sobre a vida pública e privada através do Tribunal do Santo Ofício português e das visitas. O adultério, possivelmente cometido por Maria da Silva, era considerado um pecado grave e um crime canônico. Ainda assim, esta norma específica, presente nas *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia*, evidencia um cuidado pragmático, isto é, evitar crimes de honra, buscando proteção para a mulher e garantindo que o seu desvio de caráter religioso/moral fosse tratado com cautela, resguardo e discrição em favor da sua vida.

No caso de Maria da Silva, companheira de Martiniano, se de fato ela fosse casada na localidade de Rio Real, como apontou a testemunha, ela não havia cometido o crime de bigamia. Afinal, estando casada e não viúva, mantendo uma relação de concubinato com outra pessoa sem celebrar um novo casamento, certamente estava em adultério. Por consequência, podemos presumir o porquê grande parte dos testemunhos falavam sobre a vida “conjugal escandalosa” que o casal levava. Deste modo, não apenas Martiniano confrontava as normas sociais e religiosas da época, mas, aparentemente, sua companheira também não vivia em conformidade com às regras matrimoniais e morais da sociedade baiana colonial.

Citado em outros depoimentos, João Francisco de Figueredo, tinha entre dezenove e vinte anos, era solteiro, natural e morado da Vila de Ilhéus e a sua profissão era de Alcaide do Senado. Por mais que décima segunda testemunha fosse jovem, levando em consideração a idade das testemunhas anteriores, ele ocupava um cargo público, podendo assim conferir confiança e credibilidade ao seu relato perante o visitador.

Em sua descrição ele afirma ter feito uma viagem com Manoel Vieira Martiniano e com o escravo João, pertencente a João Fernandes, seu primo. A viagem realizada era uma diligência a serviço de Sua Majestade, tendo como principal objetivo cobrar as fintas na região do Rio da Alagoa. Contudo, durante a viagem, ao pernoitarem em um tijupá (uma cabana rústica), naquela mesma noite ocorreu uma discussão entre Manoel Vieira e o escravizado. Estando ainda acordado ouviu o escravizado João dizer: “[...] se vossa mercê não viera em companhia de meu senhor moço, eu bem sei o que lhe havia de fazer; porém, como vem com ele, não o quero agravar.”³¹⁵

Na manhã seguinte, ao acordar, o próprio escravo lhe explica o motivo da discussão. Segundo ele “[...] as competências, que tivera com o dito Manoel Vieira fora por querer este cometer com ele o pecado de molícias, servindo um ao outro de agente, e paciente, e não o

³¹⁵ ANTT, TSO, IL, Cad. 20º de Nef., f. 393v.

pecado nefando.”³¹⁶ Ou seja, João Francisco não viu a tentativa do ato sexual, ou a consumação dela (como as outras testemunhas haviam narrado), ele apenas ouviu a discussão entre Martiniano e o escravo na noite anterior e foi informado posteriormente pelo preto João qual era a “motivação” da discussão. É importante perceber que, assim como nos outros relatos, nesse, o escravo João não parece ser um sujeito receoso, sobretudo ao comentar as investidas homoeróticas de Martiniano para com ele.

Ao narrar a razão da discussão, ocorrida na noite anterior, percebemos que Martiniano não tinha pretensão de consumir o ato nefando da sodomia perfeita, mas sim o “pecado de molícies”, tida como uma relação homoerótica imperfeita. A prática de “molícies” também não era bem-vista, sendo considerada uma relação sexual impura, mas que não necessariamente envolvia a penetração anal completa, havendo assim ejaculação no canal anal. No contexto deste depoimento, as molícies parecem fazer referência a outras práticas eróticas entre homens, provavelmente uma masturbação mútua e outras manipulações nos órgãos sexuais, pois a narrativa da testemunha enfatiza que ambos serviriam um ao outro, sendo agente e paciente.

Quando o escravizado explica que não era a consumação do “pecado nefando”, certamente ele sabia e que o termo geralmente estava associado a cópula anal. Essa distinção é bastante importante, pois indica algumas questões. Será que o escravizado queria distinguir as diferentes práticas sexuais homoeróticas? Ou sabia das “duras penas” que recaíam sobre o exequente do pecado nefando? Alguma intenção estava por trás dessa distinção entre os atos. Depois de haver informado o que conhecia sobre a relação envolvendo o escravo João e Martiniano, na segunda parte do seu depoimento João Francisco acrescenta outra informação. Ele diz que ouviu de João Pereira da Cunha que Manoel Vieira “[...] era sodomita usando de uma crioula que tem por sua concubina de portas adentro, pela via posterior, e não da ordinária, o que sabia por confissão da dita crioula.” O próprio depoente reconhece a limitação do seu relato. Finaliza dizendo: “o que melhor poderá depor o dito João Pereira da Cunha.”³¹⁷

Por mais que João Francisco de Figueredo não tenha presenciado a consumação das práticas de molícies ou do ato nefando, seu depoimento expressa que nem toda prática sexual homoerótica estava voltada única e exclusivamente para a penetração do membro viril no canal anal, havendo (ou não) ejaculação. Isso aponta que os depoentes podiam, intencionalmente ou não, mobilizar e categorizar distintos atos sexuais homoeróticos como se fossem um único.

Além disso, o testemunho reforça outro aspecto já abordado anteriormente: a posição social do acusado contribuía diretamente para a construção de uma ideia de subserviência por

³¹⁶ ANTT, TSO, IL, Cad. 20º de Nef., f. 393v.

³¹⁷ ANTT, TSO, IL, Cad. 20º de Nef., f. 393v.

parte do preto João, não só acompanhando Martiniano em suas cobranças de impostos, mas também servindo como parceiro sexual. Pois, como expressou o escravizado no momento da discussão, se João Francisco de Figueredo não estivesse presente, certamente, naquela noite, Martiniano não só teria sugerido o ato de molícies, como o teria executado e, quem sabe, até mesmo sodomizado o cativo.

Ainda sobre a prática de molícies, Belthazar Furtado de Mendonça, homem solteiro, de vinte e cinco anos, natural da Vila de Boipeba e morador da Vila de Ilhéus, décima terceira testemunha, complementa o relato anterior e vai dizer que:

Manoel Vieira Martiniano, solteiro, morador nesta vila, comete o pecado de molícies, e o pecado nefando com vários moleques, como são, Luiz, escravo do Capitão Manoel Marques, João Antônio, escravo de José Álvares Pontinha, aos quais ouviu dizer que os acometeu violentamente para isto; e principalmente ao dito rapaz Luiz, que por se ver livre das ditas violências, e sofreu uma vez, sendo paciente: e também ouviu dizer ao Senhor do dito moleque, Manoel Marque, aos quais todos se refere, e é fama pública de todos geralmente recebida. E também disse que o dito Manoel Vieira também está amancebado de portas adentro com uma crioula, por nome Maria, solteira, com a qual está vivendo pública, e escandalosamente, trazendo-a em sua, companhia desde que veio para esta terra, haverá três anos, pouco mais, ou menos, o que tudo é fama pública, e notória.³¹⁸

Logo no início do relato, percebemos que a décima terceira testemunha indica que o acusado, além da prática de molícies, também cometia o pecado nefando de sodomia, distinguindo, assim, os atos realizados por ele. E, por mais que atribua a sodomia de Martiniano a “vários rapazes”, ele só menciona dois: Luiz, escravizado do Capitão Manoel Marques, e João Antônio, escravizado de José Álvares Pontinha. Belthazar Furtado de Mendonça afirma não ter presenciado as investidas nem a consumação dos atos, porém destaca que ouviu os relatos dos próprios escravizados, bem como do proprietário de Luiz, o senhor Manoel Marques. O trecho narrado pela testemunha indica a prática de coação e violência, um padrão presente nas investidas de Manoel Vieira.

Ambos os rapazes narravam que o acusado teria tentado forçá-los à prática sexual, seja por coação, seja empregando violência para a consumação dos atos. Entretanto, o depoente afirma que ouviu do próprio “rapaz Luiz” que, mesmo resistindo às investidas, para se ver livre das violências, consumou a relação sexual com Manoel Vieira Martiniano uma única vez, servindo-lhe como paciente (passivo). Havia realizado o ato nefando não por consentimento, mas por coação, para livrar-se das constantes violências. Através do testemunho, percebemos

³¹⁸ ANTT, TSO, IL, Cad. 20º de Nef., f. 394.

que Manoel Vieira via nesses rapazes uma possibilidade de satisfazer-se sexualmente e, quando não conseguia, empregava força e brutalidade. Afinal, o testemunho indica que, antes mesmo de consumir o ato nefando, os rapazes já sofriam violência, certamente no momento da abordagem ou quando resistiam às investidas.

Depoimento muito semelhante ao de Belthazar Furtado de Mendonça, mas com algumas diferenças relevantes, foi o de Manoel João, homem solteiro, natural e morador da Vila de Ilhéus, que disse ter 24 anos e era lavrador. De acordo com a décima quarta testemunha, o acusado

[...] cometeu o pecado nefando de sodomia com vários rapazes, como é um por nome Manoel; escravo de Francisca das Chagas, mulher viúva, moradora nesta vila, correndo atrás dele para o violentar; porém que não sabe se chegou a pôr em efeito o seu depravado desejo, o que também tem feito com outros, cujos nomes se não lembra, o que tudo sabe ele testemunha pelo ouvir dizer a muitas pessoas, e ser disso infamado o dito Manoel Vieira. E também disse que o mesmo Manoel Vieira está amancebado com Maria de tal, crioula forra, do qual tem ouvido dizer a uns, que é solteira, e a outros que é casada com a qual está vivendo de portas adentro pública, e escandalosamente, sem pejo, nem temor de Deus.³¹⁹

O depoimento corrobora com os falatórios da comunidade e dos relatos anteriores ao afirmar que Martiniano utilizava da violência para consumir seus desejos sexuais. Ressalta ainda que o denunciado correu atrás do escravizado de Francisca das Chagas, por nome Manoel, para sodomizá-lo, porém a própria testemunha reconhece desconhecer o desfecho. Outro ponto levantado pela décima quarta testemunha é o estado civil de Maria da Silva, pois uns afirmavam que ela já era casada e outros que ela era solteira.

3.3 A “voz” dos cúmplices e de seus proprietários: novas narrativas sobre o caso

Até o determinado momento da diligência em análise, tudo o que se tem conhecimento acerca da conduta moral e sexual de Manoel Vieira Martiniano vinha por meio dos relatos das testemunhas que ouviram falar pelas rodas de fofocas da vizinhança, nos espaços de trabalho, por residirem próximo do acusado ou pelos relatos constantes dos escravizados (e senhores). A décima quinta testemunha inquirida a depor na devassa era um escravizado, citado anteriormente como um dos rapazes importunados por Martiniano. Por consequência, relata perante os visitantes não fatos que ouviu, mas que vivenciou.

Até o este momento, as declarações fornecidas por Manoel Alexo sobressaem aos demais testemunhos da devassa, principalmente por apresentar um relato em primeira pessoa.

³¹⁹ ANTT, TSO, IL, Cad. 20º de Nef., f. 394v.

A décima quinta testemunha compareceu a presença do visitador Francisco Rodrigues Fontes e do secretário o Padre Manoel Nunes de Souza, 8 dias após o início da coleta de testemunhos, ou seja, no dia 27 de novembro de 1765.³²⁰

Manoel Alexo foi identificado como um crioulo escravizado de dezenove anos, pertencente a Francisca das Chagas. Após essa identificação por parte do secretário da Visitação, conseguimos inferir que, de fato, Manoel Alexo ocupava uma posição de vulnerabilidade social e racial em relação ao acusado. Ressaltar essa desigualdade de condições sociais e raciais, faz-se necessário principalmente para compreender a dinâmica das relações existentes entre depoente e acusado, sobretudo quando Manoel Alexo afirma ter sido coagido “violentamente” a praticar atos sexuais homoeróticos. Atos esses que reforçam a ideia de uma hegemonia masculina não só no que se refere a condição sociorracial dos sujeitos, mas como um ideal de “poder” também existente na forma como essa sodomização acontecia.

De acordo com a declaração fornecida por Manoel Alexo, certa noite havia sido convidado por Manoel Vieiria para ir até a sua residência. Todavia, ao chegar na casa do dito, o convite acabou se transformando em uma situação de violência pois, o acusado “violentamente o fez cometer o pecado de molícies com ele, cujo ato depois de acabado, inda não satisfeito o levou ao chão procurando-o pela via inferior, para o pecado nefando de sodomia”.³²¹ A utilização do termo “violentamente” empregado (ou interpretado dessa forma pelo secretário da visitação, que escrevia os testemunhos) é significativo, pois indica um ato coercitivo, eliminando qualquer discurso amparado na vertente do consentimento mútuo.

Para além disso, a narrativa ainda apresenta uma distinção entre as práticas atribuídas ao acusado. A princípio, Alexo pontua que Martiniano “o fez cometer o pecado de molícies³²²” e, mesmo depois de finalizar (possivelmente haviam ejaculado), não satisfeito, lhe jogou no chão buscando consumir a sodomia perfeita. Todavia, algumas inquietações surgem no início do depoimento. Manoel Alexo desconhecia os falatórios da comunidade e as queixas dos outros escravizados sobre a conduta “sexual violenta e desordeira” atribuída a Manoel Vieiria? Se era de seu conhecimento, por que foi até a casa do acusado, durante a noite, período de menor fluxo de pessoas nas ruas? O acusado o havia prometido alguma benesse ou estava apenas curioso?

Afinal, mesmo Martiniano insistindo para realizarem o sexo anal, a própria testemunha informa que eles não só cometeram o “pecado de molícies”, como “finalizaram”. Entendendo que essa prática não estava associada diretamente a sodomia perfeita, mas a outros atos como

³²⁰ ANTT, TSO, IL, Cad. 20º de Nef., f. 394v

³²¹ ANTT, TSO, IL, Cad. 20º de Nef., f. 395.

³²² ANTT, TSO, IL, Cad. 20º de Nef., f. 395.

masturbação mútua, manipulação dos órgãos genitais, fricção entre os corpos e a ejaculação obtida por estimulação manual, do ponto de vista fisiológico, para que um homem ejacule, normalmente precisa ocorrer uma ereção, uma vez que ela faz parte da resposta sexual masculina.

No entanto, entendemos que nem sempre a ereção completa precisava ocorrer, muito menos que ela precisasse se fazer presente do início ao fim do ato. Porém, seja por medo, interrupções ou situações de violência, a resposta fisiológica pode variar bastante. Pelos relatos das outras testemunhas podemos presumir que Martiniano já estava familiarizado em realizar suas práticas sexuais não só em uma atmosfera violenta, ocasionada por ele mesmo, como em diferentes locais e situações, sem se importar se estava acompanhado ou não. João Francisco de Figueredo, décima segunda testemunha, narrou muito bem esse padrão, ao depor sobre o relato feito a ele pelo escravizado João.

O escravizado Alexo conseguir excitar-se e/ou ejacular, em um contexto tão hostil? Será que a frase: “cujo ato depois de acabado”, associada ao pecado de molícies, estava fazendo referência apenas a ejaculação/prazer de um único indivíduo? Luiz Mott vai dizer que em muitos casos o ato de sodomia não era realizado seja pela dor sentida no momento do sexo anal, porque muitos homens não queriam estar na posição de paciente (performatizando indiretamente uma posição feminina), porque o agente não conseguia manter o pênis ereto o suficiente para a penetração ou porque o tamanho excessivo do pênis dificultava a realização do ato.³²³

Infelizmente, as fontes não descrevem esses detalhes fisiológicos e anatômicos de maneira contínua. Muitos “parceiros” evitavam explicitar suas ações, seja por receio, vergonha ou medo do que poderia recair sobre si, e quando falavam, nem sempre a pessoa responsável por transcrever, escrevia na literalidade, estavam mais preocupados em certificar-se qual crime havia sido cometido e qual era a sua gravidade.

Independentemente do fato que levou Manoel Alexo a frequentar a casa de Manoel Vieira Martiniano naquela noite, bem como de o pecado de molícies ter sido prazeroso para ambos, o escravizado relata que Martiniano continuava com um desejo sexual insaciável. Mesmo contra a sua vontade, foi jogado ao chão, enquanto Martiniano tentava consumir com ele a sodomia perfeita. No entanto, não conseguiu consumá-la porque o escravizado gritou bastante, atraindo pessoas que estavam do lado de fora da casa.

³²³ MOTT, ref. 250, p. 189-204.

A declaração da testemunha descreve uma tentativa frustrada na consumação da sodomia, mas, só foi interrompida pela intromissão de terceiros. Quase finalizado seu relato, acrescentou que o acusado só desistiu “mais por vergonha, que por vontade”. Ou seja, a desistência não se deu em decorrência da mudança de intenção do acusado, porque ele estava satisfeito apenas com as molícias ou porque o escravizado estava se recusando, mas sim pelo constrangimento provocado no momento da intervenção de outras pessoas. Após esse episódio, Manoel Vieira voltou a procurar Alexo, “duas vezes depois para o mesmo efeito”, e só não foi violentado novamente porque fugiu com medo.

Por mais que a décima quinta testemunha tenha fornecido um relato pessoal, detalhando supostos desvios na conduta moral e sexual de Martiniano, esse relato foi produzido por um escravizado, sujeito socialmente vulnerável, passível de descrédito. Outro fator é que o relato do “possível crime” e as “supostas agressões” foram registradas pelo secretário oficial da visitação, utilizando o vocabulário jurídico-religioso da época, fugindo dos vícios de linguagem e da linguagem vulgar, certamente filtrando o que entraria ou não naquele testemunho. Ainda que muitos “parceiros” prometessem dizer a verdade de tudo que soubesse lhe fosse perguntado, muitos omitiam alguns detalhes. Seja por não recordar mais do fato, seja por medo. Porém, esse testemunho se constitui uma peça fundamental para a nossa pesquisa, pois apresenta uma narrativa direta da violência sexual, as relações assimétricas de poder e a vulnerabilidade que muitos homens escravizados foram condicionados, sobretudo em favor do prazer de outros.

A décima sexta testemunha foi outro escravizado que narrou os contatos sexuais entre ele e Manoel Vieira. “Luiz Francisco de Nação Nagô, escravo do Capitão Manoel Marques, morador no Sítio do Tiriri, Rio da Alagoa, de idade mostra ser de mais de vinte anos”³²⁴, após jurar dizer a verdade de tudo que soubesse e fosse perguntado, expõe que o denunciado

“[...] o acometera várias vezes para o pecado nefando de sodomia, em uma das quais apanhando-o dentro de uma lancha de Caetano Alvares, sem lhe poder fugir, pegando-lhe pelos intestinos com força e violência, chegou a comer com ele o dito pecado, servindo-lhe de paciente; e que procurando-o duas vezes mais para esse efeito em diversos lugares, usando da mesma força, e violência, não conseguiu dele outra coisa mais que chupar-lhe o membro viril.”³²⁵

Diferente das informações fornecidas pela testemunha anterior, o jovem de nação nagô, ressalta que Martiniano conseguiu consumir a sodomia perfeita, sobretudo, o dito acusado só consumou porque havia lhe segurado com força e violência. Nesta primeira relação o

³²⁴ ANTT, TSO, IL, Cad. 20º de Nef., f. 395.

³²⁵ ANTT, TSO, IL, Cad. 20º de Nef., f. 395-395v.

escravizado havia sido paciente, indicando que Manoel Vieira tinha preferência em ser o agente da relação, este fato parece atestar a história apresentada pelo escravizado Alexo, afinal, o devassado também o tentou penetrar. Além da sodomia perfeita atrelada à violência, em sua narração Luiz Francisco diz que o acusado não se ateve apenas a essa única investida sexual, já que lhe procurou mais duas vezes. Mesmo Martiniano tendo utilizado a mesma tática de coação e violência, o escravizado “apenas” chupou o membro viril do acusado, praticando o ato de felação. Essa última pática, mesmo sendo considerada um desvio grave de conduta sexual, não era tão culpabilizante quanto o ato nefando, sobretudo para o Tribunal do Santo Ofício.

Sobre este fato, Luiz Mott acrescenta:

Os Regimentos e os processos Inquisitoriais enfatizavam sempre que as Bulas Papais conferiam ao Santo Ofício tão-somente o poder de perseguir a sodomia perfeita, isto é, a penetração do membro viril desonesto no vaso traseiro, com derramação de sementes, não sendo de sua alçada os demais atos homoeróticos, tais como beijos, abraços, masturbação recíproca, cópula intrafemoral, conhecida popularmente como coxeta, nem mesmo o *coitus interruptus* homossexual e a felação. Embora todas essas variantes eróticas fossem consideradas pecados gravíssimos, merecedores do fogo do inferno, só era reconhecido como crime do conhecimento do Santo Ofício, este sim, merecedor da fogueira terrena, a ejaculação dentro do ânus.³²⁶

Conhecendo, assim, qual era a “variante erótica” mais culpabilizante para o Santo Ofício português, tudo leva a crer que a mesa inquisitorial, ao receber a devassa contra Manoel Vieira Martiniano, não encontrou provas consistentes, sobretudo nos relatos dos escravizados Manoel Alexo e Luiz Francisco. E, por mais que a décima sexta testemunha tenha relatado a consumação do “pecado nefando de sodomia”, isso não foi suficiente para que o Santo Ofício processasse Martiniano. O relato do escravizado não tinha peso comprobatório, dada a sua condição social e racial? Não havia detalhes suficientes acerca de qual sodomia havia sido consumada (perfeita ou imperfeita)? Os escravizados, conhecendo quão implacável era a Inquisição, omitiram informações, não apenas livrando-se de penas, mas, por consequência, também livrando Martiniano? Ou o Tribunal estava sendo benevolente com o sujeito morador do sul da Bahia?

De acordo com Wallas Jefferson de Lima,

Ao insistir no sexo anal com emissão de sêmen *intra vas* como autêntico ato sodomítico, a Inquisição acabou prisioneira de uma anatomia dos atos sexuais, da mecânica ejaculatória, tomando por base o modelo heterossexual de cópula. Com isso, talvez sem se dar conta, criou um álibi para que muitos homens escapassem da pena máxima, ou seja, a fogueira. A Inquisição tornou-se vítima de sua própria armadilha,

³²⁶ MOTT, ref. 250, p. 191.

dado que, por vezes, os sodomitas burlavam sua casuística por meio de estratagemas: evitavam dizer que haviam derramado a "semente" no vaso do parceiro.³²⁷

Independente dos fatores que contribuíram para a não instauração de um processo contra Manoel Vieira Martiniano, como sinalizou Ronaldo Vainfas, estando os fanchonos sob pressão dos inquisidores os acusados se viam “obrigados” a descrever detalhadamente suas práticas sexuais, produzindo inúmeros relatos sobre a manipulação dos órgãos genitais e a utilização erótica das mãos, da língua, dos dedos e da boca. Contudo, evitavam a todo custo admitir a ocorrência de ejaculação no interior do ânus, fosse no seu próprio ou do parceiro, pois tinham consciência de que esse elemento poderia categorizá-los como autênticos sodomitas. Por este motivo, seus testemunhos e confissões faziam referência aos relatos de molícies, incluindo o coito anal interrompido e diferentes formas de ejaculação fora do ânus. A inquisição estava “presa” a uma interpretação baseada na materialidade dos atos sexuais, logo ela buscava obter dos acusados a confissão da ejaculação *intra vas*, considerada prova indispensável para comprovar o crime de sodomia³²⁸. O que parece não ter acontecido no caso do morador do sul da Bahia.

Voltando novamente nossa análise para os relatos, a décima sétima testemunha, o pescador João Pereira da Cunha, de 56 anos, casado, natural e morador da Vila de Ilhéus, citado pela décima segunda testemunha, desmente a narrativa apresentada anteriormente. Ou seja, “disse que era falso saber ele que Manoel Vieira Martiniano, usava da crioula Maria, sua concubina pela via posterior, que só o que dela sabe é que está amancebada de portas adentro com o dito Manoel Vieira, vivendo desta sorte pública e escandalosamente.”³²⁹ André dos Santos foi chamado novamente para depor como a décima oitava testemunha; porém, ao comparecer perante os visitantes, declarou que não tinha mais nada a acrescentar, pois já havia apresentado sua contribuição quando foi ouvido como a nona testemunha.³³⁰

A décima nona pessoa a testemunhar foi a proprietária do escravizado Manoel Alexo. Natural e moradora da Vila de Ilhéus, Francisca das Chagas de Jesus, era viúva e tinha sessenta anos. Declarou saber que:

[...] entrando-lhe pela casa o seu escravo Manoel Alexo muito enfurecido, e perguntando-lhe ela testemunha o que tinha, ou que causa o movia para semelhante furor, lhe respondeu este que era por violentado Manoel Vieira Martiniano a cometer

³²⁷ LIMA, Wallas Jefferson de. **O entremeio de uma vida: o pecado de sodomia à luz do processo inquisitorial de Luís Gomes Godinho (1646-1650)**. Dissertação (Mestrado em História). Universidade Estadual do Centro-Oeste, Irati, PR, 2014, p. 66.

³²⁸ VAINFAS, ref. 11, p. 333.

³²⁹ ANTT, TSO, IL, Cad. 20º de Nef., f. 395v.

³³⁰ ANTT, TSO, IL, Cad. 20º de Nef., f. 395v.

com ele o pecado nefando de sodomia, e querer usar dele como mulher; e que o mesmo ouvira dizer ao preto Luiz, escravo do Capitão Manoel Marques, que sucedera com ele, queixando-se de não poder tomar disso vingança, por não causar desgosto ao seu senhor, e mais não disse do dito referimento.³³¹

Quatro pontos chamam a atenção na narrativa apresentada por Francisca das Chagas: primeiro, o escravizado estava enfurecido por ter sido “violentado” pelo acusado; segundo, Alexo falou para sua senhora que Martiniano queria “usar dele com mulher”. Logo, a construção da ideia de masculinidade que fugia de qualquer elemento que lembrasse ou assemelhasse o homem à figura feminina também entra em evidência. Muitos sujeitos até tinham curiosidade ou desejo pelo sexo anal, mas não queriam ser associados à mulher; terceiro, parece que a senhora ouve as lamúrias do seu escravizado, mas não toma nenhuma providência; quarto, tudo indica que o escravo do capitão Manoel Marques queria se vingar das violências e investidas sexuais cometidas contra ele, porém não o fazia por causa do seu senhor.

O pescador João Fernandes da Silva, de quarenta anos, homem casado, natural e morador da Vila de Ilhéus, além de ser a vigésima pessoa a testemunhar na diligência, era proprietário do já citado escravizado João. Interligando o seu depoimento com outros, acrescentou:

“[...] indo para o mato com André dos Santos e Manoel Rodrigues da Paz, a tirar um paus para fazer uma casa nesta vila, falando-se em Manoel Vieira Martiniano, [...] lhe disseram os mais companheiros, que ele era sodomita, usando de vários rapazes pela via posterior, e que muito bem o havia saber o seu preto João, a quem perguntando diante dele testemunha, respondeu que era certo tê-lo violentado o dito Manoel Vieira, para pecar com ele na ocasião, em que foi conduzi-lo em uma canoa até o porto do Tiriri do Capitão Manoel Marques, porém que não explicou para qual espécie de pecado, talvez por pejo e vergonha dele testemunha seu senhor; e que é fama pública, e constante que ele tem usado de vários rapazes, tanto nesta vila, como fora dela, para o mesmo efeito, principalmente do preto Luiz, escravo de Manoel Marques, que conta todo esse fato, clara, e distintamente”.³³²

Entendemos por que o escravizado João foi fornecido por João Fernandes a Martiniano para acompanhá-lo na cobrança de impostos. João Fernandes, trabalhava com pescaria; seu escravizado certamente estava familiarizado com a navegação em rios e no mar. Por isso, foi o responsável por conduzir a canoa que levava o acusado no cumprimento de sua obrigação de cobrar as fintas de Sua Majestade. O relato não descreve se houve ou não pagamento pelo empréstimo do escravizado, porém, demonstra que ele foi “violentado” por Manoel Vieira durante a realização dessa atividade.

³³¹ ANTT, TSO, IL, Cad. 20º de Nef., f. 396.

³³² ANTT, TSO, IL, Cad. 20º de Nef., f. 396v.

A vigésima primeira testemunha foi o Alferes João Pinto de Magalhães de Mendonça. Homem casado, de sessenta e dois anos, natural e morador da vila de Ilhéus que vive de suas lavouras, disse ser fama pública e notória na região que Manoel Vieira Martiniano é conhecido por essa fama

[...] por querer usar de vários rapazes pela via posterior, violentando-os para isso por força; principalmente o preto João, escravo de João Fernandes Silva, e com o preto Luiz, escravo do Capitão Manoel Marques, a quem ouviu ele testemunha dizer, que por se livrar das violências do dito Manoel Vieira, consentiu chupando-lhe o membro viril.³³³

E nada mais disse a vigésima primeira testemunha.

O alfaiate José Alvares da Silva Pontinha, homem casado de 35 anos, natural e morador da Vila de Ilhéus foi a vigésima segunda testemunha. Ele narra que Martiniano era sodomita e “comprovou” essa condição [...] emprestando-lhe um escravo seu, por nome João Antônio, para lhe carregar um cesto de mandioca, no tempo em que morava no sítio do Urucutuca, compadecido da sua pobreza.”³³⁴

Contudo, pouco tempo depois de disponibilizar seu escravizado para ajudar Manoel Vieira com um cesto de mandioca, João Antônio retornou assustado à casa do capitão Manoel Marques, onde José Alvares da Silva Pontinha, seu proprietário se encontrava. Ao questionar sobre o motivo do susto, o escravizado declarou que havia fugido, pois Manoel Vieira o havia de acometer “[...] para pecar com ele, sem explicar para que espécie de pecado, dando-lhe muitos ósculos, e amplexos, e o oferecendo-lhe para isso dinheiro o que nunca consentiria o dito rapaz, correndo para se ver livre dele”.³³⁵

Mesmo não citando ao seu senhor qual era o pecado que o acusado queria consumir com ele, o alfaiate fez a sua interpretação, dada a fama que corria em toda a região de Ilhéus. Além da fama, o próprio escravizado explica que as investidas vieram acompanhadas de “ósculos” (beijos), “amplexos” (abraços) e uma oferta de dinheiro, caso consentisse com aquela relação. Neste caso, Martiniano é descrito como um homem “pobre”, mas aparece oferecendo benefícios financeiros para o escravizado. Será que essa descrição financeira não estava fazendo referência a ele não ter condições de possuir um escravizado, levando em consideração o alto preço de um? Pois, além de oferecer benesses (que certamente não seriam cumpridas), mesmo

³³³ ANTT, TSO, IL, Cad. 20º de Nef., f. 396v.

³³⁴ ANTT, TSO, IL, Cad. 20º de Nef., f. 397.

³³⁵ ANTT, TSO, IL, Cad. 20º de Nef., f. 397.

não sendo rico, ele aparece nas descrições das testemunhas como o um homem responsável por auxiliar na coleta de impostos.

Sendo assim, podemos inferir que ele não era abastado financeiramente, mas estava em uma posição social, racial e financeira mais elevada do que as dos escravizados citados na diligência. Além dessa questão financeira, no testemunho apresentado aos visitantes não há relato de emprego de força e violência para a consumação do ato. Seja por diferentes fatores, o rapaz havia corrido para se livrar das investidas do denunciado, corroborando com uma ideia de que aquela relação não seria consensual.

Na segunda parte do depoimento, José Alvares da Silva Pontinha traz a atenção para Maria da Silva. De acordo com o alfaiate, a própria “concubina de Martiniano”, estando na casa de Maria Juliana, mulher parda forra e solteira, ao ser questionada o porquê “[...] não advertia ao dito Vieira que se abstivesse do pecado de sodomia, que costumava cometer com os rapazes, por estar muito público e notório”³³⁶, respondeu de forma incisiva que não o aconselhava, pois “mal o podia fazer, se usava dela da mesma sorte, e pela mesma via posterior”.³³⁷ Indicando assim o que outras testemunhas já haviam relatado: o acusado também praticava o sexo anal com a sua companheira.

A vigésima terceira testemunha a depor foi o já citado escravizado João. João dos Santos, de nação gegê, morador da Vila de Ilhéus e tinha trinta e cinco anos, era escravo de João Fernandes. E tomando conhecimento sobre o conteúdo nos interrogatórios da visitação, foi perguntado se sabia ou desconhecia alguma informação, disse que:

[...] indo com Manoel Vieira Martiniano ao Rio chamado Alagoa, distrito desta vila, com João Francisco de Figueredo, primo do Senhor dele testemunha, a cobrar um pouco de dinheiro de Fintas, chegando ao porto do Tiriri do Capitão Manoel Marques, e pernoitando nele, estando ele testemunha dormindo, sentira ao dito Manoel Vieira despertá-lo para o fim de cometer com ele o pecado de molícies, e não o pecado nefando, como se declara nos ditos referimentos, o que ele não consentiu.³³⁸

O próprio escravizado João, aquele cuja grande parte das testemunhas informaram que comentava com quem quisesse ouvir sobre a fama de sodomita de Martiniano, perante os visitantes, descredibilizou não só aqueles relatos, como também o da décima segunda testemunha, João Francisco de Figueredo, primo do seu proprietário.

Ele disse que Manoel Vieira o havia acordado não para cometer o pecado nefando, mas sim o de molícies; porém, ele não havia consentido. No testemunho do possível “parceiro” do

³³⁶ ANTT, TSO, IL, Cad. 20º de Nef., f. 397.

³³⁷ ANTT, TSO, IL, Cad. 20º de Nef., f. 397.

³³⁸ ANTT, TSO, IL, Cad. 20º de Nef., f. 397v.

acusado, não fica claro se esse não consentimento fazia referência ao ato nefando ou também ao pecado de molícies. O escravizado finaliza seu relato dizendo que, ao se retirar da presença de Martiniano, ouviu dele “palavras ásperas e vergonhosas”, porém não sabia informar se o dito João Francisco as ouvira ou se, por vergonha e medo, o dito Manoel Vieira o largara “sem mais proceder a outra alguma coisa”.

Seja por vergonha, medo, cumplicidade ou porque, de fato, nada aconteceu, o visitante e o secretário responsáveis pela diligência de Martiniano começavam a registrar divergências nas informações, favorecendo diretamente o acusado.

O lavrador Manoel Francisco Lima, homem casado, de trinta e seis anos, natural e morador da Vila de Ilhéus foi a vigésima quarta pessoa a comparecer perante os visitantes, além de narrar o amancebamento envolvendo o denunciado e sua companheira, declara que este

[...] é tido e havido por sodomita, e conhecido por tal, como tem mostrado com vários rapazes, a quem tem convidado, ou violentado, para cumprir com eles o seu depravado apetite, que são o rapaz Luiz, escravo do Capitão Manoel Marques, Manoel Alexo, escravo de Francisca das Chagas, o preto João, escravo de João Fernandes Silva, João Antônio, escravo de José Alvares Pontinha, Maximiano escravo de Pascoal de Figueredo como é fama pública, e notória.³³⁹

Complementando o testemunho do seu senhor José Alvares da Silva Pontinha, João Antônio crioulo, de dezessete anos, morador da Vila de Ilhéus e vigésima quinta testemunha, diz:

[...] mandando o dito seu senhor levar um cesto de mandioca a casa de Manoel Vieira Martiniano, compadecido de sua pobreza, este o acometera convidando-o para o pecado de molícies, dando-lhe ósculos e amplexos, tudo para o mesmo fim, o que ele nunca consentiu que o conseguisse, por ter medo a semelhante pecado.³⁴⁰

No relato do escravizado ele indica qual foi o convite feito por Martiniano, como esse convite estava ligado a outros atos íntimos (como beijos e abraços) e que nunca havia consentido, possivelmente não por falta de desejo/curiosidade, mas sim por medo do “pecado”.

A décima sexta testemunha, José Rodrigues da Costa, homem casado, de 62 anos, nascido da Freguesia de Ilhéus e residente do Engenho de Santana, disse que Manuel Vieira Martiniano, é conhecido na região de Ilhéus por ser sodomia “acometendo a vários rapazes violentamente para esse efeito”. Por consequência, dois de seus escravos, por nome José e Feliz,

³³⁹ ANTT, TSO, IL, Cad. 20º de Nef., f. 397v-398

³⁴⁰ ANTT, TSO, IL, Cad. 20º de Nef., f. 398.

também foram incitados a pecar com o dito, porém não “sabe ele testemunha para que espécie de pecado”, mas os dois sujeitos “podem depor melhor sobre esta matéria”.³⁴¹

3.4 A retomada das inquirições: novos depoimentos e novas evidências

Após finalizada a segunda parte da coleta dos relatos, os visitantes voltam a inquirir novas testemunhas, no dia dois de dezembro de 1765, para depor na devassa. A vigésima sétima testemunha, Pedro José, solteiro, natural e morador da Vila de Ilhéus, oficial de ferreiro, de trinta e cinco anos, não traz “novidades”, mas reforça ideias apresentadas anteriormente. Vai dizer que Martiniano é conhecido na Vila por ser um “homem sodomita”.

[...] que convidara o preto Luiz, escravo do Capitão Manoel Marques, e outro por nome João Antônio, escravo de José Álvares da Silva Pontinha, para cometer com eles o pecado nefando; porém não sabe ele testemunha, se o chegou a pôr obra; o que melhor podem depor os ditos rapazes, a quem se refere. E também disse que o dito [...] amancebado de portas adentro com uma crioula por nome Maria da Silva forra [...], vivendo desta sorte com perseverança e escândalo; o que sabe ele testemunha pelos ver morarem juntos, e ser fama pública, e notória.³⁴²

Jerônimo Leitão, quarenta e sete anos, homem casado, natural da Vila de Ilhéus, mas morador no Rio de Taipe. Vivia de suas lavouras, mas por hora estava na posição de assistente e secretário do Engenho de Santana, foi a vigésima oitava testemunha. Declara saber que:

[...] Manuel Vieira Martiniano, homem solteiro, morador nesta vila, é tido, e havido, nela por sodomita; E que para conseguir o seu depravado apetite, violentara ao preto Luiz, escravo do Capitão Manoel Marques; e assim mais ao preto João Antônio, escravo de José Álvares da Silva Pontinha, e aos pretos Feliz, e José, ambos escravos de José Rodrigues, a quem se refere, porque só estes é que podem depor nesta matéria com individuação.³⁴³

Vicente de Sirqueira, sétima testemunha, também teve o seu depoimento invalidado por um sujeito citado por ele como um possível parceiro de Martiniano. Neste caso, a vigésima nona testemunha, o escravizado Chispim Rodrigues, de 17 anos. O jovem rapaz pertencia à tia de Vicente de Sirqueira, a senhora Joana da Rocha, moradora no Rio Fundão. E, sendo perguntado sobre o teor das acusações contra Manoel Vieira, “disse que nada sabia dele: porquanto não conhecia Manoel Vieira Martiniano, se não de vista, e que nunca o solicitara para ato nenhum desonesto, e muito menos, para cometer com ele o pecado nefando.”³⁴⁴ E,

³⁴¹ ANTT, TSO, IL, Cad. 20º de Nef., f. 398v.

³⁴² ANTT, TSO, IL, Cad. 20º de Nef., f. 399.

³⁴³ ANTT, TSO, IL, Cad. 20º de Nef., f. 399v.

³⁴⁴ ANTT, TSO, IL, Cad. 20º de Nef., f. 400.

mais uma vez, uma possível “vítima” não confirma ou diz desconhecer as declarações feitas anteriormente.

Reforçando as informações fornecidas pela vigésima segunda testemunha, “o Capitão Manoel Marques, homem casado, natural da cidade da Bahia, e morador nesta Freguesia da Santa Vera Cruz dos Ilhéus, que vive das suas fazendas, e matos, de idade que disse ser de quarenta e quatro anos”³⁴⁵, foi a trigésima pessoa a depor. Ao ser questionado, afirma saber

[...] pelo ver, e presenciar, que mandando José Álvares da Silva um seu moleque, chamado João Antônio, carregar um pouco de mandioca a Manoel Vieira Martiniano, na fazenda dele testemunha, quisera acometer ao moleque do dito José Álvares, porém não sabe ele testemunha para que efeito, só vira ver o moleque muito assustado fugindo do dito Manoel Vieira, dizendo lhe quisera este dar amplexos e ósculos.³⁴⁶

Além de confirmar a narrativa de José Álvares da Silva Pontinha sobre como o seu escravizado havia chegado a se queixar dos beijos e abraços empregados por Martiniano, a trigésima testemunha complementa: diz,

[...] que sabia por ouvir dizer a dois escravos seus rapazes, Luiz e Gonçalo, que o dito Manoel Vieira os apegara violentamente, metendo o membro viril dos ditos moleques em sua boca, e chupando-os com suma complacência; e querendo estes recusar, a força os tinham; e que não eram estes os primeiros a quem tinha acometido.³⁴⁷

A trigésima primeira testemunha, Gonçalo da Silva, tinha dezoito anos quando foi inquirido. Era escravo do Capitão Manoel Marques, morador na Fazenda do Tiriri. Ao ser questionado sobre as denúncias e relatos atribuídos ao acusado, ele disse “[...] que era falso que Manuel Vieira Martiniano, o acomesse para o pecado de sodomia; e muito menos que lhe servisse de paciente para semelhante ato”. Todavia, acrescenta que indo para a mata junto com outros rapazes,

“[...] o chamara o dito Manuel Vieira, e o fora descendo até com efeito passarem os ditos seus parceiros, e que depois o pegara por força, e violência, lançando lhe o calção abaixo, metendo o membro viril, dele testemunha, na sua boca, chupando-o e agitando-o, só afim completar nela algum torpe, e desonesto ato, o que só fez por uma vez, posto que o convidou para outras mais, de que sempre fugiu.”³⁴⁸

Por mais que a “felação” (sexo oral), praticada por dois homens, se caracterizasse como um pecado e um desvio moral e sexual, ele não entrava na definição inquisitorial do que seria a sodomia perfeita. O ato poderia estar relacionado a prática preliminar ao sexo anal, mas, como

³⁴⁵ ANTT, TSO, IL, Cad. 20º de Nef., f. 400.

³⁴⁶ ANTT, TSO, IL, Cad. 20º de Nef., f. 400.

³⁴⁷ ANTT, TSO, IL, Cad. 20º de Nef., f. 400v

³⁴⁸ ANTT, TSO, IL, Cad. 20º de Nef., f. 400v.

não progrediu para a consumação do ato nefando em si, o Santo Ofício não iria se ater apenas a esta informação para aplicar penas contra o acusado.

Além da história apresentada pelo escravizado confirmar a narrativa anteriormente apresentada por seu senhor, há uma negativa direta de Gonçalo da Silva no que diz respeito a prática de sodomia. Por mais que muitos testemunhos dos “parceiros” de Martiniano estavam negando ou contradizendo o que outras pessoas já haviam relatado, favorecendo a vida do acusado, eles ainda apresentavam a conduta e o comportamento empregado por Manoel Vieira no momento das práticas homoeróticas. Ou seja, por mais que não houvesse consumação da sodomia perfeita, seja na proposta ou na realização das molícies, da felação, dos ósculos e amplexos, o denunciado seguia um padrão de insistência que, quase sempre, vinha envolto por violência e brutalidade.

“José Rodrigues, crioulo escravo de José Rodrigues da Costa, morador na Água Branca do rio Taípe, de idade que mostra ser de dezoito anos” foi a trigésima segunda testemunha. Perante os visitantes o rapaz disse ser verdade que Manoel Vieira o procurou para “[...] cometer com ele o pecado de molícies, servindo-lhe de agente e paciente, porém que ele em tal não consentiu, procurando a companhia de seu senhor.” Após esse relato, José Rodrigues, informa que não houve nenhuma outra proposta além dessa, nem mesmo “[...] para cometer com ele o pecado nefando de sodomia”.³⁴⁹

Depois de ter recolhido as informações do escravizado José Rodrigues, os responsáveis pela visita, inquiriu “Feliz da Costa, crioulo escravo de José Rodrigues da Costa, morador na Água Branca do rio Taípe, de idade que parece ser de vinte e dois anos”. A trigésima terceira testemunha ressalta que,

[...] conhece muito bem a Manuel Vieira Martiniano no tempo em que morava no Sítio do Urucutuca, e que vindo em certa ocasião com ele para o porto do dito sítio a pescar, o investira buscando lhe a parte pudenda, dizendo lhe que a queria oscular, o que ele nunca tal consentiu, nem de outra vez que o procurou para o mesmo efeito com maior força e violência. Porém, que nunca lhe falou para cometer com ele o pecado nefando de sodomia.³⁵⁰

Em mais um relato fica evidente a tática empregada por Martiniano para conseguir concretizar os seus intentos sexuais. A força e violência faziam parte de uma estratégia que poderia ou não dar certo, por outro lado, os relatos da população e dos rapazes envolvidos, apontam um padrão na escolha de seus “parceiros”: homens jovens e que se encontram na

³⁴⁹ ANTT, TSO, IL, Cad. 20º de Nef., f. 401.

³⁵⁰ ANTT, TSO, IL, Cad. 20º de Nef., f. 401v.

condição de escravizado. Sugerindo assim a ideia de submissão e subjugação destes indivíduos não só perante uma ótica racial, social e etária da época, mas também sexual. Corpos cativos, vistos como “inferiores”, passam a ter por finalidade no suprimento das vontades, desejos e curiosidade sexuais de sujeitos que estavam inseridos na parte superior da “pirâmide social”.

A penúltima testemunha ouvida na diligência instaurada para averiguar as “culpas” de Martiniano foi o rapaz “Maximiano de Figueiredo, crioulo solteiro, escravo do Coronel Pascoal de Figueiredo, morador na sua fazenda de Iatiman do Rio Taípe, de idade que parece ser de vinte quatro anos”. No depoimento da trigésima quarta testemunha, “[...] disse que era certo, e sem dúvida, que Manoel Vieira Martiniano, homem solteiro, morador nesta vila, o acometera três vezes, para fazer com ele o pecado de molícies, servindo-lhe de paciente, dando-lhe muitos ósculos e amplexos, e ainda querendo-o fazer no seu membro viril”.³⁵¹

Além desse ponto, Maximiano de Figueiredo traz outras informações referentes a conduta e a abordagem utilizada pelo denunciado. Ele esclarece

[...] que da terceira vez o violentou com força, para cometer com ele o pecado nefando de sodomia, procurando-lhe a via posterior, o que ele nunca consentiu, antes se apartou dele por uma vez, cujo fato sucedeu na casa do dito Manuel Vieira Martiniano, e fora dela na ocasião em que o dito seu senhor o tinha mandado curar-lhe de uma tontura com o dito Manoel Vieira, morando este na Urucutuca, distante meia légua do sítio do dito seu senhor, chamado o Iatiman.³⁵²

Parece que não só a força e a violência se faziam presentes nas investidas de Martiniano, pois a insistência parecia ser mais um atributo favorável a ele. Seu desejo sexual era tão latente que nem mesmo sujeitos em condição de doença conseguiam escapar de suas abordagens.

Por fim, mas não menos importante, a trigésima quinta pessoa (última testemunha) inquirida na devassa foi a companheira de Martiniano. “Maria da Silva, crioula forra, solteira, digo viúva, natural da Vila de Santa Luzia, Capitania de Sergipe del Rey, deste Arcebispado, e moradora nesta Vila dos Ilhéus, de idade que disse ser de vinte e três anos.”³⁵³ Ao registrar as informações pessoais dela, tivemos conhecimento de alguns detalhes essenciais para o desdobramento da devassa.

Maria, por muitas vezes, foi apontada nos depoimentos como uma mulher solteira; contudo, a décima primeira e a décima quarta testemunha foram as únicas a sugerir um possível casamento da dita na região do Rio Real. De fato, a companheira de Manoel Vieira já havia, em outro momento, recebido o sacramento do matrimônio. Todavia, agora se achava na condição

³⁵¹ ANTT, TSO, IL, Cad. 20º de Nef., f. 401v-402.

³⁵² ANTT, TSO, IL, Cad. 20º de Nef., f. 402.

³⁵³ ANTT, TSO, IL, Cad. 20º de Nef., f. 402.

de viúva e, segundo os dogmas católicos, com a morte do cônjuge ocorria a dissolução do vínculo matrimonial, estando apta a contrair um novo matrimônio.

Além de não estar cometendo adultério, ela estava livre para casar-se novamente. Logo, surge uma inquietação: por que não consumou a união perante Deus, a Igreja e a comunidade, evitando, assim, os falatórios e murmúrios da comunidade? Podemos supor que a decisão tenha partido do próprio companheiro, afinal, na maior parte dos testemunhos, as pessoas relataram que o denunciado não era um cristão exemplar, muito menos estava preocupado em seguir ou preservar os dogmas, as doutrinas e as tradições fundamentais da Igreja Católica.

Na sua declaração, Maria da Silva afirma que vive amancebada com Martiniano há seis anos, porém que, no decorrer desse tempo, o seu companheiro “[...] nunca lhe falara, nem tampouco a violentara a cometer com ela o pecado nefando, e menos o disse a pessoa alguma”.³⁵⁴ Vivendo juntos há seis anos e morando na região de Ilhéus há três (como bem exemplificaram as testemunhas anteriores), será que, no decorrer desse tempo, ela nunca soube ou ouviu falar das investidas eróticas e sexuais de seu parceiro contra rapazes escravizados? Esse questionamento é necessário, porque alguns casos aconteceram na residência do denunciado.

Ela sabia da “fama pública, notória e escandalosa” que recaía não só sobre a sua união não formalizada, mas também sobre os desejos sexuais homoeróticos do denunciado e, por ser mulher, gênero condicionado à submissão e à aceitação, fazia vista grossa? Mesmo sendo de conhecimento público o estigma de sodomita que pairava sobre Manoel Vieira Martiniano na região de Ilhéus, Maria da Silva parece permanecer fiel ao seu companheiro. Descredibiliza qualquer testemunho que ligue suas relações íntimas à prática do sexo anal, muito menos apresenta qualquer outro relato que tenha vivenciado ou de que tenha tomado conhecimento concernente ao desejo “sexual desviante” do seu concubino.

3.5 Entre penalidades e a absolvição: o desfecho do caso

Não é possível afirmar que, ao depor, Maria da Silva tivesse a intenção premeditada de livrar seu companheiro das acusações. Contudo, é provável que, motivada por apreço, submissão, lealdade ou qualquer outra razão, seu depoimento tenha buscado, ainda que de maneira indireta, minimizar a gravidade das denúncias registradas. Essa hipótese se fortalece quando consideramos que dificilmente alguém que residisse ou frequentasse a Freguesia de

³⁵⁴ ANTT, TSO, IL, Cad. 20º de Nef., f. 402-402v.

Ilhéus desconheceria, ainda que minimamente, a fama escandalosa, pública e notória que recaía sobre Martiniano e seu desejo por práticas homoeróticas, sobretudo com rapazes escravizados.

É possível, sim, questionar se Maria da Silva jamais teria ouvido os rumores que circulavam na comunidade ou mesmo se não teria percebido indícios do comportamento sexual atribuído ao seu parceiro. E, por mais que as narrativas apresentadas estejam envoltas em diferentes perspectivas, conhecendo a ausência de privacidade e de locais reservados para a consumação do sexo na sociedade colonial (como discutido no capítulo anterior), bem como os boatos que circulavam por todo o território, seja pelos “jovens violentados”, seja pelos depoimentos das testemunhas, ambos seguem um padrão que diverge da narrativa apresentada por Maria da Silva.

Como é sabido, muitas pessoas foram levadas até a mesa inquisitorial por desafeto e vingança. Logo, caso todas as acusações atribuídas a Martiniano na diligência fossem realmente resultado de boatos comunitários e inimizades pessoais, certamente os envolvidos não iriam se expor dessa maneira, principalmente em uma sociedade cristã, conservadora e patriarcal, preocupada não só com a moral e os bons costumes, mas alicerçada em um ideal do que seria, ou deveria ser, o “homem macho”.

No caso de Manoel Vieira, os testemunhos analisados sugerem que as ações sexuais atribuídas a ele não ficaram restritas a fatos pontuais, mas revelavam um caráter recorrente. Os depoimentos indicam que Martiniano, mesmo não sendo abastado financeiramente, por vezes teria se valido de sua condição racial e social para estabelecer aproximações com pessoas em condições de maior vulnerabilidade. À essa assimetria presente nas relações sociais e raciais acrescenta-se, ainda, o emprego da força, da violência e de práticas coercitivas como estratégias utilizadas para a satisfação, ou tentativa de satisfação, de seus desejos sexuais.

Independentemente das circunstâncias que motivaram as denúncias, ou da não confirmação delas, o morador de Ilhéus pode ser compreendido como um sujeito transgressor dos valores morais, dos preceitos religiosos e das normativas sobre o que seria o sexo aceitável, em uma época marcada por uma forte atuação da Igreja Católica, da justiça secular e do Tribunal do Santo Ofício no controle da vida pública e íntima dos sujeitos, buscando manter uma ortodoxia cristã.

Encerrada no dia quatro de dezembro de 1765, a devassa contra Martiniano foi encaminhada à mesa da Inquisição de Lisboa para que a instituição analisasse os depoimentos coletadas e deliberassem. Manoel Vieira Martiniano, foi detido na prisão da vila de São José da Barra do Rio das Contas, ficando preso ao tronco, provocando-lhe dores e incômodos. Após a detenção, em quinze de janeiro de 1766, as autoridades locais, encaminharam o preso

acorrentado para a cidade de São Salvador, “na primeira embarcação que deste porto saísse”.³⁵⁵ Ao chegar na capital baiana, Manoel Vieira ficou detido no aljube por mais de um ano, período em que ficou esperando a decisão do Tribunal do Santo Ofício.

Contudo, após receber a diligência e analisar minuciosamente os testemunhos existentes nela, como era de praxe da instituição, as autoridades do Santo Ofício concluíram:

Pelo Ordinário da Bahia foi remetido o sumário junto contra Manoel Vieira Martiniano, de presente preso na cadeia da Cidade da Bahia. De todo ele não resulta culpa contra o delato, mais do que do depoimento da 16ª testemunha. Luiz Francisco, que diz cometera o delito de sodomia, sendo paciente com o mesmo delatado.³⁵⁶

Após um exame criterioso da diligência encaminhada à mesa do Santo Ofício português, os inquisidores do Tribunal de Lisboa, responsáveis por apreciar as denúncias provenientes da América portuguesa, entenderam que os testemunhos reunidos não forneciam elementos suficientes para justificar a abertura de um processo contra o acusado. Em razão disso, determinaram que Martiniano fosse posto em liberdade.

[...] e pareceu a todos os votos, que o dito sumário devia ficar neste Tribunal por lhe pertencer a culpa de sodomia de que ele trata; mas que visto se não provar bastante por haver só uma testemunha que depõe de sodomia que é a 16ª, e duas de conato remoto que são a 15ª, e a 34ª, sendo mais de ouvida, e outras de molícias, que não provam, atenta sua qualidade, culpas bastantes para o delato ser preso nos cárceres dos Santo Ofício, ele seja reportado.³⁵⁷

Embora atos de felação, molícias e amancebamento tenham sido confirmados pelas testemunhas inquiridas, segundo a legislação e as normas inquisitoriais, o Santo Ofício reservava suas punições mais rigorosas aos casos de sodomia perfeita e de bigamia. Portanto, ainda que a devassa sugerisse que Martiniano pudesse ter praticado esse ato perfeito em uma única ocasião, os inquisidores optaram por não instaurar um processo.

Por mais que o fato tenha sido confirmado por um escravizado, não podemos inferir que a decisão de não abertura de um processo tenha ocorrido pelo descrédito de seu testemunho, dada a sua condição social. Afinal, há registros de denúncias apresentadas por cativos que foram acolhidas pelo Santo Ofício português, resultando na abertura de processos. É menos arriscado supor que o tribunal tenha entendido que a conduta atribuída ao morador de Ilhéus não possuía

³⁵⁵ ANTT, TSO, IL, Cad. 20º de Nef., f. 403.

³⁵⁶ ANTT, TSO, IL, Cad. 20º de Nef., f. 386.

³⁵⁷ ANTT, TSO, IL, Cad. 20º de Nef., f. 386-386v.

a gravidade nem o caráter escandaloso descritos ao visitador e ao secretário da visita, além de não se enquadrar plenamente nas disposições previstas pelo regimento inquisitorial então em vigor.

O acusado por sua vez, tinha uma suspeita do que poderia ter ocorrido. Segundo Martiniano, ele havia sofrido aquela injustiça, por vingança e intrigas do Capitão Manoel Marques, bem como ódios dos moradores da região de Ilhéus. Corroído com a injustiça que lhe privou mais de um ano de liberdade, Manoel Vieira Martiniano encaminhou um ofício aos Inquisidores, relatando que ignorava a legitimidade de sua culpa:

[...] pois a sua inocência lhe não dá conhecimento cabal, mas pela voz de seus inimigos parece ser de sodomia como foi o caso conjurado o Capitão Manoel Marques contra o preso juntou-se também com seu cunhado José de Castro e Feliz Rodrigues de Figueredo e seu parente João Pinto e seu compadre José Alvares Pontinha por lhe ter o preso tanto neles como em parentes dos ditos relutado várias ordens se começaram a conjurar e buscar meios de botarem a perder o dito; e como não achavam, foram buscar um Caetano de Santiago, inimigo do preso para denunciar do dito dizendo tinha feito muitas mortes e os mais acima ditos para jurarem; e como não teve efeito por se conhecer ser falso e tudo ódio não cessaram, antes buscando outros meios deram em um mais diabólico.³⁵⁸

Assim, na versão do acusado, como seus inimigos não conseguiram criminalizá-lo por aqueles atos, procuraram novos métodos, recorrendo ao crime de sodomia, devido à gravidade deste. Penalidades também seriam imputadas, pelo Santo Ofício, aos sujeitos que fizessem uma denúncia ou testemunho falso. Ao que tudo indica, a Inquisição de Lisboa não deslegitimou a diligência, muito menos descreditou os testemunhos dos escravizados que afirmaram ter cometido, com o acusado, atos de molícies e felação; os inquisidores sabiam que muitos acusados recorriam ao discurso da “vingança” para tentar escapar ou amenizar a própria culpa.

De acordo com Manoel Vieira, seus acusadores tiveram essa ideia após um caso que ocorreu na cidade da Bahia, onde:

[...] em uma noite perversamente um homem cometeu sodomia com um rapaz de cujo ato houve morte no rapaz e como as sucessivas diligências de justiça que se fizeram acharam bom caminho para concluírem a sua vingança, (e fortuna foi do preso estar distante sessenta léguas na vila dos Ilhéus doente em uma cama que se estivera nesta cidade juraram eles que ele fosse o delinquente) entraram a dizer que o dito também fazia sodomia e foram fazendo uma voz pública pelos mal afeiçoados e inimigos do que eles como seu ódio também o publicavam e crescendo mais a sua malícia ensinaria a um moleque do dito Capitão Marques para andar dizendo pela rua que o dito o cometera e assim mais a outro moleque do Coronel Pascoal de Figueredo tio dos ditos inimigos e outro de José Alvares Pontinha.³⁵⁹

³⁵⁸ ANTT, TSO, IL, Cad. 20º de Nef., f. 406.

³⁵⁹ ANTT, TSO, IL, Cad. 20º de Nef., f. 406-406v.

Além de relatar a sua indignação acerca da "rede de vingança" instaurada na Vila de Ilhéus para ver a sua desgraça, ainda pontua a violência sofrida no decurso da diligência, abordando o seu tormento enquanto esteve preso, à espera do direcionamento da Mesa Inquisitorial. Em seguida, fornece mais detalhes sobre como foi aprisionado: “acha em ferros tendo estado em um tronco com dois pés uma corrente ao pescoço outra ao pé algemas nas mãos grilhões nos pés que tudo tem experimentado em um Juízo Eclesiástico”.³⁶⁰

Em resumo, não podemos determinar com precisão qual era a verdadeira questão que envolvia o caso do morador de Ilhéus. Contudo, é possível compreender que as práticas homoeróticas, as intimidades sexuais e a conduta de convivência pública e privada, na Capitania da Bahia, durante o século XVIII, constituíam-se como temas frequentes nas conversas e rumores da comunidade. A posição social, a condição racial, a situação econômica e a idade dos sujeitos eram fatores determinantes para a ocorrência do crime de sodomia, evidenciando assim relações assimétricas. E, por mais que a vingança tenha motivado diversas denúncias encaminhadas ao Santo Ofício português, também é notório perceber que muitos homens vivenciavam sua masculinidade e sexualidade de maneiras que contrariavam a moral vigente, os dogmas e os preceitos religiosos da época, recorrendo, inclusive, a pessoas socialmente vulneráveis para a consumação de tais atos.

³⁶⁰ ANTT, TSO, IL, Cad. 20º de Nef., f. 406v.

CONSIDERAÇÕES FIANIS

A análise das fontes utilizadas na construção desta pesquisa foi essencial para compreendermos como o crime de sodomia era concebido e condenado não apenas pelas instituições seculares e eclesiásticas, mas também como esse entendimento foi construído e difundido por meio de narrativas e interpretações bíblicas ao longo dos séculos. Além disso, foi possível perceber como o Tribunal do Santo Ofício português, por intermédio da Inquisição de Lisboa, responsável pela Colônia, utilizou a perseguição e a punição dos acusados de sodomia como instrumentos para frear comportamentos considerados desviantes e contrários à ordem natural, reafirmando a autoridade cristã, a constituição da família por meio do matrimônio e a manutenção de uma ordem social fundamentada nos preceitos morais da época.

Todavia, por mais que a Igreja, por meio da Inquisição portuguesa, tentasse extirpar os desvios de conduta sexual dos habitantes da Colônia ou de qualquer outra região sob domínio da metrópole, muitos sujeitos não respeitavam ou procuravam burlar a categorização do que seria considerado crime nefando, passível de penalidades como o degredo, o trabalho forçado nas galés ou a morte na fogueira. Recorriam a novos métodos para a consumação dos atos homoeróticos, fugindo do olhar vigilante e punitivo da máquina inquisitorial, evitando consumir a sodomia perfeita ou omitindo informações sobre qual desvio de conduta sexual haviam cometido.

E, por mais que a privacidade na América Portuguesa, especialmente na Bahia colonial setecentista, não fosse um vetor favorável para a consumação da sodomia, por meio da documentação analisada, pudemos perceber que muitos acusados do crime nefando não se intimidavam nem tinham cautela; procuravam outros espaços de prazer. Para além das residências rudimentares, viam nos matos, nas oficinas, nos engenhos, nos currais, nos becos, nos portos, nas embarcações e até mesmo em lugares públicos, sob a penumbra da noite, locais possíveis para a prática da sodomia, fosse ela perfeita ou não. O contato constante com vizinhos, parentes, agregados e escravizados possibilitava que, em algum momento, o nome dos praticantes das relações sexuais homoeróticas estivesse presente nas fofocas e nos falatórios da comunidade, seja pela descrição do que haviam presenciado, seja, mais comumente, por meio do “ouvir dizer”, sobretudo a partir dos murmúrios e das queixas dos cúmplices.

Mesmo entendendo que o sexo é algo biologicamente natural, responsável não apenas pela procriação, mas também pela obtenção de prazer, por séculos ele foi visto como um “pecado carnal”, consumado apenas no contexto matrimonial e com uma finalidade específica. Contudo, quando o ato sexual fugia do que era entendido como “natural”, era enquadrado em

um lugar de promiscuidade e de desvio da conduta moral cristã, tornando-se passível de duras penas e considerado responsável pela desgraça sobre a Terra, seja pela cólera divina, manifestada na destruição das cidades de Sodoma e Gomorra e no Dilúvio, seja pelos desastres naturais atribuídos a essa concupiscência.

O desejo sexual homoerótico pode ter sido categorizado, ao longo dos séculos, como o responsável por inúmeras desgraças, tanto para a sociedade quanto para seus praticantes. Todavia, por meio da documentação inquisitorial, é possível perceber como muitos sujeitos da Colônia encontraram nessas práticas não apenas a descoberta sexual e a obtenção de prazer, mas também uma forma de reafirmação da hegemonia. Seja entre senhores e escravizados, fâmulos e criadores de gado, donos de engenho e seus escravos, marinheiros e capitães, padres e seus confitentes ou quaisquer outros sujeitos que ocupavam a parte mais alta da pirâmide social, muitos também recorreram ao pecado nefando para reiterar sua condição de autoridade.

Essas relações sexuais assimétricas aparecem nas fontes e, por mais que uma denúncia, confissão ou diligência não apresente outras informações ou detalhes mais contundentes, o fato de o acusado ocupar uma posição social, racial, econômica e etária de destaque, sobretudo em relação a sujeitos vulneráveis e socialmente subjugados, já demonstra que essas relações sexuais, fossem elas consentidas ou não, revelam como muitos homens, sobretudo aqueles que, durante o ato sexual, se denominavam ou eram reconhecidos como o agente da relação, conduziam, ainda que instintivamente, seus parceiros a uma posição de passividade e subordinação, não apenas durante o sexo, mas também na configuração mais ampla dessas relações. Afinal, muitos viam no sexo com parceiros vulneráveis uma oportunidade de reafirmar sua hegemonia masculina, frequentemente associada a uma concepção de virilidade e de brutalidade que definia o ideal do homem macho.

Podemos inferir que a ideia de virilidade e brutalidade poderia ser proveniente de uma construção social que buscava extrair do homem colonial o máximo de sua masculinidade, masculinidade essa que também se refletia nas relações sexuais. Possivelmente, muitos homens da Bahia colonial tiveram seus deleites amparados por relações consensuais e prazerosas, sem o emprego da força e da violência. E, mesmo entendendo que muitos sujeitos, perante os familiares do Santo Ofício, utilizavam essa narrativa de violência, ou até mesmo a alegação da não consumação da sodomia perfeita, almejando a benevolência do Tribunal, em muitos relatos é possível perceber que, quase sempre, um sujeito de *status* superior utilizava sua posição para sodomizar outros e, para executar seus intentos, recorria a investidas alicerçadas na intimidação, na opressão e na agressão.

Sobre a condição de subserviência que cercava a vida de muitos sujeitos na Bahia colonial, especialmente no que diz respeito ao sexo e à forma como aquela sociedade enxergava as relações assimétricas, valemo-nos das contribuições de Cássio Baruno de Araújo Rocha, quando pontua que a prática da violência inerente à relação entre senhores e escravizados era constantemente entendida como um elemento constitutivo da ordem escravista colonial, sendo, em grande parte, naturalizada pela sociedade. Nessa perspectiva, estar na condição de escravizado implicava diferentes formas de violência, inclusive física, materializadas em castigos considerados legítimos e exemplares, embora essa visão não suprimisse a capacidade de resistência dos indivíduos submetidos à escravidão.³⁶¹

Entretanto, determinadas práticas pareciam ultrapassar os limites daquilo que era tacitamente aceito como parte da dominação senhorial. Entre elas, estava a prática da sodomia, compreendida, no âmbito do discurso sobre os “prazeres carnavais”, como uma violência extrema, incompatível com a ordem natural e desprovida de qualquer justificativa aceitável. Em razão disso, os indícios apontam que a resistência de escravos e escravas às investidas relacionadas ao pecado nefando foi expressiva, produzindo, além dos conflitos imediatos, profundas consequências.³⁶²

Por mais que muitos escravizados vissem na sodomia uma forma de obtenção de prazer, seja por influência de práticas culturais, seja pela ausência de mulheres em determinadas regiões da Colônia, como já foi debatido anteriormente, amparados pelas contribuições de Luiz Mott, outros enxergavam esses atos como algo que estava muito além de suas obrigações. Nas fontes analisadas, especialmente no último capítulo, muitos rapazes escravizados se queixaram das investidas e das violências empregadas por Manoel Vieira Martiniano. Essas queixas eram feitas desde a comunidade até mesmo aos seus senhores.

Mas, ao que tudo indica, mesmo Martiniano não sendo proprietário de seus “acusadores”, parece que os relatos dos rapazes não exerciam influência direta sobre as atitudes que seus senhores tomavam e, por estarem condicionados a uma posição de inferioridade social e racial, muitos tinham suas inquietações invalidadas e desacreditadas. Certamente reflexo da vulnerabilidade racial existente no período.

Diante disso, podemos pressupor que outros rapazes, mesmo não estando na condição de escravizados, também foram condicionados a esse espaço de subserviência, no qual, por

³⁶¹ ROCHA, Cássio Bruno de Araújo. **Um Império Transviado em Sodoma: uma genealogia queer da sodomia e do sodomita no Império Português - séculos XVI-XVIII**. 767 f. 2021. Tese (Doutorado em História) - Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Departamento de História, Faculdade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2021, p. 560.

³⁶² Ibid.

vezes, suas relações eram naturalizadas em razão de sua condição econômica, social e etária. E, mesmo compreendendo a necessidade do Santo Ofício português de erradicar qualquer vestígio das relações homoeróticas consideradas desviantes, em distintas localidades da Bahia colonial setecentista, muitos indivíduos “sofreram” as duras penas da sodomia não por serem penalizados pela instituição, mas por serem responsáveis por satisfazer o desejo, a curiosidade e, acima de tudo, a hegemonia de outros.

Mesmo sem adotar integralmente os pressupostos da micro-história e do método indiciário, esta pesquisa dialoga com essas perspectivas, considerando que a documentação analisada, na maior parte dos casos, não permite reconstituir de forma detalhada a trajetória de um único sujeito, como fez Carlo Ginzburg em seu estudo sobre Menocchio. As denúncias e confissões produzidas pelo Santo Ofício português, em geral, reúnem informações fragmentadas, limitando-se, muitas vezes, ao registro de um acusado/cúmplice, de uma localidade e do acontecimento, sem fornecer maiores elementos sobre a vida dos envolvidos. Contudo, as diligências, por sua vez, podem oferecer um maior aprofundamento, sobretudo por meio dos depoimentos das testemunhas inquiridas. Ainda assim, persiste a dificuldade de cruzar essas informações com outras tipologias documentais, uma vez que, em muitos casos, não foram localizados registros complementares capazes de ampliar a esfera de conhecimento sobre a trajetória dos denunciados, devassados e confessos da Inquisição portuguesa.

Mesmo com essa “deficiência” de outras informações, as fontes manuscritas utilizadas na pesquisa se mostraram suficientes para levantar questionamentos e lançar luz sobre aspectos que, num primeiro momento, poderiam passar despercebidos. A leitura atenta da documentação, aliada à observação de “seus silêncios”, contradições e lacunas, possibilitou compreender, ainda que de forma parcial, as distintas práticas homoeróticas, os sujeitos envolvidos nelas, os locais de execução e as relações assimétricas de poder que atravessavam os distintos territórios da sociedade baiana setecentista. Nesse sentido, as localidades mencionadas nas fontes não foram compreendidas apenas como cenários onde os atos homoeróticos ocorriam, mas como territórios historicamente constituídos pelas relações sociais, pelas formas de sociabilidade, pelas disputas de poder e pelos mecanismos de vigilância seja da população ou do controle implacável do Santo Ofício português. Mais do que reconstruir histórias individuais, nos interessou perceber como esses “fragmentos documentais”, quando relacionados entre si e contextualizados historicamente, permitiram compreender dinâmicas mais amplas acerca do controle da sexualidade, da moralidade, da religiosidade, das hierarquias sociais, raciais e etárias e das formas pelas quais diferentes homens experienciavam o pecado nefando em distintas regiões da Bahia colonial, quase sempre reafirmando, através do sexo, sua hegemonia.

ANEXOS

Quadro 2: Fontes levantadas no Arquivo Nacional da Torre do Tombo (Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa), referentes ao crime de sodomia e solicitação masculina na Bahia Colonial durante o Século XVIII.

Informações dos documentos levantados no Caderno 20º de Nefandos (1741/1795)		
Nome do acusado/confesso	Natureza do doc.	Cód. de Referência
José do Pilar	Denúncia	PT-TT-TSO-IL-026 0145 m0188
Antônio Lopes	Denúncia	PT-TT-TSO-IL-026 0145 m0287
Francisco Correia Folgueira	Denúncia	PT-TT-TSO-IL-026-0145 m0119
Inácio Pereira	Denúncia	PT-TT-TSO-IL-026-0145 m0337
José Pardo	Denúncia	PT-TT-TSO-IL-026-0145 m0123
Frei Matias dos Prazeres	Confissão	PT-TT-TSO-IL-026-0145 m0295
Manoel Vieira Martiniano	Diligência	PT-TT-TSO-IL-026-0145 m0849
Informações dos documentos levantados no Caderno do Promotor 77º (1703/1713)		
Nome do acusado/confesso	Natureza do doc.	Cód. de Referência
João Carvalho de Barros	Ter. de perguntas	PT-TT-TSO-IL-030-0271 m0483
Informações dos documentos levantados no Caderno 26º de Solicitantes (1726/1749)		
Nome do acusado/confesso	Natureza do doc.	Cód. de Referência
Padre Manoel Saraiva	Denúncia	PT-TT-TSO-IL-037-0773 m0411
Informações dos documentos levantados no Caderno 27º de Solicitantes (1744/1754)		
Nome do acusado/confesso	Natureza do doc.	Cód. de Referência
Padre Francisco João de Santa Felicia	Denúncia	PT-TT-TSO-IL-037-0767 m0328

Fonte: Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, **Cadernos de Nefandos (1587-1799); Caderno do Promotor 77º (1703-1713); Caderno 26º de Solicitantes (1726-1749); Caderno 27º de Solicitantes (1744-1754)**. Disponível em: <https://digitarq.arquivos.pt/details?id=2299704>, acesso em: 12 nov. 2024.

REFERÊNCIAS

Fontes Manuscritas

ARQUIVO Nacional da Torre do Tombo, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, **77º Caderno do Promotor** (1702/1713).

ARQUIVO Nacional da Torre do Tombo, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, **Caderno 20º de Nefandos** (1741/1795).

Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, **Caderno 27º de Solicitantes** (1744/1754).

Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, **Caderno 26º de Solicitantes** (1726/1749).

Fontes Impressas

BÍBLIA, Português. **Bíblia Sagrada Edição Pastoral**: Antigo e Novo Testamento. Sociedade Bíblica Católica Internacional e PAULUS, 1991.

Ordenações Afonsinas, Livro V, Título XVII. Disponível em: <https://bd.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/20280>. Acesso em: 10 de nov. 2024.

Ordenações Manuelinas, Livro V, Título XII. Disponível em: <https://bd.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/17841>. Acesso em: 10 de nov. 2024.

Ordenações Filipinas, Livro V, Título XIII. Disponível em: <https://bd.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/21800>. Acesso em: 10 de nov. 2024.

Os Regimentos da Inquisição. In: SIQUEIRA, Sônia Aparecida (ed.). **Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro**. Rio de Janeiro: Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, a. 157, n. 392, jul./set. 1996. Disponível em: https://drive.google.com/file/d/0B_G9pg7CxKSsZU02a0ZWZUVZSWs/view?resourcekey=0-1PZnQ4XA7DIMidNlKhXkNg. Acesso em: 10 de nov. de 2024.

VIDE, Sebastião Monteiro da. **Constituições primeiras do Arcebispado da Bahia / feitas, e ordenadas pelo ilustríssimo e reverendíssimo D. Sebastião Monteiro da Vide**. Brasília: Senado Federal, 2007.

Bibliografia

AGUIAR, António A. **Evolução da pederastia e do lesbianismo na Europa**. (Separata do Arquivo da Universidade de Lisboa, 11) Lisboa, 1926.

ALGRANTI, Leila Mezan. Famílias e vida doméstica. In: SOUZA, Laura de Mello (Org.). **História da vida privada no Brasil: cotidiano e vida privada na América portuguesa**. São Paulo: Companhia das Letras, 1997.

ARAÚJO, Emanuel. **O teatro dos vícios: transgressão e transigência na sociedade urbana colonial**. 3ª ed. Rio de Janeiro: José Olympio, 2008.

ARENDT, Hanna. **Sobre a violência**. Tradução André de Macedo Duarte. 7. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2016.

ASSIS, Ângelo Adriano Faria de; VAINFAS, Ronaldo. **Segunda visitação da Inquisição à Bahia (1618-1620): denúncias completas e inéditas com ortografia atualizada**. 1. ed. [S. l.]: Série Crioula, 2025.

ASSIS, Ângelo Adriano Farias de; VAINFAS, Ronaldo. Fontes inquisitoriais e historiografia brasileira sobre o período colonial. In: ASSIS, Ângelo de Adriano Farias de; FEITLER, Bruno; CALAINHO, Daniela Buono; VAINFAS, Ronaldo; MATEUS, Suzana Bastos, MATTOS, Yllan de; MUNIZ, Pollyanna G. **A Inquisição portuguesa 200 anos depois**. Lisboa: Edições da Cátedra de Estudos Sefarditas Alberto Benveniste – Faculdade de Letras. Universidade de Lisboa, 2023.

AZEVEDO, Esterzilda Berenstein de. **Engenhos do Recôncavo Baiano**. Brasília, DF: Iphan / Programa Monumenta, 2009.

BACELLAR, Carlos. “Fontes documentais: uso e mau uso dos arquivos”. In: PINSKY, Carla Bassanezi (Org.). **Fontes históricas**. São Paulo: Contexto, 2010.

BELLINI, Lígia. **A coisa obscura: mulher, sodomia e inquisição no Brasil colonial**. São Paulo: Ed. Brasiliense, 1989.

BONNEMAISON, J.; CAMBRÉZY, L. Le lien territorial: entre frontières et Identités. Géographies et Cultures (Le Territoire), n. 20. Paris, L’Harmattan, 1996 *apud* HAESBAERT, Rogério. **O mito da desterritorialização: do “fim dos territórios” à multiterritorialidade**. 3ª ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2007.

BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1989.

BOSCHI, Caio C. Espaços de sociabilidade na América Portuguesa e historiografia brasileira Contemporânea. **Varia História**, vol. 22, núm. 36, p. 291-313. UFMG - Belo Horizonte, Brasil, 2006. <https://doi.org/10.1590/S0104-87752006000200004>.

BRESCIANE, Stella. **Da cidade e do urbano**. Experiências, sensibilidades, projetos. São Paulo, Alameda, 2018.

BRITO, Ênio José da Costa. O passado colonial de São Paulo: família e sexualidade. **ESPAÇOS – Revista de Teologia e Cultura**, v. 13, n. 1, p. 101-105, 2005. Disponível em: <https://espacos.itespteologia.com.br/espacos/article/view/411>. Acesso em: 28 set. 2026.

BUTTURI JUNIOR, Atilio Os discursos sobre a homossexualidade brasileira no período colonial. **Acta Scientiarum. Language and Culture**, vol. 35, núm. 2, abril-junio, pp. 143-15, 2013. <https://doi.org/10.4025/actascilangcult.v35i2.19477>.

BURKE, Peter. Abertura: a nova história, seu passado e seu futuro. In: BURKE, Peter (org.). **A escrita da história: novas perspectivas**. São Paulo: Editora da UNESP, 1992.

CALAINHO, Daniela Buono. O Arquivo Nacional da Torre do Tombo e a documentação da Inquisição portuguesa na época moderna. **Revista electrónica de fuentes y archivos**. Centro de Estudios Históricos “Prof. Carlos S. A. Segreti”. Córdoba (Argentina), n. 10, 2019. <https://doi.org/10.70629/1853.4503.v.n10.33075>.

CARMO, Paulo Sérgio do. **Prazeres e pecados do sexo na história do Brasil**. São Paulo: Edições Sesc SP, 2019.

CAVALCANTI, Carlos André; JÁCOME, Afrânio Carneiro. Da pedagogia do medo à inquisição esclarecida: o Direito Inquisitorial nos Regimentos de 1640 e de 1774. **Revista de Teologia e Ciências da Religião da UNICAP** (Descontinuada), Recife, PE, Brasil, v. 2, n. 1, p. 105–122, 2012. Disponível em: <https://periodicos.unicap.br/theo/article/view/173>. Acesso em: 28 set. 2026.

CONNELL, R. W., MESSERCHMIDT, J. W. Masculinidade hegemônica: repensando o conceito. **Estudos Feministas**. Florianópolis, v. 21, n. 1, 2013. <https://doi.org/10.1590/S0104-026X2013000100014>.

COSTA, Célio; LEMES, Amanda; MONTAGNOLI, Gilmar. Processo civilizador e legislação: considerações sobre as Ordenações Portuguesas. **Revista Educação e Fronteiras On-Line**, v. 1, p. 118-129, 2011. Disponível em: <https://ojs.ufgd.edu.br/educacao/article/view/1454>. Acesso em: 28 set. 2026.

COSTA, Ênio José Brito da. O passado colonial de São Paulo: Família e sexualidade. **ESPAÇOS – Revista de Teologia e Cultura**, v. 13, n. 1, p. 101-105, 2005. Disponível em: <https://espacos.itespteologia.com.br/espacos/article/view/411>. Acesso em: 28 set. 2026.

DIAS, Marcelo Henrique. A capitania de São Jorge dos Ilhéus: economia e administração. In: CARRARA, Ângelo Alves; DIAS, Marcelo Henrique (org.). **Um lugar na história: a capitania e comarca de Ilhéus antes do cacau**. Ilhéus: Editus, 2007a.

DIAS, Marcelo Henrique. **Economia, Sociedade e Paisagens da Capitania e Comarca de Ilhéus no Período Colonial**. Tese (Doutorado em História Social Moderna) – Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2007b.

DELUMEAU, Jean. **A confissão e o perdão: as dificuldades da confissão nos séculos XIII a XVIII**. São Paulo: Companhia das Letras, 1991.

FARIA, Sheila de Castro. **A Colônia em Movimento: fortuna e família no cotidiano colonial**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998.

FEITLER, Bruno. **Nas malhas da consciência: Igreja e Inquisição no Brasil. Nordeste, 1640-1750**. São Paulo: Alameda, 2007.

FEITLER, Bruno. Por que não foi criado um tribunal da Inquisição no Brasil. In: **Revista de História da Biblioteca Nacional**, ano 7, nº 73, outubro de 2011.

FEITLER, Bruno; SOUZA, Evergton Sales. Uma metrópole no ultramar português: A Igreja de São Salvador da Bahia de Todos os Santos. In: SOUZA, Evergton Sales; MARQUES, Guida; SILVA, Hugo R. **Salvador da Bahia: retratos de uma cidade atlântica**. Salvador: EDUFBA, 2016.

FEITLER, Bruno. A ação da Inquisição no Brasil: uma tentativa de análise. In: FURTADO, Júnia Ferreira; RESENDE, Maria Leônia Chaves de. (org.). **Travessias inquisitoriais das Minas Gerais aos cárceres do Santo Ofício: diálogos e trânsitos religiosos no império luso-brasileiro (sécs. XVI – XVIII)**. Belo Horizonte: Fino Traço, 2013.

FEITLER, Bruno. Processos e práxis inquisitoriais: problemas de método e de interpretação. **Revista de Fontes**, v.1, p. 55, 2014. <https://doi.org/10.34024/fontes.2014.v1.9184>.

FERNANDES, Alécio Nunes. A construção da verdade jurídica no processo inquisitorial do Santo Ofício português, à luz de seus Regimentos. **História e Perspectivas**, Uberlândia (49), jul./dez. 2013. Disponível em: <https://seer.ufu.br/index.php/historiaperspectivas/article/view/24996>. Acesso em: 28 set. 2026.

FERNANDES, Alécio Nunes. Da historiografia sobre o Santo Ofício português. **História da Historiografia: International Journal of Theory and History of Historiography**, Ouro Preto, v. 5, n. 8, 2011. <https://doi.org/10.15848/hh.v0i8.259>.

FERNANDES, Alécio Nunes. **Dos Manuais e Regimentos do Santo Ofício Português: a longa duração de uma justiça que criminalizava o pecado (séc. XVI-XVIII)**. Dissertação (Mestrado em História Social) – Programa de Pós-graduação em História da Universidade de Brasília, Brasília, 2011. Disponível em: <https://repositorio.unb.br/handle/10482/8790>. Acesso em 28 set. 2026.

FERREIRA, Elisangela Oliveira. “Mulheres de fonte e rio”: solicitação no confessional, misoginia e racismo na Bahia setecentista. **Afro-Ásia**, Salvador, n. 48, 2013. <https://doi.org/10.1590/S0002-05912013000200004>.

FERREIRA, Elisangela Oliveira. Missionários da sedução: crimes de solicitação no Sertão do Rio São Francisco. **Plurais: Revista Multidisciplinar da Universidade do Estado da Bahia**, v. 5, nº 1, p. 49-65, jan./abr. 2014. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/afro/a/M5rhPDwdTCRsZ5bVrN3kKsq/?lang=pt>. Acesso em: 28 de set. 2026.

GAGLIANO, Pablo Stolze, PAMPLONA FILHO, Rodolfo. **Novo Curso de Direito Civil: Direito de Família**. 7 ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

GINZBURG, Carlo. O Inquisidor como Antropólogo. Tradução Jonas Neto. **Revista Brasileira de História**. São Paulo, v. 1, n. 21, set 1990/ fev 1991. Disponível em: <https://pt.scribd.com/document/483718033/90692019-GINZBURG-Carlo-O-inquisidor-como-antropologo>. Acesso em: 28 de set. 2026.

GINZBURG, Carlo. **O Queijo e os Vermes: o cotidiano e as ideias de um moleiro perseguido pela Inquisição**. São Paulo: Companhia das Letras, 2006.

GOMES, Verônica de Jesus. **Vício dos Clérigos: a sodomia nas malhas do Tribunal do Santo Ofício de Lisboa**. Dissertação (Mestrado em História Moderna) – Departamento de História, Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2010. Disponível em: <https://www.docsity.com/pt/docs/a-sodomia-nas-malhas-do-tribunal-do-santo-oficio-de-lisboa/9396245/>. Acesso em: 28 de set. 2026.

GOMES, Verônica de Jesus. Justiça e misericórdia na mesa do Santo Ofício de Lisboa: as penas dos padres sodomitas. *Outros Tempos: Pesquisa em Foco - História*, v. 7, n. 10, 2010. <https://doi.org/10.18817/ot.v7i10.91>.

GOMES, Fábio da Silva. O escravo sodomita na Colônia. **Khóra, Revista Transdisciplinar**, V. 2, N. 2, maio 2015. Disponível em: <http://site.feuc.br/khóra/index.php/vol/article/viewFile/44/44>. Acesso em 28 de set. de 2026.

HAESBAERT, Rogério. Da desterritorialização à multiterritorialidade. **Anais do X Encontro de Geógrafos da América Latina**, Universidade de São Paulo. São Paulo, 2005.

HAESBAERT, Rogério. **O Mito da Desterritorialização**. Do “fim dos territórios” à multiterritorialidade. 3ª Ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2007.

HENRIQUE, Juliana da Silva. **A feira de Capuame. Pecuária, territorialização e abastecimento (Bahia, século XVIII)**. 2014, p. 19. Dissertação (Mestrado em História Econômica) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, University of São Paulo, São Paulo, 2014. <https://doi.org/10.11606/D.8.2014.tde-25052015-155329>.

HORNAERT, Eduardo. **A Igreja no Brasil Colonial**. Tudo é História: 1982.

JÁCOME, Afrânio Carneiro; CAVALCANTI, Carlos André Macêdo. O Regimento Inquisitorial português de 1640 como fonte histórica: análise e questionamentos. **XXVII Simpósio Nacional de História (ANPUH)**, Conhecimento Histórico e Diálogo Social, Natal – RN, 2013. Disponível em: https://www.snh2013.anpuh.org/resources/anais/27/1364431090_ARQUIVO_artigodaanpuh-afraniojacome.pdf. Acesso em 28 de set. 2026.

KRAUSE, Thiago. Compadrio e escravidão na Bahia seiscentista. **Afro-Ásia**, n. 50, p. 199-228, 2014. <https://doi.org/10.1590/0002-05912014v50thi199>.

LAPA, Jose Roberto do Amaral. “Esquema Para Um Estudo Do Tabaco Baiano No Periodo Colonial.” **Afro-Ásia**, no. 6/7, pp. 83–90, 1968. <https://doi.org/10.9771/aa.v0i6-7.20678>.

LARA, Sílvia Hunold. **Fragmentos setecentistas: escravidão, cultura e poder na América portuguesa**. Editora Companhia das Letras, 2007.

LIMA, Lana Lage da Gama. Penitentes e solicitantes: gênero, etnia e poder no Brasil colonial. In: SILVA, Gilvan Ventura da; NADER, Maria Beatriz; FRANCO, Sebastião Pimentel. (Org.). **História, mulher e poder**. Vitória: EDUFES, 2014.

LIMA, Milena Ferreira S. **“Completo e Consumado”: sodomia e escravidão em Pernambuco na primeira metade do século XVIII**. Monografia (Licenciatura em História) – Departamento de Ciências Humanas – Campus IV, UNEB, Jacobina, 2016. Disponível em: <https://saberaberto.uneb.br/items/88ca9fa4-4140-4968-97a5-a0499150117b>. Acesso em 28 de set. 2026.

LEVI, Giovanni. Sobre a micro-história. In: BURKE, Peter (org.). **A escrita da história: novas perspectivas**. São Paulo: Editora da UNESP, 1992.

LIMA, Wallas Jefferson de. **A Sodoma de Santos de Almeida: narrativas escandalosas de um clérigo homossexual na Inquisição de Lisboa (1630-1645)**. Tese (Doutorado em História) - Pós-Graduação em História, Setor de Ciências Humanas, Universidade Federal do Paraná, Paraná, 2021. Disponível em: <https://acervodigital.ufpr.br/handle/1884/72628>. Acesso em: 28 de set. 2026.

LIMA, Wallas Jefferson de. **O entremeio de uma vida: o pecado de sodomia à luz do processo inquisitorial de Luís Gomes Godinho (1646-1650)**. Dissertação (Mestrado em História). Universidade Estadual do Centro-Oeste, Irati, PR, 2014. Disponível em: <https://pt.scribd.com/document/330551253/Dissertacao-de-Wallas-Jefferson-de-Lima>. Acesso em: 28 de set. 2026.

MARCOCCI, Giuseppe e PAIVA, José Pedro. **História da Inquisição Portuguesa (1536-1821)**. Lisboa: A Esfera dos Livros, 2013.

MATTOS, Yllan de. **A última Inquisição: os meios de ação e funcionamento do Santo Ofício no Grão-Pará pombalino, 1750-1774**. Jundiá, Paco, 2012.

MOTT, Luiz. **Bahia: Inquisição & Sociedade**. Salvador: EDUFBA, 2010. <https://doi.org/10.7476/9788523208905>.

MOTT, Luiz. **O sexo proibido: virgens, gays e escravos nas garras da inquisição**. São Paulo: Papirus, 1988.

MOTT, Luiz. **Escravidão, Homossexualidade e Demonologia**. São Paulo: Ícone, 1988.

MOTT, Luiz. A revolução homossexual: o poder de um mito. **Revista USP**, São Paulo, n.49, p. 40-59, março/maio 2001. <https://doi.org/10.11606/issn.2316-9036.v0i49p40-59>.

MOTT, Luiz. Cinco Cartas de Amor de um Sodomita Português do Século XVII. **Resgate: Revista Interdisciplinar de Cultura**, Campinas, SP, v. 1, n. 1, 2006. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/resgate/article/view/8645457>. Acesso em: 28 de set. 2026.

MOTT, Luiz. Os filhos da dissidência: o pecado de sodomia e sua nefanda matéria. **Tempo**, n. 11, v. 6, p. 189-204, jul. 2001. Disponível em: <https://www.redalyc.org/articulo.oa?id=167018156013>. Acesso em: 28 de set. 2026.

MOTT, Luiz. Cripto-sodomitas em Pernambuco colonial. **Revista ANTHROPOLÓGICAS**, ano 6, volume 13(2): 7-38, 2002. Disponível em:

<https://periodicos.ufpe.br/revistas/revistaanthropologicas/article/view/23592/0>. Acesso em: 28 de set. 2026.

MOTT, Luiz. Sodomia não é heresia: dissidência moral e contracultura. In: VAINFAS; Ronaldo; FEITLER, Bruno, LIMA, Lana Lage da Gama (Org.). **A Inquisição em xeque: temas, controvérsias e estudos de caso**. Rio de Janeiro: EDUERJ, 2006.

MOTT, Luiz. Justitia et misericordia: a Inquisição portuguesa e a perseguição ao nefando pecado de sodomia. In: NOVINSKY, Anita; CARNEIRO, M. Luiza Tucci. (Orgs.). **Inquisição. Ensaio sobre mentalidade, heresias e arte**. Rio de Janeiro: Expressão e Cultura; São Paulo: EDUSP, 1992.

MOTT, Luiz. Por que os homossexuais eram perseguidos?. **Revista de História da Biblioteca Nacional**, Rio de Janeiro, ano 7, nº 73, 2011, p. 22.

MOTT, Luiz. **Escravidão e homossexualidade**. In: VAINFAS, Ronaldo (org.). História e sexualidade no Brasil. Rio de Janeiro: Graal, 1986.

NOVINSKY, Anita Waingort. **Inquisição: prisioneiros do Brasil (séculos XVI a XIX)**. 2. Ed. rev. São Paulo: Perspectiva, 2009.

OLIVEIRA, Gabriel Silva. **A transgressão da moral cristã: o crime de sodomia no universo das intimidades sexuais na Bahia (século XVIII)**. 2022. Monografia (Licenciatura em História) - Departamento de Ciências Humanas, Campus IV, Universidade do Estado da Bahia, Jacobina, 2022. Disponível em: <https://saberaberto.uneb.br/items/45488ef2-5d9b-468f-8149-8142b7d97a41>. Acesso em: 28 de set. 2026.

OLIVEIRA, Gabriel Silva. A vida tortuosa de Manoel Vieira Martiniano: “tido e havido por sodomita, usando deste pecado com vários rapazes”. **CENTÚRIAS - Revista Eletrônica de História**, Limoeiro do Norte, v. 1, n. 3, p. 30-44, 2023. Disponível em: <https://revistas.uece.br/index.php/centurias/article/view/10465>. Acesso em: 28 set. 2026.

PIERON, Geraldo. CASTIGOS E PENALIDADES NA INQUISIÇÃO: PODE A DOR EQUIVALER A UM DANO? In: SILVA, Marco Antônio Nunes da; MATEUS, Susana Bastos (org.). **As inquisições modernas: poder político, religião e sociedade entre a Europa e o Atlântico**. Salvador: EDUFBA, 2020.

PIERONI, Geraldo. **Vadios e Ciganos, Heréticos e Bruxas: Os degradados no Brasil Colônia**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil: 3a ed., 2006.

PIERONI, Geraldo. Malditas núpcias: a bigamia nos regimentos da inquisição e nas ordenações do reino. **Fênix: Revista de História e Estudos Culturais**, Uberlândia, UFU, v. 14, n. 2, 2017. Disponível em: <https://www.revistafenix.pro.br/revistafenix/article/view/496>. Acesso em: 28 set. 2026.

PIMENTEL, Helen Ulhôa. A ambigüidade da moral colonial: casamento, sexualidade, normas e transgressões. **Univ. FACE**, Brasília, v. 4, n. 1/2, p. 29-63, jan./dez. 2007. Disponível em: <https://www.publicacoesacademicas.uniceub.br/face/article/viewFile/460/450>. Acesso em: 28 de set. 2026.

RAMOS, Fábio Pestana. **Por mares nunca dantes navegados**. São Paulo: Contexto, 2008.

ROCHA, Cássio Bruno de Araújo. Masculinidade e homoerotismo no Império português: as aventuras sodomíticas do Padre Frutuoso Álvares, vigário do Matoim. **Em Tempo de Histórias**. (PPGHIS/UnB) N°. 25, Brasília, Ago-Dez 2015. <https://doi.org/10.26512/emtempos.v0i25.14818>.

ROCHA, Cássio Bruno de Araújo. **Masculinidade e Inquisição**. Gênero e Sexualidade na América Portuguesa. Jundiaí, Paco Editorial: 2016.

ROCHA, Cássio Bruno de Araújo. **Masculinidades e o Tribunal do Santo Ofício da Inquisição**: a ação das visitas do Santo Ofício às capitâneas do Norte da América portuguesa na defesa da Ordem Patriarcal séculos XVI e XVII. 214 f. 2014. Dissertação (Mestrado em História) - Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Departamento de História, Faculdade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2014. Disponível em: https://historia.fafich.ufmg.br/diss_defesas_detalhes.php?aluno=319. Acesso em: 28 de set. 2026.

ROCHA, Cássio Bruno de Araújo. **Um Império Transviado em Sodoma**: uma genealogia queer da sodomia e do sodomita no Império Português - séculos XVI-XVIII. 767 f. 2021. Tese (Doutorado em História) - Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Departamento de História, Faculdade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2021. Disponível em: <https://repositorio.ufmg.br/server/api/core/bitstreams/058cbe43-4016-4df6-8748-5e1a83903a71/content>. Acesso em: 28 de set. 2026.

ROCHA, Cássio Bruno de Araújo. Sodomitas no mundo ibérico quinhentista: afirmação e subversão dos padrões identitários da masculinidade. **Bagoas - Estudos gays: gêneros e sexualidades**, [S. l.], v. 10, n. 14, 2017. Disponível em: <https://periodicos.ufrn.br/bagoas/article/view/11444>. Acesso em: 28 set. 2026.

ROCHA, Cássio Bruno de Araújo. Blasfêmias, feitiçarias, fornicações e sodomia: vivências e identidades masculinas na Primeira Visitação do Santo Ofício à América Portuguesa. **Revista de História**, p. 47-67. 2013. Disponível em: https://encontro2012.mg.anpuh.org/resources/anais/24/1340566532_ARQUIVO_ComunicacaoANPUH2012VERSAO2.1.pdf. Acesso em 28 de set. 2026.

ROCHA, Cássio Bruno de Araújo. Sodomia e gênero no Tribunal da Inquisição: amantes hetero e homoeróticos entre a masculinidade e a feminilidade na América Portuguesa – séculos XVI e XVII. **Anais do XII Encontro Estadual de História ANPUH/RS**, 2014, p. 1-15. Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS), São Leopoldo, RS. Disponível em: https://www.eeh2014.anpuh-rs.org.br/resources/anais/30/1405350178_ARQUIVO_ComunicacaoANPUHRS2014-SodomiaeGenero.pdf. Acesso em: 28 de set. 2026.

ROCHA, Igor Tadeu Camilo. O Regimento Inquisitorial de 1774: modernização e dirigismo cultural nos tribunais de fé no reformismo pombalino. **Cadernos de Pesquisa do CDHIS**, [S. l.], v. 30, n. 2, 2018. <https://doi.org/10.14393/cdhis.v30n2.2017.41686>.

ROMANELLI, Cristina. Ecos da perseguição. **Revista de História da Biblioteca Nacional**, Rio de Janeiro, ano 7, nº 73, p. 16, Outubro, 2011.

SCHWARTZ, Stuart B. **Segredos internos: engenhos e escravos na sociedade colonial: 1500- 1835**. São Paulo, Companhia das Letras, 1988.

SCHWARTZ, Stuart. “**O Brasil colonial, c. 1580-1750: as grandes lavouras e as periferias**”. In: BETHEL, Leslie (Org.). *América Latina colonial*. Vol. 2. São Paulo: EDUSP, 2012.

SILVA, Ana Paula Albuquerque. **Produção Fumageira: Fazendas e Lavradores no Recôncavo da Bahia, 1774-1830**. Dissertação (Mestrado em História Social) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2015. Disponível em: <https://repositorio.ufba.br/handle/ri/23394>. Acesso em: 28 de set. 2026.

SILVA, Fernanda Amorim da. Cultivando a liberdade - Alforrias em Ilhéus (1710-1758) In: CARRARA, Ângelo Alves; DIAS, Marcelo Henrique (org.). **Um lugar na história: a capitania e comarca de Ilhéus antes do cacau**. Ilhéus: Editus, p. 117-166, 2007.

SILVA, Hortência Lima. “**POR FRAQUEZA DA CARNE**”: o crime de solicitação no **Médio Rio São Francisco (1730-1750)**. 2022. Monografia (Graduação em História) – Departamento de Ciências Humanas, Universidade do Estado da Bahia – Campus IV, Jacobina, 2022. ^Disponível em: <https://saberaberto.uneb.br/items/f976c017-c323-477b-8458-4f71bdc90e97>. Acesso em: 28 de set. 2026.

SILVA, Hortência Lima. “A testemunha não é digna de muito crédito pois é acostumada a dizer mentiras”: o delito de solicitação e o descrédito das testemunhas. **Revista de História – UFBA**, 137 Edição especial: Anais da Jornada de História da UFBA (2021), Salvador, v. 10, n. 2, p. 1-10, 2022. <https://doi.org/10.9771/rhufba.v10i2.52439>.

SILVA, Ronaldo Manoel da. “**Seja declarado por convicto e confesso no crime de sodomia**”: uma microanálise do processo inquisitorial do artesão Manoel Fernandes dos Santos (1740-1753). 130 f. 2018. Dissertação (Mestrado em História) - Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal Rural de Pernambuco, Recife, 2018. Disponível em: https://www.academia.edu/37439830/Seja_declarado_por_convicto_e_confesso_no_crime_de_sodomia_uma_microan%C3%A1lise_do_processo_inquisitorial_do_artes%C3%A3o_Manoel_Fernandes_dos_Santos_1740_1753_Disserta%C3%A7%C3%A3o_Mestrado_em_Hist%C3%B3ria_Social_da_Cultura_Regional_Recife_UFRPE_2018. Acesso em: 28 de 2026.

SIQUEIRA, Sônia Aparecida. O momento da Inquisição. **Revista de História**, v. 42, n. 85, p. 49-73, 1971. <https://doi.org/10.11606/issn.2316-9141.rh.1971.129579>.

SOUZA, Grayce Mayre Bonfim; ROCHA, Bruna Letícia Lima. Documentação inquisitorial: possibilidades e potencialidades de pesquisa da História do Oriente português - Entrevista com a historiadora Patrícia Souza de Faria. **Politeia - História e Sociedade**, [S. l.], v. 20, n. 1, p. 162–169, 2021. Disponível em: <https://periodicos2.uesb.br/politeia/article/view/9267>. Acesso em: 28 set. 2026.

SOUZA, Laura de Mello e. **O diabo e a Terra de Santa Cruz: feitiçaria e religiosidade popular no Brasil Colonial**. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

TREVISAN, João Silvério. **Devassos no Paraíso**. São Paulo: Editora Record, 2000.

VAINFAS, Ronaldo. **Trópico dos pecados: moral, sexualidade e Inquisição no Brasil**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1997a.

VAINFAS, Ronaldo. Moralidades brasílicas: deleites sexuais e linguagem erótica na sociedade escravista. In: SOUZA, Laura de Mello e (Org.). **História da vida privada no Brasil: cotidiano e vida privada na América portuguesa**. São Paulo: Companhia das Letras, 1997b.

VAINFAS, Ronaldo. A Teia da Intriga. Delação e moralidade na sociedade colonial. In: VAINFAS, Ronaldo. **História da Sexualidade no Brasil**. Rio de Janeiro: Graal, 1986.

VIANA JÚNIOR, Mário Martins. **Masculinidades no Brasil colonial**. Fortaleza: Imprensa Universitária, 2020.